

Nº R

44/93 047



19 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

1º VOLUME

CAIXA/Nº 02-173
Setor de Documentação
Arquivo - TRT 18ª Região

RELAT

IZA GUIMARÃES DE MELLO

REDISTRIBUÍDO:

Heiler Alves da Rocha

REVIS

JOSÉ DE MACALHÃES DRUMM...O MALDONADO



RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 10ª JCJ DE GOIÂNIA - RT 044/93

RECORRENTE:

- 1ª) PITOLI E CIA LTDA
- 2ª) LUIZ FERNANDO IVALDI

Advogado:

- 1ª) João Eduardo Pollosi OAB/SP 67.258 fls. 37
- 2ª) Raul de França Belém Filho OAB/GO 11.027 fls. 07

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE**

PROCESSO Nº 044 / 93

WOL I

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Endereço: Av. Central nº 977, Bl. "C", Aptº 102
Cond. Quinta das Oliveiras-V. Jaraguá
Goiânia/GO

ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Endereço: Av. "A" nº 832 esq.c/Av. Anhanguera
Setor Leste - Vila Nova-Goiânia/GO

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de
Queiróz, Km.125, Americana-São PAULO/SP

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLLESI

Endereço: Rua Riachuelo, 740, centro
13.450.970 Santa Bárbara D'oeste - SP.

OBJETO: FGTS, etc..

TRAMITAÇÃO

17/02/93 in 13:35

INST. de EXECUT.

09/03/93 in 14:00

606,00 etc.

04/03/94 in 10:20

INST.

05/07/94 in 15:10

UP.

04/04/94

" 37 NR DIC "

INST.

19/06/95 in 14:00

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e noventa e treis, na Secretaria

da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO

autuo a reclamação que segue, com (98/24) documentos.

Eu, Olney Di  Diretor da Secretaria,

10ª. JCCJ - Goiânia - GO

assino este termo.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/04/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciária

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juízes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre o caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para rescisão



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

058
Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário ' de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e treis cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%) previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento) , a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

06
8

EX POSITIS, requer a Notificação da Reclamada, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormente indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos reclamos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

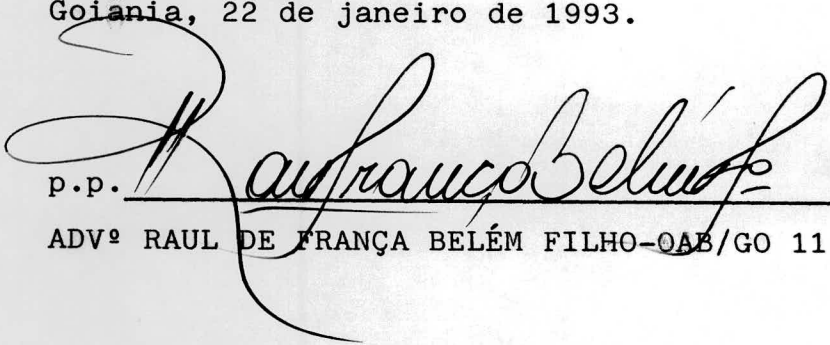
Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.


ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027



Procuração

OUTORGANTE(S): Luiz Fernando Ivaldi, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, residente e domiciliado nesta capital na Av. Central nº 977 Bloco C Apto. 102 Cond. Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, Goiânia Goiás.

OUTORGADO(S) : **RAIMUNDO LUSTOSA CORADO**, brasileiro, casado, Advogado, Inscrição N.º 1705, OAB Secção de Goiás, CPF 021433801
AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrição N.º 2.615 - P. Secção de Goiás, CPF 27527913134
ORLANDO ALVES BESERRA, brasileiro, casado, CPF 251044381-04 - OAB-GO N.º 7071 (Est)
RAUL FRANÇA BELÉM FILHO, brasileiro, solteiro, CPF 302847401-87 - OAB-GO 11027

PODERES

ampos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", e para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para. Propor Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da firma: Pitobli & Cia Ltda, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65 Americana, São Paulo.

ta em desfavor da firma: Pitobli & Cia Ltda, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65 Americana, São Paulo.



Em Goiânia,



OUTORGANTE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

52-2020

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Posto
Praca Civica
Goiania - Go
Região de Trabalho

2.ª VIA

Número **71.636** Série **0643**


Polegar Direito.



[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICADO para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
re com a original apresentada
(Decreto Lei nº 148).

03 DE 1992

OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDICADO B: A: LIMA FABELIAQ Rua 4-Bd. Parabenon Center, s/nº - Centro
-------------------------	---

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Luis Fernando
Svaldo
Loc. Nasc. Sao Paulo
Est. SP Data 05.05.53
Filiação Mariano Svaldi e
Maria Theresinha
Rosete Svaldi
Est. Civil Solteiro Doc. N°
Fls. Liv. Reg. Civil
Outro doc. C.I. 265763-SSP-GO
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est
Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs
Data Emissão 04.10.90 DRT - GO 03022 92

CERTIFICADO para os efeitos de ...
... original apresentado ...
... nº 2146 ...
4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO
INDIO DO B.A. LIMA
TABELIAO
Rua 4 - Ed. Paribonani
Centro, 623 - Goiânia

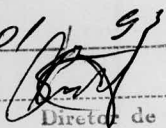
Vanderson de Oliveira
Assinatura do Funcionario
Encarregado PLT/Praca Civica
Mat: 9.100.573-8

11
8.

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
04 (quatro) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93.


Diretor de Secretaria



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Novembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	325.603,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	325.603,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
donvênios	10.000,00
TOTAL	10.000,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 315.603,00

OBSERVAÇÕES: proporcional aos dias trabalhados

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Enis Ferando Ivaldi

MÊS: Dezembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 368.856,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

[Assinatura]
ASSINATURA

Doc 02

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: **Luis Fernando Ivaldi**

MÊS: **Dezembro/91**

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	737.712,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	737.712,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	368.856,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	368.856,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 368.856,00

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

03

Doc

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Dezembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
13º salário	61.640,00
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 61.640,00

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

Luis Fernando Ivaldi
ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

12
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
06 (seis) documentos, por mim numerado(s) a

28 / 01 / 93.

[Signature]

Diretor de Secretaria



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
01

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: janeiro/92

PERÍODO: 01 / 01 / 92 A 30 / 01 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	908.736,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	908.736,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	488.956,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	488.956,000

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 419.780,00

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Ferando Ivaldi

MÊS: fevereiro/92

PERÍODO: 01 / 02 / 92 A 29 / 02 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	1.114.008,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	1.114.008,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	565.942,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	20.754,27
TOTAL	586.696,27

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 527.311,73

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
03

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: fevereiro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

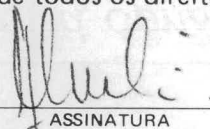
IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 565.942,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____


ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

MARÇO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	1,0	1.008.792,90	
92	CONTRIBUICAO SINDICAL		33.626,43	
96	DEBITOS INTERNOS		36.042,46	
97	I.N.S.S.		92.326,28	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.008.792,90	161.995,17
			Valor Líquido ➡	846.798,00
Salário Base Sal. Contr. INPS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF				
1.008.792,90 923.262,76 1.008.792,90 80.703,43 916.466,62				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 846.798,00

DECLARADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: MARÇO/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 724.647,00

OBSERVAÇÕES: 50% ADIANTAMENTO SALARIAL

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Berardo Ivaldi

MÊS: março/92

PERÍODO: 01 / 03 / 92 A 31 / 03 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	1.392.796,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	1.392.796,00

DESCONTOS

IAPAS	92.326,28
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	724.647,00
CONTR. SINDICAL	33.626,43
convênios	36.042,46
TOTAL	886.642,17

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 506.153,83

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA: / /

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

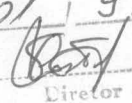
"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
06 (seis) documentos, por mim numerado(s) e
ordenado(s).

28 / 01 / 93



Diretor de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

ABRIL/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.220.639,40	
97	I.N.S.S.			92.326,28
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.220.639,40	92.326,28
			Valor Líquido →	1.128.314,00
Salário Base Sal. Contr. INPS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF 1.220.639,40 923.262,76 1.220.639,40 97.651,15 1.128.313,12				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: ABRIL/ 1.992

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE

HORAS EXTRAS

SALÁRIO FAMÍLIA

ADIANTAMENTO 1.024.642,00

TOTAL 1.024.642,00

DESCONTOS

IAPAS

IR FONTE

ADIANTAMENTOS

CONTR. SINDICAL

TOTAL

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.024.642,00

OBSERVAÇÕES: 50% DE ADIANTAMENTO SALARIAL.

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

Luiz
ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: ABRIL/92

PERÍODO: 01 / 4 / 92 A 30 / 4 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	2.189.642,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	2.189.642,00

DESCONTOS

IAPAS	92.326,28
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.024.642,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	1.116.968,28

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.072.673,72

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

MAIO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	7,0	1.220.639,40	
40	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		85.444,76	
96	DEBITOS INTERNOS		40.651,12	
97	I.N.S.S.		122.083,94	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.220.639,40	248.159,82
			Valor Líquido ➡	972.480,00
Salário Base Sal. Contr. INPS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF				
1.220.639,40 1.220.639,40 1.220.639,40 97.651,15 1.098.575,46				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Ferando Ivaldo

MÊS: maio/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
adiant.50%	1.009.910,00
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.009.910,00

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús
no periodo acima.

DATA ____/____/____

[Assinatura]
ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: maio/92

PERÍODO: 01 / 05 / 92 A 30 / 05 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	2.315.355,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	2.315.355,00

DESCONTOS

IAPAS	122.063,94
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.009.910,00
CONTR. SINDICAL	
contr. assistenc	85.444,76
convênios	40.651,12
TOTAL	1.258.069,82

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.057.285,18

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) de presente folha
6 (seis) documentos, por mim numerado(s) a
partir de(s).

28 / 01 / 93.

[Signature]
Secretário de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

JUNHO/92

Código Nome do Funcionário

CBO

Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.464.767,28	
96	DEBITOS INTERNOS			26.000,00
97	I.N.S.S.			146.476,73
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.464.767,28	172.476,73
			Valor Líquido	1.292.291,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
1.464.767,28	1.464.767,28	1.464.767,28	117.181,38	1.318.290,55

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: junho/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.479.668,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
03

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldo

MÊS: junho/92

PERÍODO: 01 / 06 / 92 A 30 / 06 / 92

CRÉDITOS		DESCONTOS	
SALÁRIO BASE,	3.064.127,00	IAPAS	146.476,73
HORAS EXTRAS		IR FONTE	
SALÁRIO FAMÍLIA		ADIANTAMENTOS	1.479.668,00
		CONTR. SINDICAL	
		convênios	26.000,00
TOTAL	3.064.127,00	TOTAL	1.652.144,73

LIQUIDO A RECEBER - Cr\$ 1.411.982,27

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 → PITOLI & CIA LTDA.

JULHO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.713.777,71	171.377,77
97	I.N.S.S.			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.713.777,71	171.377,77
			Valor Líquido →	1.542.400,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
1.713.777,71	1.713.777,71	1.713.777,71	137.102,22	1.542.399,94

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldo

MÊS: julho/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.610.262,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME:

Luis Fernando Ivaldi

MÊS:

julho/92

PERÍODO: 01 / 07 / 92 A 31 / 07 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	4.716.035,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	4.716.035,00

DESCONTOS

IAPAS	171.377,77
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.610.262,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	1.781.639,77

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$

2.934.395,23

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

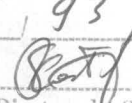
"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
6 (seis) documentos, por mim numerado() e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93


Diretor de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

AGOSTO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		2.090.808,80	
96	DEBITOS INTERNOS			71.384,30
97	I.N.S.S.			209.080,88
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.090.808,80	280.465,18
			Valor Líquido 	1.810.344,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
2.090.808,80	2.090.808,80	2.090.808,80	167.264,70	1.881.727,92

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: agosto/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.599.707,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: agosto/92

PERÍODO: 01 / 08 / 92 A 31 / 08 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	3.642.338,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	3.642.338,00

DESCONTOS

IAPAS	209.080,88
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.599.707,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	71.384,30
TOTAL	1.880.172,18

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.762.165,82

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

2004

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

SETEMBRO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		2.634.419,08	
96	DEBITOS INTERNOS			88.295,24
97	I.N.S.S.			263.441,91
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.634.419,08	351.737,15
			Valor Líquido 	2.282.682,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
2.634.419,08	2.634.419,08	2.634.419,08	210.753,53	2.370.977,17

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: setembro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
adiantamento	1.752.895,00
TOTAL	1.752.895,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
convênio	50.000,00
TOTAL	50.000,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.702.895,00

OBSERVAÇÕES: adiantamento de 50%

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: setembro/92

PERÍODO: 01 / 09 / 92 A 30 / 09 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	6.034.846,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	6.034.846,00

DESCONTOS

IAPAS	263.441,91
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.752.895,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	88.295,24
TOTAL	2.104.632,15

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 3.930.213,85

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
5 (cinco) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 20 / 10 / 93.



Diretor de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

OUTUBRO/92

Código Nome do Funcionário

CBO

Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
01	SALARIO BASE		3.345.712,23			
96	DEBITOS INTERNOS			107.711,36		
97	I.N.S.S.			334.571,22		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.345.712,23	442.282,58		
			Valor Líquido 	2.903.430,00		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.345.712,23		3.345.712,23	3.345.712,23	267.656,98	3.011.141,01	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Outubro/1992

PERÍODO: 01 / 10 / 92 A 31 / 10 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	7.509.168,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	7.509.168,00

DESCONTOS

IAPAS	334.571,22
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	2.993.860,00
CONTR. SINDICAL	
Convênios	107.711,36
TOTAL	3.436.142,58

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 4.073.025,42

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05.
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: outubro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

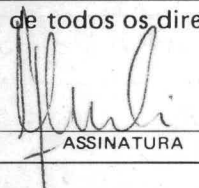
IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 2.993.860,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____


ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

doc
04

001 - PITOLI & CIA LTDA.

Código Nome do Funcionário

CBO

Emp.

Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

NOVEMBRO/92

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.

Descrição

Referência

Vencimentos

Descontos

84 ABONO/RENDIMENTO P.I.S.

103.971,00

90 ADIANTAMENTO DE SALARIO

1.338.284,89

94 ADIANTAMENTO 13. SALARIO

1.394.046,76

Total de Vencimentos

2.836.302,65

Total de Descontos

0,00

Valor Líquido



2.836.303,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75

[Handwritten signature]

Salário Base
15.712,23

Sal. Contr. I.N.S.S.

Base Cál. FGTS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Novembro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS		DESCONTOS	
SALÁRIO BASE		IAPAS	
HORAS EXTRAS		IR FONTE	
SALÁRIO FAMÍLIA		ADIANTAMENTOS	
1ª parcela 13º	3.201.287,00	CONTR. SINDICAL	
adiantamento	5.516.276,00		
Pis	103.971,00		
TOTAL	8.821.534,00	TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 8.821.534,00

OBSERVAÇÕES: adiantamento salarial + 50% de 13º salário

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

178 00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador PITOLI & CIA LTDA.										03 Código 224		43249663/0001-57 PITOLI & CIA. LTDA. AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 LOT. MARIA J. C. ABRÃO - CEP 13470 AMERICANA - SP	
04 Endereço Av. José meneguel nº 65													
05 CEP 13465000		06 Bairro Distr. Indl.		07 Município Americana		08 UF SP							
09 Banco America do Sul		10 Agência/UF Americana - SP		11 Cód. Agência 060									
12 Empregado LUIS FERNANDO IVALDI												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 71.636 0643	
14 PIS/PASEP 106.15901.26.0		15 Código empregado		16 Data nascimento 05.05.53		17 Data admissão 02.03.92		18 Data opção 02.03.92		19 Data afastamento 30.11.92			
20 Maior remuneração cr\$ 13.265.486,00		21 Aviso prévio 30.11.92		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento Dispensa Com Justa Causa		24 Cód. saque					

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários 30 dias		Valor 13.265.486,00		27 FGTS-multa rescis. ____%		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		13.265.486,00	
31 13º salário ____/12 avos				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. Inden. ____/12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		441.634,01	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Seguro de Vida Previdência 13º sal.		135.048,50	
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos		5.516.276,00	
42 Férias proporc. ____/12 avos				43				44 Adianta- 1ª Parc. 13º		3.201.287,00	
45 1/3 salário s/ férias				46				47 Contr. Assisten.		309.143,80	
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		3.662.096,69	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto PITOLI & CIA. LTDA.						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária			
63 Total do saque					
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal			
66 Assinatura do sacador		67 Assinatura do responsável legal			
Autenticação					

Assistência na Rescisão Contratual é Gratuita



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Americana, 30 de novembro de 1992.

Ilmo Sr.

Luis Fernando Ivaldi

Em mãos

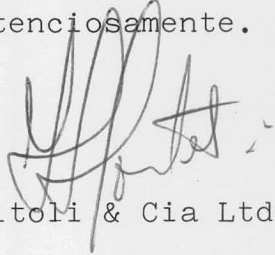
Prezado Senhor:

Pela presente, comunicamos que V.Sª está sendo dispensado por justa causa com base no art. 482, letra "E", da C.L.T.

Lembrando que foram reiteradas as advertências verbais, sem, contudo, verificar-se um aumento na produtividade de V.Sª, aos níveis já alcançados anteriormente.

Sem mais, apresentamos nosso protestos de consideração.

Atenciosamente.


Pitoli & Cia Ltda



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

198

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento, por mim rubricado(s) e

rubricado(s)

Em 28.01.93

[Handwritten signature]

Secretaria

Clinica Manoel da Costa

Dr. Mário Manoel da Costa
Otorrino - CRM-GO 531

Dr. Jerônimo Manoel da Costa
Oftalmologia - CRM-GO 935

Dr. Ailton Costa da Cunha
Oftalmologia - CRM-GO 2727

Atestado que Velei Fernandes
Ivaldi esteve sob nos-
sos cuidados médicos desde
do dia 21/9/92 ao dia
28/9/92
Foi submetido à cirurgia
de ptérigo externo.

4/10/92

Dr. Jerônimo Manoel da Costa
CRM 935 - CPF 073908587-53



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

☐ O POPULAR

OS



PITOLI

AMERICANA-SP

Empresa que opera no ramo de alumínios, plásticos, louças, vidros, artigos de presente etc.,: grande Goiânia, norte de Goiás e Sul de Goiás

VEVE VENDAS

OFERECE

- Treinamento remunerado + capacidade profissional
- Comissões + eventuais p
- Possibilidade de ganho de
- Adiantamento para despe
- Clientela cadastrada e ati

EXIGE

- Idade de 25 a 45 anos
- Experiência mínima de 3

Os interessados deverão procurar, à Av. Anhanguera nº 3278, em frente ao Bradesco, Goiânia.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que contém () a presente folha

1 Cuu / documento, por n.º numerado(s) e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93

Diretor de Sec. _____

☐ O POPULAR

Classificados



PITOLI & CIA. LTDA.

AMERICANA-SP

Empresa que opera no ramo de distribuição de utensílios domésticos em geral, com vasto sortimento de alumínios, plásticos, louças, vidros, artigos de presente etc, está admitindo para atuar junto a supermercados nas seguintes regiões: grande Goiânia, norte de Goiás e Sul de Goiás

VENDEDOR

OFERECE

- Treinamento remunerado
- Comissões + eventuais prêmios
- Possibilidade de ganho de Cr\$ 400 mil a Cr\$ 600 mil ou mais
- Adiantamento para despesas de viagem
- Clientela cadastrada e ativa

EXIGE

- Idade de 25 a 45 anos
- Experiência mínima de 3 anos em vendas

SUPERVISOR DE VENDAS

OFERECE

- Reciprocidade compatível com a capacidade profissional
- Regime funcionário da empresa
- Todas as despesas pagas
- Carro da empresa

Os interessados deverão procurar o Sr. Luiz Carlos a partir de 2ª feira, dia 11.11.91, no Hotel Bandeirantes, à Av. Anhanguera nº 3278, em frente ao Bradesco, Goiânia-GO.

CONVENÇÃO COLETIVA 1991

**ENTRE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS**

**CONQUISTAS EM BENEFÍCIO DA
CLASSE COMERCIÁRIA**

**LEIA COM ATENÇÃO E APLIQUE NA
ÍNTEGRA TODAS AS CLÁUSULAS.
EVITE ABORRECIMENTOS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS**

SEDE PRÓPRIA: Av. A Nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste - Vila Nova - Caixa Postal Nº 236 - Fone: 261-5577
POSTO DE CAMPINAS: Av. Jaraguá c/ Paraná Nº 574 - Campinas - Fone: 233-9267



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de abril de 1.991 à 31 de março de 1.992, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos empregados no comércio, em toda a competência territorial do Sindicato, vigentes em 28 de fevereiro de 1.991, serão reajustados a 01 de abril de 1.991, em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, também que os empregados admitidos no mês de março de 1.991, terão isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que as antecipações e reajustes concedidos no mês de março de 1.991, serão compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam garantidos os benefícios do art. 9 da lei 8.178/91.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores fixos da presente convenção serão corrigidos de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Aos vendedores será garantido um salário fixo de Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros), (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado em CTPS, ficando assegurado que no somatório da parte fixa e variável, não terá remuneração mensal inferior a Cr\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - O empregado exercente da função de caixa, ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda, fica concedido aos empregados no comércio no estado de Goiás, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o empregado que percebe salário fixo até 20 (vinte) salários mínimos, além do reajuste previsto na cláusula segunda e do adicional de produtividade da cláusula anterior, haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) ao empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento) ao empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA NONA - As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - No mês de setembro, o repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da lei número 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto número 27.048, de 12/08/49, compreenderá, obrigatoriamente, também o último sábado, quando é comemorado o "dia do comerciário", totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É assegurada a estabilidade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e a devolvê-los, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É expressamente proibido ao empregador, descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco da atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos; deterioração ou perecimento de mercadorias; diferenças de caixa e estoque não causadas pelo empregado, culposa ou dolosamente etc.

27
8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto nesta cláusula, sujeita o empregador a ressarcir, ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados no Comércio no Estado de Goiás, poderão trabalhar no mês de Dezembro/91 e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração da cláusula nona, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "CAPUT" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado, a função exercida, bem como aos depósitos do FGTS, e INSS a ser recolhido no domicílio do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será fornecido obrigatoriamente comprovante de pagamentos discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O empregado que se submeter a exame Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º salário, indenização etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e Repouso Semanal Remunerado dos últimos 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas-noturno e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 11 e 12, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/01/91, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos salários do mês de maio/91 e outubro/91; e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente, ou seja, dias 15/06/91 e 15/11/91, nas Agências do Banco do Brasil S/A - conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal - conta nº 100.004-8, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato repassará 15% (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se ao recolhimento até o décimo quinto dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados, serão fornecidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de abril de 1.991, estão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 1.991.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e correção monetária calculada pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 03 (três) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Itumbiara e Rio Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, passa a fazer parte dos contratos individuais de trabalho, no que couber, sendo suas disposições protegidas pelo disposto no artigo 468 da CLT; devendo tal circunstância ser anotada na carteira de trabalho e na ficha de registro do empregado.

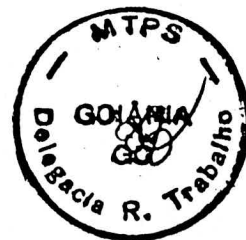
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho no mês de setembro de 1.991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas sindicalizadas ou não, se obrigam a recolher ao sindicato patronal, anualmente, a contribuição confederativa e a assistencial, com destino previsto na Assembléia Geral, que autorizou a negociação da presente convenção.

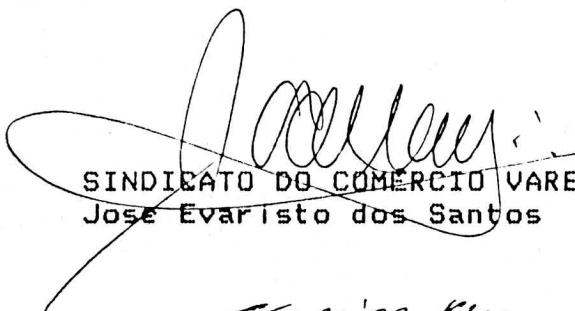
PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato da categoria fornecerá as guias respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se obrigam a promover ampla Publicidade dos termos desta convenção.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.



Goiânia, 04 de abril de 1.991



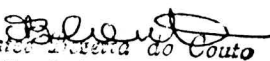
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
José Evaristo dos Santos - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Expedito Domingos Bezerra - Presidente

Ref. Proc. DRT - 24210:002359/91
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva do Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS. 10.4. 91


Marlene Pontes de Almeida do Couto
Diretora da Div. de Ass. Sindicais
1404:2410

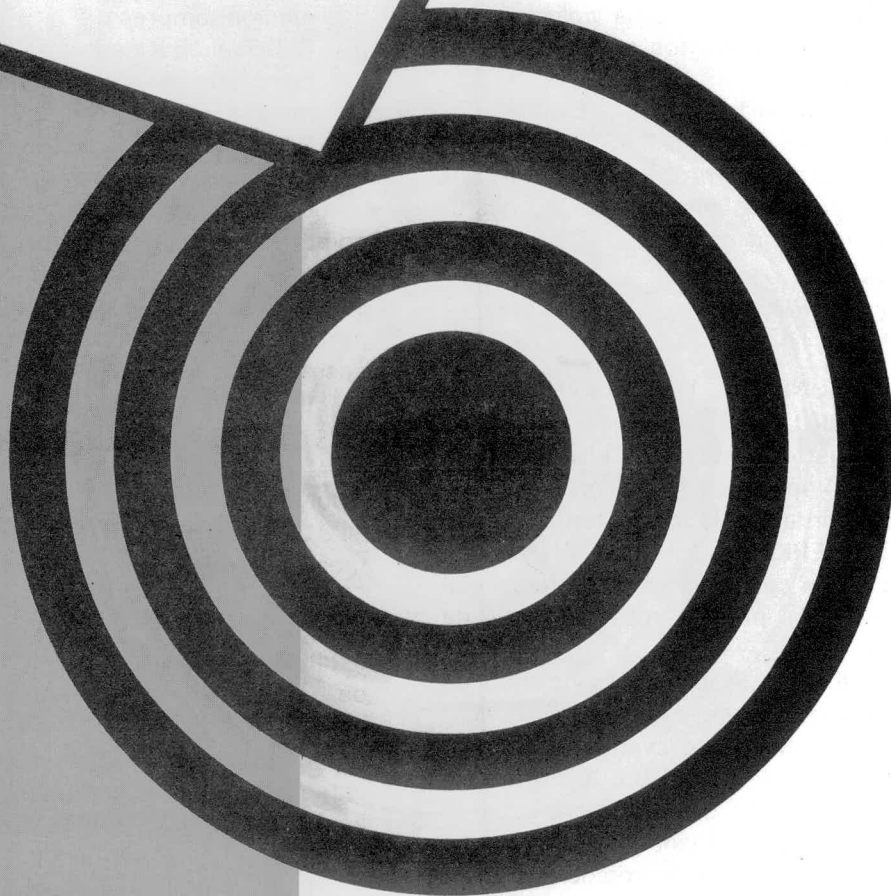
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1992

23
28

SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
NO ESTADO
DE GOIÁS

&

• SINDICATO
DO COMÉRCIO
VAREJISTA
DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO
DE GOIÁS



Mais um importante
benefício à classe
comerciária goiana
que mostra que,
quando patrões e
empregados se
entendem,
ambos lucram.
Da sua correta
aplicação dependem
as nossas conquistas.
Leia e divulgue.

Um serviço:



**Sindicato dos Empregados no
Comércio no Estado de Goiás**

Av. A esq. c/ Av. Anhanguera nº 832 -
S. Leste - Vila Nova - Goiânia-GO.
Fone: 261.5577

**TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE
GOIÁS E DE OUTRO, O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE
GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS
SEGUINTE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de abril de 1.992 a 31 de março de 1.993, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenentes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos e as partes fixas dos salários mistos dos empregados do comércio, em toda a competência territorial do Sindicato Profissional, vigentes em 01/04/91, serão reajustados, em 01/04/92, mediante a aplicação do percentual de 573,00 % (quinhentos e setenta e três inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Empregados admitidos a partir do mês de abril/1.991 terão seus salários admissionais corrigidos proporcionalmente, de acordo com a tabela a seguir, observando-se, nestes casos, o princípio da isonomia salarial:

DE ABRIL/91	a	AGOSTO/91	-----	573,00%
DE SETEMBRO/91	a	DEZEMBRO/91	-----	214,28%
DE JANEIRO/92	a	MARÇO/92	-----	37,44 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que, no mês de abril de 1.992, uma vez aplicado o reajuste salarial previsto nesta cláusula, nenhum salário resultante de tal aplicação ficará inferior a Cr\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, já contempla o reajuste salarial disposto na lei 8222/91, para o mês de abril de 1.992.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o mês de abril de 1.992 ficam garantidos os benefícios da lei 8222/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos vendedores será garantida remuneração fixa de Cr\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), já estando neste valor incluída a produtividade prevista na cláusula quinta, cujo valor será corrigido com os índices estabelecidos pela política salarial (+) mais remuneração variável consistente em comissão a ser negociada entre as partes, com o percentual anotado em CTPS.

CLÁUSULA QUARTA - O empregado exercente da função de caixa, ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a título de quebra de caixa, corrigido de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse dos empregados das empresas COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, LOJAS AMERICANAS S/A, CARREFOUR COMÉRCIO DE INDÚSTRIA S/A, poderão estes optar pelo não recebimento da gratificação, desde que as empresas não efetuem o desconto de quebra de caixa, firmando acordo individual ou coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5 % (Cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda e do adicional de produtividade da cláusula anterior, haverá os seguintes adicionais:

- I - 4 % (quatro por cento) ao empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- II - 6 % (seis por cento) ao empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - As horas extras de todos os empregados no comércio, serão remuneradas em 50 % (Cincoenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - Na última segunda-feira do mês de outubro de 1992, será comemorado o dia do "COMERCIÁRIO".

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118 da lei 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.



248

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica vedado aos empregadores descontar dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoques, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, ou prévio acordo sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados no comércio no Estado de Goiás, poderão trabalhar nas épocas promocionais, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula oitava. Antes do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso na forma do artigo 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador no período de que trata o "CAPUT" desta cláusula, após a jornada, fornecerá lanche ao empregado, ou pagará a este a importância equivalente a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), reajustados de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS e do INSS, no local de prestação de serviços de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado, a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será fornecido obrigatoriamente, comprovante de pagamentos discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O empregado que se submeter a exame Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º salário, indenização de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e Repouso Semanal Remunerado dos últimos 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/01/92, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a importância correspondente a 10 % (dez por cento), dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5 % (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos salários do mês de maio/92 e outubro/92, e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente, ou seja, dia 15/06/92 e 15/11/92, nas Agências do Banco do Brasil S/A - conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal - conta nº 100.004-8, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato repassará 15 % (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

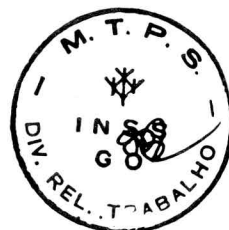
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se ao recolhimento até o décimo quinto dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados, serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de abril de 1.992, estão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 1.992.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 20 % (vinte por cento), acrescido de 1 % (um por cento) de juros por mês e correção monetária calculada pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (Dez) dias após o desconto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Itumbiara e Rio Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta convenção, será imposta a multa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), valor este a ser corrigido automaticamente pela política salarial vigente, ficando excluídas da aplicação desta multa, as cláusulas que já contenham penalidade específica ou que tratem de matéria que já possua sanção prevista em lei, devendo o valor se reverter em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E, por estarem assim justos e convenccionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 27 de março de 1.992

Handwritten: 223-03-61



Goiânia, 27 de março de 1.992

Handwritten signature: Expedito Domingos Bezerra
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Expedito Domingos Bezerra - Presidente

Handwritten signature: Jesus Pereira Fernandes
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Jesus Pereira Fernandes - Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

31MR35732.001837/92

DRT - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ref. Proc. DRT - 35732.001837/92
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, que fôrem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie.

Goiânia, 27 de abril de 1992.

Handwritten signature: Odilson M. Arruda Oliveira
Odilson M. Arruda Oliveira
Chefe Sup. Relações Trab. Sup. Sede do Trabalho de 1989-90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

25
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 05 (cinco)
Instrumento de procuração: 01 (uma)
Folhas de documentos diversos: 42 (quarenta e dois)
OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Gianini, sob o nº 845, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 17 de fevereiro de 19 93, às 13:55, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 17 de fevereiro de 19 93

Neila Cavallho
Encarregado

Neila Melo Soares de Carvalho
Chefe de Serviço



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

10ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 001/93 - 10ª JCJ
~~XXXXXXXXXX~~

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGR JCJ DE AMERICANA - SP. ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA -GO., sita à Rua T-51 esq.c/T-1 -S. Bueno, DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça ^{notificar} ~~XXXXXX~~ PITOLI & CIA LTDA

Reclamante ~~litigante~~ com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Queiroz, Km. 125, - Americana - SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:55 horas do dia 17 / 02 / 93, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

(xx) Favor trazer defesa escrita - Inicial instruída c/documento.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice Siqueira Amorim Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Presidente
Paulo C. F. de
Juiz do Trabalho

PARTI UN BRANCO

Gerência: Ilhéus de Jesus e Oliveira
Secretaria: Tm 134, Região

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de C.R. notificação - folhas n.º 27 a 30
Aos 16 de fevereiro de 19 93

ma.

27
mes

PROCESSO Nº 375/93



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Junta - se
Em 15/02/1993
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 375/93

Processo: 00375/93-2

RETE: LUIZ FERNANDO IVALDI
Endereço

Adv...:

ADVOGADO:
Endereço

RECDA: PITOLI & CIA LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C. Abrao
13465-000 - AMERICANA - SP

RECLAMADO:
Endereço

ADVOGADO:
Endereço

NATUREZA:

Natureza: CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA 00375/93-2
VALOR DA CAUSA:
Valor da Causa Cr\$ 0,00

VALOR DA ALQUOTA:

AUTUACAO

Aos 4 (quatro) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA, assino este termo.

....., Diretor de Secretaria, assino este

termo.

TRAMITAÇÃO:

Santa
Remessa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

10ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO N.º 375/93
AJUIZADO EM 04/02/93
INICIAL COM _____ FLs.: PROCU-
RAÇÃO E _____ DOCTOS.
RUBRICA _____
JOSÉ LUIZ ARRAS COELHO
Auxiliar Judiciário

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA
~~INTIMATÓRIA~~

CUMpra-SE. Formalizada, devolva-se.
Americana. 04-02-93

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGO JCJ DE AMERICANA -

SP. ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA -GO., sita à Rua T-51 esq.c/T-1 -S. Bueno, DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça ~~notificar~~ PITOLI & CIA LTDA

Reclamante litisconsorte com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de
Reclamado testemunha Queiroz, Km. 125, - Americana - SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:55 horas do dia 17 / 02 / 93, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

(xx) Favor trazer defesa escrita - Inicial instruída c/documento.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice Siqueira Amorim Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzo, Diretor de Secretaria subscrevi.

Juiz Presidente
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Americana-sp

FLS. Nº	07
RUBRICA	

Pitoli & Cia Ltda.

Av. José Meneghel, 65- Lot. Maria J.C. Abrão

Americana-sp

por oficial de justiça

Notif. Nº 47

Proc. Nº 375/93

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LUIZ FERNANDO IVALDI

a 10ª JCJ/GOIÂNIA/GO

Fica V.Sª. notificado, a comparecer perante esta Junta,
Rua T-51 esq.c/T-1 - S. Bueno- Goiania/GO
à
às 13:55 horas do dia dezessete (17) do mês de
fevereiro/1993 para a audiência relativa à reclamação
constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em -Am., 04/2/93-5af.

p/
Diretor da Secretaria
anete maria s.d.catharino-aux.jud.



FLS. Nº	09
RUBRICA	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE AMERICANA-SP

..... JCJ
Proc. nº 375/93

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 13:00 horas, à AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 - LOT. MARIA J.C. - AMERICANA-SP nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de SELL. ADV. E. PROCURADOR, DR. PAULO LUIS RIZZOLLO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em AMERICANA, 09 DE FEVEREIRO DE 1993-3ª Fª

.....
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

..... Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J C J Americana-sp

Proc. nº 375/93
Emitido em 04.02.93

S	zona
O	
Notificação	Audiência Data: 17/02/93-13:55h
	Disp.
	Dec
	Custas

Nome Pitoli & Cia Ltda.

Rua Av. José Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C.

Abrão

Bairro Vila

Americana-sp

Recebido em	Assinatura
09 de 02 de 93 às 13:00 h	 Paulo Luis Rizzollo nome por extenso

ADV. E PROCURADOR
DA RECD.

REMESSA

Nesta data, faça remessa dos
presentes autos e 102 fcs

Copiar a 160
Americana, 9/2/92 para

[Signature]
SOLANGE PETTINATI
Aux. Jud.

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
10/01/93 10:12:13

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de de aud, pet; proc, des, def; des de folhas 31 a 92

Aos 17 de fevereiro de 1993

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1993, reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:09 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Guilherme Pereira, OAB-GO nº 11.048, que juntará substabelecimento em dois dias.

Presente o reclamado, na pessoa do Sr. Paulo Luis Rizzollo, acompanhado do Dr. João Eduardo Pöllesi, OAB-SP nº 67.258.

O reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, pelo que suspende-se o feito.

Vistas ao exceto por 24 horas.

O reclamado-excipiente apresentou, também, defesa escrita, com documentos.

Para instrução de exceção designa-se o dia 09.03.93, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil.

Audiência suspensa às 15:16 horas.

Nada mais.

Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª J.C.J.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

José Cunha Júnior
Juiz Classista Representante dos Empregados
10ª J.C.J.

Reclamante: Luiz
Advogado: Guilherme Pereira
Reclamado: Pitoli & Cia Ltda
Advogado: João Eduardo Pöllesi

Olney Di Loreto Nunes
Diretor de Secretaria
10ª J.C.J. - Goiânia - GO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO.

Processo no 0044/93
Exceção de Incompetência

PITOLI & CIA LTDA, já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 651 e 799, ambos da C.L.T., para oferecer Exceção de Incompetência de Juízo "Ex Ratione Loci" dessa MM Junta de Conciliação e Julgamento, para conhecer, processar e julgar a Reclamação Trabalhista formulada por Luiz Fernando Ivaldi, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados articuladamente :

01. Após superficial análise da petição inicial, sem entrar no mérito da questão, pode-se notar claramente que o excepto alega que desempenhava as funções de "supervisor de vendas" na empresa.

No entanto, na verdade, o excepto era um autêntico vendedor da excipiente, prestando serviços na Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás, como admitido na própria prefacial, onde visitava os clientes da empresa.

02. O excepto, então, era um vendedor da excipiente. Prova inequívoca são os documentos em anexo, dois deles assinados pelo demandante e o outro preenchido por ele mesmo, de próprio punho, onde é citado o nome do excepto como sendo realmente um "VENDEDOR".

Esses mencionados documentos consistem em requisições de materiais para serem usados pelo vendedor e de um cadastro dos vendedores da excipiente.

03. Assim, conforme as alegações do próprio excepto, obviamente, o mesmo viajava constantemente para várias cidades, situadas em Goiás, para exercer suas atividades de vendedor. Portanto, o trabalhador era mesmo um vendedor viajante, sobretudo porque laborava com vendas.

04. Na lição de MARLY A. CARDONE, em sua excelente obra "VIAJANTES E PRACISTAS NO DIREITO DO TRABALHO", 3a ed./1990, LTr, páginas 16 e seguintes, "Os vendedores que desempenham, na atualidade, esse tipo de venda, isto é, viajam de cidade em cidade e até mesmo para diferentes países, são denominados vendedores viajantes. No regime do nosso Código Comercial eles são denominados caixeiros viajantes" (grifamos).

Mais adiante, leciona a mesma Professora que "É inegável a importância das profissões de vendedores viajantes e pracistas, principalmente dos primeiros, do ponto de vista comercial e econômico. São eles que desbravam as áridas praças comerciais das cidades do interior, dos diferentes Estados e até de diversos países, levando novos produtos para novos consumidores, ou velhos produtos para praças inexploradas".

05. Vale dizer, por oportuno, que inexistente qualquer alusão na exordial, sobre a suposta existência de agência ou filial da excipiente, na cidade de Goiânia ou respectiva região e no Estado de Goiás. E nem poderia ser diferente, haja vista que a empresa concentra toda a sua atuação exclusivamente na sua sede, em Americana-SP.

Destarte, ainda sem discutir o mérito da causa, inequivocamente, o excepto foi contratado em Americana-SP, local onde foram prestadas as contas com a excipiente, e onde ocorreu a dispensa por justa causa.

Além disso, grande parte dos documentos acostados ao petitório vestibular, apesar de irregulares, foram emitidos em Americana-SP, sede da excipiente.

06. Ademais, a excipiente foi notificada por Carta Precatória, como requerido na inicial, expedida para a J.C.J. de Americana-SP, justamente por não ter a empresa filial ou agência na cidade de Goiânia ou no Estado de Goiás.

07. Dispõe o art. 651, parágrafo primeiro, do Texto Consolidado, que quando for parte no dissídio trabalhista o vendedor viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, prevalecendo, assim, como regra, o princípio dominante no processo civil: o réu deve ser acionado no Juízo com competência sobre o local de seu domicílio. Repita-se, ainda, que a excipiente não tem filial ou agência em Goiânia ou no Estado de Goiás.

Com efeito, o endereço da excipiente declinado no libelo pelo excepto, é o de Americana-SP, exatamente porque inexistente filial ou agência da empresa em outra localidade.

08. A respeito, vale transcrever o magistério do festejado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em sua renomada obra intitulada "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Rio de Janeiro, 1982, vol. IV, página 734 :

" Agente ou viajante : Deve reclamar contra o empregador no domicílio deste. Como não há lugar certo para a prestação de serviço, deverá ir litigar no domicílio do empregador, onde se encontrarão, mais facilmente todas as provas relativas à controvérsia".

Idêntico ponto de vista é defendido, com a costumeira propriedade, pelo Prof. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em seu consagrado "Curso de Direito Processual do Trabalho", 10ª ed/1989, Saraiva, página 82 :

" Nem sempre é fácil dizer qual é o local da prestação de serviços, como em se tratando de viajantes, dada a sua movimentação em serviço, entre diversas cidades. Aplicável, no caso, o art. 651, parágrafo 1º, da C.L.T.

... Entenda-se, portanto, que o viajante move a ação perante a Junta da localidade em que a empresa estiver sediada".

09. A propósito, assim vêm decidindo nossos Tribunais :

" VENDEDOR VIAJANTE. LOCAL COMPETENTE PARA A PROPOSITURA DA RECLAMATORIA. COMPETENCIA. Em se tratando de vendedor viajante que não esteja subordinado diretamente a agência ou filial, a competência para processar e julgar dissídio individual é da Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde o empregador esteja domiciliado-artigo 651, parágrafo 1º, da C.L.T." .

Tribunal Superior do Trabalho, Ac. da 1ª T., no 1137/84, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJU de 01.06.84, página 8796 e reproduzido na obra citada de MARLY A. CARDONE, página 166.

Da mesma forma :

" Competência "ex ratione loci". Evidente a inexistência de filial ou agência da reclamada, tendo havido a vinculação da reclamante, vendedora-viajante na região sudoeste do Estado, à sede da empresa em Curitiba, local onde foi contratada e de onde lhe eram enviadas as ordens de pagamento, definida se acha a competência de uma das JCS desta Capital, por aplicação do parágrafo 1º, do art. 651, da CLT ".

Ac. unânime do TRT/9ª Região, 2ª Turma, RO nº 3492/87, Rel. Juíza Carmen Amim Ganem, "in" "Dicionário de Decisões Trabalhistas", de B. CALHEIROS BOMFIM e SILVERIO DOS SANTOS, 22ª ed/1989, Ed. Trabalhistas, página 309, verbete nº 1991.

10. Assim sendo, a essa MM J.C.J. de Goiânia falece competência para conhecer, instruir e julgar o dissídio "sub judice", sendo competente para apreciar e decidir a reclamatória, a J.C.J. de Americana - S.P., onde situa-se a sede da excipiente.

11. Sabidamente, nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência. Dessa forma, uma vez recebida a presente exceção, o processo deverá ficar suspenso, até que seja a mesma definitivamente julgada, o que ora se requer, abrindo-se, oportunamente, vistas ao excepto, por 24 horas, para as observações que eventualmente tiver, conforme as estipulações do art. 800 Consolidado.

12. Diante do exposto, aguarda a excipiente que essa MM Junta acolha a presente exceção, suspendendo-se o andamento do processo trabalhista, e julgando-se incompetente para instruir a respectiva reclamatória, declinando-se a competência para a MM J.C.J. de Americana-SP, para a qual devem ser remetidos os autos em seguida.

13. Por derradeiro, a excipiente quer consignar que em casos idênticos, isto é, reclamatórias ajuizadas contra ela por antigos vendedores, perante o Judiciário Trabalhista de Poços de Caldas-MG e Londrina-PR, os MM Juizes dos respectivos feitos, acolhendo-se a exceção de incompetência formulada, como na hipótese em discussão, determinaram a remessa dos autos à JCS/Americana-SP, tudo em conformidade com os anexos documentos. Inegavelmente, a decisão prolatada nos casos especificados nos inclusos documentos será a mesma a ser proferida por V.Exa., ou seja, a aplicação do disposto no art. 651, parágrafo primeiro da C.L.T.

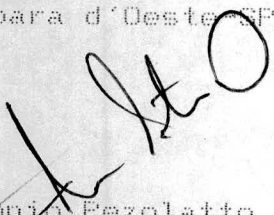
14. Protesta a excipiente, desde já, caso necessário, por todos os meios de provas em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do excepto, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, perícias, vistorias, etc.

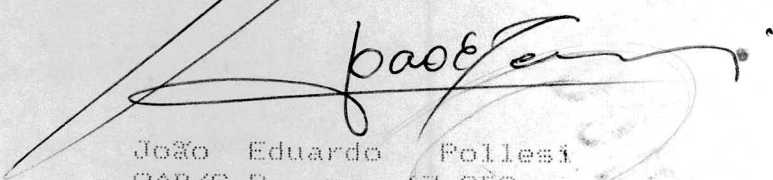
15. Nestas condições, os presentes artigos de exceção de incompetência "ex ratione loci" devem ser recebidos, processados e afinal julgados provados, para o fim de, pelos motivos de fato e de direito arguidos, ser decretada a incompetência dessa MM J.C.J. de Goiânia, condenando-se o excepto nas custas judiciais, como é de rigorosa JUSTIÇA .

Termos em que

P.Deferimento

Santa Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993


Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647


João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

3454 3429

32

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Por este instrumento de procuração e nos termos de direito,

PITOLI E CIA LTDA, empresa de direito privado, estabelecida à Av. José Meneghel, 65, na cidade e comarca de Americana, estado de São Paulo, inscrita junto ao MF. com o CGC sob o nº 43.249.663/0001-57 e inscrição estadual sob o nº 165.006.811, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no RG/SP sob o nº 9.589.306 e junto ao MF com o CIC sob o nº 849.867.008/04 residente e domiciliado à Rua Paissandú, 189, apto. 203 - Nova Americana, na cidade e comarca de Americana-SP.

DOS PROCURADORES

MARCO ANTONIO PEZOLATTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SP nº 7.725.025, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 874.866.368/91 e inscrito na OAB-sp com o nº 68.647;

JOAO EDUARDO POLIESI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SP nº 9.677.643, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 849.474.038/53 e inscrito na OAB-sp com o nº 67.258;

ANDERSON WIEZEL, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SP nº 14.797.219, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 139.660.408/16 e inscrito na OAB-sp com o nº 110.778;

SUELI APARECIDA IGNACIO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG/SP nº 8.429.155, inscrita junto ao MF., com CPF de nº 966.916.468/00 e inscrita na OAB-sp com o nº 110.812;

GRAZIELA CALICE NICOLAU, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG/SP nº 20.660.527, inscrita junto ao MF., com o CPF de nº 139.310.068-67 e inscrita na OAB-sp com o nº 57.484; todos prestando serviços à

M.A.PEZOLATTO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, com o nº 728, junto ao MF., com o CGC de nº 52.154.267/0001-37 e junto a municipalidade com o nº 7.795/85, com sede à Rua Riachuelo, 740, centro, telefone (0194) 63-5644, telefax (0194) 63-5023, caixa postal 96, na cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste - CEP 13450-970 - Estado de São Paulo, aos quais confere

DOS PODERES

os mais amplos e gerais poderes, podendo cada procurador por si ou conjuntamente fazer uso das atribuições, inclusive as da cláusula "ad judicium et extra" para o fim especial de propor toda e qualquer ação, contra quem de direito e defendê-lo (la) nas contrárias, podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, firmar compromisso, fazer acordo, inclusive nos termos e para os fins do parágrafo primeiro do art. 278 do CPC, variar de ações, seguindo umas e outras, requerer medidas preventivas ou preparatórias; requerer perícias; recorrer até Superior Instância e, enfim, tudo o mais praticar ao completo deste mandato, podendo substabelecer, e, em especial para:

DOS FINS ESPECIFICOS

Para representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista, nº 0044/93, movida por Luiz Fernando Ivaldi, perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de fevereiro de 1993.

PITOLI & CIA LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA

Assinatura retida de
Francisco de Assis
Amoroso - DOU FE.

Americana 10 de 1993 de 19

Em testemunho da verdade

Valor recebido por firma Valor assin por varha

Cartório de Notas de Americana-S
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA LINARD
TABELIÃO
JACIMARY OLIVEIRA DELIBERAL
MARIA HELOISA PEREIRA
ESCREVENTES AUTORIZADAS

PARTI EM BRANCO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

AMERICANA - Estado de São Paulo

Marcos Antonio Nogueira Linardi - Escrivão

C.I.C. N.º 167.124.638-15

RUA 7 DE SETEMBRO, 1070

Livro nº 77

folhas nº 277

TELEFONE: (0194) 61-1520

1º Traslado.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PITOLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:-
S.A. I.B.A.M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (1991) nesta cidade e comarca de Americana, do Estado de São Paulo em Cartorio, compareceu como outorgante, PITOLI & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade, a Avenida Jose Meneghel, nº 65, com CGC/MF.43.249.663/0001-57, e Inscrição Estadual, número 165.006.811, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número 486315, em 26.06.69 sendo última alteração, sob numero 340034, em 14.01.87, neste ato representada por seu socio, conforme consta na cláusula numero 01, do mencionado contrato social por Antonio Pitoli, nascido a 29.04.1943, RG/SP.4.631.539 e C.I.C. numero 098.959.738-53, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 661; reconhecidos como sendo o proprio de que trate de mim Tabela Substituta, que esta assiste e subscreve, e por ela outorgante, representada na forma indicada, me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessario for e com esta se apresentar, FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO, brasileiro, casado, advogado estagiario, RG/SP.9.589.306, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Pais sandu, nº 189 - aptº 203; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para contratar poderes "ad-judicia" e "extra", para propor toda e qualquer ação contra quem de direito e defende-la nas contrarias; podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, firmar compromisso, fazer acordo, inclusive nos termos e para os fins do paragrafo primeiro do art. 278 -do CPC, variar de ações, seguindo umas e outras, requerer medidas preventivas ou preparatorias, requerer pericias, recorrer até superior Instância e, enfim, tudo mais praticar co completo cumprimento do mandato, podendo substabelecer, com a observação do art. 101, paragrafo unico da lei 4.215/63. Assim o disse e

Assim e disse e me pediu este instrumento que aceita e assi-
na do que dou fé. Eu, (a.) Jacimary Oliveira, Tabeliã Subs-
tituta, datilografei, e subscrevi. Americana, 15 de março -
de 1991. (a.a.) ANTONIO PITOLI, (Os selos de emolumentos ao
Estado, TASJ., e Contribuição à Associação da Magistratura
Paulista, são pagos por verba, na forma da Lei). Nada Mais
e dou fé. Traslada em seguida. Eu, Jacimary Oliveira
(Jacimary Oliveira), Tabeliã Substituta, a conferi, subscre-
vi, dou fé e assino em publico e raso.

Em test^o da verdade

JACIMARY OLIVEIRA.-

MARIA HELOISA PEREIRA
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
João Gilberto de Souza
TABELIÃO
A AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica con-
forme o original a mim apresentado do que dou fé.
Sta. Bárbara d'Oeste, de 1991
Valor Recebido por Autenticação
Cr\$ 1873,68

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



JUCESP PROTOCOLO
272053/91-0



ANTONIO PITOLI, brasileiro, casado, comer-
ciante, portador do RG 14.645.353 e do CPF 098.959.738-53, e
MARISA PITOLI, brasileira, casada,
comerciante, portadora do RG 17.091.008 e do CPF 067.553.208-62,
GIOVANI PITOLI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante,
portador do RG 14.645.353 e do CPF 073.806.288-56, e DOUGLAS
PITOLI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG
21.572.249-8 e do CPF 098.959.738-53, todos residentes em
Americana, SP, a rua Rio Grande, 274, Werner Flaas, unicos socios
complementares da sociedade comercial por quotas de responsabilidade
limitada, que gira nesta praça de Americana, SP, a Rua Jose
Henrique, n. 65, lot. Maria Joana C. Abraham, sob a razao social
de PITOLI & CIA LTDA, com contrato social arquivado na Junta
Comercial do Estado de Sao Paulo, sob n. 486.315 em 26.06.69, e
posteriores alteracoes sob ns. 577.947 em 10.08.71, 619.354 em
03.08.72, 678.780 em 27.09.73, 732.057 em 29.08.74, 778.021 em
12.06.75, 932.257 em 11.08.77, 911.145 em 29.08.78, 1055.677 em
03.07.79, 1.118.969 em 01.08.80, 1.150.761 em 14.01.81, 1.173.119
em 26.06.81, 1.207.152 em 09.12.81, 102.007 em 01.10.82, 61.721
em 22.06.83, 130.285 em 19.12.84, 131.094 em 29.05.85, 340.034
em 15.01.87, 683.172 em 05.01.89, 845.974 em 01.11.89, 967.950
em 06.07.90 e 1.040.076 em 24.10.90, tem entre si justos e
combinados alterar o contrato social mediante as clausulas e
condicoes seguintes:

PRIMEIRA

Fica constituída a partir desta data uma filial a Rua Henrique
R.G.A. Brechmacher, n. 1963, bairro Jd. Brasil, em Americana, SP,
e outra a R. Itama, 789, Vl. Maria, Sao Paulo, SP.

SEGUNDA

O capital social que era de CR\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões
e quinhentos mil cruzeiros) fica elevado para CR\$ 84.500.000,00
(oitenta e quatro milhões, e quinhentos mil cruzeiros). O aumento
de CR\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros)
integralizado com os seguintes recursos:

CR\$ 42.564.752,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e
sessenta e quatro mil, e setecentos e cinquenta e dois cruzeiros),
com reservas da conta Correcao Monetaria do Capital;

CR\$ 25.435.248,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e
cinco mil, e duzentos e quarenta e oito cruzeiros), com reservas
da Conta Lucros Acumulados.

TERCEIRA

Em virtude das alteracoes havidas, o capital social de CR\$
84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões, e quinhentos mil

12
cruzeiros) dividido em quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma
fica assim distribuido entre os socios:

SOCIOS

QUOTAS

VALOR

ANTONIO PITOLI	81.120.000	CR\$ 81.120.000,00
ADELINA SAJORATO PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
MARISA PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
DOUGLAS PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
GIOVANI PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
	84.500.000	CR\$ 84.500.000,00

PARAGRAFO UNICO - Nos termos do artigo 2. in fine do decreto
3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos socios se
responsabilizara pela totalidade do capital social.

QUARTA

A gerencia e administracao da sociedade e exercida por todos os
socios, que tem direito a retirar mensalmente a titulo de pro
labore uma importancia fixa dentro dos limites do imposto de
renda que sera levada a debito na conta de despesas gerais.

QUINTA

Permanecem pleno vigor as demais clausulas do contrato social e
alteracoes nao modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente
instrumento em tres vias, conjuntamente com duas testemunhas
devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado
de Sao Paulo, e as demais devidamente anotadas ficarao em poder
dos socios para o seu uso.

Americana, 02 de maio de 1991

Antonio Pitoli

Adelina S. Pitoli
Adelina Sajorato Pitoli

Marisa Pitoli

Douglas Pitoli

Giovani Pitoli

TESTEMUNHAS

Mardelle Tomaz

Rosemary dos Santos Caram



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

98.577/91-8

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DEFESA DO CIDADÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Jonny Rebello Lopes
SECRETARIA GERAL



RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR Fuiz Fernando Traldi DATA 22/10/92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	NÚMERO
01		Catálogo	
01		maquina normal	
01		Porta Executiva	

AUTORIZAÇÃO:

Fernando

ENTREGUE POR:

Fernando Traldi

RECEBI:

Fernando



PITOLI & CIA. LTDA.

RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR Fernanda

DATA 23 / 10 / 92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO
02	Un	Talões de pedido (G)	
02	Un	Talões de pedido (V)	
04	Un	Rascunho de pedido	
02	Un	Fechamento de carteira	
03	Un	Carteira de cobrança	
50	Un	Fichas de informações	
50	Un	Visita de cliente	
02	Un	Trocas	
03	Un	Comunicas	
02	Un	Mapa fiscal	
—	—	Palavra do vendedor	
02	Un	Alteração de cadastro	
—	—	Cartões de visita	
—	—	Fichários	
10	Un	Envelopes Sedex	
—	—	Blocos de recados	

AUTORIZAÇÃO

ENTREGUE POR

RECEBÍ

Cassia

[Signature]

Autenticação ou Rec. Firma

Emol.	\$ 2.364,00
Est.	\$ 773,28
Insj.	\$ 52,80
% APM.	\$ 28,64
Total	\$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS
 Santa Bárbara d'Oeste - SP.
 TABELIAO
JOÃO GILBERTO DE SOUZA
 OFICIAL MAIOR
ARLINDO MENEGHEL
 ESCRIVENTES
 Oitava Francisco Lacava - Sidney José Bragança
 Oitava Aparecida Gasparotto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
 João Gilberto de Souza
 TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica con-
 forme a original a mim apresentado do que dou fé.
 Sta. Bárbara d'Oeste, 16 FEVEREIRO de 1993
 Valor Recebido por Autenticação
 Cr\$

PORTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO



" CADASTRO DE VENDEDORES "

NOME: Luiz Fernando Ivaldi
ENDEREÇO: AV. CENTRAL Nº 977 BAIRRO: V. JARAGUÁ
CIDADE: GOIÂNIA CEP: 74000 EST.: GOIAS
TELEFONE: 2237250
CPF: 301091371-91
RG: 265763 DATA EMISSÃO: 03.02.72 LOCAL: SSP-GO
DATA DE NASCIMENTO: 05-05-53 LOCAL: SÃO PAULO-SP
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NOME DA ESPOSA: _____ X _____
NOME DOS FILHOS: _____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____

SEGURO DE VIDA

VALOR SEGURADO MORTE - Cr\$ _____
INVALIDEZ - Cr\$ _____

NOME DA COMPANHIA: _____
DATA DO VENCIMENTO _____ BENEFICIÁRIOS: _____

EMPRESA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
CGC: _____ INSC.MUNICIPAL: _____

CONTA BANCÁRIA

NOME DO BANCO: 3 AMERINDOS DO BRASIL CÓDIGO AGÊNCIA: 0546
CÓDIGO DO BANCO: 399 Nº DA CONTA CORRENTE: 39186-69
CIDADE: GOIÂNIA

CARTA DE FIANÇA

FIADOR: _____ VALOR: _____
VENCIMENTO INDETERMINADO

NOTA PROMISSÓRIA EM GARANTIA

VALOR EM BTN: _____
VALOR EM Cr\$: _____

Autenticação ou Rec. Firma

Emol. . . . \$ 2.864,00
Est. . . . \$ 773,28
Tasj. . . . \$ 572,60
1% APM. . . \$ 28,64
Total . . . \$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS

Santa Bárbara d'Oeste - SP.

TABELIAO

JOÃO GILBERTO DE SOUZA

OFICIAL MAIOR

ARLINDO MENEGHEL

ESCREVENTES

Oswaldo Francisco Lacava - Sidney José Brugnarello
Crausa Aparecida Gasparoto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE

João Gilberto de Souza

TABELIAO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica con-
forme a original a mim apresentada do que dou fé.

Sa. Bárbara d'Oeste, _____ de 19

16 FEV 1993

Valor Recado por Autenticação
Cr\$

PARTI EM BRANCO

DECIDE-SE:

Na lição de AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em 'comentário ao art. 651 da CIT, não se deve "concluir, erradamente, que tanto poderá ser movido o processo no local do contrato ou no local da prestação de serviços. Não é isso ' que está no texto. A regra é uma só: a localidade onde o empregado trabalhou ou trabalha". Só haverá tal opção de escolha, na forma do § 3º do mesmo artigo, no caso de empresas' que se deslocam, como as circenses, ou que promovem o deslocamento do empregado, transferindo-o do ponto inicial de 'prestação de serviços ("Curso de Direito Processual do Trabalho", Ed. Saraiva, 1978, p. 81/83).

Aliás, ainda que assim não fosse, a solução seria a mesma. É que não há qualquer prova de que o contrato tenha sido celebrado em Poços de Caldas. O que se pode 'dizer, no máximo, é que um supervisor da reclamada procurou obter o endereço do reclamante, vindo até aqui (fls. 157). Só com alguma dose de imaginação se pode inferir que efetivamente o procurou, o encontrou, falou com ele, propôs emprego e, em seguida, firmaram juntos as cláusulas do ajuste.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, unânime, resolve 'esta JCJ de Poços de Caldas julgar procedente a exceção arguida, determinando a remessa dos autos à MM. JCJ de Americana/SP, com as homenagens de estilo.

Encerrou-se a audiência.

MÁRCIO TULIO VIANA
Juiz de Direito da JCJ
de Poços de Caldas

MILTON VIRGA
Juiz Classificador dos Empregadores

Maria Aparecida Silva Carvalho
Juiz Classificador dos Empregados

ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCJ
de Poços de Caldas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, decorreu o
prazo de 08 dias, para

recusa
Poços de Caldas, 05/08/91

ml B.
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

Visto, etc.

Cumpra-se a decisão retro.

D.S.

Márcio Túlio Viana
Juiz do Trabalho

JUDICIÁRIO
TRABALHO
MÉRICA
09 AGO 1991
7255
1588
HORA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a ML
SECRET de Americana - SP
Aos 06 de 08 de 19 91

ml B.
Diretor de Secretaria
REMETIDOS
MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

PARTI EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JCJ DE LONDRINA - PR



161

46

PROCESSO Nº 598/91

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO de 1991, às 13:15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, presentes os Senhores MAURO ONIVALDO TICIANELLI, Juiz Classista representante os Empregados e FAOUZI RACHID NASR, Juiz Classista representante dos Empregadores, procedeu-se o julgamento referente ao processo supracitado, cujas partes são: JOSÉ CEZAR PAVARINA, reclamante e PITOLI & CIA. LTDA., reclamada.

Submetido o processo a julgamento, observadas as formalidades legais e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

PITOLI & CIA. LTDA. apresentou Exceção de Incompetência em Razão do Lugar com relação à 2a. J.C.J. de Londrina, alegando que : O reclamante era vendedor/viajante; não estava subordinado a filial ou agência do empregador.

Postulou, em consequência, as providências de fls. 122.

O reclamante manifestou-se às fls. 175, juntando documentos.

DECIDE-SE:

O reclamante em momento algum alegou ou provou estar subordinado à agência ou filial.

Os próprios documentos juntados pelo excepto comprovam a inexistência de filial nesta cidade.

Note-se que a contratação se deu através de anúncio de jornal, marcando entrevistas em hotel.

Tal fato já indica a inexistência de qualquer organização empresarial na região.

A existência de filiais em outras regiões é irrelevante no caso presente.

Assim, aplica-se no caso o art. 651, § 1º da CLT.

ISTO POSTO, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina-Pr, sem divergência de votos, ACOLHE a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, determinando a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Americana-SP.

Comunique-se à Distribuição e remetam-se os autos ao Juízo Competente.

CIENTES AS PARTES. Nada mais.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

12092



PITOLI & CIA. LTDA.

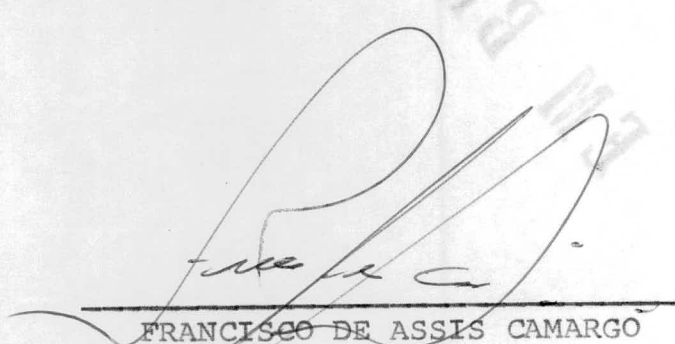
C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

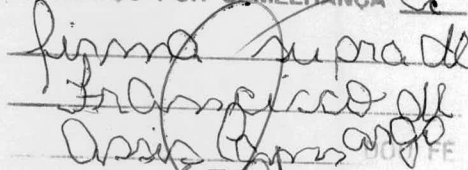
P R E P O S I Ç Ã O

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF com nº43.249.663/0001-57 e com sede na cidade de Americana, SP, na Av. José Meneghel nº65, vem por intermédio de seu representante legal infra assinado, nomear como seu preposto, em cominância ao art. 843 §1º da CLT, o Sr. PAULO LUIS RIZZOLLO, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador da cédula de identidade R.G 17.669.326 e do CPF 067.564.638-37, para nessa qualidade representar a pessoa jurídica acima e por ela responder junto a 10ª JCT de Goiânia, no processo que é movido por Luiz Fernando Ivaldi, nº375/93.

Americana, 16 de fevereiro de 1993.


FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA


Francisco de Assis Camargo

Americana, 16 de fevereiro de 1993

em testemunho

da verdade

MACOS ANTONIO AGUIRRE LINARDI
TABELIAO
MACIMARY OLIVEIRA DELIBERALI
MARIA HELENA DE FREI
SDEVENTES AITTONIZIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO

Processo no 044/93

PIIOLI & CIA LTDA, já qualificada, por seu advogado que esta subscrive, com escritório profissional no endereço abaixo declinado, para onde requer sejam remetidas todas as futuras notificações e intimações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Luiz Fernando Ivaldi, para apresentar sua **defesa**, o que faz abaixo :

01. Inicialmente, ficam impugnados todos os papéis juntados com a inicial, que não estão devidamente autenticados por Tabelião habilitado, nos moldes do art. 830, da C.L.T. São papéis anódinos, sem validade, que nada provam.

02. Também fica impugnado o valor dado à causa, porque exagerado, ante as observações adiante. Assim, espera a empresa seja fixado como valor da causa, a importância máxima de Cr\$ 10.000.000,00, apenas para fins fiscais e de alçada.

03. Inépcia da Feticção Inicial

Preliminarmente, é de salientar-se que o reclamante postula o recebimento de verbas com respaldo em Convenção Coletiva de Trabalho, que além de não representar corretamente a categoria profissional do demandante, tem aplicação unicamente no Estado de Goiás e não em São Paulo.

Como afirmado na peça de exceção de incompetência, o reclamante estava subordinado à sede da empresa, que fica em Americana-SP, inexistindo filial ou agência da reclamada no Estado de Goiás.

O Sindicato que assiste ao trabalhador nos autos é o dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, enquanto que a relação empregatícia em discussão foi contratada, mantida e encerrada em Americana-SP. O demandante foi admitido e demitido em Americana-SP, conforme se percebe dos documentos constantes em todo o processado.

Não há que se falar na exceção prevista no parágrafo terceiro, do art. 511, da C.L.T., pois o próprio reclamante, embora equivocadamente, como será demonstrado, informa que era um "supervisor de vendas", atividade essa que não é uma categoria diferenciada, não estando elencada no quadro anexo ao citado dispositivo legal.

Ademais, as contribuições assistencial e sindical, descontadas em folhas de pagamento do reclamante, foram recolhidas, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, conforme os anexos comprovantes.

No Brasil, o enquadramento sindical se dá, para empregador e empregado, através da atividade preponderante da empresa. As normas coletivas intersindicais somente são aplicáveis a determinada relação de emprego quando delas tiverem participado as entidades sindicais representativas da categoria econômica e profissional a que pertencem o patrão e o funcionário.

E o que acontece no caso "sub judice", onde a empresa, através de seu representante da categoria econômica, não participou da elaboração do lastro normativo postulado.

Consequentemente, o enquadramento sindical do demandante é outro, diverso do postulado na prefacial, o que vale dizer que a norma coletiva a ser observada é a que foi celebrada entre os Sindicatos Patronal e Profissional, da categoria a que realmente pertence o reclamante, em São Paulo-S.P.

De qualquer sorte, caberia ao trabalhador o ônus de provar sua efetiva vinculação sindical, o que inocorreu, sendo, por conseguinte, impossível aplicar-se o instrumento coletivo invocado.

Assim, é totalmente mendaz a afirmação contida no libelo, de que o demandante teria laborado para a contestante, durante alguns meses, sem estar corretamente registrado.

Contudo, como é sabido, o ônus da prova é sempre de quem alega, nos termos do art. 818 Consolidado, cabendo novamente ao reclamante a comprovação inequívoca do suposto trabalho sem registro, antes de 02.03.92,

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a prova oral da relação empregatícia anterior a março/92, há de ser robusta e inatacável, face as graves implicações que o seu reconhecimento acarreta, conforme jurisprudência predominante nos Tribunais, como os julgados publicados no DJ/SP de 03.04.91, 21.06.91 e 17.09.92, respectivamente, páginas 104, 126 e 145 (cópias anexas).

Sendo assim, é inadmissível o reclamante postular o pagamento de férias, 13º salários e F.G.T.S., referentes ao período anterior a março/92, como constou na peça inaugural. Também é incabível a pretendida retificação das anotações em C.T.P.S. do trabalhador.

06. Como informado na petição de exceção de incompetência, o reclamante não era um "supervisor de vendas". Na realidade, o mesmo era um vendedor da reclamada. Trabalhava com vendas, na região declinada na prefacial.

Para a comprovação do alegado, a empresa junta documentos, todos eles assinados pelo demandante, onde constam o nome do mesmo como sendo realmente um vendedor da demandada.

07. É inverídica a afirmação de que os depósitos fundiários foram recolhidos por valores reduzidos. Da mesma forma, é falsa a alegação de que a reclamada utilizava-se de duas formas de pagamento dos salários do trabalhador. Igualmente, é uma inverdade a informação de que a contestante usa o chamado "caixa 02". Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus específico da prova.

Destarte, é descabido o pedido de pagamento "das diferenças verificadas nos depósitos fundiários", bem como é infundada a alegação de que a demandada praticava crime de sonegação fiscal, sendo incabível a expedição de ofício ao Ministério Público.

08. Como já argumentado, o instrumento normativo invocado pelo reclamante é inaplicável ao caso sob exame, pois tem vigência apenas no Estado de Goiás, quando é notório que os litigantes celebraram o pacto laboral em Americana-SP, sendo que o reclamante estava vinculado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para onde foram recolhidas suas contribuições assistencial e sindical.

Portanto, não se aplica ao trabalhador a norma coletiva noticiada, motivo pelo qual o mesmo não se enquadra ao denominado "Grupo IV", não tendo como data-base os meses de abril, agosto e setembro.

Assim, é juridicamente impossível o demandante pleitear a antecipação salarial de 138% e o adicional de produtividade de 5%, o mesmo ocorrendo com a respectiva integração ao salário.

09. Conforme o anexo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, subscrito pelos litigantes, o que evidencia sua autenticidade, em 30.11.92, data do desligamento, o reclamante percebeu o valor de Cr\$ 13.265.486,00, a título dos salários de novembro/92, o que demonstra ser absurda a pretensão do mesmo em perceber novamente esses valores. É uma tentativa de enriquecimento sem causa, o que é inaceitável, justificando-se a exclusão dessa verba do elenco de pretensos direitos constantes da peça vestibular.

10. O contrato de trabalho do reclamante, por ocasião de seu afastamento, não competara doze meses de vigência, posto que iniciado em 02.03.92 e rescindido em 30.11.92, o que evidencia a desnecessidade de homologação perante o Ministério do Trabalho ou respectivo Sindicato, tudo em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 477, da C.L.T.

Tem plena validade e eficácia, destarte, a rescisão contratual em anexo, ao contrário do afirmado pelo demandante.

11. O reclamante foi dispensado em 30.11.92 e na mesma data recebeu seus direitos rescisórios, conforme provado pelo incluso Termo de Rescisão, assinado pelas partes em litígio.

O acerto de contas, portanto, ocorreu dentro do prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, do Texto Consolidado, sendo indevida, consequentemente, a pleiteada multa com base no parágrafo oitavo, do mesmo dispositivo legal.

Ora, MM Junta, as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal. Se existentes as pretendidas diferenças a favor do demandante, elas somente serão apuradas após a decisão definitiva nesses autos, motivo pelo qual outra vez fica cabalmente comprovado que é sem cabimento a postulada multa de um salário, conforme se nota da exordial.

A propósito, vale transcrever a ementa de recente julgado do E. T.R.T. da 2ª Região/São Paulo, ora anexada por cópia, que por analogia tem total pertinência ao caso em pauta :

" Multa do parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT - Indevida. É indevida a multa prevista no parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT, se a empregadora, posteriormente ao prazo legal, quita diferenças devidas em função da política salarial, desde que tenha, na oportunidade da lei, homologado as parcelas resilitórias então devidas".

Rel. Juíza Dora Vaz Trevino, "in" DJ/SP de 15.01.93, página 87

12. A bem da verdade, foi realmente o reclamante dispensado por JUSTA CASA, no dia 30.11.92.

Nos últimos dois meses de vigência do pacto laboral, o demandante passou a demonstrar má vontade em laborar, com reiteradas faltas ao trabalho sem justificativa, sobretudo nas 2as e 6as feiras.

No lugar de sair para vender os produtos da contestante, o reclamante permanecia em um estabelecimento comercial, do tipo bar, situado defronte a sua casa, em pleno horário de trabalho, ingerindo bebidas alcoólicas.

Com esse seu comportamento desidioso, a empresa vinha perdendo inúmeros clientes, além de reduzir demasiadamente o rendimento do reclamante, comparando-se ao produzido anteriormente e ao montante vendido pelos demais funcionários da reclamada, em igual função.

Deixou o demandante de cumprir determinações emanadas do empregador, atinentes ao bom andamento do serviço.

13. Embora advertido, por telefone, pelo gerente de vendas, Luiz Carlos Rosa, em duas oportunidades, o reclamante em nada melhorou seu comportamento. Pelo contrário !

14. A contestante teve conhecimento de que o reclamante vinha denegrindo a imagem da empresa, com comentários maldosos e inoportunos a respeito da mesma.

Inclusive, alguns clientes da reclamada solicitaram que não mais fossem visitados quando os representantes comerciais da empresa estivessem acompanhados do demandante, o que é lamentável.

15. A distância entre o local de prestação de serviços (Goiás) e a sede da empresa (Americana-SP), dificultou sobremaneira a rápida percepção dos fatos pela contestante.

Entretanto, ao saber desses acontecimentos, a empresa imediatamente procurou esclarecer a veracidade ou não dos mesmos, haja vista que o demandante laborava externamente, em outro Estado, o que impossibilitava um controle e uma fiscalização mais rígida sobre o seu trabalho.

Na tentativa de não se cometer injustiças, a contestante instalou uma espécie de sindicância interna ou um inquérito, para esclarecimento dos fatos, ouvindo o gerente de vendas, Sr. Luiz Carlos Rosa, além dos Srs. João Severino Batista Filho, Cesar Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos eles representantes comerciais que prestam serviços em Goiás, na mesma região do reclamante.

Concluída a sindicância em 20.11.92, conforme os anexos documentos, onde os fatos acima narrados restaram cabalmente provados, foi ouvido o demandante, que confirmou todo o deduzido neste petitório, chegando até mesmo a ofender os seus superiores hierárquicos com palavras de baixo calão.

Ato contínuo, submetida a sindicância para a apreciação da Diretoria da empresa, a mesma decidiu em 30.11.92, pela dispensa do reclamante por JUSTA CAUSA, o que verificou-se na mesma data, tendo em vista que o mesmo encontrava-se na sede da empresa em Americana-SP.

16. Portanto, além da desídia (art. 482, letra "E", da C.L.T.), o comportamento reprovável do trabalhador enquadra-se nas disposições da letra "H", do mesmo artigo, isto é, indisciplina e insubordinação.

17. Nesse sentido, vale transcrever os ensinamentos de WAGNER D. GIOGLIO, em sua obra intitulada "Justa Causa", LTr, 2ª edição/1985, página 141, que leciona que entre as manifestações mais comuns de desídia estão "a morosidade do labor, acarretando diminuição dos bens produzidos, o desleixo, a má vontade para trabalhar", entre outras.

18. No mesmo diapasão tem se orientado a jurisprudência de nossos Tribunais :

" A desídia consiste em violação ao dever de diligência. Dá-se no descaso, na incúria, na falta de zelo no exercício das tarefas, reveladoras de negligência e de imprudência".

T.S.T., 3ª T., Rel. Min. Coqueijo Costa

" Desídia no desempenho das funções do empregado. A desídia caracteriza-se pela continuidade da prática de pequenas faltas, repetidas mesmo após advertido o empregado. Evidenciado o desinteresse na conservação do vínculo, justifica-se a rescisão sem ônus"

TRT/1ª Reg., 1ª T., Rel. Juiz Moacyr da Silva

As duas ementas acima foram publicadas na obra citada de WAGNER D. GIGLIO, páginas 141/142

" Empregado que desacata o chefe com expressão desrespeitosa merece a dispensa com justa causa".

TRT/2ª Região, 6ª T., Rel. Juiz José Serson

" Ainda que o funcionário tenha um passado funcional ilibado, ofender e desrespeitar superior hierárquico é atitude suficientemente grave para justificar a imediata rescisão contratual (art. 482, da CLT)".

TRT/10ª Reg., 1ª T., Rel. Juiz Fernando Damasceno

As duas últimas ementas foram publicadas nos "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de VALENTIM CARRION, RT, 14ª edição/1991, página 362.

18. Destarte, fica patente que o reclamante deu motivo para a rescisão contratual por justa causa, caracterizando-se a dispensa sem ônus ao empregador, ao contrário do informado na exordial.

Por consequência, não tem cabimento a pretensão do demandante em receber aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais, o acréscimo de 1/3, a multa rescisória de 40% e demais verbas resilitórias, como pleiteado no libelo.

19. Inocorreu qualquer tipo de pressão ou mesmo coação para o reclamante assinar a rescisão contratual em anexo. Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus da prova.

E válida e eficaz a rescisão contratual, sendo incabível e gratuita a alegação de que a mesma seria "nula de pleno direito", como quer caracterizar, de forma absurda, o demandante.

20. Como o trato empregatício entre os litigantes não completou 12 meses de vigência, é totalmente indevido o pedido de "férias simples - 91/92", principalmente porque o ajuste laboral teve início somente em 02.03.92.

21. Posto isto, falecem ao reclamante quaisquer dos direitos postulados nesta reclamatória, bem como os demais relacionados ao extinto pacto laboral. Juros de mora, correção monetária, levantamento dos depósitos de F.G.T.S., comunicação ao I.N.S.S. e honorários advocatícios são acessórios que descabem frente a patente improcedência do principal.

22. Diante do exposto, espera a contestante pela inteira improcedência da reclamação trabalhista, imputando-se ao reclamante a responsabilidade pela quitação das custas judiciais, despesas processuais e demais verbas de estilo.

23. Todavia, se porventura houver alguma condenação, o que admite-se apenas ante o princípio da eventualidade, requer a reclamada que as importâncias devidas sejam apuradas em regular execução de sentença, DESCONTANDO-SE do "quantum" condenatório todos os valores já efetivamente percebidos pelo reclamante, tudo atualizado monetariamente, conforme os documentos juntados aos autos, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de uma mesma verba trabalhista e o enriquecimento sem causa.

24. Entretanto, na hipótese do demandante ser contemplado com alguma das verbas que postula, o que é admitido unicamente por mera argumentação, são INDEVIDOS os honorários advocatícios, que diga-se de passagem, jamais são pelos percentuais superiores a 15% (Enunciado nº 219, do C. T.S.T.). Não foram atendidas as exigências do art. 14, da Lei 5584/70, além de continuar em pleno vigor o art. 791, da C.L.T., que permite o acesso livre e direto dos litigantes, perante a Justiça do Trabalho.

Mesmo com o advento do art. 133, da Carta Magna, prevalece o "ius postulandi" das partes, junto à Justiça Trabalhista, conforme reiteradamente vem decidindo o C. Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com os julgados estampados na Revista LTr, volumes nos 54/447, 54/882 e 55/620.

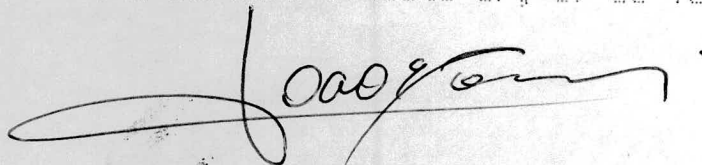
24. Por derradeiro, é de se enfatizar que o ônus da prova é sempre de quem alega (art. 818, do Texto Consolidado). Deve o demandante, assim, comprovar a sociedade todos os fatos afirmados na prefacial, sem exceção.

25. Protesta-se por provas, notadamente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão (Enunciado no 74, do C. T.S.T.), inquirição de testemunhas, conforme o rol abaixo indicado, juntada posterior de novos documentos, perícias, e pelas demais indispensáveis ao deslinde do feito e elucidação definitiva da questão.

Termos em que

P.Deferimento

Sta Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

Rol de Testemunhas - a serem inquiridas através de Carta Precatória, perante a J.C.J. de Americana-SP :

- Luiz Carlos Rosa

- José Carlos Pontes

Todos domiciliados na Av. José Meneghel, 65,
Rod. Luiz de Queiroz, KM 125 - Americana-SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

OÃQIUBIRTIHOO OÃQARENUMBR

2004029

CARIMBO PADRÃO DO CEC DO ESTABELECIMENTO

43249663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

AV. JOSÉ MENEZES

LOT. MARIA J. C. ABRAO - CEP 13470

AMERICANA - SP

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
43.249.663/0001-57

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30.04.92

5 EXERC
1992

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
005.133.00000 - 2

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

Rua Tomás de Lima,

9 NÚMERO
644

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
Cx. P.815 - TEL - 278-6833

11 CGC DA ENTIDADE
61.669.313/0001-21

12 BAIRRO ou DISTRITO

Liberdade

13 CEP
01513

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
SÃO PAULO

15 SIGLA UF
S. P.

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pitoli & Cia Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

Av. José Meneghel, 65

19 NÚMERO
65

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP
13.470

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
Americana

24 BAIRRO ou DISTRITO
Distrito Industrial

25 SIGLA UF
SP

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
Comércio Atacadista

27 Cód ATIVID.

28 SUB-CÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CEC

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
☐ 01 UNICO ☒ 02 PRINCIPAL ☐ 03 FILIAL ☐ 04 OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
02

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 ☐ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR

☐ 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

DV OU ☒ 03 EMPREGADOS

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

116

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

1.633.058,86

34 TOTAL DA EMPRESA

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

49.607.368,69

43 MULTA

35 DESTE ESTABELECIMENTO

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

169

44 JUROS DE MORA

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

53

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

46 TOTAL A RECOLHER

1.633.058,86

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

americana

09 de abril

1992

47 LOCAL

48 DATA

BB 0319010177 300492

1.633.058,86R 09883

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

Gráfica da FECESP-R. Tomaz de Lima, 644 -SP- CGC 61669313/0001-21

Att: Sr. Valdir

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 001

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD. ATIV.:

ENDEREÇO.: RUA JOSE MENEGHINI, 65

C.E.P.: 13470

CIDADE.: AMERICANA

U.F.: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE	CALCULO	CONTRIBUICAO
00001		EDDIO LOHRANO	1.862.460,05		130.372,20
00006		VITOR ERNESTO PALERMO	5.026.284,31		351.839,90
00015		EDVAL LAZARO BASSI	4.161.095,54		291.276,69
00016		JOSE DA SILVA	1.531.619,41		107.213,36
00019		ARIOVALDO PEDRO PIZOL	3.557.062,35		248.994,36
00020		ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA	3.557.062,35		248.994,36
00022		VALDIR APARECIDO MARTINS	3.405.600,00		238.392,00
00031		WALTER AUGUSTO DA SILVA	5.026.284,31		351.839,90
00032		EMERSON APARECIDO	1.964.421,24		137.509,49
00037		ANA CLAUDIA OLIVEIRA REIS	2.180.795,31		152.655,67
00040		ALBERTO FERREIRA DE GODOY	1.862.460,38		130.372,23
00047		CARLOS ROBERTO DA SILVA	4.416.340,14		309.143,81
00049		REINALDO PITOLI	1.785.588,05		124.991,16
00054		ELIAS DA SILVA	2.584.216,02		180.895,12
00056		ISABEL MARIA DE SANTANA	1.982.527,21		138.776,90
00059		CLAUDIO CESAR JATUBA	1.623.490,51		113.644,34
00062		HELENA MARIA DA SILVA ROSSINI	1.649.470,74		115.462,95
00063		RITA APARECIDA LODO	2.180.795,29		152.655,67
00072		SERASTIAO JOAQUIM MISSIAS	2.311.085,07		161.775,95
00073		MIGUEL PIVA	2.081.886,85		145.732,08
00083		REGINA DEITA CIA	2.379.031,27		166.532,19
00088		LUIZ CARLOS ROSA	4.416.340,14		309.143,81
00095		JOSE DOMINGOS CHAVARE JUNIOR	2.837.919,70		198.654,38
00097		FABIO LUIZ ELCI	1.623.490,51		113.644,34
00104		CLAUDIA V.BORGES DE OLIVEIRA	2.379.031,27		166.532,19
00107		MARCOS SILVA DOURADO	1.785.839,57		125.008,77
00113		ISIDORO BIANCO	4.416.340,14		309.143,81
00115		CARLOS EDUARDO LIASCH	2.833.650,85		198.355,56
00119		REGIANE CRISTINA GUMIER	1.982.543,87		138.778,07
00121		CARMEM LUCIA DA SILVA ASSIS	1.649.470,74		115.462,95
00129		PEDRO DA PENHA JUSTINO	4.483.557,64		313.849,03
00135		JOISE PRISCILA MENDES	1.542.745,94		107.992,22
00138		ADEILNO VALENTINO DE LA ROVERE	2.241.753,46		156.922,74
00143		JOSE ROBERTO GUERINO	1.623.490,51		113.644,34
00144		ROGFRIO CANESCHI	2.464.060,60		172.484,24
00153		ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	2.464.058,17		172.484,07
00154		JOSE CARLOS PONTES	5.328.840,00		373.018,80
00166		ANDRE AP.SOARES MALTA	1.130.642,10		79.144,95
00169		ARILINDO DIAS PEREIRA	2.241.750,87		156.922,56
00169		FRANCINE GOMES DA SILVA	1.542.768,40		107.993,79
00170		MARCOS LUIZ DE SOUZA	2.854.837,52		199.838,63
00172		JOSE DOS SANTOS	1.785.837,47		125.008,62
00175		ANA LUCIA VASCONCELOS	1.982.527,21		138.776,90
00176		EMERSON JUNIOR DE CARVALHO	1.538.073,05		107.665,11
00177		FABIO ROBERTO PEREIRA	1.130.642,10		79.144,95
00179		VICENTE PINELLI	4.416.340,14		309.143,81
00181		VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA	2.289.836,67		160.288,57
00183		ELAINE DE CASSIA CHIEROTTI	2.379.031,27		166.532,19
00185		ADEILNO NERY DA SILVA	2.946.655,91		206.265,91
00190		EDSON PAULO TONON	1.538.071,23		107.664,99

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 002

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDEREÇO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00191		AGEU ANTUNES RAMOS	2.247.198,00	157.303,86
00193		CARLOS EDNILSON DE FREITAS	1.130.642,10	79.144,95
00194		ALEX PONTES TADEU	1.221.659,76	85.516,18
00195		ANDREIA DE OLIVEIRA BRAGA	1.785.586,38	124.991,05
00198		ELIAS PINHEIRO DE LIMA	1.623.490,51	113.644,34
00200		MARCOS ANTONIO DE CASTRO	1.785.837,47	125.008,62
00201		FRANCISCA MARIA M. PEREIRA	1.531.619,41	107.213,36
00202		IVAN TULINO	1.896.093,49	132.782,54
00204		ELIANDRO DA CRUZ SEIJO	1.130.642,10	79.144,95
00207		WILSON ALVES PEREIRA	1.785.837,47	125.008,62
00210		SIRLEA APARECIDA DE SOUZA	1.542.743,32	107.992,03
00214		MARTA L. FORTUNATO DE FREITAS	1.649.470,74	115.462,95
00215		DAVI FARIA DE ARAUJO	1.623.490,51	113.644,34
00216		RAINHA DOLORES S. RUELA	1.649.470,74	115.462,95
00219		DENER MAURICIO SCARANELLO	2.180.779,93	152.654,60
00222		VANDERSON RENATO DE SOUZA	1.623.490,51	113.644,34
00226		EDMAR SALVADOR FERNANDES	3.252.282,29	227.659,76
00231		STONEI EVANGELISTA DE LIMA	1.130.642,10	79.144,95
00233		CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO	1.542.768,41	107.993,79
00234		JOSE APARECIDO MONTANHANA	1.623.490,51	113.644,34
00236		ADOLFO BATISTA	1.862.460,05	130.372,20
00237		JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.137.433,00	79.620,31
00238		ANTONIO FRANCISCO GONCALVES	3.940.406,40	275.828,45
00240		DIAMANTINO MENDES MATTOS JR.	3.582.185,70	250.753,00
00242		JOAO MALTA	1.623.490,51	113.644,34
00243		PAULO LEITE ALVES	2.170.885,51	151.961,99
00244		SONIA MARIA MINOZZI	2.474.206,21	173.194,43
00251		MARCELA MARIZA CIOLOIN	1.542.743,32	107.992,03
00252		GEOVANILDA DARIO DA SILVA	1.542.743,32	107.992,03
00253		LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	1.323.109,92	92.617,69
00255		LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	1.862.460,05	130.372,20
00256		MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	1.145.990,80	80.219,36
00260		ANTONIO GOMES RIBEIRO	1.862.460,05	130.372,20
00262		URIAS CATXETA DA SILVA MELO	4.224.528,00	295.716,96
00263		LUIZ ANTONIO SOLDERA	1.323.122,60	92.618,58
00264		TANIA CRISTINA NASC. GROSSI	1.207.008,00	84.490,56
00267		MARCELO DE ANDRADE	2.180.795,29	152.655,67
00268		REGINA HELENA MORO	1.542.768,40	107.993,79
00269		JOSE MARCOS DEBIASIO	2.735.888,36	191.512,19
00272		VALDENIR ALVES DE ABREU	2.053.333,26	143.736,83
00278		CASSIA APARECIDA DOS SANTOS	2.616.937,09	183.185,60
00281		ELIZABETE PEDRO DA SILVA	1.089.660,00	76.276,20
00282		LUIZ FERNANDO IVALDI	4.416.340,14	309.143,81
00283	283	CELSO LUIS MAZZIERO	3.672.940,60	257.105,84
00284		JOSE ROBERTO LUIZ	1.862.460,38	130.372,23
00286		EDSON DA SILVA	2.241.753,46	156.922,74
00287		MOISES BELINATTI	4.029.694,23	282.078,60
00288		ANTONIO GARCIA	3.502.276,98	245.159,39
00289		PAULO LUIS RIZZOLIO	1.266.319,16	88.642,34
00290		EURIDES ZANON	1.862.460,38	130.372,23

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 001

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDereco.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00001		EGIDIO LOFRANO	344.476,44	11.482,55
00003		DAVI DA SILVA	397.131,60	13.237,72
00004		EDDI MAULE	662.553,03	22.085,10
00006		VITOR ERNESTO PALERMO	1.148.118,06	38.270,60
00009		DANIEL PINHEIRO	545.006,94	18.166,90
00011		MARCIA CRISTINA RIBONATO	440.020,29	14.667,34
00015		EDVAL LAZARO BASSI	769.626,90	25.654,23
00016		JOSE DA SILVA	257.531,73	8.584,39
00019		ARIOVALDO PEDRO PIZOL	812.514,24	27.083,81
00020		ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA	812.514,24	27.083,81
00022		VALDIR APARECIDO MARTINS	512.943,99	17.098,13
00024		OGLAE ARLINDO NICULUZIO	495.460,62	16.515,35
00026		JOSE ROBERTO FERREIRA	728.808,72	24.293,62
00031		WANTER AUGUSTO DA SILVA	1.148.118,06	38.270,60
00032		EMERSON APARICIO	300.277,17	10.009,24
00037		ANA CLAUDIA OLIVEIRA REIS	366.686,37	12.222,88
00040		ALBERTO FERREIRA DE GODOY	344.476,50	11.482,55
00047		CARLOS ROBERTO DA SILVA	1.008.792,90	33.626,43
00049		REINALDO PITOLI	244.719,45	8.157,32
00056		ISABEL MARIA DE SANTANA	366.683,79	12.222,79
00057		ADEMIR ANTONIO GRAVA	233.745,60	7.791,52
00059		CLAUDIO CESAR JATUBA	300.277,17	10.009,24
00062		HELENA MARIA DA SILVA ROSSINI	305.082,42	10.169,41
00063		RITA APARECIDA LODO	366.686,37	12.222,88
00068		SANDRA APARECIDA MOREIRA	205.342,84	9.511,43
00072		SEBASTIAO JOAQUIM MISSIAS	427.453,11	14.248,44
00073		MIGUEL RIVA	385.061,13	12.835,37
00082		MARIO CESAR OLIVEIRA FREITAS	254.351,88	8.478,40
00083		REGINA DELIA CIA	440.020,29	14.667,34
00084		ELAINE PRISCILA FERTILE	330.258,06	11.008,60
00088		LUIZ CARLOS ROSA	1.008.792,90	33.626,43
00090		ALESSANDRA JOSIANE BIAGIONE	366.686,37	12.222,88
00095		JOSE DOMINGOS CHAVARE JUNIOR	648.245,64	21.608,19
00097		FABIO LUIZ ELCI	300.277,17	10.009,24
00104		CLAUDIA V.BORGES DE OLIVEIRA	440.020,29	14.667,34
00107		MARCOS SILVA DOURADO	300.277,17	10.009,24
00113		ISIDORO BIANCO	1.008.792,90	33.626,43
00115		CARLOS EDUARDO LIASCH	455.746,68	15.191,56
00119		REGIANE CRISTINA GUMIER	330.258,06	11.008,60
00121		CARMEM LUCIA DA SILVA ASSIS	305.082,42	10.169,41
00129		PEDRO DA PENHA JUSTINO	829.268,76	27.642,29
00134		ROSEMARY PUSSU ALVETI	330.258,06	11.008,60
00135		JOISE PRISCILA MENDES	285.342,84	9.511,43
00143		JOSE ROBERTO GUERINO	300.277,17	10.009,24
00144		ROGERIO CANESCHI	455.747,12	15.191,57
00145		EDSON JOSE ANTONIETTO	543.253,83	18.108,46
00146		JOAO MARCOS LEITE	455.746,68	15.191,56
00153		ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	379.788,90	12.659,63
00154		JOSE CARLOS PONTES	558.524,85	18.617,50
00155		MARENILDA NEGRINI	440.020,29	14.667,34

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 002

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P.: 13470

CIDADE.: AMERICANA

U.F.: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE	CALCULO	CONTRIBUICAO
00157		SUELI ALVETI	330.258,06		11.008,67
00166		ANDRE AP.SOARES MALTA	194.297,22		6.476,57
00168		ARLINDO DIAS PEREIRA	414.629,22		13.820,97
00169		FRANCINE GOMES DA SILVA	244.719,45		8.157,32
00170		MARCOS LUIZ DE SOUZA	528.024,34		17.600,81
00172		JOSE DOS SANTOS	330.304,50		11.010,15
00173		ALCESTER CARLOS BOLANDIM	194.297,22		6.476,57
00175		ANA LUCIA VASCONCELOS	330.258,06		11.008,60
00176		EMERSON JUNIOR DE CARVALHO	284.478,54		9.482,62
00177		FABIO ROGERIO PEREIRA	194.297,22		6.476,57
00179		VICENTE PINELLI	1.008.792,90		33.626,43
00181		VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA	330.258,37		11.008,61
00183		ELAINE DE CASSIA CHIEROTTI	366.683,79		12.222,79
00185		ADELINO NERY DA SILVA	456.092,40		15.203,08
00190		EDSON PAULO TONON	194.297,22		6.476,57
00191		AGEU ANTUNES RAMOS	415.636,71		13.854,56
00193		CARLOS EDNILSON DE FREITAS	194.297,22		6.476,57
00194		ALEX PONTES TADEU	194.297,22		6.476,57
00195		ANDREIA DE OLIVEIRA BRAGA	330.258,06		11.008,60
00198		ELIAS PINHEIRO DE LIMA	300.277,17		10.009,24
00200		MARCOS ANTONIO DE CASTRO	330.304,50		11.010,15
00201		FRANCISCA MARIA M.PEREIRA	257.531,73		8.584,39
00202		IVAN TULINO	350.845,17		11.694,84
00204		ELIANDRO DA CRUZ SEIJO	194.297,22		6.476,57
00205		WALDEMIR RICARDO DE ALMEIDA	414.629,22		13.820,97
00207		WILSON ALVES PEREIRA	330.304,50		11.010,15
00210		SIRLEA APARECIDA DE SOUZA	285.342,35		9.511,41
00214		MARTA L.FORTUNATO DE FREITAS	305.082,42		10.169,41
00215		DAVI FARIA DE ARAUJO	300.277,17		10.009,24
00216		RAINHA DOLORES S. RUELA	305.082,42		10.169,41
00217		PAULO EDUARDO PASCHOAL JUNIOR	244.719,45		8.157,32
00219		DENER MAURICIO SCARANELLO	366.683,79		12.222,79
00222		VANDERSON RENATO DE SOUZA	300.277,17		10.009,24
00224		LUIS LIMA DA SILVA	330.304,50		11.010,15
00226		EDMAR SALVADOR FERNANDES	742.895,52		24.763,18
00231		SIDNEI EVANGELISTA DE LIMA	194.297,22		6.476,57
00233		CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO	244.719,45		8.157,32
00234		JOSE APARECIDO MONTANHANA	300.277,17		10.009,24
00236		ADOLFO BATISTA	344.476,44		11.482,55
00237		JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	210.377,07		7.012,57
00238		ANTONIO FRANCISCO GONCALVES	728.808,72		24.293,62
00240		DIAMANTINO MENDES MATTOS JR.	662.553,03		22.085,10
00242		JOAO MALTA	300.277,17		10.009,24
00243		PAULO LEITE ALVES	366.686,37		12.222,88
00244		SONIA MARIA MINOZZI	457.623,63		15.254,12
00248		ELI CRISTINA MENDES	285.345,42		9.511,50
00250		DARIO DIAS	1.008.792,90		33.626,43
00251		MARCIA MARIZA CIOLDIN	285.342,35		9.511,41
00252		GEOVANILDA DARIO DA SILVA	285.342,35		9.511,41
00253		LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	211.959,90		7.065,33

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 00361

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P.....: 13470

CIDADE....: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00255		LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	344.476,44	11.482,55
00256		MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	211.959,90	7.065,33
00258		EVALDO CORREA DE LIMA	233.745,60	7.791,52
00260		ANTONIO GOMES RIBEIRO	344.476,44	11.482,55
00262		URIAS CAIXETA DA SILVA MELO	634.758,69	21.158,62
00263		LUIZ ANTONIO SOLDERA	191.092,86	6.369,76
00264		TANIA CRISTINA NASC. GROSSI	216.000,00	7.200,00
00267		MARCELO DE ANDRADE	366.686,37	12.222,88
00268		REGINA HELENA MORO	244.722,03	8.157,40
00269		JOSE MARCOS DEBIASIO	440.020,68	14.667,36
00270		CARLOS ALBERTO PAES DE GODOY	1.008.792,90	33.626,43
00271		DAMIAO PEREIRA DA SILVA	287.100,25	9.572,68
00272		VALDENIR ALVES DE ABREU	287.100,25	9.572,68
00278		CASSIA APARECIDA DOS SANTOS	440.020,68	14.667,36
00281		ELIZABETE PEDRO DA SILVA	172.800,00	5.760,00
00282		LUIZ FERNANDO IVALDI	1.008.792,90	33.626,43
TOTAL GERAL			48.991.765,21	1.633.058,86

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 003

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00291		SERGIO LUTZ DA SILVA	3.502.276,98	245.159,39
00294		MIRELE ABRAHAO	1.323.109,94	92.617,70
00295		NAIR APARECIDA GATI LOCATTI	1.447.221,90	101.305,53
00296		AMANDA CRISTINA JACOB	1.705.596,81	124.991,78
00298		ADILSON ROBERTO PIRES	1.552.680,22	108.687,62
00301		GLAUCIA TREVISAN	1.323.125,86	92.618,81
00303		JOSE ROBERTO FERREIRA	3.940.402,07	275.828,14
00304		SEBASTIAO VICTOR DE NOVAES	1.349.922,31	94.494,56
00305		MARCEL GHIRALDI	1.145.994,03	80.219,58
00306		EDSON JOSE ANTONETTO	2.937.066,11	205.594,63
00307		ANDERSON JOSE DE AMARAL	1.089.660,00	76.276,20
00308		EDOT MAULE	3.582.183,22	250.752,83
00309		DOUGLAS MANOEL DE ARAUJO	4.000.000,00	280.000,00
00310		LUCIANO EMILIO ALVES	1.130.642,10	79.144,95
00311		ARTUR LUIZ DE ANDRADE	1.552.680,22	108.687,62
TOTAL GERAL			262.499.232,14	18.374.946,28

Pedro da Penha Justino

96.989,03

Total Geral.....\$ 18.471.935,31

65
1029

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/15ª Região/Campinas-SP

D.O.E. de 03.04.1.991

fls. 104

57.006634/90-4 RO-JCJ BRAGANCA PAULISTA
Ac.002684/91 Rel.desig. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI
RECTE. PIERRE RAYMOND EUGENE ALLET GOCHE
RECDO. MARISA DONIZETE COSTA MORAES
ADVS. FABIO VILCHES
MANUEL NATIVIDADE

Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do r. julgado de origem, bem como não conhecer da cópia que acompanha o recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o MM. Juiz Lucio Cesar Pires que negava provimento, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RELACAO DE EMPREGO - PROVA DE AUDIENCIA - ALCANCE. Justamente pelo fato de depender dela a existencia do contrato de trabalho, a prova oral da relacao empregatícia haverá de ser robusta e inatacável, não podendo concretizar-se através de testemunhos indecisos e titubantes, que apenas conseguem demonstrar a primariedade da prova de audiencia.

27/4

66
COP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ 15ª Região/ Campinas-SP.

D.O.E. de 21-junho-1991

página 126

28.009043/90-0 RO-JCJ MARILIA
Ac.005787/91 Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI
1o.RECTE IVANIR PAULINO DIAS
2o.RECTE RICARDO REZENDE BARBOSA
ADVS. EDISON PEREIRA DA SILVA
CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA
por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do
reclamado, para julgar improcedente a reclamatória,
prejudicado o recurso do reclamante.
Custas na forma da lei.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO-PROVA EMPRESTADA-PROCEDIMENTO
DESCABIDO. Violenta todos os princípios que regem
a produção de provas a chamada "prova emprestada",
consistente na transcrição de cópias de depoimen-
tos pessoais e de testemunhas prestados em recla-
matória ajuizada por reclamante diverso, procedi-
mento esse que se coloca no mesmo nível da fami-
lizada "contestação por negação geral", de tão tris-
te memória. A relação de emprego, em razão das
gravíssimas implicações que o seu reconhecimento
acarreta para o empregador, haverá de ser demons-
trada, inequivocamente, através de prova robusta e
inatacável.

Handwritten signature

64
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/15ª Região/Campinas-SP

DJ/SP de 17.09.92

página 145

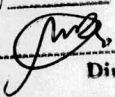
39.08936/91-6 RQ-JC.I ITUVERAVA
Ac.008042/92 Rel. ANTONIO MAZZUCA
RECTE NILO SOARES DE SOUZA
ADV. ADÃO ROQUEIRA PATH
1o.RECORRIDO JOAO ROQUE FILHO
ADV. ALMIR CARACATO
2o.RECORRIDO FUNDACAO SINHA JUNQUEIRA E OUTRO
ADV. JOSUE HENRIQUE CASTRO
por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Custas na forma da lei.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - DIREITOS ORIGINARIOS - NECESSIDADE
DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. A prova da existência
de vínculo empregatício e do direito ao recebimento de
indenização, horas extras e "in itinere" é do
reclamante, por se tratar de fato constitutivo do
direito. Somente prova robusta, inconteste é que pode
ser aceita.

037492 111

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (Hum) documentos, por mim numerado(s) e
publicado(s).

Em 17, 02, 93.


Diretor de Secretaria

68
BR

9



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

" CADASTRO DE VENDEDORES "

NOME: Luiz Fernando Ivaldi
ENDEREÇO: AV. CENTRAL Nº 977 BAIRRO: V. JARAGUÁ
CIDADE: GOIÂNIA CEP: 74000 EST.: GOIAS
TELEFONE: 2237250
CPF: 301091371-91
RG: 265763 DATA EMISSÃO: 03.02.72 LOCAL: SSP - GO
DATA DE NASCIMENTO: 05-05-53 LOCAL: SÃO PAULO - SP
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NOME DA ESPOSA: _____ X _____
NOME DOS FILHOS: _____ * _____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____

SEGURO DE VIDA

VALOR SEGURADO MORTE - Cr\$ _____
INVALIDEZ - Cr\$ _____
NOME DA COMPANHIA: _____
DATA DO VENCIMENTO _____ BENEFICIÁRIOS: _____

EMPRESA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
CGC: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

CONTA BANCÁRIA

NOME DO BANCO: 3 AMERINDOS DO BRASIL CÓDIGO AGÊNCIA: 0546
CÓDIGO DO BANCO: 399 Nº DA CONTA CORRENTE: 39186-69
CIDADE: GOIÂNIA

CARTA DE FIANÇA

FIADOR: _____ VALOR: _____
VENCIMENTO INDETERMINADO

NOTA PROMISSÓRIA EM GARANTIA

VALOR EM BTN: _____
VALOR EM Cr\$: _____

Doc 01
BR

Autenticação ou Rec. Firma

Emol.	\$ 2.864,00
Est.	\$ 773,28
Tasj.	\$ 572,80
1% APM. ...	\$ 28,64
Total	\$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS
 Santa Bárbara d'Oeste - SP.
 TABELIAO
JOÃO GILBERTO DE SOUZA
 OFICIAL MAIOR
ARLINDO MENEZES
 ESCRIVENTES
 Cavalito Francisco Lacerda - Sidney José Brugnarello
 Crouza Aparecida Gasparotto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
 João Gilberto de Souza
 TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica con-
 forme a original a mim apresentada do que dou fé.
 Sta. Bárbara d'Oeste, 1 de FEVEREIRO de 1993
 Valor Recebido por Autenticação
 Cr\$



PITOLI & CIA. LTDA.

RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR

Fernande

DATA

23 / 10 / 92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO
02	Un	Talões de pedido (G)	
02	Un	Talões de pedido (V)	
04	Un	Rascunho de pedido	
02	Un	Fechamento de carteira	
03	Un	Carteira de cobrança	
50	Un	Fichas de informações	
50	Un	Visita de cliente	
02	Un	Trocas	
03	Un	Comunicas	
02	Un	Mapa fiscal	
		Palavra do vendedor	
02	Un	Alteração de cadastro	
		Cartões de visita	
		Fichários	
10	Un	Envelopes Sedex	
		Blocos de recados	

AUTORIZAÇÃO

ENTREGUE POR

RECEBÍ

Cassia

[Signature]

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

712 1230 7 43249663000157

Canhoto CIEF/Data depósito

215/0060-2

07/04/92

BCO. AMÉRICA SUL S.A.

1 2 1-0

(Para uso do Banco)

DOMICÍLIO BANCÁRIO
Número Banco 215 Nome BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Agência 0060 2 Nome AMÉRICA SUL- SUREG CAMPINAS
Cidade CAMPINAS UF SP

Nome PITOLI & CIA LTDA
Endereço AV. JOSÉ MENEZES, 65
Bairro AMERICANA Cidade AMERICANA UF SP
Competência 03/92 000014 15
Cep 13470 Cód. Atividade 00001

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☒ No prazo 2 ☐ Em atraso 3 ☐ A individualizar 4 ☐ Judicial 5 ☐ Filantrópica Isenta 6 ☐ Diretor não empregado

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Séne	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM
			01.11.91	28524	0076	12237851737	23.799,55	
			1.3.92	051389	0383	10418116099	80.703,43	
			1.3.92	015185	0057	12119538982	37.841,77	
			1.3.92	082645	0002	12070715428	24.687,05	
			1.3.92			10747611413	13.824,00	
			1.3.92	001847	0528	10778541387	36.776,39	
			1.3.92	066092	0019	12059468711	35.201,65	
			1.3.92	082607	0417	10658759229	36.776,39	
			1.3.92	058614	0066	12042520944	23.799,57	
			1.3.92	071636	0643	10615901260	80.703,43	
			1.3.92	089524	0057	12125803021	23.799,57	
			1.3.92	099639	0077	12383863477	23.799,57	
			1.3.92	026762	0028	10427682506	23.799,57	
			1.3.92	020880	0019	12415219195	19.577,76	

Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art./B em	DL
	ADEMILSON BOVETTO				
	CARLOS ALBERTO PAES DE GODOY				
	CASSIA APARECIDA DOS SANTOS				
	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA				
	ELIZABETE PEDRO DA SILVA				
	JOSÉ LUIZ BUZONI				
	JOSÉ MARCOS DEBIASIO				
	JOSÉ QUINTILIANO FILHO				
	JOSÉ ROBERTO DE PAULA				
	LUIZ FERNANDO IVALDI				
	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA				
	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS				
	SEBASTIÃO REIS PEREIRA				
	REGINA HELENA MORO				

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

485.089,70

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

Código empresa 7120 Sequência 000230 43249663000157

Nome PITOLI & CIA LTDA

Endereço AVENIDA JOSÉ MENEGHEL, 65

00000

Unidade trabalho

CEP 13470

Código 00001

Cidade AMERICANA

UF SP Data 04/92 000014 14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

☒ No prazo

☐ Em atraso

☐ A individualizar

☐ Judicial

☐ Filantrópica isenta

☐ Diretor não empregado

215/0060-2

07/05/92

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.

0811201-0

(Para uso do Banco)

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Número Banco

215

BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Agência 0060 2 Nome AMÉRICA SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

CAMPINAS

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Ataamento Data Cód.	Saída Art. 18 em	(*)
			010392	82607	0417	10658759229	44.499,43		010392	JOSÉ QUINTILIANO FILHO			
			010392	58614	0066	12042520944	28.797,48		010392	JOSÉ ROBERTO DE PAULA			
			010492	30859	0469	10747692863	39.984,07		010492	JOSÉ ROBERTO LUIZ			
			010392	71636	0643	10615901260	97.651,15		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI			
			010392	89524	0057	12125803021	28.797,48		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA			
			010392	99639	0077	12383863477	28.797,48		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			
			010492	23492	0067	12271476889	31.969,00		010492	MARCUS ROGÉRIO BALBINA			
			010492	40556	0377	10615626170	65.588,44		010492	MOISÉS BELINATTI			
			010392	26762	0028	10427682506	28.797,48		010392	SEBASTIÃO REIS PEREIRA			
			010392	15963	0048	12200357755	35.456,40		010392	VALDENIR ALVES DE ABREU			
			010392	09132	0462	10704080572	44.499,43		010392	VLADIMIR ANTONIO RODRIGUES			

7 5 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999

474.837,84

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os c dos cadastrais

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

Código empresa		Sequencial		Dv		Código/CEP/CNPJ/INSC	
Número		Número		Número		Número	
71207		001230		7		43249883000157	
Nome						Unidade trabalho	
PATLLI & CIA LTDA							
Endereço						CEP	
AV JOSE MENEZES 65						13470	
Cidade						Cód. Atividade	
AMERICANA						00001	
Bairro				UF		Competência	
				SP		Mês/Ano	
						Número folha	
						05/92	
						000000 / 14	
IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO							
1 ☐ No prazo		2 ☐ Em atraso		3 ☐ A individualizar		4 ☐ Judicial	
						5 ☐ Filantrópica Isenta	
						6 ☐ Diretor não empregado	

| Cambio CIEF/ Data depósito

Г 215/0060-2

05/06/92

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.
0811201-C
(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data - Cód.	Saldo Art. 18 em (*)
	000019348	36	010392	058614	00066	12042520944	38.690,90		010392	JOSE ROBERTO DE PAULA			23.799,57
	000000056	10	010688	083019	00465	10747885769	XXXXXXX		010688	JOSE ROBERTO FERREIRA			
	000000155	00	150690	002879	00110	12410067397	35.897,53		150690	JOSE ROBERTO GUERINO	01.05.92/ C		2.321.883,44
	000019296	70	010891	003857	00153	12457833045	25.836,07		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			515.813,61
	000019269	06	010691	022023	00358	00000000000	72.248,28		010691	JULIO MARIA TOLEDO			170.162,43
	000019322	05	010991	049967	00213	10405288165	43.128,22		010991	LAZARO GAERIEL DOS SANTOS			448.284,42
	000019316	59	020991	015288	00123	12442012059	25.339,38		020991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA			238.162,13
	000019328	20	011191	001210	00013	12006379013	64.185,28		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO			125.390,58
	000019332	79	011191	001310	00013	00000000000	XXXXXXX		011191	LUIZ ANTONIO SOLDERA			182.220,48
	000019334	30	021291	071321	00095	00000000000	29.256,00		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA			49.773,49
	000000116	96	020889	022394	00334	12372925700	97.651,15		020889	LUIZ CARLOS ROSA			63.318,48
	000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	97.651,15		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI			1.642.580,63
	000019288	60	040791	043418	00026	12085322389	39.487,24		040791	LUIZ LIMA DA SILVA			80.703,43
	000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	21.960,79		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES			262.839,31

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

MÍCILIO BANCÁRIO
Número Banco

215 BANCO AMERICA DO SUL S.A.

0060 DV 4 AMERICA SUL S SUREG CAMPINAS

CAMPINAS

R FERNANDO CAMARGO - 489 - SP

Código empresa 7120 7
CGC/CEI/CPF/INRA 43249663000157Nome
PITOLI & CIA LTDAEndereço
AV JOSE MENEGHEL 65 00000

Bairro AMERICANA

UF
SPCompetência
06/92 000009 / 14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ☐ No prazo2 ☐ Em atraso3 ☐ A individualizar4 ☐ Judicial5 ☐ Filantropia
Isenta6 ☐ Diretor não empregado

CEP 02537

Canhoto CIEF/ Data depósito

915 0360-2

06 107 192

BANCO AMERICA DO SUL S.A.
L 001201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	117.181,38		010392	LUIZ FERNANDO IVALUI	09/05/92 (*)
000019288	60	040791	043418	00026	12085322389	47.384,68		040791	LUIZ LIMA DA SILVA	193.059,79
000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	30.061,65		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	343.141,51
000019340	89	010292	087530	00050	12297706601	58.653,39		010292	MARCELO DE ANDRADE	148.776,32
000019335	11	020189	211111	00111	12297706601	XXXXXXX		020189	MARCELO DE ANDRADE	64.443,36
000019339	45	010292	068715	00028	12174669082	XXXXXXX		010292	MARCELO PEIXOTO CARVALHO	67.175,88
000000034	05	010787	030457	00087	12301973281	63.124,25		010787	MARCIA CRISTINA RIGONATO	34.846,89
000019323	88	020991	090957	00111	12383794548	42.050,92		020991	MARCIA MARIZA CIDLOIN	1.882.514,71
000019353	01	010392	089524	00057	12125803021	46.429,08		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA	196.535,59
000019276	27	010691	061342	00135	00000000000 12450614194	50.615,46		010691	MARCOS ANTONIO DE CASTRO	56.933,64
000019354	84	010392	099639	00077	12383863477	46.429,08		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	405.636,88
000000078	26	010389	099062	00022	12090890055	65.948,10		010389	MARCOS ANTONIO LISBOA	56.933,64
000000181	94	010291	050227	00070	12244159460	97.268,73		010291	MARCOS LUIZ DE SOUZA	1.597.392,60
000019327	01	011191	024287	00067	12171255015	65.948,10		011191	MARCOS ROBERTO BUZONI	743.432,15
										285.517,83

6 07 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

731.094,82

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

INÍCIO BANCÁRIO
Número Banco

Nome

ência

DV

Nome

idade

UF

Código empresa
Número

Genérico

DV

Código CPF/INSC

Nome

Unidade trabalho

Endereço

CEP

Cód. Atividade

Bairro

Cidade

UF

Competência
Mês/Ano

Número folha

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

SP

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantrópica
Isenta

6

Diretor não empregado

CAMPINAS

R FERNANDO CAMARGO

- 489--

-CEP 02537

215/0060-2

07/08/92

BCO. AMERICADOSUL S.A.

L 0811201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
									Matrícula na Empresa	Saldo Art. 8 em
									Afastamento Data Cód.	(*)
000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	137.102,21		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI	333.815,97
000019286	60	040791	043418	00026	12085322389	55.440,08		040791	LUIZ LIMA DA SILVA	459.242,98
000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	35.576,49		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	203.954,84
000019335	11	020189	211111	00111	12297706601	XXXXXXXXXX		020189	MARCELO DE ANDRADE	82.174,44
000019340	89	010292	087530	00050	12297706601	70.932,47		010292	MARCELO DE ANDRADE	124.760,64
000019339	45	010292	068715	00026	12174669082	XXXXXXXXXX		010292	MARCELO PEIXOTO CARVALHO	42.627,25
000000034	05	010787	030457	00087	12301973281	73.855,37		010787	MARCIA CRISTINA RIGONATO	2.356.150,27
000019323	88	020991	090957	00111	12383794548	50.179,21		020991	MARCIA MARIZA CIOLOIN	276.854,61
000019353	01	010392	089524	00057	12125803021	54.322,03		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA	108.336,28
000019276	27	010691	061342	00136	00000000000	56.196,08		010691	MARCOS ANTONIO DE CASTRO	539.999,58
000019354	84	010392	099639	00077	12383863477	54.322,03		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	108.336,28
000000078	26	010389	099062	00022	12090890055	77.159,27		010389	MARCOS ANTONIO LISBOA	2.009.003,98
000000181	94	010291	050227	00070	12244159460	109.252,24		010291	MARCOS LUIZ DE SOUZA	987.751,92
000019327	01	011191	024287	00067	12171255015	77.159,27		011191	MARCOS ROBERTO BUZONI	404.223,00

06/08/92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

851.496,75

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELACÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

DOMICÍLIO BANCÁRIO		Nº		Nome		Endereço		CEP		Cod. Atividade	
215		Banco		AMERICA DO SUL S.A.		AV JOSE MENEGHINI 65		08000		1347	
Agência		DV		Nome		Bairro		Cidade		UF	
0260		2		AMERICA SUL - SUREG CAMPINAS		AMERICANA		SP		08/02	
Cidade		UF		Competência		Mês/Ano		Número folha		14	
CAMPINAS		SP		IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO		1X		No prazo		2	
R FERNANDO CAMARGO		- 469-		3		Em atraso		4		A individualizar	
				5		Judicial		6		Filantrópica	
										Diretor não empregado	
										-CEP 02537	

ECO. AMERICAN TOLS.
0811201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Sêne	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM
000019348	36	010392	058614	00066	12042520944	66.272,88	
000000155	00	150690	002879	00110	12410067397	61.488,16	
000019359	99	010492	030859	00469	10747692863	83.684,81	
000019296	70	010891	003897	00153	12457833045	43.079,19	
000019269	06	010691	022023	00358	00000000000 10414157637	112.141,27	
000019322	05	010991	049967	00213	10405288163	78.875,32	
000019316	59	020991	015288	00123	12442012059	50.111,53	
000019326	20	011191	001210	00013	12006379013	103.865,23	
000019334	30	021291	071321	00095	00000000000 12372925700	50.112,01	
000019332	79	011191	001310	00013	00000000000	xxxxxxxxxxxx	
000000116	96	020889	022394	00334	10383829343	167.264,70	
000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	167.264,70	
000019288	60	040791	043418	00026	12085322389	83.263,88	
000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	43.403,31	

Data opção	Nome do Empregado	Saldo Art. B em Data Cóc.	(*)
010392	JOSE ROBERTO DE PAULA	31/07/92	
150690	JOSE ROBERTO GUERINO	177.857,45	
010492	JOSE ROBERTO LUIZ	1.034.717,12	
010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	181.313,14	
010691	JULIO MARIA TOLEDO	398.798,27	
010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	1.048.621,37	
020991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	583.664,09	
011191	LUIZ ANTONIO DO BASCIMENTO	311.584,49	
021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	552.404,76	
011191	LUIZ ANTONIO SOLDERA	209.137,57	
020889	LUIZ CARLOS ROSA	87.323,74	
010392	LUIZ FERNANDO IVALDI	3.262.344,34	
040791	LUIZ LIMA DA SILVA	522.150,89	
011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	604.516,21	
		277.489,87	

04 / 9 / 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999999999

1.110.826,99

I Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os cadastrais.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Número Banco

215

Nome

BANCO AMERICA DO SUL S.A.

Agência

Nº

0000

DV

Nome

AMERICA SUL - SUREO CAMPINAS

Cidade

CAMPINAS

R FERNANDO CAMARGO

- 489 -

UF

SP

Código empresa

Número

71

DV

7

Código

Número

1230

DV

7

Código empresa

Número

43249003000157

Nome

PITOLI & CIA LTDA

Endereço

AV JOSE MENEZES 65

00000

Unidade trabalho

CEP

13470

Cód. Atividade

00001

Bairro

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

Mês/Ano

09/92

Número folha

000000

14

1 ☐ No prazo2 ☐ Em atraso3 ☐ A individualizar4 ☐ Judicial5 ☐ Filantrópica

Isenta

6 ☐ Diretor não empregado

- CEP 02537

BCO. AMERICADOSUL S.A.

L 0811201-0

(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado		DV	Data admissão	Carteira trabalho		PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Nome do Empregado		Saldo Art / B em	(1)
	Número	Número			Série	Data				Cód.	Matrícula na Empresa		
	000000104	52	030789	024267	00101	10555852471		130.409,60		030789	JOSE ROBERTO DA SILVA ✓	31/08/92	
	000019348	36	010392	058614	00066	12042520944		83.503,83		010392	JOSE ROBERTO DE PAULA ✓	2.984.305,33	
	000019366	18	010792	079904	00438	10688065330		109.588,49		010792	JOSE ROBERTO FELCIANO ✓	271.446,31	
	000000155	03	150690	002879	00110	12410067397		77.475,09		150690	JOSE ROBERTO GUERINO ✓	69.015,73	
	000019359	99	010492	030859	00469	10747692863		117.481,93		010492	JOSE ROBERTO LUIZ ✓	1.313.553,99	
	000019296	70	010891	003897	00153	12457833045		54.279,79		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA ✓	301.553,33	
	000019269	06	010691	022023	00358	00000000000 10414157637		140.527,98		010691	JULIO MARIA TOLEDO ✓	522.154,56	
	000019322	05	010991	049967	00213	10405288163		105.846,84		010991	LAZARO GAERIEL DOS SANTOS ✓	1.371.551,00	
	000019316	59	020991	015288	00123	12442012059		62.136,04		020991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA ✓	777.175,60	
	000019326	20	011191	001210	00013	12006379013		138.793,63		011191	LUIZ ANTONIO DO BASCIMENTO ✓	415.951,66	
	000019332	79	011191	001310	00013	00000000000		xxx-xxxxxx-xx		011191	LUIZ ANTONIO SOLDERA ✓	762.510,05	
	000019334	30	021291	071321	00095	00000000000 12372925700		63.141,14		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA ✓	106.602,81	
	000000116	96	020889	022394	00334	10383829348		210.753,52		020889	LUIZ CARLOS ROSA ✓	296.945,87	
	000019350	50	010392	071636	00643	10615901260		210.753,52		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI ✓	4.119.697,14	
												774.532,00	

07 10 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

1.504.691,40

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os cadastrais.

Assinatura autorizada da Empresa

181SP0592

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

7120 0001230 7 43249663000157

Nome
PITOLI & CIA LTDA.

Unidade trabalho

Endereço
AV. JOSE MENEGUEL, 65

CEP
13465

Cód. Atividade
04382

Bairro
AMERICANA

UF
SP

Competência
Mês/Ano
10/92

Número folha
000008 / 13

215/0060-4

06/11/92

ECOMERCIAL DO SUL S.A.
11201-0

(Para uso do Banco)

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 No prazo

2 Em atraso

3 A individualizar

4 Judicial

5 Filantrópica Isenta

6 Diretor não empregado

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Número Banco

Nome

215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência
Nº
0060

DV

Nome

2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

UF
SP

AMERICANA
R. FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL	
										Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art / B em (*)
	0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	73.948,81		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
	0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	178.470,55		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO		
	0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	133.912,41		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS		
	0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	80.006,23		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA		
	0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	142.671,71		040791	LUIS LIMA DA SILVA		
	0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	166.996,60		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO		
	0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	80.189,24		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA		
	0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	267.656,97		020889	LUIZ CARLOS ROSA		
	0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	267.656,97		020392	LUIZ FERNANDO IVALDI		
	0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	70.874,63		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES		
	0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	137.576,34		010292	MARCELO DE ANDRADE		
	0019323	88	010991	090957	0111	12383794548	93.499,59		010991	MARCIA MARIZA CIOLDIN		
	0000000	00	011092	069579	0089	1230298947-5	69.454,18		011092	MARCIEL GHIRALDI		
	0019353	01	010392	089524	0057	12125803021	106.049,86		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA		

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999

1.868.964,09

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dos cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

DOMICÍLIO BANCÁRIO
Número Banco

Nome

215

BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência

Nº

DV

Nome

0060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Código empresa
Número

7120

Seq

000230

DV

7

CGC/CNPJ/INRA

43249663000157

Nome

PITOLI & CIA LTDA.

Endereço

AV. JOSE MENEGUEL, 65

Unidade trabalho

CEP

13465

Cod. Atividade

04382

Bairro

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

Mês/Ano

11/92

Número folha

000008

13

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantropia Isenta

6

Diretor não empregado

Canhoto CIEF / Data depósito

215/0060-2

07/11/92

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.

0811201-0

(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado			DL
										Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art. 18 em	
	00000000	00	011092	083019	0465	1074788576.9	29.851,53		011092	JOSE ROBERTO FERREIRA			
	0000155	00	150690	002879	0110	12410067397	49.196,68		150690	JOSE ROBERTO GUERINO			
	0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	42.328,64		010492	JOSE ROBERTO LUIZ			
	0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	34.467,66		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			
	0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	53.785,64		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO			
	0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	56.438,18		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS			
	0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	40.094,24		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA			
	00000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	5.710,31		031192	LUCIANO EMILIO ALVES			
	0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	71.335,85		040791	LUIS LIMA DA SILVA			
	0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	62.185,60		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO			
	0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	40.094,62		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA			
	0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	133.828,48		020889	LUIZ CARLOS ROSA			
	0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	111.523,74		020392	LUIZ FERNANDO IVALDI			
	0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	34.726,99		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES			

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

765.568,16

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

CÓDIGO BANCÁRIO
do Banco

215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

AMERICANA

FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

Código empresa
Número 7120 7 0001250 7 CGC/CEI/CPF/INRA 43249663000157Nome
PITOLI & CIA LTDA.Endereço
AV. JOSE MENEGUEL, 65Bairro
AMERICANA

Unidade trabalho

CEP 13465 Cód. Atividade 04382

Competência
Mês/Ano 11/92 Número folha 000008 / 13

Canbco CIEF/ Data depósito

215/0000-2

07/12/92

BANCO AMERICA DO SUL S.A.
0811201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número		DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado		DL
										Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art / B em (*)
00000000	00	011092	083019	0465	1074788576.9	78.808,04			011092	JOSE ROBERTO FERREIRA		
0000155	00	150690	002879	0110	12410067397	129.879,24			150690	JOSE ROBERTO GUERINO		
0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	111.747,62			010492	JOSE ROBERTO LUIZ		
0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	90.994,64			010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	141.994,10			010691	JULIO MARIA DE TOLEDO		
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	148.996,80			010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS		
0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	105.848,79			010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA		
00000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	15.075,22			031192	LUCIANO EMILIO ALVES		
0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	178.339,63			040791	LUIS LIMA DA SILVA		
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	164.169,98			011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO		
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	105.849,80			021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA		
0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	353.307,21			020889	LUIZ CARLOS ROSA		
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	294.422,67			020392	LUIZ FERNANDO IVALDI		
0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	91.679,26			011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES		

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

2.011.113,00

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

AGÊNCIA BANCÁRIA
Número Banco
215
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

AGÊNCIA
Número
060
2
América do Sul -SUGER CAMPINAS

Jade
AMERICANA-R. Fernando de Camargo
SP

nº 489 - CEP: 02537-000

Código empresa
Número
7120 7
0001230 7
43249663000157

Nome
PITOLI & CIA LTDA.

Endereço
Avenida José Meneguel , nº 65

Bairro
Distr. Indl.

Cidade
Americana

UF
SP

CEP
13465

Cód. Atividade
04282

Competência
Mês/Ano
11/92

Número folha
04 / 07

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ☐ No prazo

2 ☒ Em atraso

3 ☐ A individualizar

4 ☐ Judicial

5 ☐ Filantrópica Isenta

6 ☐ Diretor não empregado

Canhoto CIEF/ Data depósito

07/01/93

BCO. AMERICA DO SUL S.A.
0811201-0

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
0019349	17	010392	066092	0019	12059468711	36.478,51		010392	JOSÉ MARCOS DEBIASIO	
0019351	31	010392	082607	0417	10658759229	31.382,06		010392	JOSÉ QUINTILIANO filho	
0019348	36	010392	058614	0066	12042520944	22.093,72		010392	JOSÉ ROBERTO DE PAULA	
0019366	18	010792	079904	0438	106880065330	104.756,16		010792	JOSÉ ROBERTO FELICIANO	
		011092	083019	0465	1074785769	299.040,69		011092	JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
001935999		010492	030859	0469	10747692863	88.449,94		010492	JOSÉ ROBERTO LUIZ	
0019269	06	010692	022023	0358	10414157637	94.877,88		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO	
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	28.444,84		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	
		031192	051165	0135	12432047283	74.553,90		031192	LUCIANO EMILIO ALVES	
0019288	60	040791	042128	0026	12085322389	17.023,33		040791	LUIS LIMA DA SILVA	
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	52.907,51		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	1.804,26		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	58.884,54		020392	luiz FERNANDO IVALDI	
0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	14.538,64		010292	MARCELO ANDRADE	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999 925.235,98

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.

2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

MÍCÍLIO BANCÁRIO

Número Banco 215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência 0060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Filial AMERICANA

R. FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

Código empresa

Número 7120

Inscrição

001007

Código JEC/CPF/INRA

43249663000107

Nome

PITOLI & CIA LTDA.

Unidade trabalho

Endereço

AV. JOSE MENEGUEL, 65

CEP

13460

Cod. Atividade

04302

Bairro

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

12/92

000000

012

UF

SP

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantropia isenta

6

Diretor não empregado

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
Matrícula na Empresa										(*)
Ataamento Data Cód.										
0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	69.418,97		010492	JOSE ROBERTO LUIZ	
0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	56.526,97		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	88.208,46		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO	
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	92.558,62		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	
0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	65.754,55		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	
0000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	9.364,91		031192	LUCIANO EMILIO ALVES	
0019288	60	040791	043418	0026	12005322389	107.003,78		040791	LUIS LIMA DA SILVA	
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	101.984,38		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	65.755,18		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	
0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	219.478,72		020889	LUIZ CARLOS ROSA	
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	182.898,93		020392	LUIZ FERNANDO IVALDO	
0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	56.952,27		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	
0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	99.347,34		010292	MARCELO DE ANDRADE	
0019323	88	010991	090957	0111	12383794548	76.669,66		010991	MARCIA MARIZA CIOLOIN	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

1.291.922,74

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

12

12

83/93

EM PRATICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (Um) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 17 / 02 / 93 .

[Signature]

Director de Secretaria

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

NOTIFICAÇÃO

Empregador

PITOLI & CIA LTDA.

03 Código

224

01 Carimbo padronizado do CGC

43249663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

AV. JOSÉ MENEGHEL, 65

LOT. MARIA J. C. ABRÃO - CEP 13470

AMERICANA - SP

04 Endereço

Av. José meneguel nº 65

05 CEP

13465000

06 Bairro

Distr. Indl.

07 Município

Americana

08 UF

SP

09 Banco

America do Sul

10 Agência/UF

Americana - SP

11 Cód. Agência

060

12 Empregado

LUIS FERNANDO IVALDI

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

71.636

0643

14 PIS/PASEP

106.15901.26.0

15 Código empregado

16 Data nascimento

05.05.53

17 Data admissão

02.03.92

18 Data opção

02.03.92

19 Data afastamento

30.11.92

20 Maior remuneração

cr\$ 13.265.486,00

21 Aviso prévio

30.11.92

22 Pens. Alm.

%

23 Causa afastamento

Dispensa Com Justa Causa

24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25	Indenização	Valor	26	Saldo de salários	Valor	27	FGTS-multa rescis.	Valor
	_____ anos			_____ dias	13.265.486,00		_____ %	
28	Aviso prévio		29	Comissões		30	TOTAL BRUTO	13.265.486,00
31	13º salário		32	Horas extras		DESCONTOS		
	_____ /12 avos			_____ horas				
33	13º sal. inden.		34	Gratificação		35	Previdência	441.634,01
	_____ /12 avos							
36	Salário-família		37	Adicional insalubridade/periculosidade		38	Seguro de Vida	
	_____ dias						Previdência 13º sal.	135.048,50
39	Férias vencidas		40	Adicional noturno		41	Adiantamentos	5.516.276,00
42	Férias proporc.		43			44	Adianta- 1º Parc. 13º	3.201.287,00
	_____ /12 avos							
45	1/3 salário s/ férias		46			47	Contr. Assisten.	309.143,80
48	Sal. maternidade		49	FGTS-mês rescisão/ mês anterior		50	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	3.662.096,69
	_____ dias							

51 Data de homologação

30-11-92

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

PITOLI & CIA. LTDA.

53 Impressão digital
Empregado54 Impressão digital
Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

58 Data recepção pelo Banco

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência
(norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital
Sacador65 Impressão Digital
Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

84 85
84

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/2ª Região/São Paulo

DJ/SP de 15.01.93

página 87

007. 02900283340 RO 34JCJ SAO PAULO AC.02930003620 REL.
DORA VAZ TREVIÑO - VOLTAR A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS X
FRANCISCO JOAQUIM SOBRAL. POR VU DERAM PROVIMENTO PARCIAL
AO RECURSO DO RECORRENTE. ADVS. ALBERTO PIMENTA JUNIOR E
HELENA AMAZONAS.

EMENTA:

MULTA DO PARAGRAFO OITAVO, DO ART. 477, DA
CLT - INDEVIDA! E INDEVIDA A MULTA PREVISTA
NO PARAGRAFO OITAVO, DO ART. 477, DA CLT, SE
A EMPREGADORA, POSTERIORMENTE AO PRAZO LEGAL,
QUITA DIFERENCAS DEVIDAS EM FUNCAO DA
POLITICA SALARIAL, DESDE QUE TENHA, NA
OPORTUNIDADE DA LEI, HOMOLOGADO AS PARCELAS
RESILITORIAS ENTAO DEVIDAS".

2



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

INQUÉRITO INTERNO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Inquérito administrativo interno para apuração de falta grave, que Pitoli & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF com número 43.249.663/0001-57, instaura contra Luiz Fernando Ivaldi, brasileiro, solteiro, no cargo de supervisor de vendas e qualificado conforme documentos anexos.

Designado pela diretoria da pessoa jurídica acima qualificada, o Sr. José Carlos Pontes, brasileiro, casado, no cargo de chefe de departamento pessoal da pessoa jurídica acima qualificada, para dirigir, relatar e instruir o inquérito para apuração de falta grave.

Americana, 16 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI
DIRETOR

JOSÉ CARLOS PONTES
CHEFE DE D. PESSOAL



Instaurado o Inquérito administrativo nessa data, em reuniões com os senhores Antonio Pitoli e Paulo Luis Rizzollo, o primeiro no cargo de diretor da pessoa jurídica e o segundo no cargo de assessor jurídico da empresa, determinando-se os seguintes procedimentos:

a) Tomar depoimento do Sr. Luiz Carlos Rosa, brasileiro, casado, no cargo de gerente de vendas da pessoa jurídica já qualificada.

b) Requerer os testemunhos dos senhores João Severino Batista Filho, César Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos os três representantes comerciais autônomos que prestam serviços para a apurante e com ligação direta com o apurado.

c) Tomar depoimento do apurado e sua defesa quanto aos fatos a ele imputados.

d) Com base no apurado pelos depoimentos e pelas provas documentais, atender ao disposto pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou arquivar o processo.

Americana, 17 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa subscritou, passa-se a inquirir o Sr. Luiz Carlos Rosa, brasileiro, casado, gerente de vendas da Pitoli & Cia Ltda.

Inquirido, aos costumes disse nada.

Que nada tem de pessoal contra o apurado, que o apurado exerce o cargo de supervisor de vendas na apurante, trabalhando na região de Goiás, que é funcionário da empresa a mais ou menos nove meses, não se recordando o tempo exato, que trabalha com os representantes comerciais César Augusto Pereira Maia, João Batista Severino Filho e Wirley Antonio Fidélis.

Que profissionalmente o apurado vem cometendo sucessivas falhas e com graves consequências para a apurante, tais como perda de clientes e outras por não trabalhar. Que o apurado não trabalhou nos dias 05, 08, 12, 19, e 29 de junho, 03 e 24 de julho, 03, 07 e 28 de agosto e 04 e 11 de setembro, somando até o momento 12 dias úteis não trabalhados, sendo sempre segundas e sextas feiras, deixando de cumprir as obrigações contratadas e prejudicando a apurante, sendo que todas essas faltas foram sem justificativas.

Que segundo foi informado pelos representantes comerciais César, João Batista e Wirley, o apurado é um indivíduo pernicioso e que em dias e horários em que contratualmente deveria estar trabalhando o mesmo permanece no interior de um bar situado em frente a sua residência ingerindo bebida alcoólica. Que trata os outros já citados com desrespeito e tenta humilha-los. Disse ainda o depoente que o apurado de alguns meses para cá passou a diminuir drasticamente o seu rendimento profissional, comparado ao que produzia anteriormente e aos seus paradigmas, passando também a desacatar as determinações da gerência. Que o apurado foi advertido por telefone em duas ocasiões e não mudou o seu comportamento. Disse ainda que a distância entre o local da prestação do serviço e a sede da empresa dificultou a rápida percepção dos fatos.

Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, assina o depoente.

Americana, 18 de novembro de 1992.

LUIZ CARLOS ROSA

ANTONIO PITOLI

JOSÉ CARLOS PONTES

PAULO LUIS RIZZOLLO



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito para apuração de falta grave, imputadas ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa assinou e o depoente Wirley Antonio Fidélis, brasileiro, representante comercial autônomo, portador da cédula de identidade RG 970.128 e do CPF 196.787.621-53, o qual inquirido respondeu:

Aos costumes disse nada.

Que trabalha com o apurado a quase um ano. Que o apurado é um péssimo profissional, pois não cumpre com suas obrigações, que nunca trabalha nas segundas e sextas feiras e às vezes em outros dias da semana também não. Que é agressivo com as pessoas e costuma falar mal da gerência da empresa, que a produção dele caiu bastante pois não trabalhava e ainda atrapalhava os outros, que vários clientes solicitaram não serem mais visitados quando o depoente estivesse em companhia do apurado.

Nada mais dito, lido e achado conforme, assina a presente.

Americana, 18 de novembro de 1992.

WIRLEY ANTONIO FIDÉLIS

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa assinou e o depoente João Severino Batista Filho, brasileiro, representante comercial autônomo, portador da cédula de identidade RG 413.942 e do CPF 120.086.131-00, o qual inquirido respondeu:

Aos costumes disse nada.

Que trabalhou com o apurado por um espaço curto de tempo, ou seja seis dias, que nesse período pode perceber que o apurado não era bom profissional, pois não cumpria suas obrigações e não visitava os clientes como deveria, que os clientes não gostavam dele pois falava mal da empresa para a qual trabalhava. Que não trabalhava nas segundas e sextas feiras.

Nada mais dito, lido e achado conforme assina a presente.

Americana, 19 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES

JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que a essa assinou, e o despoente César Augusto Pereira Maia, brasileiro, representante comercial autônomo, portador do RG 953.578 e do CPF 234.289.881-91, o qual inquirido respondeu:

Aos costumes disse nada.

Que trabalhou com o apurado aproximadamente por sete meses, que na verdade o apurado é um péssimo profissional, espantava os clientes e não trabalhava, que no começo era diferente, aplicado e esforçado mas de uns meses para cá largou mão do trabalho, que em dias de trabalho ficava tomando cerveja dentro de um bar na frente da própria residência, que não cumpria as suas obrigações, nunca trabalhava as segundas e sextas feiras, que fazia pouco caso da gerência e de seu superior hierárquico o Sr. Luiz Carlos Rosa.

Nada mais dito, lido e achado conforme, assina a presente.

Americana, 19 de novembro de 1992.

CÉSAR AUGUSTO PEREIRA MAIA

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao senhor Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa subscritou e o apurado Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Inquirido respondeu:

Que a empresa fizesse o que quisesse, que não se importava, que não trabalhou porque não achou necessário.

O apurado retirou-se da sala após desacatar os presentes com palavras de baixo calão.

Em testemunho da verdade assinam os presentes.

Americana, 20 de novembro de 1982.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada contra o Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, e José Carlos Pontes que a peça subscritou.

Vistos os autos e debatidos, é o relatório.

Conforme apurou-se desde a obtenção das informações com o Sr. Luiz Carlos Rosa, o apurado foi por duas vezes advertido de sua conduta, sendo que não houve em momento algum alteração em seu comportamento, conforme o depoimento das testemunhas, todos foram unânimes em afirmar a dissídia do apurado no desempenho das funções a ele atribuídas, deixando o trabalho para permanecer dentro de um bar em frente a sua residência e ingerindo bebida alcoólica. Não bastasse esse comportamento, também o apurado, nas poucas ocasiões em que trabalhou, provocou prejuízo para a empregadora, afastando os clientes e afetando o elo entre os representantes comerciais e a apuradora, configurando mais uma vez o descaso com a empregadora.

Isto posto, é por unanimidade de votos a decisão de rescindir o contrato laborativo entre a apurante e o apurado por **JUSTA CAUSA**, com base no artigo 482 letra E da Consolidação das Leis Trabalhistas, haja vista provada a dissídia do apurado no desempenho de suas funções, restando tudo provado por testemunhos e documentos, restando portanto apenas informar e intimar o apurado da decisão colegiada.

Americana, 30 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

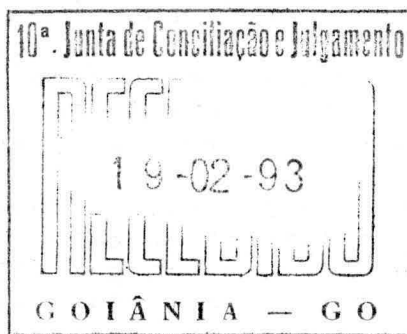
JOSÉ CARLOS PONTES

CERTIDÃO
CERTIFICO que Renomeei as folhas
de nos 69 a 92.

Goiânia 17 / 02 / 1993

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. Raul de F. Sousa Belin Filho
Goiânia, 16 de Fev de 19 93
[Assinatura]
Servidor



JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de RETIÇÃO DE FLS 93

Aos 19 de FEVEREIRO de 19 93

[Assinatura]

EXMO. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C;J. DE GOIÂNIA-GO

J. Defiro.

Goiânia 18 de fevereiro de 1993.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

17 FEV 15 37 ES 004916

PROTOCOLO

Processo nº 044/93

PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Luiz Fernando Ivaldi, para arrolar abaixo suas testemunhas, relativas ao incidente de exceção de incompetência, as quais deverão ser inquiridas através de CARTA PRECATÓRIA, junto à MM J.C.J. DE AMERICANA-SP :

- Luiz Carlos Rosa
- José Carlos Pontes

Ambos domiciliados na Av. José Meneghel nº 65, Distrito Industrial, Americana-SP.

Termos em que

P.Deferimento

Goiânia-GO, 17 de fevereiro de 1993

João Eduardo Pollesi

OAB/SP nº 67.258



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

34
A. Freire

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Junte-se.

Em, 25.02.93.

Paulo C. F. Andrade
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 044/93.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

19 FEV 16 23 93 005744

PROCOLO

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados de Ação Reclamatória Trabalhista, no qual contende com PITOLI & CIA LTDA., também devidamente qualificada, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para apresentar Contestação à Exceção de Incompetência "Ex Ratione Loci", pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, delineadamente :

PRELIMINARMENTE

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO :

a) A excipiente não juntou cópia do seu contrato social, apenas juntou uma alteração de contrato social (fls. 39 e 40 dos autos), a qual, está em desacordo com o preceituado no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante disso, não há como se comprovar a competência/legitimidade do Sr. Antonio Pitoli para assinar em nome da empresa.

b) O excepto aponta a essa insígne Junta de Conciliação e Julgamento outra irregularidade, qual seja: O nobre causídico que patrocina a causa em nome da excipiente, desrespeitando o preceituado no artigo 56, § 2º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215/63), não efetuou a devida e indispensável comunicação a OAB seção de Goiás, isso porque sua inscrição é de outra seccional, ou seja, da OAB/SP.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

95
Hoffman

Diante das irregularidades acima apontadas ,
requer o excepto seja aplicada à excipiente, a pena de revelia e
confissão quanto a matéria fática. Outrossim, caso assim não enten
derem Vossa Excelência, o que se admite apenas Ad Argumentandum ,
requer seja deferido prazo para que se proceda a devida regulariza
ção (art. 13, caput, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Proces
so Trabalhista nos termos do art. 769, da CLT), sob pena de não o
fazendo, aplicar-lhe o preceituado no Inc. II, do art. 13, do Códig
o de Processo Civil.

MERITORIAMENTE

01.- Inicialmente cabe salientar que a excipiente é
confessa quanto a função para qual o excepto foi contratado, pois,
conforme demonstra o seu contrato de trabalho anotado na sua CTPS
(doc. de fl. 10), o qual sequer foi impugnado, este sempre exerceu
a função de "Supervisor de Vendas", destarte, improcedem as alega
ções de que o excepto exercia a função de vendedor-viajante.

02.- Também não é verdadeira a alegação de que o
excepto fôra contratado em Americana-SP, pois, conforme se vê no
doc. de fl. 20 dos autos (anúncio no jornal O Popular), o qual ,
também não foi impugnado, as contratações de vendedores e supervi
sores de vendas, foram feitas em Goiânia, sendo que, no caso do ex
cepto, seu pagamento também era feito nesta Capital, mediante depó
sito da sua remuneração na sua conta corrente.

Desta forma, a excipiente também é confessa
quanto ao local da contratação do excepto.

03.- Diante dos fatos narrados acima, podemos con
cluir que não se aplica ao caso sub apreço, como quer a excipiente,
a regra contida no art. 651, § 1º, da CLT, pois, tal regra aplica
-se exclusivamente aos agentes e vendedores-viajantes, consequente
mente, jamais poderia ser aplicado ao excepto, que conforme prova
do nos autos, sempre exerceu a função de "Supervisor de Vendas".

Isto posto, a competência para julgar os dissí
dios oriundos da relação de trabalho, neste caso, pertence às Jun
tas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás (especificamente



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

96
A. Freire

da 10ª JCJ), devendo portanto, prevalecer a regra geral de fixação da competência, prevista no caput do art. 651, da CLT.

Além do mais, a adoção do princípio da competência em razão do lugar, firmada com base, no local da prestação dos serviços, além de fazer justiça, facilita o acompanhamento da Reclamatória pelo excepto (hipossuficiente), o qual, não teria condições financeiras para acompanhá-la fora do local onde reside, inclusive, impossibilitando-o de produzir prova testemunhal.

Nesse sentido, o eminente mestre Wilson de Souza Campos Batalha em sua obra "TRATADO DE DIREITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO" - 2ª edição - São Paulo : LTr, 1985, págs. 252/253, faz a seguinte ponderação :

"Tendo em consideração a qualidade do empregado, que dificilmente se pode locomover para o domicílio do empregador a fim de, aí, intentar a reclamação e acompanhá-la, bem como as facilidades de provas que devem ser concedidas ao empregado, alvo do amparo e proteção das leis trabalhistas, estabeleceu-se, tradicionalmente, a competência do foro do local de trabalho, pouco importando o domicílio ou a residência das partes (sobre estes conceitos: Pedro Lessa, op. cit., p. 190)". (GRIFOS DO EXCEPTO).

04.- Considerando que os documentos de fls. 41; 44/46; 58; 59/61; 62/64; 70; 71/82, estão em desacordo com o art. 830 da CLT (não estão autenticados), requer o excepto o seu desentranhamento.

05.- Quanto ao documento de fl. 42 (Relação/Requisição de material do vendedor), o excepto tem a dizer que este material, tanto servia para o vendedor, como para o supervisor, destar



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

97
do Freire

te, improcedem as alegações de que o excepto utilizava-se o referi do material, por ser vendedor.

EX POSITIS, requer a improcedência da presente Exceção de Incompetência "Ex Ratione Loci", de consequência, deve-se prosseguir o andamento normal do processo, designado prazo para impugnação da Contestação e para a audiência de prosseguimento' (Instrução e Julgamento), por ser medida de direito e mais sã JUSTIÇA.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Excipiente, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO-OAB/GO 11.027.

EM TEMPO: Oportunamente junta-se termo de substabelecimento, conforme deferido em ata, anexo.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

98
Ferreira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ao Dr. Guilherme Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.048, com reservas, os poderes a mim conferi - dos por LUIZ FERNANDO IVALDI, processo nº 044/93 em curso pe - rante a 10ª JCJ.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

adornato Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
Goiânia - Goiás
Reconhecido por semelhança

(s) assinatura(s)

posto que análoga(s) constante(a) de nosso arquivo, do que dou fé.

Em testemunha do presente, 1993
Goiânia, 19/02/1993

Primo Silvério de Araújo
ESCREVENTE

99
Afreia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

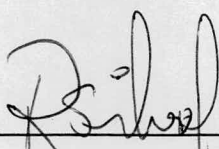
CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolo-
lizada, em 19 / 02 / 93, sob o nº 005744,
contendo:

04 (QUATRO) lauda(s)
_____procuração(ões)
01 (UM) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 19-02 / 1993



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO

100
de fevereiro

C.P. Nº J.C.J. 0005/93

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
e dirigida ao MM Juiz da JCJ DE AMERICANA-SP

O Doutor Paulo C.F. Andrade
Trabalho - Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Juiz do
Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz DA JCJ DE AMERICANA-SP

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento
desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 044 / 93 ,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDI

contra PITOLI & CIA LTDA

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

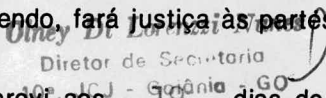
ROL DE TESTEMUNHA (S)

LUIZ CARLOS ROSA/JOSÉ CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av. José
Meneghel, nº 65, Distrito Industrial, Americana-SP.

Obs: instrução de exceção de incompetencia

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMPRASE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu,  Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 19 dias do mês de fevereiro de 1993

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

101

Aos 09 dias do mês de março do ano de 19 93 , reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:23 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Raul de França Belém Filho, OAB-Go nº 11.027.

Presente o reclamado, na pessoa do Sr. Pçau, digo, Sr. Paulo Luis Rizzollo, acompanhado do Dr. João Eduardo Pollesi, OAB-SP nº 67.258.

Depoimento pessoal do reclamante : "Que a reclamada não possui escritórios em Goiânia; que, digo, que a reclamada possui dois outros vendedores para a região de Goiânia, e que esses vendedores se encontravam com o reclamante, supervisor de vendas, na residência do depoente, que fazia as vezes de escritório da reclamada; que raramente os vendedores faziam o pedido da residência do reclamante; que na época da admissão o reclamante foi entrevistado no Hotel Bandeirantes; que o depoente foi contratado no Hotel Bandeirantes, e que após essa contratação foi fazer treinamento remunerado por uma semana na sede da reclamada; que o depoente exerceu apenas, digo, apenas a função de supervisor de vendas; que entre as funções exercidas como supervisor está inserida a função de vendedor na eventualidade da ausência do vendedor; que o próprio depoente é quem preencheu o documentos de fls. 43; e que o fez usando a sua função de supervisor de vendas." Nada mais.

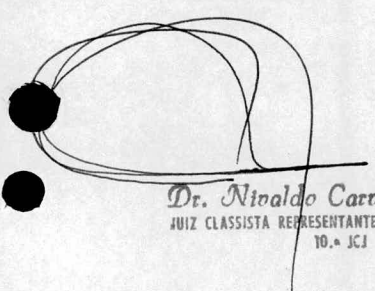
Depoimento pessoal do preposto: " Que o depoente exerce as funções de assessor jurídico da reclamada desde março/91; que a reclamada nunca teve empregados residindo em G, digo, em Goiânia, exceção do reclamante, pelo que o depoente se recorde; que a reclamada já remeteu correspondência para vendedores autônomos cujo destino era a residência do reclamante; que para distribuição da correspondência a reclamada usava a residência do reclamante como ponto de apoio da reclamada; que a reclamada por diversas vezes contactou o reclamante em seu telefone residencial;

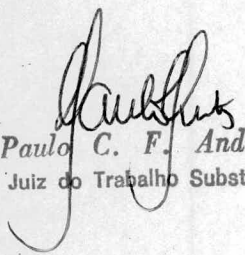
que o depoente NÃO TEM conh, digo, não tem conhecimento de o reclamante ter contratado algum vendedor para a reclamada; que o reclamante foi contratado inicialmente, por dois meses, para ser supervisor de vendas e que após esses dois meses, por acordo tácito, o reclamante passou a exercer as funções de vendedor; que o exercício das funções de vendedor possibilita uma remuneração maior; que o reclamante não foi contratado para ser um ponto de referência da reclamada em Goiânia, mas era um ponto de referência no que se refere a correspondência entre a reclamada e seus vendedores; que no exercício de suas funções o reclamante tinha que reunir-se com os vendedores; e que essas reuniões não tinham lugar determinado ; que o reclamante recebia seu salário através de ordem de pagamento que sempre era creditada na praça de Goiânia; que as reuniões entre os vendedores e o supervisor ocorriam na região do vendedor; que a reclamada possuía na região de Goiás sete vendedores, os quais estavam subordinados ao reclamante, ou melhor, o reclamante era apenas uma ponte de ligação entre a Empresa e os vendedores autônomos." Nada mais.

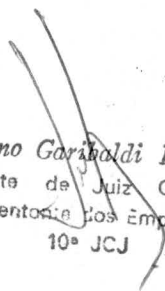
Aguarde-se a devolução da Carta Precatória Instrutória, digo, Inquiratória, para designação da audiência de encerramento de instrução.

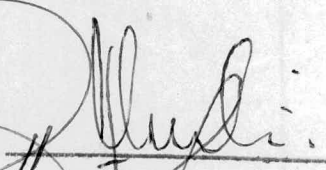
Audiência suspensa às 14:58 horas.

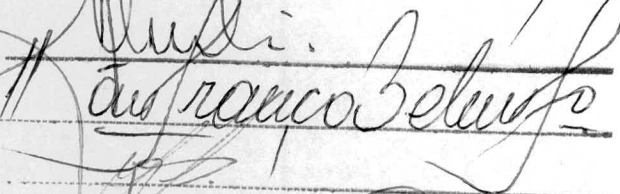
Nada mais.

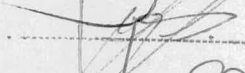

Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCJ

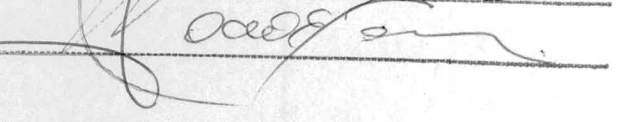

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto


Bruno Garibaldi Fleury
Suplente de Juiz Classista
Representante dos Empregados
10ª JCJ

Reclamante: 

Advogado: 

Reclamado: 

Advogado: 


Olney Di Lorenzo Naves
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

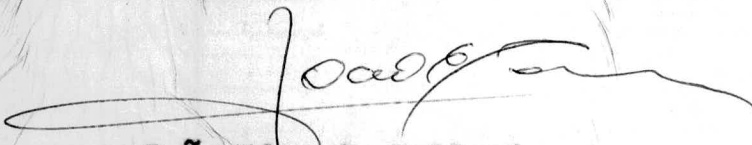
103
EXMO. Sr. Dr. PRESIDENTE DA SECÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE GOIÁS.

JOÃO EDUARDO POLLESI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.258, vem, com todo / respeito, à ilustre presença de V.Exa., para comunicá-lo que, embora exerça a advocacia no Estado de São Paulo, está atuando nesse / Estado de Goiás, representando os interesses de seu cliente Pitoli & Cia Ltda, perante a 10ª JOCJ/Capital, onde figura como reclamante o Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Assim, esperando ter atendido as exigências de comunicação, previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados / do Brasil,

P.Deferimento

Goiânia-GO, 09 de março de 1993



João Eduardo Pollesi

OAB/S.P. nº 67.258

Rua Riachuelo, 740

13450-000 - Santa Bárbara d'Oeste-SP

AGATRA - Ass. Goiana dos Advs. Trabalhistas

Jerônimo José Batista

PRESIDENTE

Edileusa F. Machado
Edileusa F. Machado
Agente Administrativo

OAB - GO

09.03.93

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. 15a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
RUA DOM PEDRO II, 87 - AMERICANA/SP CEP 13465-000

Ofício No. 153/93

Americana, 31 de março de 1993

Da Juíza Presidente da JCJ DE AMERICANA
Ao Juiz Presidente da 10a. JCJ de Goiânia/GO

Ref. C.P. 05/93

Proc. J. Deprecante No. : 44/93

Proc. J. Deprecada No. : 660/93

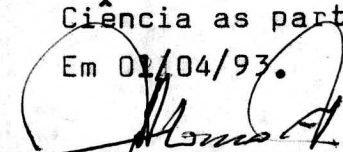
Recte. : LUIZ FERNANDO IVALDI

Recda. : PITOLI & CIA LTDA

Junte-se.

Ciência as partes.

Em 01/04/93.

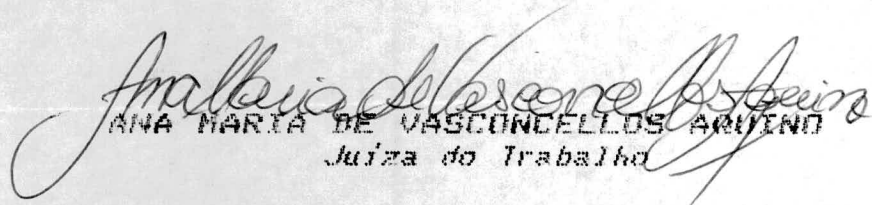

Abner Emídio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

MM. JUIZ PRESIDENTE,

Com referência ao processo supra, informo a
V.Exa que foi designado o dia 26.10.93 às 13:50 horas, para oitiva da
testemunha.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes da
designação supra.

Atenciosamente,


ANA MARIA DE VASCONCELLOS ARINO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 0583 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

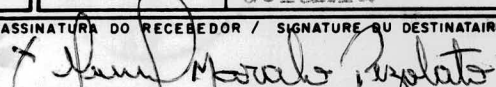
RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria

X 1

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
RR 2 2 1 5 4 5 2 2 0 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	JOSE EDUARDO POLLESI				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Rua Riachuelo, 740 - Centro				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
	13450.970		Santa Barbara D'oeste - São Paulo - SP.		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	10ª JCJ de Goiânia - Go. Not.nº0583/93 Proc.044/93				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno				
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF
			Goiânia		GO
BRASIL					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
					

Egª JCJ
ava das
Juiz Trabalho.

A O
oi recebida pelo
93, conforme
a data.
- 40 feira

ria

te expe-
ao des-

28 feira

TRT

75170392-3

/mc

0583 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

E.: LUIZ FERNANDO IVALDI

O.: PITOLI & CIA LTDA

, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
abaixo:

Ância designada para o dia _____ de _____ de _____
e _____ minutos.

peçoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

, como testemunha, no dia e hora acima.

decisão constante da cópia anexa.

despacho constante da cópia anexa.

curso do(a) _____

s à execução.

argos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

_____ no valor de Cr\$ _____

ito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

istente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

udiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua

da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.),

lar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe

ar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não

de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria

ida na pauta do dia 26/10/93 às 13:50 horas da Egrª JCI
ANA-SP, com endereço à rua Dom Pedro II, a oitava das
as arroladas. Em 01.04.93 - Abner Emídio de Souza - Juiz Trabalho.

93

PROCES. Nº 044/93

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 12 / 4 / 93, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 14 / 4 / 93 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

ARDO POLLESI

huelo, 740 - Centro-Stª Barbara
150.970

aulo

SP

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal,
em 06/04/93 8ª feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 0582 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECDO.: PITOLI & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 - Foi incluída na pauta do dia 26/10/93 às 13:50 hora da Ega JCJ de AMERICANA-SP, com endereço à rua Dom Pedro II, a oitava das testemunhas arrolada. Em 01.04.93 - Abner Emídio de Souza-Juiz Trabalho.

INT. Nº 0582/93

PROCES. Nº 044/93

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/04/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 13 / 04 / 93 - 3ª feira

Diretor da Secretaria

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº 832 esq.c/Av. Anhanguera-St. Leste-VL Nova

Goiânia

Goiás

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 06/04/93 3ª feira
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

do carte procatório inquirição de fls 107 a 123

Aos 08 de novembro de 1983

Anália Póvoa Cavalcante

Assist. do Juiz

INT. Nº 0582/93

PROCES. Nº 044/93

—Nº—

10º. JCJ DE GOIÂNIA - GO

CONTRATO
SEED/DR/GO

Nº 0128 Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

ENDEREÇO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera-St. Leste-Vl. Nova

CIDADE

ESTADO

Goiânia

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

07/04/93 x M^{re} Claudete M. Macêdo



PROCESSO Nº 660/93



ATA FLS. 17

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Americana/SP

PROCESSO Nº 660/93

J. Concluído
Em 04/11/93
Juiz Presidente

RECLAMANTE:

RECL: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

ADVOGADO:

Endereço:

RECDA: PITOLI & CIA LTDA.

Av. Jose Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C. Abrao
13465-000 - AMERICANA - SP

RECLAMADO:

Endereço:

ADVOGADO:

Endereço:

NATUREZA:

VALOR DA CAUSA:

Processo: 60660/93-9

Natureza: CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA

Valor da Causa Cr\$ 0,00

AUTUAÇÃO:

Aos 4 (quatro) dias do mes de março do ano de mil novecentos e noventa e tres na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORCI DA COSTA DIRETORA DE SECRETARIA, assino este termo.

TRAMITAÇÃO:

16-10-93 às 13:50
Remessa



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/T-1 - Setor Bueno

C.P. Nº J.C.J. 0005/93

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO
e dirigida ao MM Juiz da JCJ DE AMERICANA-SP

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO Nº 0660193
AJUIZADO EM 04/03/93
INICIAL COM FLS.: PROCU.
RAÇÃO E DOCTOS.
PUBTICA
JOSE LUIZ ARRAES COELHO
Auxiliar Judiciário

CUMPRE-SE Formalizada, devolva-se.
Americana, Americana, devolva-se.
04-03-93

Ana Maria de Vasconcellos Aquino
Juiz do Trabalho
Goiânia

O Doutor Paulo C.F. Andrade
Trabalho — Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz DA JCJ DE AMERICANA-SP

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento
desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 044 / 93 ,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDI

contra PITOLI & CIA LTDA

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

LUIZ CARLOS ROSA/JOSÉ CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av. José
Meneghel, nº 65, Distrito Industrial, Americana-SP.

Obs: instrução de exceção de incompetencia

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitavel "CUMPRE-SE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Paulo C. F. Andrade, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 15 dias do mês de fevereiro de 1993

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10- JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/10/93
Serviço de Distribuição
Helo B. Gomes
Atendente Judiciária

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juízes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre a caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para rescisão



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus esta, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e três cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%), previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento), a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

EX PÖSITIS, requer a Notificação da Reclamada, ¹¹³

via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormen-
te indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura ti-
ver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao
final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamató-
ria Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos recla-
mos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários '
advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de
provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pesso-
al do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquiri-
ção de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se
fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se
almeja na composição de uma lide.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO.

Processo nº 0044/93
Exceção de Incompetência

PITOLI & CIA LTDA, já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 651 e 799, ambos da C.L.T., para oferecer Exceção de Incompetência de Juízo " Ex Ratione Loci" dessa MM Junta de Conciliação e Julgamento, para conhecer, processar e julgar a Reclamação Trabalhista formulada por Luiz Fernando Ivaldi, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados articuladamente :

01. Após superficial análise da petição inicial, sem entrar no mérito da questão, pode-se notar claramente que o excepto alega que desempenhava as funções de "supervisor de vendas" na empresa.

No entanto, na verdade, o excepto era um autêntico vendedor da excipiente, prestando serviços na Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás, como admitido na própria prefacial, onde visitava os clientes da empresa.

02. O excepto, então, era um vendedor da excipiente. Prova inequívoca são os documentos em anexo, dois deles assinados pelo demandante e o outro preenchido por ele mesmo, de próprio punho, onde é citado o nome do excepto como sendo realmente um "VENDEDOR".

Esses mencionados documentos consistem em requisições de materiais para serem usados pelo vendedor e de um cadastro dos vendedores da excipiente.

03. Assim, conforme as alegações do próprio excepto, obviamente, o mesmo viajava constantemente para várias cidades, situadas em Goiás, para exercer suas atividades de vendedor. Portanto, o trabalhador era mesmo um vendedor viajante, sobretudo porque laborava com vendas.

04. Na lição de MARLY A. CARDONE, em sua excelente obra "VIAJANTES E PRACISTAS NO DIREITO DO TRABALHO", 3a ed./1990, LTr, páginas 16 e seguintes, "Os vendedores que desempenham, na atualidade, esse tipo de venda, isto é, viajam de cidade em cidade e até mesmo para diferentes países, são denominados vendedores viajantes. No regime do nosso Código Comercial eles são denominados caixeiros viajantes" (grifamos).

Mais adiante, leciona a mesma Professora que "É inegável a importância das profissões de vendedores viajantes e praticistas, principalmente dos primeiros, do ponto de vista comercial e econômico. São eles que desbravam as áridas praças comerciais das cidades do interior, dos diferentes Estados e até de diversos países, levando novos produtos para novos consumidores, ou velhos produtos para praças inexploradas".

05. Vale dizer, por oportuno, que inexistente qualquer alusão na exordial, sobre a suposta existência de agência ou filial da excipiente, na cidade de Goiânia ou respectiva região e no Estado de Goiás. E nem poderia ser diferente, haja vista que a empresa concentra toda a sua atuação exclusivamente na sua sede, em Americana-SP.

Destarte, ainda sem discutir o mérito da causa, inequivocamente, o excepto foi contratado em Americana-SP, local onde foram prestadas as contas com a excipiente, e onde ocorreu a dispensa por justa causa.

Além disso, grande parte dos documentos acostados ao petitório vestibular, apesar de irregulares, foram emitidos em Americana-SP, sede da excipiente.

06. Ademais, a excipiente foi notificada por Carta Precatória, como requerido na inicial, expedida para a J.C.J. de Americana-SP, justamente por não ter a empresa filial ou agência na cidade de Goiânia ou no Estado de Goiás.

07. Dispõe o art. 651, parágrafo primeiro, do Texto Consolidado, que quando for parte no dissídio trabalhista o vendedor viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, prevalecendo, assim, como regra, o princípio dominante no processo civil: o réu deve ser acionado no Juízo com competência sobre o local de seu domicílio. Repita-se, ainda, que a excipiente não tem filial ou agência em Goiânia ou no Estado de Goiás.

Com efeito, o endereço da excipiente declinado no libelo pelo excepto, é o de Americana-SP, exatamente porque inexiste filial ou agência da empresa em outra localidade.

08. A respeito, vale transcrever o magisterio do festejado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em sua renomada obra intitulada "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Rio de Janeiro, 1982, vol. IV, página 734 :

" Agente ou viajante : Deve reclamar contra o empregador no domicílio deste. Como não há lugar certo para a prestação de serviço, deverá ir litigar no domicílio do empregador, onde se encontrarão, mais facilmente todas as provas relativas à controvérsia".

Idêntico ponto de vista é defendido, com a costumeira propriedade, pelo Prof. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em seu consagrado "Curso de Direito Processual do Trabalho", 10ª ed/1989, Saraiva, página 82 :

" Nem sempre é fácil dizer qual é o local da prestação de serviços, como em se tratando de viajantes, dada a sua movimentação em serviço, entre diversas cidades. Aplicável, no caso, o art. 651, parágrafo 1º, da C.L.T.

... Entenda-se, portanto, que o viajante move a ação perante a Junta da localidade em que a empresa estiver sediada".

09. A propósito, assim vêm decidindo nossos Tribunais :

" VENDEDOR VIAJANTE. LOCAL COMPETENTE PARA A PROPOSITURA DA RECLAMATORIA. COMPETENCIA. Em se tratando de vendedor viajante que não esteja subordinado diretamente a agência ou filial, a competência para processar e julgar dissídio individual é da Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde o empregador esteja domiciliado-artigo 651, parágrafo 1º, da C.L.T."

Tribunal Superior do Trabalho, Ac. da 1ª T., nº 1137/84, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJU de 01.06.84, página 8796 e reproduzido na obra citada de MARLY A. CARDONE, página 166.

Da mesma forma :

" Competência "ex ratione loci". Evidente inexistência de filial ou agência da reclamada, tendo havido a vinculação da reclamante, vendedora-viajante na região sudoeste do Estado, à sede da empresa em Curitiba, local onde foi contratada e de onde lhe eram enviadas as ordens de pagamento, definida se acha a competência de uma das JCSs desta Capital, por aplicação do parágrafo 1º, do art. 651, da CLT ". 117

Ac. unânime do TRT/9ª Região, 2ª Turma, RO nº 3492/87, Rel. Juíza Carmen Amin Ganem, "in" "Dicionário de Decisões Trabalhistas", de B. CALHEIROS BOMFIM e SILVERIO DOS SANTOS, 22ª ed/1989, Ed. Trabalhistas, página 309, verbete nº 1991.

10. Assim sendo, a essa MM J.C.J. de Goiânia falece competência para conhecer, instruir e julgar o dissídio "sub judice", sendo competente para apreciar e decidir a reclamatória, a J.C.J. de Americana - S.P., onde situa-se a sede da excipiente.

11. Sabidamente, nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência. Dessa forma, uma vez recebida a presente exceção, o processo deverá ficar suspenso, até que seja a mesma definitivamente julgada, o que ora se requer, abrindo-se, oportunamente, vistas ao excepto, por 24 horas, para as observações que eventualmente tiver, conforme as estipulações do art. 800 Consolidado.

12. Diante do exposto, aguarda a excipiente que essa MM Junta acolha a presente exceção, suspendendo-se o andamento do processo trabalhista, e julgando-se incompetente para instruir a respectiva reclamatória, declinando-se a competência para a MM J.C.J. de Americana-SP, para a qual devem ser remetidos os autos em seguida.

13. Por derradeiro, a excipiente quer consignar que em casos idênticos, isto é, reclamatórias ajuizadas contra ela por antigos vendedores, perante o Judiciário Trabalhista de Poços de Caldas-MG e Londrina-PR, os MM Juizes dos respectivos feitos, acolhendo-se a exceção de incompetência formulada, como na hipótese em discussão, determinaram a remessa dos autos à JCS/Americana-SP, tudo em conformidade com os anexos documentos. Inegavelmente, a decisão prolatada nos casos especificados nos inclusos documentos será a mesma a ser proferida por V.Exa., ou seja, a aplicação do disposto no art. 651, parágrafo primeiro da C.L.T.

14. Protesta a excipiente, desde já, caso necessário, por todos os meios de provas em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do excepto, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, perícias, vistorias, etc.

15. Nestas condições, os presentes artigos de exceção de incompetência "ex ratione loci" devem ser recebidos, processados e afinal julgados provados, para o fim de, pelos motivos de fato e de direito arguidos, ser decretada a incompetência dessa MM J.C.J. de Goiânia, condenando-se o excepto nas custas judiciais, como é de rigorosa JUSTIÇA.

Termos em que

F. Deferimento

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 17 de fevereiro de 1993

Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647

João Eduardo Polles
OAB/S.P. nº 67.258

13
nac

113
9

EM BRANCO

CERTIFICADO
(Certificado para fins de identificação de)
148
recursos e tecnologia de
Emissões de CO₂
por
Atividade
10/01/2011
PAULO S. SALGADO
COORDENADOR

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que nesta data, foi despendida
audiência de inicial

26 / 10 / 93, às 13:50 horas

Americana, 08 / 03 / 93

flac
M DIRETORA DE SECRETARIA
JOSE LUIZ ARRAES COELHO
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, foram expedidas certificações ao(s)
recto(s) e recda(s), sob n.º 148

através dos Reg. Pos.
n.ºs pl oficial

postadas em 10 / 10 / 93
Americana, 10 / 03 / 93

S
PAULO S. SALVADOR
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIARIO
Justica do Trabalho - TRT da 15a. Regiao
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
R. D. Pedro II, 87- Centro CEP 13465-000 Fone: (0194) 61-3209

Fls. No. 14
Rubrica

LUIZ CARLOS ROSA/JOSE CARLOS PONTES
AV. JOSE MENEGHEL, 65 -DIST. INDUSTRIAL
13465-000-AMERICANA/SP

P/ Oficial de Justica

Notif n. 00148/93
Proc. n. 00660/93-9

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI & CIA LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha em audiencia designada para o dia 26 de outubro de 1993 as 13:50 horas, sob pena de, em caso de ausencia sofrer aplicacao de multa de ate um salario-minimo, alem de conducao coercitiva.

Em 10 de marco de 1993 (4a.f)

PAULO SERGIO SALVADOR
Auxiliar Judiciario

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. 15a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
RUA DOM PEDRO II, 87 - AMERICANA/SP CEP 13465-000

Ofício No. 153/93
Americana, 11 de março de 1993

Da Juíza Presidente da JCI DE AMERICANA
Ao Juiz Presidente da 10a. JCI de Goiânia/GO

Ref. C.P. 05/93
Proc. J. Deprecante No. : 44/93
Proc. J. Deprecada No. : 660/93
Recor. : LUIZ FERNANDO IVALDI
Recda. : PITOLI & CIA LTDA

MM. JUIZ PRESIDENTE,

Com referência ao processo supra, informo a
V.Exa que foi designado o dia 26.10.93 às 13:50 horas, para oitiva da
testemunha.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes da
designação supra.

Atenciosamente,

ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO
Juíza do Trabalho



FLS. Nº	16
RUBRICA	

122
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *de AMERICANA - SP*

..... JCJ
Proc. nº *660/93..*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às *13:10* horas, à *AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 - DITA, IND. - AMERICANA - SP* nesta, e notifiquei o destinatário, na pessoa de *JOSÉ CARLOS PONTE* (*O QUAL TAMBÉM FICOU CIENTE P/ LUIZ CARLOS POA*) o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em

AMERICANA, 11/03/93 - 5ª Fª

..... Oficial de Justiça.

CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de Termo de Aud de
fl. 97

Americana, 26 / 10 de 1993

rs/

Diretora de Secretaria

Marcos Antonio Beloschi
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ J C J ____

Proc. nº _____ / _____

Emitido em _____

S
O

zona

LUIZ CARLOS ROSA/JOSE CARLOS PONTES
AV. JOSE MENEGHEL, 65 -DIST. INDUSTRIAL
13465-000-AMERICANA/SP
No. Proc. 00660/93-9 CPI No. Notif. 00148

Notificação

Audiência

Data: 26/10/93

Desp.

Dec

Custas

Recebido em

11 de 03 de 93 às 13:10 h

Assinatura

Jose Carlos Pontes

nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 15ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

Processo nº 660/93

Aos 26 de outubro de 1993, às 13.50 horas, na Sala de audiências desta Junta, sob a Presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO, presentes os Srs. JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL, JC dos Empregadores, e HERMINE DEMER, JC dos Empregados, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ FERNANDO IVALDI, reclamante, e PITOLI & CIA LTDA, reclamada.

Ausente o recte.

Compareceu a recda, pelo preposto, Sr. Paulo Luis rizzollo, acomp. do Dr. João eduardo Pollesi, OAB/SP 67258.

TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Sr. LUIZ CARLOS ROSA, brasileiro, casado, 39 anos de idade, gerente de vendas, residente na rua Itapemirim, 344, Jd. Ipiranga, Americana/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que a testemunha conhece o recte e que este foi contratado em Americana; que em Goiás, o recte, bem como outros candidatos, responderam a anúncio de emprego publicado em jornal da região, sendo posteriormente trazidos para Americana, onde o recte recebeu treinamento e firmou contrato; que por ser vendedor-viajante, o recte não possuía local fixo de trabalho onde retornasse no final do expediente; que a recda é distribuidora de utensílios domésticos; que o recte foi contratado como supervisor, mas por ocasião da demissão exercia a função de vendedor-viajante. NADA MAIS

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. JOSE CARLOS PONTES, brasileiro, casado, 40 anos de idade, encarregado de departamento de pessoal, residente na rua Joaquim Ulisses Sarmiento, 432, Campinas/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que o recte foi contratado em Americana, sendo inicialmente contratado como supervisor, e por ocasião da dispensa exercia a função de vendedor; que a recda não possui qualquer agência ou filial em Goiânia; que a testemunha afirma que é hábito da empresa publicar anúncio de emprego nas regiões onde precisava de vendedor, sendo que os interessados eram trazidos à Americana, onde eram selecionados, sendo que os contratados passavam por processo de treinamento aqui na cidade de Americana; que a demissão do recte foi efetivada aqui em Americana. NADA MAIS

Devidamente cumprida a presente carta precatória inquiritória, devolva-se à MM. Junta de origem, com as homenagens deste Colegiado.

Nada mais.

HERMINE DEMER
JC DOS EMPREGADOS

JUIZA DO TRABALHO

JC DOS EMPREGADORES

DIRETORA DE SECRETARIA

Maria Aparecida Sergi da Costa
Diretora de Secretaria

REMESSA

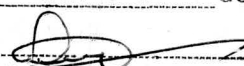
Nesta data, faço remessa dos
presentes autos a 10ª JCV
de Goiânia/GO
Americana 29/10/93 6ª Feira


Diretor de Secretaria
Marcos Antonio Prieschi
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de novembro de 1993

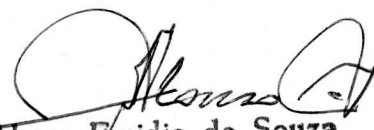

Olney Di Lorenzet Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCV - Goiânia - GO

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta
do dia 23.02.94, às 15:00 hs., para encerra-
mento da instrução de exceção de incompetên-
cia em razão do lugar.

Intimem-se as partes.

Em 05.11.93


Abner Emidio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que, nesta data, por ordem do
MM. Juiz Presidente desta Junta inclui os
presentes autos na pauta do dia 23/02/94
às 15:00 horas. Dou fé.

Em, 9 / 11 / 1993


Angela Celeste Cardim Freire
Sec. Especializada
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua 1-51 esq. c/ 1-1 - Setor Bueno
NOT. INT. Nº 3.983/93 / EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 /
RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECDO.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94
às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 Audiência para encerramento de instrução de exceção de incompetência em razão do lugar., na data supra.

Int.nº3.983/93

Proc.nº044/93

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102 Cond. Quinta das Olieiras - Vila Jaraguá

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12 / 11 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 18 / 11 / 93 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 11 / 11 / 93 5ª feira

Diretor de Secretaria
Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializado

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO

ECT/DR/GO

Tribunal Regional do

Trabalho Nº 18. Região

Int.nº3.983/93

Proc.nº044/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

—DESTINATÁRIO—

LUIZ FERNANDO IVALDI

—ENDEREÇO—

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102 Cond. Quilata das Oli-
veiras - Vila Jaraguá

—CIDADE—

—ESTADO—

Nesta.

—RECEBIDO EM—

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

12/11/93

[Handwritten signature]



Contrato SEED

Nº 0128



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3.984/93 / _____ EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 / _____

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. S*. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94 às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S*. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S*. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S*. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 - Audiência para encerramento da instrução de incompetência em razão do lugar, na data supra.

Int.nº3.984/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Av. A nº832 esq.c/Av. Anhanguera - St. Vila Nova

Nesta.

St. Seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 11 / 11 / 93 5ª feira
em _____
Cleonice _____
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3.967/93 / EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 / _____

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94 às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 1 - Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetência em razão de lugar, na data supra.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16 / 11 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, Goiânia, 16 / 11 / 93 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

nt.nº3.967/93

R. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ua Riachuelo nº740 -Centro

UNTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CLARK Nº 0592587935

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 11 / 11 / 93 5ª feira

Diretor da Secretaria
Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializada



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 7 9 3 5 BR

10.11.93

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 -Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT/DR GO

*Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LOJ JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av. T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA-GO.

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int.nº3.967/93 Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq.c/Av. T-1 -Setor Bueno-Goiânia-GO.

CARTA PRECATÓRIA ~~NOTIFICATÓRIA~~ Nº42/93
INTIMATÓRIA

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA. LTDA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGª JCJ DE AMERICANA-SP.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., sita à acima

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respeitável CUMpra-SE e faça notificar

PITOLI & CIA. LTDA intimar

Reclamante: litisconsorte com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Quei

Reclamado Festemubaz

róz - Km. 125 - Americana -SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 15:00 horas do dia 23/02/94, à audiência relativa* à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá es-
tar presente, independentemente do comparecimento de seu (e) representante (e), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.),
sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 842 consolidado.

() tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

(xx) Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetên
cia em razão do lugar, na data supra.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice S.A. Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria subscrevi.
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

Juiz Presidente
Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 16/11/93, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 19/11/93 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

PATENTED
Gordon
1918

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada aos presentes autos
de prova pericatória.
Aos 13 de 12 de 1993

Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
Assistente do Juiz



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 8 0 0 9 BR

12.11.93

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AMERICANA-SP.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dom Pedro II, 87

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

AMERICANA-SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA-GO.

UF

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Luís Gonzaga
16/11/93

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Luís 80413/50

CONTRATO
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

C.P.Not.nº42/93 Ref.Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENDRE PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

PROCESSO Nº 2976/93



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AMERICANA

128

PROCESSO Nº 2976/93

Junte-se.
Em 13/12/93
Juiz Presidente
Abner Emidio de Souza

RECTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv... :
O.A.B. :

RECDA: PITOLI & CIA. LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
13465-000 - AMERICANA - SP.

Juiz do Trabalho
TRAMITAÇÃO:
Pauta

ADVOGADO:
Endereço

NATUREZA:

Processo: 02976/93-3

Natureza: CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA

Valor da Causa CR\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA Diretora da Secretaria, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO.

Rua T-51 esq.c/Av. T-1 -Setor Bueno-Goiânia-Go.

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO Nº 2976/93
AJUIZADO EM 16/11/93
INICIAL COM _____ FLS.: PROCU.
RAÇÃO E _____ DOCTOS.
RUBRICA _____

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº42/93
INTIMATÓRIA

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA. LTDA

A - CUMpra-se. Formalizada, devolva-se
Americana, 17-11-93
Ana Maria de Vasconcellos Aquino
Juiz do Trabalho

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE AMERICANA-SP.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., sita à acima

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respeitável CUMpra-SE e faça notificar
PITOLI & CIA. LTDA intimar

Reclamante - luis consorte com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Quei

Reclamado Testemunha
roz - Km. 125 - Americana -SP.

, para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 15:00 horas do dia 23/02/94, à audiência relativa* à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu (s) representante (s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

(xx) Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetên
cia em razão do lugar, na data supra.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice S.A. Santos

, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes

, Diretor de Secretaria subscrevi.

Diretor de Secretaria

10ª. JCJ - Goiânia -GO

Abner Emidio de Souza
Juiz Presidente

Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho

se-aviso
Associação
solle
TR-5
PARECER
Geraldo
Secretaria
TR-12a. Região
Unidade

CERTIDÃO

Certifico que, foram expedidas notificações ao(s)
recte(s) e recda(s), sob n.os 1052/93

, através dos Reg. Pos.
nos de oficial de justiça
e postadas em 1/11/93
Americana, 22/11/93 (256/)

PAULO S. SALVADOR
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Adriana Maria Cavaggioni
AUXILIAR JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - TRT da 15ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
R. D. Pedro II, 87 - Centro CEP 13465-000

Fls. Ng
Rubrica

23
1301

PITOLI & CIA. LTDA.
Av. José Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
83005-310 - AMERICANA/SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif. nº 01052/93
Proc. nº 02976/93-3

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência de que foi designado o dia 23/02/94, às 15:00 horas, para audiência de encerramento de instrução de exceção de incompetência em razão do lugar, perante a 10a. JCI de Goiânia/GO., conforme cópia anexa.

Em 22 de novembro de 1993 (2a. P)

SONIA PEREIRA PERES
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, recebo remessa dos prospectos

UNION 10^o JCS Co. 20101

29

para
Dante Sergio Salvador
Aux. Judiciário

EM BRANCO



FLS. Nº	04
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

131f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE AMERICANA-SP

..... JCJ
Proc. nº 2976/93

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls. ... me dirigi hoje às 09:10 horas, à AV. JOSE MENEGHEL, 65 - AMERICANA-SP, nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de SRA. SUB-ENC. DO DEPTO. PESSOAL, N. CASSIA AP. SANTOS, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em

AMERICANA, 25/11/93 - SPC

..... Oficial de Justiça.

CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PITOLI & CIA. LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
83005-310 - AMERICANA/SP.
Nº Proc. 02976/93-3 CPN Nº Notif. 01052

Aut. 23/02/94

RECIBO

Recebi a notificação

Em 25 / 11 / 1993 - f.

[assinatura]
- Assinatura -

- Nome por extenso -

SUB-ENC. DEPTO. PESSOAL
- Cargo ou função -

REMESSA

Nesta data, faz remessa dos presentes

autos a 10ª pag de Guia -

nia - 60

Arrecadação 07 de 12 de 13 93-32f

M. J.

Assistente de Jule

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, dos presentes autos

de ata aud, prep. fls. 132, 133

Aos 23 de 02 de 1994

Julietta Maria Vieira
Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

132
J

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 19 94 , reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante e a reclamada representada pelo Sr. Francisco de Assis Camargo, preposto, acompanhado do Dr. João Eduardo Pollesi, SP 67.258.

Sem mais provas encerrou-se a instrução da exceção de incompetência em razão do lugar.

Razões finais da excipiente pela procedência da exceção e do excepto pela improcedência.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Para julgamento e publicação da sentença da exceção de incompetência designa-se o dia 04.03.94, às 15:20 hs, cientes as partes.

Nada mais. Às 15:06 hs. encerrou-se.

Abner Emidio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

Francisco Alvares
Suplente de Juiz Classista Representante
Empregadores - 10ª JCJ

Adalberto Jaime
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS
10ª JCJ

Reclamante: _____
Advogado: _____
Reclamado: _____
Advogado: _____

Olney Di Lencini Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

...presentes, nomeados para exercer as funções de
...no ...
...nos termos da Resolução ...
...por ...
...procedimento ...
...a ...

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de sentença fls. 134 a 136
Aos 04 de 03 de 1994

Juliete Maria Vieira
Sec. Especializado

ATA DE JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

134

Aos 04 dias do mês de março do ano de 19 94 , reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte DECISÃO:

Vistos os autos.

PITOLI & CIA. LTDA., arguiu EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, na reclamação movida por LUIZ FERNANDO IVALDI, alegando que o excepto foi seu vendedor na "Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás", sendo que, viajava para as várias cidades localizadas no Estado de Goiás, portanto, era um vendedor viajante. Que, não possui agência ou filial em Goiânia e respectiva região. Que, foi contratado em Americana - SP., onde prestava contas e onde foi despedido. Que, com fundamento no art. 651, § 1º, a competência é da Justiça do Trabalho em Americana - SP. Apresentou outros fundamentos e formulou requerimentos.

O excepto arguiu defeito de representação, sustentou que trabalhou como supervisor de vendas e que foi contratado em Goiânia-GO., onde, recebeu os pagamentos salariais através de depósitos bancários, não se aplicando, no caso, o art. 651, § 1º da CLT. Apresentou outros fundamentos e requereu a improcedência da exceção.

Colheu-se o depoimento das partes (fls. 101) e de duas testemunhas indicadas pela excipiente (fls. 123).

Sem mais provas encerrou-se a instrução da exceção de in

competência em razão do lugar, arrazoando-se as partes.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

E o RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS:

Não se vislumbra o arguido defeito de representação, pois, o sócio Antônio Pitoli, conforme consta do documento anexado às fls. 38, não impugnado, representa a empresa, tornando-se, desnecessário a intimação para juntar o contrato social (além da alteração de fls. 39/40) que só serviria para avolumar, ainda mais, o processo.

O fato da não comunicação à OAB-GO., representa infração profissional e não processual, não acarretando, pois, revelia ou confissão da excipiente.

Consta dos autos que o excepto foi contratado como supervisor e na data da dispensa era vendedor (testemunhas da excipiente, fls. 123), sendo certo, que, a função de supervisor, mesmo que só em parte do contrato fora exercida, principalmente, em Goiânia - GO.

Aqui, em Goiânia, conforme declarou o preposto (fls. 101/102), a residência do reclamante foi utilizada como endereço para contatos via correspondências com vendedores autônomos. Acrescentou, "que a reclamada possuía na região de Goiás sete vendedores, os quais estavam subordinados ao reclamante, ou melhor, o reclamante era apenas uma ponte de ligação entre a Empresa e os vendedores autônomos", logo, embora sem existência legal, o próprio excepto funcionava como "agência" no elo de ligação da excipiente com os vendedores autônomos.

Ora, o exercício da função de supervisor conforme já exposto e a atividade abordada no parágrafo anterior já autorizam o desacolhimento da exceção, no entanto, vale ressaltar, ainda, que, mesmo tendo o contrato sido legalizado em Americana-SP, através do registro e demais formalidades, indubitoso que as bases deste ficaram acertadas em Goiânia pelo que demonstra o próprio anúncio de fls. 20 dos autos.

As regras inseridas no art. 651 da CLT objetivam possibilitar ao empregado o juizamento da reclamação, afastando possíveis obstáculos decorrentes da distância e, assim obtempera ISIS DE ALMEIDA no seu Curso de Direito Processual do Trabalho, Sugestões Literárias, 1981, página 189:

"Se a prestação laboral foi ajustada verbalmente, ou atos foram praticados no sentido de ela vir a efetivar-se posteriormente, pode fixar o foro da localidade em que isso ocorreu."

Com base no exposto e, por imperativo da ratio legis da norma competencial de proteção fixa-se em Goiânia-GO., a competência em razão do lugar.

CONCLUSAO:

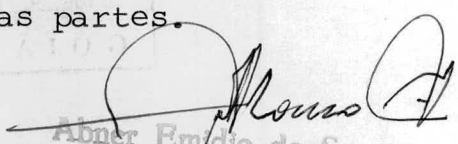
Por tais fundamentos,

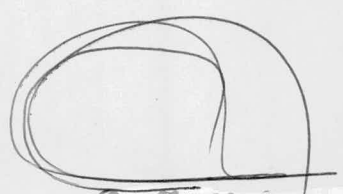
RESOLVE a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO., por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, firmando competência desta Junta para instruir e julgar a reclamação ajuizada por LUIZ FERNANDO IVALDI contra PITOLI & CIA. LTDA., consoante fundamentos expendidos.

Custas a final.

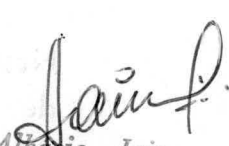
Concede-se vista da defesa e documentos, ao Reclamante, pelo prazo de 10 dias e designa-se audiência de prosseguimento para o dia 05.07. 94, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las com antecedência suficiente para intimações, sob pena de comparecimento espontâneo.

Intimem-se as partes.


Abner Emídio de Souza
JUIZ DO TRABALHO


Dr. Nivaldo Carvelo Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCI


Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCI - Goiânia - GO


Abgécio Jaime
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
10ª JCI

Recebi: uma
cópia de sete ex.
p/ Recibo (Francisco Ribeiro)
de Rezende

CERTIDÃO

CERTIFICO que o funcionário da
recda recebeu cópias de
sentenças

10ª. JCI - Goiânia - GO 07/03/94

Diretor de Secretaria

Recebi cópia em
origem, p/ Recibo.
em 07.03.94.
Francisco Ribeiro
07.03.11.027

CERTIDÃO

CERTIFICO que o nomeado
da recda recebeu
cópias de sentenças

10ª. JCI - Goiânia - GO 07/03/94

Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Raul F. B. F. B.

Goiânia, 07 de 03 de 1994

Servidor

10ª. Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBIDO
17-03-94

GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Impugnação de fls 137/141

Aos 18 de março de 1994

Anália Pórcia Cavalcante

Assist. do Juiz



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhangüera, S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9453 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

16 MAR 1994 009726

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 044/93

Junta-se.

Em 18/03/94

Juiz Presidente

Abner Emidio de Souza

Juiz do Trabalho

LUÍS FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado infra-assinado (m.a.), especialmente para apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS**, e o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, delineadamente :

01.- Inicialmente, vale ressaltar que a categoria profissional a qual pertence o Reclamante, é representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, destarte, por força de lei, todas as relações de emprego, firmadas entre os representantes das Entidades Sindicais convenientes (no caso "sub apreço" a Reclamada está representada pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás) deverão aplicar os preceitos contidos no instrumento normativo.

Outrossim, ainda para dirimir qualquer dúvida quanto a aplicação ou não da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato laboral e o sindicato patronal (fls. 21 usque 24) no caso em apreço, ressalta-se que a decisão de fls. 134 usque 136 dos autos, julgou improcedente a Exceção de Incompetência "EX RATIONE LOCI" suscitada pela Reclamada, declinando para Goiânia-GO a competência para apreciar os litígios decorrentes da relação de emprego, por considerar, entre outras coisas, que a casa do Reclamante servia como "agência" no elo de ligação da Reclamada com os vendedores autônomos e que as bases do contrato de trabalho foram firmadas nesta Capital.

Isto posto, faz jus o Reclamante aos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91, bem como,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

438
X

ao adicional de produtividade-5% (previsto na CCT da categoria), conforme pleiteado na exordial.

02.- Não é verdadeira a alegação da Reclamada de que o Reclamante foi admitido em 02.03.92, pois, conforme demonstram os docs. de fls. 11 usque 12 (recibos de pagamento de salários), este começou a laborar para a Reclamada na data exposta na exordial. Caso não fosse verdadeira a alegação do Reclamante, o que se admite apenas a título de argumentação, como se explica o fato do Reclamante receber salários no período em que a Reclamada alega que o mesmo não era seu empregado?

Outrossim, o Reclamante junta neste ato, como contra-prova às alegações feitas pela Reclamada (art. 397 do CPC c/c o art. 769, da CLT), documentos que comprovam que o Reclamante foi contratado em data anterior à anotada em CTPS. Trata-se de comprovantes de envio de material de trabalho da empresa Pitoli e Cia Ltda (Reclamada) para o Sr. Luís Fernando Ivaldi (Reclamante).

Assim sendo, faz jus o Reclamante ao recebimento de 13º salário, férias e FGTS + 40%, referente ao período não anotado em CTPS, conforme pleiteado na exordial.

03.- Também não é verdadeira a alegação da Reclamada de que o Reclamante era vendedor, pois, conforme se depreende do documento de fl. 10 dos autos (contrato de trabalho), o Reclamante foi contratado para exercer a função de "Supervisor de Vendas", destarte, é totalmente improcedente a alegação feita pela Reclamada nesse pormenor.

Se o Reclamante tivesse exercido a função de vendedor, o que se admite apenas "Ad Argumentandum", nos seus contra-cheques deveria estar discriminado o valor das suas supostas comissões e, ainda, a sua rescisão deveria ter sido elaborada com base na média das últimas comissões, pois, como é notório, as comissões são parte integrante na remuneração do vendedor. Como se vê, por simples análise dos documentos anexados aos autos, percebe-se que o Reclamante jamais exerceu a função de vendedor, destarte, improcede a alegação da Reclamada.

04.- O Reclamante ratifica a remuneração exposta na exordial e a forma de seu pagamento (caixa 01 e caixa 02).

Os documentos de fls. 12, 13, 14, 15 e 16 (referente respectivamente aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1992), os quais, sequer foram impugnados, confirmam a existência do ilícito Caixa 02, destarte, a Reclamada é confessa quanto a ilícita forma de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

130
9

pagamento.

Outrossim, vale salientar que a impugnação dos documentos feitos pela Reclamada, não tem nenhum valor, primeiro porque não foi feita especificadamente e, em segundo, porque não disse o motivo porque estavam sendo impugnados, vez que tratam-se de 2ªs vias.

05.- O termo de rescisão de contrato de trabalho elaborado pela Reclamada, é nulo de pleno direito (art. 9º, da CLT), primeiro, porque não foi homologado perante o sindicato da categoria profissional do Reclamante ou, ainda, perante a autoridade do Ministério do Trabalho, vez que o Reclamante possuía mais de 01 (um) ano de trabalho na empresa (art. 477, parágrafo 1º, da CLT) e, em segundo, porque o Reclamante foi obrigado a assinar tal documento (coação do capital sobre o trabalho), sob pena de não receber o saldo de salário referente ao mês de novembro/92. Ressalta-se que o Reclamante encontrava-se em Americana-SP, portanto, necessitava do dinheiro para retornar a Goiânia, por isso, se sujeitou a assinar tal documento.

06.- Não são verdadeiras as alegações da Reclamada para justificar a dispensa do Reclamante por justa causa, senão vejamos:

a.) alega a Reclamada que nos últimos 02 (dois) meses, o Reclamante não vinha trabalhando nas 2ªs e 6ªs feiras, porém, conforme se demonstrará, a Reclamada sempre marcava suas reuniões para esses dias, sendo que, o Reclamante, era obrigado, por força do contrato, a se locomover de Goiânia (local da prestação do serviço) até Americana-SP (sede da empresa Reclamada), local das reuniões.

Conforme demonstram os docs. anexos (convocações de reuniões feitas pela Reclamada), os quais se junta para contrapor as alegações da Reclamada (art. 397 do CPC c/c o art. 769 da CLT), as reuniões geralmente eram marcadas para as sextas-feiras ou sábados, destarte, não poderia o Reclamante trabalhar nesses dias, vez que, tinha de se locomover de carro de Goiânia à Americana-SP, senão vejamos: nas reuniões marcadas para os dias 14.03.92 (sábado) e 23.10.92 (sexta-feira), o Reclamante era obrigado a sair no dia anterior ou às vezes, dependendo do horário da reunião, na própria madrugada do dia designado para a mesma, portanto, não poderia passar qualquer boletim nesses dias, vez que, conforme dito acima, estava viajando até a matriz da Reclamada.

b.) Em outros casos, o Reclamante não trabalhava às sextas feiras ou às segundas-feiras, por determinação da empresa, que antecipava ou emendava



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

140
9

feriados, senão vejamos:

- nos dias 17 e 18 de abril de 1992, a empresa resolveu emendar o feriado da semana santa (doc. anexo);

- no dia 20 de abril de 1992, não houve expediente, tendo em vista que a empresa resolveu antecipar o feriado de 21.04.92.

- nos dias 01 e 02 de maio de 1992, não houve expediente, tendo em vista que a empresa resolveu emendar o feriado do Dia do Trabalho.

Como se vê, não deve prosperar a Justa Causa levantada pela Reclamada, fundada no art. 482, alínea "e", da CLT, vez que ficou descaracterizada a desídia no desempenho da função.

Quanto a alegação de que o Reclamante praticou o ato capitulado no art. 482, alínea "h", da CLT, a Reclamada não apontou qual foi este ato que ensejaria a dispensa por justa causa, destarte, é totalmente improcedente.

Quanto aos documentos de fls. 87 usque 90, o Reclamante os impugna, por vislumbrar que além de serem unilaterais, as declarações nelas contidas não expressam a verdade fática. Tanto é verdade que o Reclamante junta neste ato, uma declaração firmada pelo Sr. JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO, o qual declara que o documento de fl. 89 foi lhe apresentado pela Reclamada já com o texto pronto, sendo que o mesmo somente o assinou, só vindo agora tomar conhecimento de que se tratava. Percebe-se assim, que o inquérito feito pela Reclamada em nada serve para provar a suposta "justa causa" levantada pela Reclamada, vez que os depoimentos nele colhidos, foram conseguidos através de coação (capital sobre o trabalho).

EX POSITIS, requer o Reclamante a improcedência total da contestação apresentada pela Reclamada, e, de consequência a procedência total dos pedidos contidos na exordial, os quais, deverão ser acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais ônus da sucumbência.

Requer, também, seja a Reclamada considerada Litigante de Má-Fé nos termos do art. 17 do CPC, condenando-a a pagar o Reclamante uma indenização pelos prejuízos a ele causados (art. 18, do CPC).

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exceção.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de março de 1994.

Raul Franco Bolufe



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

441

Raul de França Belém Filho
P.P. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
OAB/GO 11.027



UNIDADE
Neste documento, o Presidente do Conselho
de Administração
Ass: _____
Data: _____
Ass: _____
Data: _____

RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
08760 11.057

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de petição e docs de 142 / 158
Aos 21 de março de 1984

Anália Dóroa Cavalcante
Assist. do Juiz



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

142
7

18 MAR 15 49 25 010163

Exmo. SR. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

PROTÓCOLO

Junte-se.

Processo nº 044/93

Manifeste-se a Reclamada no prazo legal, sobre a juntada de novos documentos.

Int.

Em 18.03.94

Abner Emidio de Souza

LUÍS FERNANDO do Trabalho VALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, vem, por intermédio do advogado infra-assinado (m.a.), com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para:

Requerer a juntada dos documentos citados na impugnação, os quais, são apresentados para contrapor aos fatos elencados na contestação, conforme faculta o art. 397, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo Laboral, nos termos do art. 769, da CLT.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 18 de março de 1994.

P.-P. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
OAB/GO 11.578

042 2042

1709160 6

RECEBI(EMOS) O(S) VOLUME(S) ESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU(DAMOS) POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.

DATA _____ NOME _____

RG Nº _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

NOME E ASSINATURA DO EXPEDIDOR _____

EXPEDIDOR

NOME: PITOLLI & CIA LTDA

42.349.603/0001-57

C.G.C.: 165.004.811.114

INSC. EST.: AV. JOSÉ MENEGHEL 65

END.: AMERICANA

BAIRRO: CID: AMERICANA

C.E.P.: TEL.: 61.8920

TELEX: _____

DESTINATÁRIO

C. CORR. Nº _____

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

C.G.C.: CPF 101.091.371-01

INSC. EST.: AV CENTRAL 977

END.: GOIÂNIA

BAIRRO: CID: GOIÂNIA

C.E.P.: TEL.: _____

TELEX: _____

ORIGEM
GRU

VIA _____

CIDADE DE DESTINO
GOIÂNIASIGLA
GYNQUANT.
DE
VOLUMESPESO REAL
KGPESO TAXADO
KG

TRECHO

TARIFAS

CL

CÓDIGO

Cr\$ /KG

FRETE LÍQUIDO
Cr\$NATUREZA DA MERCADORIA
(CONTEÚDO DECLARADO)

01

1.5

1.5

GRU/GYN

G

TA MIN

82.369

CATALOGOS

PAGO PELO
EXPEDIDOR Cr\$

FRETE E TAXAS

A COBRAR DO

O Cr\$

82.369

FRETE NACIONAL

FRETE REGIONAL

AD VALOREM

CÓD

TAXA TERRESTRE
ORIGEMTAXA TERRESTRE
DESTINOTAXA DE
REEMBOLSOTAXA DE
REDESPACHOTAXA DEVIDA AO
AGENTETAXA DEVIDA AO
TRANSPORTADOR

82.369

TOTAL
(FRETE + TAXAS)

VALOR DA MERCADORIA A COBRAR DO DESTINATÁRIO

TOTAL = FRETE + TAXA + VALOR DA MERCADORIA

NÃO NEGOCIÁVEL

CONHECIMENTO AÉREO


 EMITIDO POR
 "VARIG" S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 AEROPORTO DE CONGONHAS - SÃO PAULO
 CGC Nº 92.772.821/0001-64

VARIG

 AS VIAS 1, 2, E 3 SÃO ORIGINAIS E TEM A MESMA VALIDADE
 O TRANSPORTE COBERTO POR ESTE CONHECIMENTO SE REGE PELO CÓDIGO BRASILEIRO
 DE AERONÁUTICA.
 O EXPEDIDOR ACEITA COMO CORRETAS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES IMPRESSAS, MANUSCRITAS
 DATILOGRAFADAS OU CARIMBADAS NESTE CONHECIMENTO CERTIFICANDO QUE OS
 ARTIGOS PERIGOSOS DESCRITOS PELA REGULAMENTAÇÃO DA I.C.A.O. FORAM DEVIDA-
 MENTE INFORMADOS E ACONDICIONADOS PARA TRANSPORTE AEREO.

NOTA(S) FISCAL(ES) Nº(S) SÉRIE(S)

23274 S/-1

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

FRETE PAGO

REQ. TRANSP. (MINUTA)

334695

VALOR DECLARADO PARA TRANSPORTE

SD

DESCRIÇÃO DA(S) EMBALAGEM(INS)

PACOTE

DIMENSÕES / INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS VOLUMES

CLASSE CONTEÚDO

TAXA DEVIDA AO AGENTE (DESCRIÇÃO)

TAXA DEVIDA AO TRANSPORTADOR (DESCRIÇÃO)

OBSERVAÇÕES

DISP. 07.11.92 AS 12:45 HS

INSC EST Nº 105.474.580.116

TOTAL DO SERVIÇO

Cr\$

82.369.00

BASE DE CÁLCULO

0.666667

Cr\$

54.912.69

ALÍQUOTA ICMS

12 %

Cr\$

6.589.52

BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - CONVÊNIO ICMS 054/89

LOJA AGENTE EMISSOR

GRUQM-17

CÓDIGO IATA

5799587/0001-5

LOCALIDADE

GRU

DATA EMISSÃO

06.11.92

HORA EMISSÃO

18:10

NOME E ASSINATURA DO EMISSOR

CARLOS/ALBERTO

MATRÍCULA

74527-0

042 2042 1709160 6

2ª VIA - DESTINATÁRIO

CARGA - 140 (315.793.450.268) - IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULAS - AV. ALVARO GUIMARÃES, 1020 - S.B.C. - INSCRIÇÕES: C.G.C./M.F.N.º 61.405.9.0001-20 - E. Nº 635.112.956.114 - 1.000.000 X 8 - NUM. DE 1.000.001 A 2.100.000 - CONHECIMENTO AÉREO - 0292 - ADF/SP Nº 011879



UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

INVICTA Garrafas Térmicas - WHEATON DO BRASIL Vidros - MITROPLAST Plástico - Grande sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Artigos de Presentes em geral.

Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão - Cep 13.465-000 - Americana - SP - Fone (0194) 61.8920 - C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Est. 165 006 811 114

Tipografia JOS*ELI Ltda. - Rua Espanha, 30 - Americana - SP- C.G.C. 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

05 tls - 50 x 4 - 23.101 a 23.350 - 8/92 - AIDE 3132

Data ____/____/____

Assinatura

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

INVICTA Garrafas Térmicas - WHEATON DO BRASIL Vidros - MITROPLAST Plástico - Grande sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Artigos de Presentes em geral.
Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão - Cep 13.465-000 - Americana - SP - Fone (0194) 61.8920 - C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Est. 165 006 811 114

Nat. da Operação:	S/ Remessa	Condições:		NOTA FISCAL - SÉRIE "C-1" OPERAÇÃO INTERESTADUAL Nº 23274 3.a Via - Fisco
Via de Transporte:	aéreo	Data Emissão da Nota:	06.11.92	

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Luiz Fernando Ivaldi 91.005
Endereço Av. Central, 977 V. Jaraguá
Município Goiânia Cep 71.000 Estado GO.
C/C. 101.091.371-01
C.G.C.(M.E.) Nº 101.091.371-01 Inscr. Estadual Nº

[illegible]

DESPESAS ACESSÓRIAS Por conta do Destinatário		TOTAL Cr\$	
Frete	Cr\$	VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$	
Seguro	Cr\$		
Total	Cr\$	Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$	

Nome do Transportador <u>Unig</u>			Saída dos produtos		
Endereço _____			<u> </u> Dia	<u> </u> Mês	<u> </u> Ano
Placa do Veículo _____	Mun. _____	Est. _____	Não vale como recibo		

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	Espécie	Peso Bruto	Peso Líquido
		01	caixa		2 Kg.

grafia JOS*ELI Ltda. - Rua Espanha, 30 - Americana - SP- C.G.C. 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

05 tls - 50 x 4 - 23.101 a 23.350 - 8/92 - AIDF 3132

RECEBI(EMOS) DE **PITOLI & CIA. LTDA.**,
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE "C-1" - OP. INTERESTADUAL

Data _____/_____/_____

Assinatura



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garráfas Térmicas

"WHEATON DO BRASIL" Vidros

"MITROPLAST" Plásticos

Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel n.º 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão

Fone DDD 0194 61-8920 - AMERICANA - SP

Filial São Paulo: Rua Pury, 88 - Moóca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual

1.ª VIA-DESTINATÁRIO

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão

Americana

Estado de São Paulo

C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota:

29/11/91

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Ruiz Fernando Ivaldi

91.005

Endereço

Av. Central, 977

Vila Jaguá

Município

Goiânia

Estado

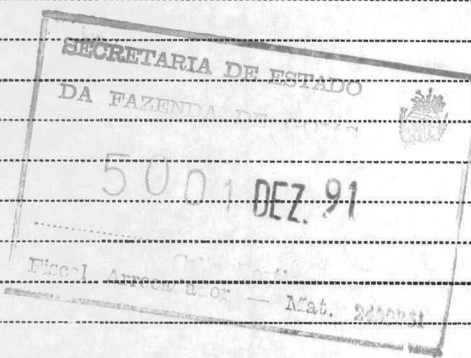
GO.

C.G.C.M.F. No.

101.091.371-91

Inscr. Estadual No.

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.º, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	UN	catálogo de peças, fichário e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				



DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de.....%) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saida dos Produtos

29.11.91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.

Tip. Jos*Eli Ltda. Rua Espanha, 30 Americana - CGC 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

5 talões 50x4 - 22601 a 22850 - 10/91 - A.F. 2948

Recebi(emos) de PITOLI & CIA. LTDA.,
os produtos constantes da Nota Fiscal Série «C-1» Operação Interestadual

Nº 22630

Ass.



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garrafas Térmicas

"WHEATON DO BRASIL" Vidros

"MITROPLAST" Plásticos

Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel n.º 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão

Fone DDD 0194 61-8920 - AMERICANA - SP

Filial São Paulo: Rua Purys, 88 - Moóca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual

2.ª VIA - FISCO DEST.

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão

Americana

Estado de São Paulo

C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota:

29/11/91

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Ruiz Fernando Tvaldi

91.005

Endereço

Av. Central, 977

Vila Jaguá

Município

Goiania

Estado

GO.

C.G.C.M.F. No

101.091.371-91

Inscr. Estadual No

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.º, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
0	UN	Catálogo de peças, fixação e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				

DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saida dos Produtos

29/11/91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garrafas Térmicas
"WHEATON DO BRASIL" Vidros
"MITROPLAST" Plásticos
Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão
Fone DDD 194 61-8920 - AMERICANA - SP
Filial São Paulo: Rua Pury, 88 - Mooca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual

3.a VIA - FISCO

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão
Americana Estado de São Paulo
C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota: 29/11/91

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma Luiz Fernando Ivaldi 91.005

Endereço Av. Central, 977 Vila Juaguá

Município Goiânia Estado GO.

C.G.C.M.F. No. 101.091.371-91 Inscr. Estadual No.

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.o, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	UN	catálogo de peças, fichário e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				
OBTIDA DE				
Sua Loja				
Rua da Boa Vista				
Cidade de São Paulo				

DESPESAS ACESSÓRIAS
Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no
preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saída dos Produtos

29.11.91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.



acor/LCR
067/092

3/10

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGI-MAC

EQUIPE : REGIONAL DE GOIANIA

Caro SUPERVISOR FERNANDO

Estamos convocando-o para uma reunião da sua Regional, para a próxima **SEXTA-FEIRA DIA 23/10 ÀS 16:00 HS.**

Programação:

SEXTA-FEIRA à partir das 16:00 hs.

- assuntos particulares;
- acertos individuais.

SÁBADO à partir das 8:00 hs.

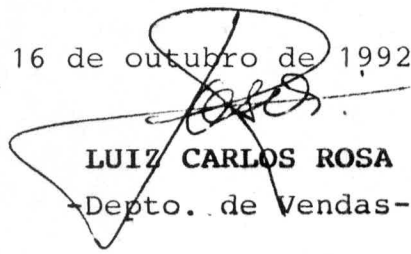
- treinamento do Sistema **DIGI-MAC**.

Portanto compareça na 6ªfeira no horário já determinado, com a seguinte orientação:

- Se você fecha o seu ciclo semanal na 6ªfeira, traga pessoalmente todo o material.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 16 de outubro de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
029/092

1/5

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: REUNIÃO REGIONAL

EQUIPES: REGIONAIS DE CURITIBA E GOIANIA

Estamos convocando os vendedores das Regionais de Curitiba e Goiania, para reunião neste próximo sábado dia 09/05/92 as 11 hs.

Esteja com antecedência na empresa para tratar da rotina semanal e de assuntos individuais.

Atenção: Se você é do grupo do Telejato de 6ª feira, não precisa ligar. Traga os pedidos na reunião.

Traga todo o seu material fechado pessoalmente no dia da reunião.

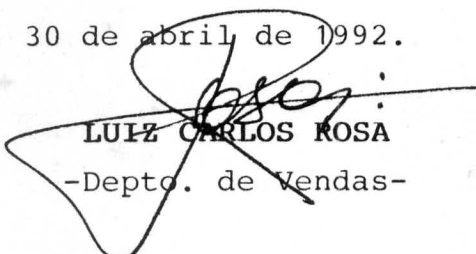
As equipes das Regionais de Curitiba e Goiania são compostas pelos seguintes vendedores.

CURITIBA: Becegato, Tino Cruz, Dissenha, Turin, Edi e Supervisor Vicente.

GOIANIA: Ademir, Gouveia, Pedro, J.Batista, Wirley, Mauro e Supervisor Fernando.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 30 de abril de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
027/092

3/4

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS 4 SEMANAS

(Como vamos funcionar internamente nos feriados de:
6ª feira Santa - 21/abril e 1ª Maio).

Amigo Vendedor,

1 - Semana Santa:

Não haverá expediente na 6ª feira Santa, nem no sábado (dias 17 e 18/abril), vamos emendar.

2 - Semana do "Dia de Tiradentes" :

Antecipamos o feriado de 3ª feira para 2ª feira, portanto:

2ª feira (dia 20/abril) não haverá expediente.

3ª feira (dia 21/abril - feriado nacional) vamos trabalhar normalmente.

3 - Semana do "Dia do Trabalho" :

Não haverá expediente na 6ª feira (dia 1ª maio), nem no sábado (dia 02/maio) vamos emendar.

Telejato do grupo 4ª feira e 6ª feira:

Atenção: em função desses feriados, haverá mudança no seu telejato:

1 - Semana Santa: ligar só 4ª feira, dia 15.

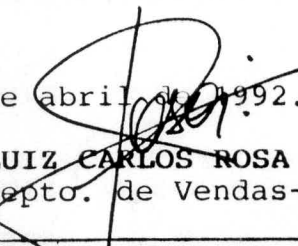
2 - Semana do "Dia de Tiradentes": normal - ligue 4ª feira e 6ª feira.

3 - Semana do "Dia do Trabalho": ligar só 4ª feira, dia 29.

4 - 1ª semana de maio (de 04 a 08/maio): ligar 3 vezes esta semana: 2ª feira dia 04, 4ª feira dia 6 e 6ª feira dia 8.

Boas Vendas.

Americana, 10 de abril de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

acor/LCR
1/10

15-4
9

CIRCULAR COMUNICADO

EQUIPE: SUPERVISÃO

ASSUNTO: QUE NOME CRAVAR NO PEDIDO ?

O supervisor, na execução de seu trabalho no campo, vai estar sempre dentro de uma das 3 seguintes situações:

- 1 - Cobrindo Área
- 2 - Treinando vendedor iniciante
- 3 - Acompanhando vendedor efetivado

No primeiro caso, está claro, deverá marcar o seu nome no pedido.

No segundo caso, quando estiver treinando um iniciante, deverá cravar só o seu nome.

No terceiro caso, acompanhando um vendedor efetivado, o pedido deverá vir só com o nome do vendedor.

Isso se faz necessário, para que em breve, o C.P.D. solte a comissão a ser paga, pela máquina.

Lembre-se que nos 1º e 2º casos (supervisor cobrindo área ou treinando vendedor iniciante) a comissão da venda é da empresa, e no 3º caso (acompanhando vendedor efetivado), a comissão é do vendedor.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 27 de setembro de 1991.

LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
0 /092

4/10

CIRCULAR REGULAMENTO

ASSUNTO: DIGI-MAC - MÁQUINA DE TIRAR PEDIDOS

EQUIPE : REGIONAL DE GOIANIA

Caro SUPERVISOR FERNANDO

A tecnologia está aí para facilitar as coisas para o homem.

A Pitoli está investindo alto na área de informática. Hoje podemos dizer que estamos utilizando o que há de mais avançada nesta área para atender ao departamento de vendas. Estamos lançando o "SISTEMA DIGI-MAC".

O que é DIGI-MAC ?

DIGI-MAC é a confecção simplificada de um pedido, digitado facilmente pelo vendedor, e sua transmissão rápida para a empresa através da própria máquina. Para o SISTEMA DIGI-MAC funcionar em sua plenitude, e, vendedor e empresa, serem realmente beneficiados por esta tecnologia de ponta, é preciso que se observe rigorosamente algumas normas. Normas estas um pouco diferentes do atual sistema Tele-jato.

1ª PARTE: TRANSMISSÃO (Vendedor transmitindo dados para a empresa)

1 - O vendedor é obrigado a digitar todo dia e transmitir todo dia seus pedidos.

Horário: Das 19:00 hs. até às 21:00 hs.

Obs: Se não conseguir à noite, por motivo de força maior, transmitir até às 9:00 hs. do dia seguinte.

2 - Lançar diariamente seus pedidos no **Mapa Fiscal**. Observe que o Mapa Fiscal lançado diariamente vai lhe ajudar na montagem do **Roteiro de Entrega** e na administração da **Abertura de Clientes**.

Feche o Mapa Fiscal no dia do encerramento do seu ciclo semanal. Envie para a empresa no malote do fim de semana.

3 - Se não tiver pedido nenhum no dia, o vendedor deve elaborar um **Pedido Simbólico**, seguindo as instruções de operação.

4 - **Roteiro de Entrega:** Fazer o roteiro dos pedidos diariamente. Como ?

- Com **Remanejamento Diário do Roteiro**.

O que é isso ?



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

- É remanejar o roteiro anterior, com pedidos tirados no próprio dia, até fechar o seu ciclo semanal (5 dias de venda).

Onde comunicar ?

- Na chamada da máquina "comunica", no último pedido que será digitado no dia. Se esse pedido já tiver algum comunicado, procure abreviar o recado, para caber os números dos pedidos na sequência do roteiro de entrega. Caso não couber nesse "comunica", recorra a um pedido anterior que não tenha comunicado.

5 - Feriados na Semana de Entrega: Recorra também ao espaço "comunica" em algum pedido que não tenha recado.

6 - Abertura de Clientes: Proceda da seguinte maneira:

- Logo após a transmissão dos pedidos, ligue para a empresa e passe as informações da **Ficha Cadastral** (por telefone). Recorra ao Mapa Fiscal diário, para informar quais são os números dos pedidos correspondentes a cada abertura.

2ª PARTE: RECEPÇÃO (Vendedor recebendo dados da empresa)

O vendedor vai receber pela máquina a **Atualização de Cadastro** (inclusão de novos clientes e alterações) e vai receber também a **Listagem de Preços** da próxima semana.

1 - A recepção é processada uma única vez na semana.

Dia e horário: A partir das 20:00 hs. de 6ª feira até às 20:00 hs. do sábado.

2 - A partir do momento da recepção o preço da semana anterior é "apagado" (como se fosse um fita de áudio onde você grava a música nova sobre a antiga). Portanto fique atento: emita todos os seus pedidos antes de fazer a recepção.

- o o o -

Atenção: Não use a máquina no momento da venda. A prática nos mostra que é contra-producente. O ideal é digitar o pedido à noite, no hotel ou em casa; é bem mais tranquilo, aproveite ao máximo o tempo útil do dia para gerar negócios.

Lembre-se que o **SISTEMA DIGI-MAC** é a espinha dorsal de toda a organização de trabalho da empresa, no que tange aos departamentos de controle de estoque, faturamento, cobrança, cadastro, expedição, etc...

Em outras palavras, o **SISTEMA DIGI-MAC** bem cumprido, vai facilitar a vida de pelo menos um grupo de 100 pessoas, e principalmente você, caro vendedor.

Se você tiver alguma dificuldade, fale conosco.

Av. José Meneghel, 65 Rod. Luiz de Queiróz - Km 125 - Fone: 61-8920 - Telex 19 7710 - Fax: (0194) 61-8870 - C. P. 204 - CEP 13.470 - Americana - SP

"Nós trabalhamos com Amor"

O SEU CICLO SEMANAL continua sendo de: ª feira até ª feira.

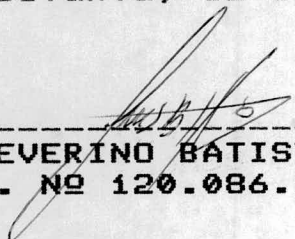
157
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o teor da declaração contida às fls. 89 dos autos nº 044/93, em trâmite perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, não corresponde à realidade fática, primeiro, porque tal documento foi elaborado unilateralmente pela Reclamada, sendo que o subscritor somente a assinou, não tendo portanto, participado na elaboração do texto; segundo, porque no período em que laborei com o Sr. Luís Fernando Ivaldi, este se mostrou um profissional cumpridor das suas obrigações.

Por ser verdade,
Firmo-me.

Goiânia, 12 de março de 1994.


JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO
C.I. Nº 120.086.131-00

CARTÓRIO DE TAGUATINGA (3º OFÍCIO DE NOTAS)

CSA 02 - Nº 20 - TAGUATINGA - D. FEDERAL

Reconheço por semelhança com a(s) depositada(s)
em meus arquivos, a(s) firma(s)

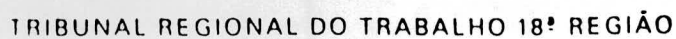
João Severino Batista Filho

TAG. - DF

10 MAR 1994

Em testemunho _____ da verdade

- | | |
|---|--|
| ☐ ELIZIO M. DA COSTA - Tabelião | ☐ ORLANDO R. MACEDO - Substituto |
| ☐ LEONEGILDO F. NETO | ☒ VICENTE I. DE OLIVEIRA |
| ☐ FLORISVALDO A. DE SOUSA | ☐ HERBERT R. SANTOS |
| ☐ SUELENE DE F. LIMA - Tács. Judo. | |





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº

980/94

EM

22

03

94

PROCESSO Nº

0044/93

RECTE.:

LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.:

PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª

Intimado

para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns)

05

abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (~~xx~~) 05 - Tomar ciência do despacho ~~constante da cópia anexa~~ **abaixo transcrito.**
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 - ***Manifeste-se a Reclamada no prazo legal, sobre a juntada de novos documentos.*** Int. 22.03.94 Ass. J. do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal. *CLAR*

em *24* / *03* / *94* *5.ª* feira

Clonice Siqueira A. Santos
Diretor da Secretaria
Seção Especializada

Int.nº980/94 Proc.nº44/93

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI
Rua Riachuelo nº740 -Centro
SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 24/3/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 4/4/94 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que de dia 04/04/94, 2ª f. venceu
o prazo p/ o RECLAM MANIFESTAR SOBRE
o DESPACHO DE FL 142
10ª. JCJ - Goiânia, 05/04/94

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de abril de 1994

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência.

Em 05.04.94

Wanda
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juiz(a) do Trabalho Substituta



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 1 0 6 BR

22.03.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 -Centro

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450.970

SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT DR GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LOA JCY DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215.210

GOIÂNIA-GO.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Danielmar Domingues

Ja. C. Queiroz

0392-3

26.3.94

8801-1399

105 x 148 mm

BR
BUREAU DE DESTINO



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPR
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int.nº980/94 Ref.Proc.nº44/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

10ª. JCJ DE GOIANIA - GO

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 784 / 94 EM 07 / 03 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, e 15 abaixo:

- (☒) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 05 de 07 de 1994
às 15 horas e 10 minutos.
- (☐) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- (☐) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (☐) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (☐) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- (☐) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- (☐) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- (☐) 08 - Impugnar embargos à execução.
- (☐) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- (☐) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- (☐) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- (☐) 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- (☐) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- (☐) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (☒) 15 - Audiência de prosseguimento designada na data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 12 / 04 / 94 3ª feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

Int. nº 784/94 Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste -
Vila Nova

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 13 / 4 / 94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 18 / 4 / 94 - 2ª feira



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

—Nº—

10ª. [C] DE GOIANIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO

ETT DR/GO

Trabalho Regional do
Trab. - 13 Pegião

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Int. nº 784/94

Proc. nº 044/93

DESTINATÁRIO

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

ENDEREÇO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste -
Vila Nova

CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13.04.94 x *Mc Claudete M. Macêdo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

161
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno
NOT. INT. Nº 785/6/7 / 94 EM 07 / 03 / 94.

PROCESSO Nº	044/93	/	
RECTE.:	LUIZ FERNANDO IVALDI		
RECD.:	PITOLI & CIA. LTDA.		

Pela presente, fica V. Sª **Intimado** para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) **01 e 15** abaixo:

- (☒) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia **05** de **julho** de **1994**
às **15** horas e **10** minutos.
- (☐) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- (☐) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (☐) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (☐) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- (☐) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- (☐) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- (☐) 08 - Impugnar embargos à execução.
- (☐) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- (☐) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- (☐) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- (☐) 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- (☐) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- (☐) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (☒) 15 - **Audiência de prosseguimento designada na data supra.**

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em **19** / **04** / **94** **3ª** feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

Int. nº 785/94

Proc. nº 044/93

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº 977, Bl. C, Apto. 102, Cond. Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá

Nesta.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, e/seed

Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria
Dulcelé Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int. nº 786/94

Proc. nº 044/93

PITOLI & CIA. LTDA.

Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km. 125 Americana - S. Paulo-SP

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal. Reg. AR Nº 522 58930-0

Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Int. nº 787/94

Proc. nº 044/93

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

Rua Riachuelo, 740, Centro

Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 18/4/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiania, 27/4/94 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal. e/AR

Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria
Dulcelé Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/4/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiania, 25/4/94 - 2ª feira

Diretor de Secretaria



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 3 1 3 BR

08.03.94

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo, 740, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450-000 SANTA BÁRBARA D'OESTE - S. PAULO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ de Goiânia - Goiás

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq. c/Av. T-1, Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215-210 Goiânia - Goiás

GO.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE DESTAQUE/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int. nº 787/94

Ref.: ao Proc. nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

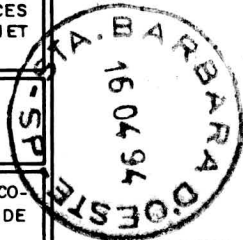
☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 3 0 0 BR

08.03.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PITOLI & CIA. LTDA.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km 125

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465-000 AMERICANA - S. Paulo

CONTRATO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ de Goiânia - Goiás

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq. c/Av. T-1, Setor Bueno

ECT BR/GO
Tribunal Regional de
Trabalho-13ª. Região

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215-210

Goiânia - Goiás

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

TERIO ROSALIM

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

ROBERTO BELLIAN
75815-0

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ -----

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ -----

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int. nº 786/94

Ref.: ao Proc. nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARI

EM BRANCO

Juliana Maria Vieira
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de da audiencia fls. 163
Aos 05 de 07 de 19 94

Juliana Maria Vieira
Sec. Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

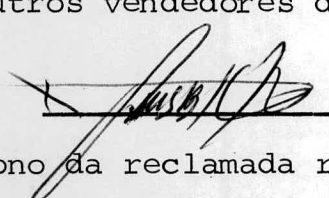
163
O

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 1994, reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93, entre partes: Luiz Fernando Ivalde e Pitoli & Cia Ltda

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o preposto Sr. Francisco de Assis Camargo; presente o Dr. Wagner Martins Bezerra, 12472, patrono do recte; presentes os demais conforme ata anterior.

1ª Testemunha do RECLAMANTE: JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO, RG.413.942, SSP-DF, casado, KNL-9 Bl G Qd, digo, Casa nº 1, Taguatinga-DF. A testemunha foi contraditada, sob o fundamento de estar demandando em face da recda. Inquirida a respeito disse que sim, não obstante, a contradita foi indeferida por falta de sucedâneo legal. Quem está demandando não pode ser equiparado a inimigo. Protestos. Advertido e compromissado, respondeu: " que trabalhou na recda de junho de 1990 a junho/93; que foi coagido a assinar o documento de fl. 89; que o documento estava em branco; que a coação foi feita pela chefia em geral; que o fato na época foi comentado com os outros vendedores da região. O patrono, digo, Nada mais.

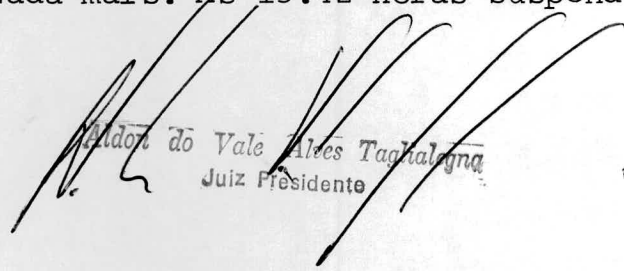

O patrono da reclamada requereu a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas com a defesa.

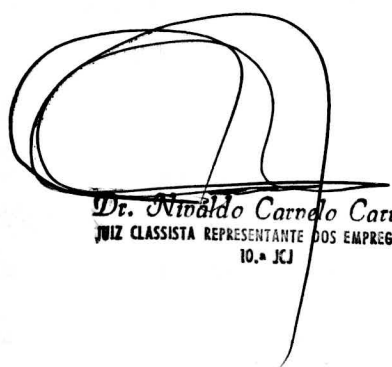
Requerimento deferido.

Expeça-se a Carta Precatória.

Apre, digo, A presente audiência fica adiada "sine die" até o retorno dos autos do júízo deprecado.

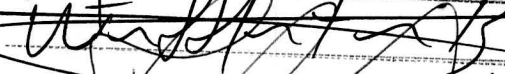
Nada mais. Às 15:42 horas suspendeu-se.

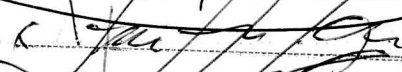

Aldon do Vale Alves Taghalagna
Juiz Presidente



Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10.ª JCJ

Reclamante: 

Advogado: 

Reclamado: 

Advogado: 


Olney Di Lorenzo Naves
Diretor da Secretaria
10.ª JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de Goiânia/GO.

C.P. Nº J.C.J. mº 29/94

164
96

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO
e dirigida ao MM Juiz Presidente da JCJ.de A-
mericana-SP.

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do
Trabalho – Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz Presidente da JCJ.de Americana -SP.

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento
desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- n.044 /93,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDE
contra PITOLI & CIA LTDA.

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

- LUIZ CARLOS ROSA
- JOSE CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av.
Jose Meneghel, nº 65, Distrito Industrial,
Americana-SP.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscreei aos Goianos - Goias do mês de julho, de 1994

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data: 11/07/94 - 201
Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira

DATA DE REC.

ORÇ. N.º 100

12

DATA DE REC.
ORÇ. N.º 100

088

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 14/7/99
recibo (SEED) colocado nesta data. conforme
Goiania, 21/7/99.

Diretor de Secretaria
fsra

ORÇ. N.º 100

088



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 3 6 4 BR

11.07.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ PRESIDENTE DA EGª JCJ DE AMERICANA-SP.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dom Pedro II nº87

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465.000 AMERICANA-SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215.210 Goiânia-Go.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

FERNANDO BELLO FERNANDES DE ARAÚJO

Chefe do Serviço de Distribuição

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Leandro - 8877-395
14/07/94

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ J POSTAL
☐ VALE / MAND
☐ MÃO PRÓPR
☐ SEDEX / EM
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

C.P.nº29/94 Ref.Proc.nº044/94

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENDRE PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE
BUREAU DE DES



CARI.



Junta de Conciliação e Julgamento

22 08 94

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

GOIÂNIA

OFÍCIO Nº 121/94.

Americana, 12 de agosto de 1994.

Da Juíza Presidente Substituta da 2ª J.C.J. DE AMERICANA/SP.
Ao MM. Juiz Presidente da 10ª J.C.J. de Goiânia/GO.

Referente C.P. 29/94.
Proc. J. Deprecante Nº :044/93.
Proc. J. Deprecada Nº :765/94.
Reclamante :LUIZ FERNANDO IVALDE
Reclamada :FITOLI & CIA. LTDA.

Junte-se.

Dê-se ciência às
partes do dia e horas
designados. Int.

Em 22.08.94

MM. JUIZ PRESIDENTE:

Aldo de Valé Alves Taglialegna
Juiz Presidente

Com referência ao processo supra, informo a

Vossa Excelência que foi determinado o adiamento da
audiência inquiritória para o dia 12.09.94, às 12:30 horas,
para oitiva das testemunhas, arroladas pela reclamada.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes
da designação supra.

Atenciosamente,

Claudete Terezinha Tafari Queiroz
CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rug T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2.830/1 / 94 EM 24 / 08 / 1994.

PROCESSO Nº 044/93 / _____

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (XX) 15 - **Audiência inquiratória designada para o dia 12/09/94 às 12:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela Reclamada.**

OBS.: Audiência na 2ª JCJ de Americana-SP, situada à Av. 9 de Julho, nº 395, Americana-SP.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 25/08/94 5ª feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Dirina Borges Briocchi

Sec. Especializado

Int. nº 2.830/94

Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste
Vila Nova,

Nesta.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, C/Seef

Ceolândia 25/08/1994, 524.


Diretor de Secretaria
Dulcele Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

CERTIDÃO
CERTIFICO que o destinatário
recebeu a correspondência re-
tro dia. 26/8/94.
Em 1/9/94



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int. nº 2.831/94

Proc. nº 044/93

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI

Rua Riachuelo nº 740, Centro,

SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CEP.: 13450-970

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, C/AR - Reg. Nº 387 70636-7

Ceolândia 25/08/1994, 524.

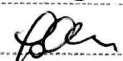

Diretor de Secretaria
Dulcele Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de C.P. Inquiratória nº 29/94 de fls. 167 a 198.

Aos 23 de 09 de 1994 - 624


Lindomar Costa Ferreira

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO
ECT/DR/GO

Tribunal Regional de

Trabalho - 18ª. Região

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Int. nº 2.830/94 DESTINATÁRIO Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

ENDEREÇO
Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste
Vila Nova, GO



CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26-08-94 x Ana Rita de Melo

765/94

PROCESSO Nº

ATA FLS: 25, 31/32



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 2ª J.C.J. de Americana

J. Conclusos

Em 21/08/94

Juiz Presidente

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

PROCESSO Nº

765/94

RECEBI: LUIZ FERNANDO TVALDE

RECEBI: PAUL DE FRANCA SILVA FILHO
01/09/94

RECEBI: PITOLI & CIA. LTDA.

RECEBI: EDUARDO POLI
04/09/94
Rua Pinheiro, 740 - 1º -
13450-000-83000000/94

ADVOGADO

Endereço

NATUREZA

TRAMITAÇÃO:

AUD. 08108174 - 12:40H

Adiada

Jud. 12/09/94 às 12:30h

Instrução

Remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª J.C.J. de Goiânia/GO.

02
168
e

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO
e dirigida ao MM Juiz Presidente da J.C.J. de A-
mericana-SP.

C.P. N.º J.C.J. m.º 29/94
DISTRIBUIÇÃO
AMERICANA
N.º 5.167 L. II
A. 2.º J.C.J.
Nat. C.P.I.
Em 14/07/94
FERNANDO BELLO FERNANDES DE ARAUJO
Diretor do Serviço de Distribuição

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
2ª J.C.J. DE AMERICANA
PROCESSO N.º 765/94
AJUIZADO EM 14/07/94
INICIAL COM — FLS: PROCU-
RAÇÃO E — DOCTOS. —
RUBRICA

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do
Trabalho — Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz Presidente da J.C.J. de Americana -SP.,
ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento

desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº J.C.J. n.º 044 /93,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDE
contra PITOLI & CIA LTDA.

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

- LUIZ CARLOS ROSA
- JOSE CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av.
Jose Meneghel, nº 65, Distrito Industrial,
Americana-SP.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMpra-se" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 06 dias do mês de julho de 1994

Juiz do Trabalho

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10- JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/04/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciário

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional, nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juizes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.-

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

03-08
170
2

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre o caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

04/05
171
✓
e

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada resilição, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento) previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

05
172
✓

Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e três cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%) previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento), a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecida pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE. PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

06
133
/

EX POSITIS, requer a Notificação da Reclamada, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormente indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos reclamos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

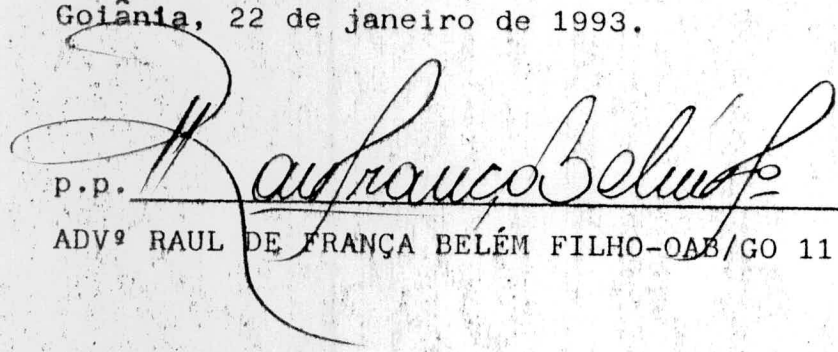
Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.


ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO

Processo no 044/93

PITOLI & CIA LTDA, já qualificada, por seu advogado que esta subscrive, com escritório profissional no endereço abaixo declinado, para onde requer sejam remetidas todas as futuras notificações e intimações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Luiz Fernando Ivaldi, para apresentar sua defesa, o que faz abaixo :

01. Inicialmente, ficam impugnados todos os papéis juntados com a inicial, que não estão devidamente autenticados por Tabelião habilitado, nos moldes do art. 830, da C.L.T. São papéis anódinos, sem validade, que nada provam.

02. Também fica impugnado o valor dado à causa, porque exagerado, ante as observações adiante. Assim, espera a empresa seja fixado como valor da causa, a importância máxima de Cr\$ 10.000.000,00, apenas para fins fiscais e de alçada.

03. Inépcia da Petição Inicial

Preliminarmente, é de salientar-se que o reclamante postula o recebimento de verbas com respaldo em Convenção Coletiva de Trabalho, que além de não representar corretamente a categoria profissional do demandante, tem aplicação unicamente no Estado de Goiás e não em São Paulo.

Como afirmado na peça de exceção de incompetência, o reclamante estava subordinado à sede da empresa, que fica em Americana-SP, inexistindo filial ou agência da reclamada no Estado de Goiás.

O Sindicato que assiste ao trabalhador nos autos é o dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, enquanto que a relação empregatícia em discussão foi contratada, mantida e encerrada em Americana-SP. O demandante foi admitido e demitido em Americana-SP, conforme se percebe dos documentos constantes em todo o processado.

Não há que se falar na exceção prevista no parágrafo terceiro, do art. 511, da C.L.T., pois o próprio reclamante, embora equivocadamente, como será demonstrado, informa que era um "supervisor de vendas", atividade essa que não é uma categoria diferenciada, não estando elencada no quadro anexo ao citado dispositivo legal.

Ademais, as contribuições assistencial e sindical, descontadas em folhas de pagamento do reclamante, foram recolhidas, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, conforme os anexos comprovantes.

No Brasil, o enquadramento sindical se dá, para empregador e empregado, através da atividade preponderante da empresa. As normas coletivas intersindicaais somente são aplicáveis a determinada relação de emprego quando delas tiverem participado as entidades sindicais representativas da categoria econômica e profissional a que pertencem o patrão e o funcionário.

É o que acontece no caso "sub judice", onde a empresa, através de seu representante da categoria econômica, não participou da elaboração do lastro normativo postulado.

Consequentemente, o enquadramento sindical do demandante é outro, diverso do postulado na prefacial, o que vale dizer que a norma coletiva a ser observada é a que foi celebrada entre os Sindicatos Patronal e Profissional, da categoria a que realmente pertence o reclamante, em São Paulo-S.P.

De qualquer sorte, caberia ao trabalhador o ônus de provar sua efetiva vinculação sindical, o que inocorreu, sendo, por conseguinte, impossível aplicar-se o instrumento coletivo invocado.

Nesse segmento, é oportuno trazer à colação os seguintes julgados, que servem como uma luva, ao caso em tela :

" A empresa não pode ser abrangida por acordo judicial normativo celebrado por federação que não representa a sua categoria econômica, na forma do enquadramento sindical vigente".

IRT/11a Requião, "in" Revista LTr nº 50-10/1260

" No enquadramento sindical, deve-se levar em conta a atividade preponderante da empresa, a teor do que dispõe o art. 511, da CLT, obrigando-se às cláusulas dissidiais apenas os sindicatos convenientes".

IRT/2a Requião/S.Paulo, Relatora Juíza Maria Aparecida Duenhas, "in" DJ/SP de 11.12.91, pág.93

Logo, por quaisquer dos ângulos que seja apreciada a questão, a conclusão é uma só : é inaplicável no caso sob exame o instrumento normativo pretendido pelo reclamante, descabendo os títulos pleiteados na inicial, com fundamento nas indicadas normas coletivas de 1991 e 1992.

Assim sendo, por absoluta falta de amparo legal e fático, são inconsistentes as alegações do demandante, sendo parte do pedido juridicamente impossível, o que importa afirmar que a inicial, neste tópico, não obedeceu aos ditames dos incisos III e IV, do art. 282, do C.P.Civil, sendo, portanto, inepta (art. 295, parágrafo único, incisos I e III, do mesmo Estatuto Processual).

4. Por consequência, os pedidos de reajuste salarial pela antecipação de 138% e de adicional de produtividade de 52, devem ser extintos, sem julgamento do mérito, "ex vi" dos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

04. No mérito, a presente demanda é de manifesta improcedência, eis que as alegações contidas na exordial carecem de veracidade, como será demonstrado neste petilório de resposta e no decorrer da regular instrução processual.

05. O reclamante foi admitido pela empresa em 02.03.92, sendo registrado de imediato. Jamais laborou para a contestante, sem a competente anotação do vínculo empregatício em C.T.P.S., no alegado período de 18.11.91 a 01.03.92.

Assim, é totalmente mendaz a afirmação contida no libelo, de que o demandante teria laborado para a contestante, durante alguns meses, sem estar corretamente registrado.

Contudo, como é sabido, o ônus da prova é sempre de quem alega, nos termos do art. 818 Consolidado, cabendo novamente ao reclamante a comprovação inequívoca do suposto trabalho sem registro, antes de 02.03.92.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a prova oral da relação empregatícia anterior a março/92, há de ser robusta e inatacável, face as graves implicações que o seu reconhecimento acarreta, conforme jurisprudência predominante nos Tribunais, como os julgados publicados no DJ/SP de 03.04.91, 21.06.91 e 17.09.92, respectivamente, páginas 104, 126 e 145 (cópias anexas).

Sendo assim, é inadmissível o reclamante postular o pagamento de férias, 13o salários e F.G.T.S., referentes ao período anterior a março/92, como constou na peça inaugural. Também é incabível a pretendida retificação das anotações em C.T.P.S. do trabalhador.

06. Como informado na petição de exceção de incompetência, o reclamante não era um "supervisor de vendas". Na realidade, o mesmo era um vendedor da reclamada. Trabalhava com vendas, na região declinada na prefacial.

Para a comprovação do alegado, a empresa junta documentos, todos eles assinados pelo demandante, onde constam o nome do mesmo como sendo realmente um vendedor da demandada.

07. É inverídica a afirmação de que os depósitos fundiários foram recolhidos por valores reduzidos. Da mesma forma, é falsa a alegação de que a reclamada utilizava-se de duas formas de pagamento dos salários do trabalhador. Igualmente, é uma inverdade a informação de que a contestante usa o chamado "caixa 02". Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus específico da prova.

Destarte, é descabido o pedido de pagamento "das diferenças verificadas nos depósitos fundiários", bem como é infundada a alegação de que a demandada praticava crime de sonegação fiscal, sendo incabível a expedição de ofício ao Ministério Público.

08. Como já argumentado, o instrumento normativo invocado pelo reclamante é inaplicável ao caso sob exame, pois tem vigência apenas no Estado de Goiás, quando é notório que os litigantes celebraram o pacto laboral em Americana-SP, sendo que o reclamante estava vinculado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para onde foram recolhidas suas contribuições assistencial e sindical.

Portanto, não se aplica ao trabalhador a norma coletiva noticiada, motivo pelo qual o mesmo não se enquadra ao denominado "Grupo IV", não tendo como data-base os meses de abril, agosto e setembro.

Assim, é juridicamente impossível o demandante pleitear a antecipação salarial de 138% e o adicional de produtividade de 5%, o mesmo ocorrendo com a respectiva integração ao salário.

09. Conforme o anexo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, subscrito pelos litigantes, o que evidencia sua autenticidade, em 30.11.92, data do desligamento, o reclamante percebeu o valor de Cr\$ 13.265.486,00, a título dos salários de novembro/92, o que demonstra ser absurda a pretensão do mesmo em perceber novamente esses valores. É uma tentativa de enriquecimento sem causa, o que é inaceitável, justificando-se a exclusão dessa verba do elenco de pretensões direitos constantes da peça vestibular.

10. O contrato de trabalho do reclamante, por ocasião de seu afastamento, não competara doze meses de vigência, posto que iniciado em 02.03.92 e rescindido em 30.11.92, o que evidencia a desnecessidade de homologação perante o Ministério do Trabalho ou respectivo Sindicato, tudo em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 477, da C.L.T.

Tem plena validade e eficácia, destarte, a rescisão contratual em anexo, ao contrário do afirmado pelo demandante.

11. O reclamante foi dispensado em 30.11.92 e na mesma data recebeu seus direitos rescisórios, conforme provado pelo incluso Termo de Rescisão, assinado pelas partes em litígio.

O acerto de contas, portanto, ocorreu dentro do prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, do Texto Consolidado, sendo indevida, consequentemente, a pleiteada multa com base no parágrafo oitavo, do mesmo dispositivo legal.

18 32
179
1
Ora, HM Junta, as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal. Se existentes as pretendidas diferenças a favor do demandante, elas somente serão apuradas após a decisão definitiva nesses autos, motivo pelo qual outra vez fica cabalmente comprovado que é sem cabimento a postulada multa de um salário, conforme se nota da exordial.

À propósito, vale transcrever a ementa de recente julgado do E. T.R.T. da 2ª Região/São Paulo, ora anexada por cópia, que por analogia tem total pertinência ao caso em pauta :

" Multa do parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT - Indevida. É indevida a multa prevista no parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT, se a empregadora, posteriormente ao prazo legal, quita diferenças devidas em função da política salarial, desde que tenha, na oportunidade da lei, homologado as parcelas rescisórias então devidas".

Rel. Juíza Dora Vaz Trevino, "in" DJ/SP de 15.01.93, página 87

12. A bem da verdade, foi realmente o reclamante dispensado por JUSTA CASA, no dia 30.11.92.

Nos últimos dois meses de vigência do pacto laboral, o demandante passou a demonstrar má vontade em laborar, com reiteradas faltas ao trabalho sem justificativa, sobretudo nas 2as e 6as feiras.

No lugar de sair para vender os produtos da contestante, o reclamante permanecia em um estabelecimento comercial, do tipo bar, situado defronte a sua casa, em pleno horário de trabalho, ingerindo bebidas alcoólicas.

Com esse seu comportamento desidioso, a empresa vinha perdendo inúmeros clientes, além de reduzir demasiadamente o rendimento do reclamante, comparando-se ao produzido anteriormente e ao montante vendido pelos demais funcionários da reclamada, em igual função.

Deixou o demandante de cumprir determinações emanadas do empregador, atinentes ao bom andamento do serviço.

13. Embora advertido, por telefone, pelo gerente de vendas, Luiz Carlos Rosa, em duas oportunidades, o reclamante em nada melhorou seu comportamento. Pelo contrário !

14. A contestante teve conhecimento de que o reclamante vinha denegrindo a imagem da empresa, com comentários maldosos e inoportunos a respeito da mesma.

Inclusive, alguns clientes da reclamada solicitaram que não mais fossem visitados quando os representantes comerciais da empresa estivessem acompanhados do demandante, o que é lamentável.

15. A distância entre o local de prestação de serviços (Goiás) e a sede da empresa (Americana-SP), dificultou sobremaneira a rápida percepção dos fatos pela contestante.

Entretanto, ao saber desses acontecimentos, a empresa imediatamente procurou esclarecer a veracidade ou não dos mesmos, haja vista que o demandante laborava externamente, em outro Estado, o que impossibilitava um controle e uma fiscalização mais rígida sobre o seu trabalho.

Na tentativa de não se cometer injustiças, a contestante instalou uma espécie de sindicância interna ou um inquérito, para esclarecimento dos fatos, ouvindo o gerente de vendas, Sr. Luiz Carlos Rosa, além dos Srs. João Severino Batista Filho, Cesar Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos eles representantes comerciais que prestam serviços em Goiás, na mesma região do reclamante.

Concluída a sindicância em 20.11.92, conforme os anexos documentos, onde os fatos acima narrados restaram cabalmente provados, foi ouvido o demandante, que confirmou todo o deduzido neste petição, chegando até mesmo a ofender os seus superiores hierárquicos com palavras de baixo calão.

Ato contínuo, submetida a sindicância para a apreciação da Diretoria da empresa, a mesma decidiu em 30.11.92, pela dispensa do reclamante por JUSTA CAUSA, o que verificou-se na mesma data, tendo em vista que o mesmo encontrava-se na sede da empresa em Americana-SP.

16. Portanto, além da desídia (art. 482, letra "E", da C.L.T.), o comportamento reprovável do trabalhador enquadra-se nas disposições da letra "H", do mesmo artigo, isto é, indisciplina e insubordinação.

17. Nesse sentido, vale transcrever os ensinamentos de WAGNER D. GIOLIO, em sua obra intitulada "Justa Causa", Ltr. 2ª edição/1985, página 141, que leciona que entre as manifestações mais comuns de desídia estão "a morosidade do labor, acarretando diminuição dos bens produzidos, o desleixo, a má vontade para trabalhar", entre outras.

18. No mesmo diapasão tem se orientado a jurisprudência de nossos Tribunais :

" A desídia consiste em violação ao dever de diligência. Dá-se no descaso, na incúria, na falta de zelo no exercício das tarefas, reveladoras de negligência e de imprudência".

T.S.T., 3a T., Rel. Min. Coqueijo Costa

" Desídia no desempenho das funções do empregado. A desídia caracteriza-se pela continuidade da prática de pequenas faltas, repetidas mesmo após advertido o empregado. Evidenciado o desinteresse na conservação do vínculo, justifica-se a rescisão sem ônus"

TRT/1a Reg., 1a T., Rel. Juiz Moacyr da Silva

As duas ementas acima foram publicadas na obra citada de WAGNER D. GIGLIO, páginas 141/142

" Empregado que desacata o chefe com expressão desrespeitosa merece a dispensa com justa causa".

TRT/2a Região, 6a T., Rel. Juiz José Serson

" Ainda que o funcionário tenha um passado funcional ilibado, ofender e desrespeitar superior hierárquico é atitude suficientemente grave para justificar a imediata rescisão contratual (art. 482, da CLT)".

TRT/10a Reg., 1a T., Rel. Juiz Fernando Damasceno

As duas últimas ementas foram publicadas nos "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de VALENTIM CARRION, RT, 14a edição/1991, página 362.

18. Destarte, fica patente que o reclamante deu motivo para a rescisão contratual por justa causa, caracterizando-se a dispensa sem ônus ao empregador, ao contrário do informado na exordial.

Por consequência, não tem cabimento a pretensão do demandante em receber aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais, o acréscimo de 1/3, a multa rescisória de 40% e demais verbas rescisórias, como pleiteado no libelo.

19. Inocorreu qualquer tipo de pressão ou mesmo coação para o reclamante assinar a rescisão contratual em anexo. Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus da prova.

E válida e eficaz a rescisão contratual, sendo incabível e gratuita a alegação de que a mesma seria "nula de pleno direito", como quer caracterizar, de forma absurda, o demandante.

20. Como o trato empregatício entre os litigantes não completou 12 meses de vigência, é totalmente indevido o pedido de "férias simples - 91/92", principalmente porque o ajuste laboral teve início somente em 02.03.92.

21. Posto isto, falecem ao reclamante quaisquer dos direitos postulados nesta reclamatória, bem como os demais relacionados ao extinto pacto laboral. Juros de mora, correção monetária, levantamento dos depósitos de F.G.T.S., comunicação ao I.N.S.S. e honorários advocatícios são acessórios que descabem frente a patente improcedência do principal.

22. Diante do exposto, espera a contestante pela inteira improcedência da reclamação trabalhista, imputando-se ao reclamante a responsabilidade pela quitação das custas judiciais, despesas processuais e demais verbas de estilo.

23. Todavia, se porventura houver alguma condenação, o que admite-se apenas ante o princípio da eventualidade, requer a reclamada que as importâncias devidas sejam apuradas em regular execução de sentença, DESCONTANDO-SE do "quantum" condenatório todos os valores já efetivamente percebidos pelo reclamante, tudo atualizado monetariamente, conforme os documentos juntados aos autos, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de uma mesma verba trabalhista e o enriquecimento sem causa.

24. Entretanto, na hipótese do demandante ser contemplado com alguma das verbas que postula, o que é admitido unicamente por mera argumentação, são INDEVIDOS os honorários advocatícios, que diga-se de passagem, jamais serão pelos percentuais superiores a 15% (Enunciado nº 219, do C. T.S.T.). Não foram atendidas as exigências do art. 14, da Lei 5584/70, além de continuar em pleno vigor o art. 791, da C.L.T., que permite o acesso livre e direto dos litigantes, perante a Justiça do Trabalho.

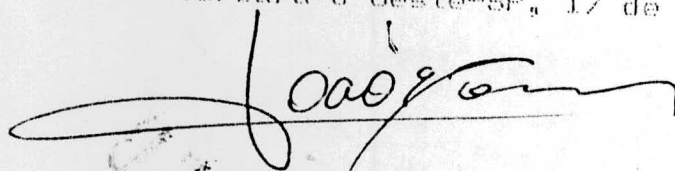
Hesmo com o advento do art. 133, da Carta Magna, prevalece o "ius postulandi" das partes, junto à Justiça Trabalhista, conforme reiteradamente vem decidindo o C. Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com os julgados estampados na Revista LTr, volumes nos 54/447, 54/882 e 55/620.

24. Por derradeiro, é de se enfatizar que o ônus da prova é sempre de quem alega (art. 818, do Texto Consolidado). Deve o demandante, assim, comprovar a sociedade todos os fatos afirmados na prefacial, sem exceção.

25. Protesta-se por provas, notadamente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão (Enunciado no 74, do C. T.S.T.), inquirição de testemunhas, conforme o rol abaixo indicado, juntada posterior de novos documentos, perícias, e pelas demais indispensáveis ao deslinde do feito e elucidação definitiva da questão.

Termos em que
P. Deferimento

S/ta Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993



João Eduardo Polles
OAB/S.P. nº 67.258

Rol de Testemunhas - a serem inquiridas através de Carta Precatória, perante a J.C.J. de Americana-SP :

- Luiz Carlos Rosa
- José Carlos Pontes

Todos domiciliados na Av. José Meneghel, 65,
Rod. Luiz de Queiroz, KM 125 - Americana-SP



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 765/94.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS A MM. JUÍZA, DRA. ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO, FACE AO RECEBIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA DA 10ª JCCJ/GOIANIA/GO.

Em Am., 19.07.94 - 3ª f..

p/ Diretora de Secretaria
Ricardo Augusto Araya
Assistente de Juiz

Designo, para oitiva da testemunha arrolada a fls. 02, O DIA 08 DE AGOSTO DE 1.994, ÀS 12:40 HORAS.

Notifiquem-se as testemunhas.

Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Am., 19.07.9 - 3ª f.

ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO
Juíza do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

EM BRANCO

49
185
✓ e

PARTE
Geral...
S...
FAT...
Oliveira
...
...

CERTIDÃO - Proc.00765/94-8 - Not.00209/94
Certifico a expedição de notificação a(o)
LUIZ CARLOS ROSA.....
para o fim nela transcrito.
Por Oficial de Justiça

Ⓢ
p/Dir. de Secretaria

Imone P. de Camargo
Aux. Judiciário



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
Av. nove de julho, nº 395, CEP 13471-140 Tel.: (0194) 614841

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif nº 00209/94
Proc. nº 00765/94-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 08 DE AGOSTO DE 1994 AS 12:40 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 18 de julho de 1994 (68 f)


SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário

PARTI M. BANCO

Caraluz...
Secretaria de Justiça e Ombudsman
TRT 18ª Região

CERTIDÃO - Proc. 00765/94-8 - Not. 00210/94
Certifico a expedição de notificação a(o)
JOSE CARLOS PONTES.....
para o fim nela transcrito.
Por Oficial de Justiça

p/Diret. de Secretaria

Simone P. de Camargo
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.Nº
Rubrica

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
Av. nove de julho, nº 395, CEP 13471-140 Tel.: (0194) 614841

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif nº 00210/94
Proc. nº 00765/94-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 08 DE AGOSTO DE 1994 AS 12:40 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 18 de julho de 1994 (62 f)


SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

C E R T I D A O

CERTIFICO, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
abaixo assinado, que em cumprimento a notificação de
fls. _____, me dirigi nesta data, às 12:40 horas, na
Rua José Meneghel, nº 65 - Americana-SP
.....
neste e NOTIFIQUEI o destinatário a pessoa de
Cássia Aparecida dos Santos - sub-encarregada depto. pessoal
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O
referido é verdade e dou fé.

Em 20 / 07 / 1994

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Maria Angélica Mineto Pires
Oficial de Justiça Avaliadora

RECIBO

Recebi a notificação

Em 20/07/1994 - f.

[Assinatura]
Assinatura

Cássia Ap. dos Santos
Nome por extenso

Sub-Enc. Depto. Pessoal
Cargo ou Função

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, nº 65, Distr. Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.
Nº Proc. 00765/94-B CPI Nº Notif. 00209



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

C E R T I D A O

CERTIFICO, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
abaixo assinado, que em cumprimento a notificação de
fls. _____, me dirigi nesta data, às 12:40 horas, na
Rua José Meneghel, nº 65, Americana-SP
.....
neste e NOTIFIQUEI o destinatário a pessoa de
Cássia Aparecida dos Santos - Sub-Encarregada Depto. pessoal
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O
referido é verdade e dou fé.

Em 20 / 07 / 1994

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Marta Angélica Mineto Nires

Oficial de Justiça Avaliadora

RECIBO

Recebi a notificação

Em ____/____/____ - ____

Assinatura

Nome por extenso

Cargo ou Função

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.
Nº Proc. 00765/94-B CPI Nº Notif. 00210



FLS. Nº	28
RUBRICA	8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Americana/SP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Claudete Terezinha Tafuri Queiroz
face ao r.despacho de fls.18, informando que,
por um lapso, não foi oficiado o MM.Juízo Depre
cante da designação da audiência.

Em -Am., 08/agosto/1994-2a.f.

.....
p/Diretora de Secretaria
anete maria s.d.catharino.
aux.jud.

Aguarde-se a audiência.

Claude Terezinha
CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trab.Subst.

PART. 1111-1200

Cédula de Matrícula de João e Oliveira
Secretaria Especializada
Trib. 18. Reg. 18

JUNTA DA

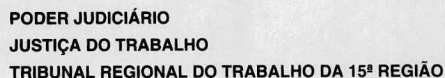
Nesta data, junto aos presentes autos

Termo de Audiência de Ps 25

Americana, 08/ Agosto 1994-20/.

8
DIRETOR DA SECRETARIA

MEYE MARIA DA S. D. CATRAC
Assessor Jurídica



~~23~~ 191 ✓

Processo nº 765/94

Pela Presidência foi determinado o adiamento da presente audiência inquiritória para o dia 12 de setembro de 1994, às 12:30 horas, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício à Junta Deprecante, informando a nova data de audiência.

6442 Queiroz
 JUIZA DO TRABALHO
 Carlos
 JC DOS EMPREGADOS JC 1

~~JE DOS EMPREGADORES~~

P/DIRETORIA DE SECRETARIA
Marcos Antonio Brioschi
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

Gerente Maria *[assinatura]* Oliveira
Secretário Especializado
TRT 1ª. Região

[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

petição protocolada
sob m. 6396

Americana, 10 / 08 1997

[assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

Maria Aparecida Sorgi da Costa
Diretora de Secretaria

Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 2ª J.C.J. de Americana-SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRITO

006396 000 94 09 4 23

AMERICANA

JUNTE-SE

Americana, 10 / 08 / 1994 - 4ª f.

CLAUDETE T. T. QUEIROZ
Juiza do Trabalho Subst.ª

Processo nº 765/94
Carta Precatória

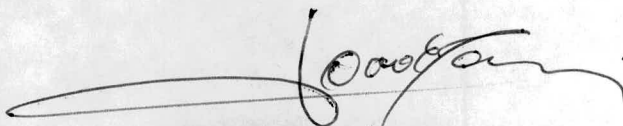
PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Luiz Carlos Ivaldi, para expor e requerer o seguinte :

01. Foram designados para o dia 08.08.94, os depoimentos das testemunhas José Carlos Pontes e Luiz Carlos Rosa, convidadas a depor pela reclamada.

02. Muito embora a audiência não tenha sido realizada pela ausência das mencionadas testemunhas, o patrono da reclamada igualmente não compareceu, pelo simples fato de não ter sido intimado para este ato processual, o que, por si só, caracteriza a nulidade, por cerceamento de defesa.

03. Sendo assim, para evitar-se prejuízo à defesa, a reclamada requer seja redesignada a data para a inquirição das citadas testemunhas, intimando-se o seu advogado, signatário desta petição, pela via postal, no endereço abaixo indicado.

Termos em que
P.Deferimento
Sta Bárbara d'Oeste-SP, 09 de agosto de 1994



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258



27
d75
193
/e

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

OFÍCIO Nº 121/94.

Americana, 12 de agosto de 1994.

Da Juíza Presidente Substituta da 2ª J.C.J. DE AMERICANA/SP.
Ao MM. Juiz Presidente da 10ª JCJ de Goiania/GO.

Referente C.P. 29/94.
Proc. J. Deprecante Nº :044/93.
Proc. J. Deprecada Nº :765/94.
Reclamante :LUIZ FERNANDO IVALDE
Reclamada :PITOLI & CIA. LTDA.

MM. JUIZ PRESIDENTE:

Com referência ao processo supra, informo a
Vossa Excelência que foi determinado o adiamento da
audiência inquiritória para o dia 12.09.94, às 12:30 horas,
para oitiva das testemunhas, arroladas pela reclamada.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes
da designação supra.

Atenciosamente,

CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trabalho Substituta

Formulário de controle de distribuição e andamento processual, com campos para data, número, e assinaaturas.

PARTI EM PLANO
Gerência de Registro e Arquivo
Secretaria de Registro e Arquivo
Tribunal 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que foram expedida(s) notificação(ões)
intimação(ões)
n.º ☐ ao reclamante, ☐ ao seu advogado
n.º 3686 ☐ à reclamada, ☒ ao seu advogado
n.º(s) 3684 e 3685 às testas do rol de fls. 02
n.º ☐ ao sr. perito
n.º ☐ a
para atua da tut. (rol de fls. 02)
através de: ☒ postagem simples
☐ registrado(s) postal(ais) n.º(s)
☐ Oficial de Justiça Avaliador n.º(s)
conforme cópia(s) que segue(m) às fls. 28/30
postado em 22/08/94 - 2ª feira.
Americana, 17 de agosto de 94

p/ DIRETOR DE REGISTRO E ARQUIVO

Jefferson Bencine
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

28
194
u

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, 65 - Dist. Industrial
13478-820 - AMERICANA - SP.

Notif n. 03684/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994 AS 12:30 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

288
F

195

h

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, 65 - Dist.Industrial
13478-820 - AMERICANA - SP.

Notif n. 03685/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994 AS 12:30 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

30
H

196
/

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

PITOLI & CIA. LTDA.

A/C JOAO EDUARDO POLLESI
R. Riachuelo, 740-centro
13450-000-SBDOESTE/SP

Notif n. 03686/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência de que foi designado o dia 12 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:30 HORAS, para a oitiva das testemunhas: Luiz Carlos Rosa e José Carlos Pontes.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário

NOTA: Este documento deve ser entregue ao reclamado para ciência.

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

PARTI TELEFONICO
Gerência
Secretaria de Registro e Arquivo
Tribunal 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Somos de Audiência

Americana, 12 / 09 / 94

p/ DIRETOR DA SECRETARIA
MÁRCIA SIMONE VEIGA SOARES
Aux. Judiciário



36
197
/

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 765/94

Aos 12 de setembro de 1994, às 12:30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. CLAUDETE TEREZINHA DAFURI QUEIROZ, presentes os Srs. ORLANDO DOS REIS, JC dos Empregadores, e CARLOS ALBERTO CAIROS, JC dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza Presidenta, apregoados os litigantes : LUIZ FERNANDO IVALDE, reclamante, e PITOLI & CIA LTDA., reclamadas.

Ausente o recte.

Compareceu o patrono da recda Dr. João Eduardo Pollesi, OAB/SP nº 67.258.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. LUIZ CARLOS ROSA, brasileiro, casado, 40 anos de idade, gerente de vendas, residente na Rua Itapemirim nº 344, Americana/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu : que o depoente trabalhou com o reclamante e sabe informar que o reclamante foi despedido por justa causa, uma vez que estava caindo de produção e a sua atuação estava depondo contra a reclamada; que o reclamante passou a tratar mau os clientes e os representantes; que o reclamante foi despedido pelo diretor da reclamada na presença do depoente; que houve queda no desempenho do reclamante; que a reclamada apurou que a queda devia-se ao fato de não estar mais o reclamante trabalhando durante toda a semana e sim durante três dias; que a reclamada efetuou uma pesquisa junto aos representantes que eram subordinados ao reclamante, tendo apurado os fatos já discriminados; que o Sr. João Severino Batista, Cesar Maia e Wirlei, representantes, forneceram as informações à respeito do comportamento do reclamante; que o depoente chegou a receber reclamações de um cliente em virtude do comportamento inadequado do reclamante; que o depoente não se recorda o nome dos clientes, mas sabe informar que eles chegaram a pedir para que fossem cortados como clientes em razão da falta de tato do supervisor, que era o reclamante; que o depoente era o superior hierárquico imediato do reclamante; que, como superior, o depoente chegou a advertir o reclamante, uma vez através de telefonema e outra pessoalmente em uma reunião; que o reclamante chegou a ofender o depoente e o diretor da empresa; que este fato ocorreu antes do desligamento. NADA MAIS.



32
198
/u

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. JOSE CARLOS PONTES, brasileiro, casado, 41 anos de idade, encarregado de departamento pessoal, residente na Rua Joaquim Ulisses Sarmento, 432- Jd. Aurélia em Campinas/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que o depoente trabalhou com o reclamante e sabe informar que o reclamante foi despedido porque vinha negligenciando no desempenho de suas funções; que o reclamante chegou a ser advertido várias vezes; que, após minucioso levantamento dos fatos, a reclamada despediu o reclamante; que o levantamento para apuração dos fatos foi feito pelo departamento jurídico através dos próprios representantes subordinados ao reclamante; que tal fato ocorreu porque os próprios representantes vinham reclamando do comportamento do reclamante; que os representantes Wirlei, Cesar e João Batista, comunicaram à reclamada que não encontravam o reclamante quando precisavam de assistência; que o depoente participou da reunião por ocasião da dispensa do reclamante; que o reclamante declarou que não concordava com os fatos chegando, inclusive, a ofender o gerente e o proprietário da reclamada. NADA MAIS.

Devidamente cumprida a presente carta precatória inquiratória, devolva-se à MM. Junta de origem, com as homenagens deste Colegiado.

Nada mais.

JUIZA DO TRABALHO

JC DOS EMPREGADOS

JC DOS EMPREGADORES

P/DIRETORA DE SECRETARIA
Marcos Antonio Brioschi
Auxiliar Judiciário

/amsdc

SECRETARIA DE SECRETARIA
Diretor de Secretaria
Angela Celina Jardim Vieira
Reg. Especializado

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

a 10ª fl. de Goianópolis/60

Conforme determinação fl. 32

Americana, 14 de 09 de 19 94

L
DIRETOR DA SECRETARIA
MARCIA SIMONE VEIGA SOARES
Aux. Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO que Perumerei os fls. qper.
tin de 168 à 198 dos autos
da C.P. Inquirição
10ª. J.J. - Goiânia - 21. 09 / 94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. PROF.

Aos 21 de 09 de 19 94 - 57

Director de Conclusões

Lindomar Costa Ferreira

Vistos os autos.

Para instrução do feito, inclua-se na
pauta do dia 19/10/95, às 14:40 hs.

Intimem-se.

Em 21.09.94

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

CERTIFICO que, nesta data, por ordem do
11ª. Juiz Presidente desta Junta inclui os
presentes autos na pauta do dia 19/6/95
às 14:40 horas. Deu té.

Em, 23 / 10 / 19 94

Angela Celeste Jardim Freire

Sec. Especializado
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

199
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3.217/13 / 94 EM 28 / 09 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA.LTDA

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 15 abaixo:

- (xx) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 06 de 95
às 14 horas e 40 minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia foi adiada/antecipada para o dia
, às horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a)
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia, às horas, com o prazo de dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia, às horas,
para
- () 12 - Pagar/depositar CR\$, referente à(s) , em dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) no valor de CR\$
- (xx) 15 - Audiência de instrução designada para data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em / / feira

Diretor da Secretaria

Int.nº3.217/94 Proc.nº044/93

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal *c/leed*
so 29 / 09 / 1994
Cleonice Siqueira A. Santos
Diretor Sec. Especializado

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102-Cond. Quinta das Oli-
veiras - Vila Jaragua - Nesta.

Int.nº3.218/94 Proc.nº044/93

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. *c/leed*
so 29 / 09 / 1994
Cleonice Siqueira A. Santos
Diretor Sec. Especializado

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº832 esq. c/Av. Anhanguera - St. Leste V. Nova



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta
CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

Int.nº3.217/94. Proc.nº044/93

CONTRATO
ECT DE 60

Tribunal Regional do

Nº 16. 1994

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

—DESTINATÁRIO—

LUIZ FERNANDO IVALDI

—ENDEREÇO—

Av. Central nº977 Bl.C Apto.102-Cond. Quinta das Oli-
veiras - Vila Jaragua - Nesta.



—CIDADE—

—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

20.9.94

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

Barbiero Pereira

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

Int.nº3.218/94 Proc.nº044/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

ECT DR/GO

Tribunal Regional

Nº 1º Juízo-18ª. Regiã

—DESTINATÁRIO—

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

—ENDEREÇO—

Av. A nº832 esq.c/Av. Anhanguera -St. Iate V. Nova

—CIDADE—

—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIANIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

200
JV

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3.219/220 / 94 EM 28 / 09 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA.LTDA

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
item(ns) 01 e 15 abaixo:

- (xx) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 06 de 95
às 14 horas e 40 minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (xx) 15 - Audiência de instrução designada para data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em _____ / _____ / _____ feira

Diretor da Secretaria

Int.nº3.220/94 Proc.nº044/93

PITOLI & CIA. LTDA

Av. Jose Meneghel nº65 Rod. Luiz de Queiroz, Km.125
Americana-SP.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. AR-345915687

29 / 09 / 1994

Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializado

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 04/10/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 07/10/94. feira

Int.nº3.219/94 Proc.nº044/93

DR. JOSE EDUARDO POLLESI
Rua Riachuelo nº740-Centro
SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. AR-345915673

29 / 06 / 1994

Cleonice Siqueira A. Santos

Dir. Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 04/10/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 07/10/94. feira

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
Provimento Geral Consolidado da Cor-
regedoria desse E. Tribunal, pro-
cedi a formação do volume destes
autos terminando o presente com a
numeração 200 e iniciando o 2º
com numeração 201. Dou fé.

Goiânia, 14/10/94.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, dos presentes autos

de petição fls. 201

Aos 14 de 10 de 1994

Juliana Maria Vieira
Sec. Especializado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 6 8 7 BR

29.09.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PITOLI & CIA.LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Jose Meneguel nº65-Rod. Luiz Queiroz Km 4,2 - GO

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465.000

AMERICANA-SP.

CONTRATO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE/LOCALITÉ

UF

74215.210

GOIÂNIA-GO.

BRASIL

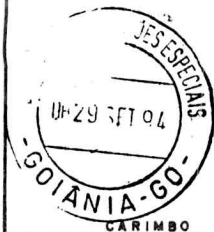
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Micheli Daviga

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

maria 88697606

DE PO. GEM/
EAU-DE DÉPÔ.



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int.nº 3.220/94 Ref.Proc.nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTIN
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 6 7 3 BR

29.09.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSE EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450.000

SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT DR GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

74215.210

GOIÂNIA-GO.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

André Prokato

Valter Pedro de Almeida

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTANT

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int.nº3.219/94 Ref.Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE/ REMIS

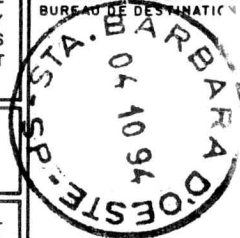
☐ PAGO/PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO/SIGNER AURECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

de Americana

1ª

VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº

1488/2004.7

CPE: 03/2004-8

TRAMITAÇÃO

(20)

24 JUL 2004

embargo R\$ 4425

EMBE: PITOLI UD LTDA

R LETICIA CIA BOER 440 VL BERTINI

13473-470 AMERICANA SP

Adv.: ESTEFANIA ETULY REAMI FERNANDES

Fls.
5

OAB: 161827/SP-D

R ARMANDO CALLIGARIS 203 JD PRIMAVERA

13473490 AMERICANA SP

EMBDO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

OAB: /

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Processo: 01488-2004-007-15-00-7

No. Distr: 002.983/2004-ET

Tipo: EMBARGOS DE TERCEIRO

Valor da Causa : R\$ 19.000,00

Valor de Alçada: R\$ 520,00

AUTUAÇÃO

Ao dia 08 do mês de Setembro do ano de 2004 na SERV.
DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA, autuo a reclamação que
segue com --(3)-- documentos.

Eu

SANDRA

HELENA DITIMAR SARLI SANTOS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, assino esse termo.

TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO
NTE (13)			
Pzo 29/9/04			
Per + Alt +	OF (v. bem)	9/cópia	
SDF (ACT) + COB	+ OF	urgente	
DSK			
Enc OF			
Pzo 29/10/04			
Pzo 01/12/04 (T)			
Pzo 21/10/05 (T)			
Pzo 21/03/05 (T)			
tribunais + (poluição) + fin (apensar ao 3/2004)			
NTE (20)			

RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.
A. Instrumento		Cálculos		Emb. Declaração		Procuração Reclte.	
Acórdão A. P.		Carta Preposto		Emb. Execução		Procuração Recda.	
Acórdão R. O.		Contestação		Garantia Execução		Recurso Reclte.	
Alvará		Contra-razões I		Hon. Contador		Recurso Recida	
Arrematação		Contra-razões II		Hon. Perito		Reserva de Crédito	
Aud. Inicial		Custas		Leilão		Sentença	
Aud. Instrução		Depósito Recursal		Mandado			
Auto Penhora		Editais		Praça			

Od
7

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Autos nº03/04 (distribuição por dependência)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
002983 SET 04 08 3 4 01

PITOLI UD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.950/0001-56, com escritório central na Av. Letícia Cia Boer, nº 440, Jardim Primavera, Americana, SP, vem respeitosamente a este juízo, por sua advogada ao final assinada, opor os presentes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, qualificado nos autos supra, com fulcro nos artigos 769 da CLT e 1046 do C.P.C., na forma das seguintes razões de fato e de direito:

Processa-se neste juízo a Carta Precatória Executória promovida pelo embargado em desfavor de Pitoli & Cia. Ltda.. Em 01/09 p.p. a embargante recebeu em sua sede a Oficial de Justiça dando cumprimento ao mandado de

Od
7

penhora em que constava a determinação do juízo deprecante, para que se penhorassem bens de propriedade da executada, indicados pelo exeqüente (veículos, máquinas, empilhadeiras, computadores). Neste sentido, há a petição do embargado para que “a penhora recaia sobre bens a ela pertencentes, tais como: (...), os quais poderão ser encontrados na sede desta, sito à rua Armando Calligaris, nº155(...)”.

Entretanto, a embargante não é parte no processo de execução em tela, sendo importante constar-se que não foi incluída no pólo passivo da demanda por requerimento do embargado. Nem ao menos foi alegada qualquer matéria referente à possibilidade de formação de grupo econômico, sucessão de empregadores, etc.

Tão somente foi indicado o endereço da embargante a fim de que fossem penhorados bens pertencentes à executada. Ocorre que neste local funciona a sede da embargante, conforme documento anexo.

A embargante, uma vez que não é parte no processo, sofre excussão injusta, sendo portanto cabíveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Ante o exposto requer:

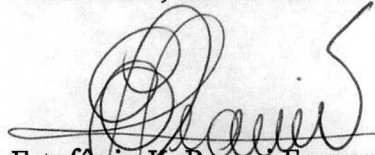
- a citação do embargado para, querendo, oferecer contestação;
- sejam julgados procedentes estes Embargos de Terceiro, para excluir o bem penhorado da constrição judicial;
- seja condenado o embargado em honorários advocatícios;
- para a hipótese de prova da posse, pretende fazê-la de forma

oral, e outras em direito admitidas;

Atribui à causa o valor de R\$19000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Americana, 08 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827

05
7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de procuração, **PITOLI UD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.950/0001-56, com escritório central na Av. Letícia Cia Boer, nº 440, Jardim Primavera, Americana, SP, constitui seus procuradores: **Dra. ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 161827, e **Dr. FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 134117, com escritório profissional na Rua Armando Caligaris, nº203, Americana, SP, fone (19) 34789100, local onde receberão citações e intimações, aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", inclusive os constantes da parte final do artigo 38 do CPC, ou seja, transigir, desistir, acordar e discordar, receber e dar quitações, representando a outorgante em todos os tribunais e instâncias, procedendo levantamento de depósitos judiciais, propondo ações cíveis, criminais e trabalhistas, defendendo nas ações contrárias, acompanhando umas e outras até final execução e enfim, tudo o que for necessário e útil ao pleno desempenho deste mandato e aos interesses da outorgante, podendo representá-la em juízo e fora dele e ainda, substabelecer a presente com ou sem reserva de iguais poderes.

PODERES ESPECIAIS: Para representá-la nos autos de Embargos de Terceiro, movido em face de Luiz Fernando Ivaldi, perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana, SP.

Americana, 02 de setembro de 2004.



Pitoli UD

Reinaldo Pitoli

PITOLI UD LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **REINALDO PITOLI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 24.607.212-X SSP- SP e do C.P.F. n.º 139.411.558-06, residente e domiciliado a rua Donatelo n.º 56, Jardim Brasil, Americana – SP e **DOUGLAS PITOLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 21.572.249-8 SSP-SP e do C.P.F. n.º 093.959.188-02, residente e domiciliado a rua Itambé n.º 641, Jardim Ipiranga, Americana – SP, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **PITOLI UD LTDA**, e terá sede a Avenida Angelo Pascote n.º 125/131, Nossa Senhora de Fátima, Americana - SP, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será o comércio atacadista de utensílios domésticos em geral, plástico, vidros e alumínio

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

REINALDO PITOLI	99.000 quotas	R\$ 99.000,00
DOUGLAS PITOLI	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social nos termos do artigo 2º, "in fine", do decreto n.º 3.708 de 10.01.1919.



07
1

CLÁUSULA QUINTA

As deliberações sociais, ainda que impliquem alterações contratuais poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade consoante, a faculdade deferida pelo art. 54 do decreto n.º 1.800 de 31 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condição, o direito de preferência ao sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Os negócios sociais serão regidos pelos sócios, indiferentemente, em conjunto ou separadamente, sendo lhes entretanto, vedado o uso da firma para negócios alheios aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentre os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato social poderá ser alterado, total ou parcialmente, inclusive no que se refere a exclusão de sócios mediante assinatura de sócios quotistas, que representam a maioria de contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Anualmente será levantado um balanço em 31 de dezembro, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade não dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou sócio remanescente aos herdeiros do falecido sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, no prazo de 3 (três) meses, a partir da data do evento. Na hipótese de retirada dos herdeiros ou saída de um dos sócios, no prazo de 24 meses a partir da decisão da retirada, será liquidado com retirante, pagando a sociedade seus direitos, após apuração dos lucros e do capital social correspondente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A gerência, a administração, a representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente estabelecido que os sócios estão impedidos de praticarem atos estranhos à atividade social e que impliquem em responsabilidade para a sociedade.

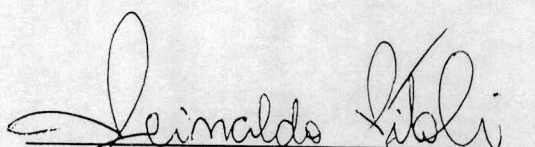
O ativo imobilizado da empresa não poderá ser vendido ou alugado sem expresse consentimento de ambas as partes por escrito.

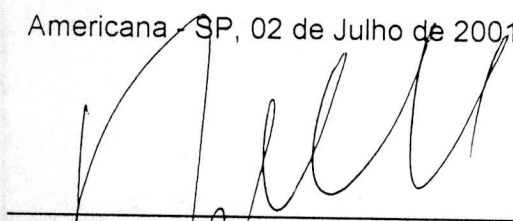
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

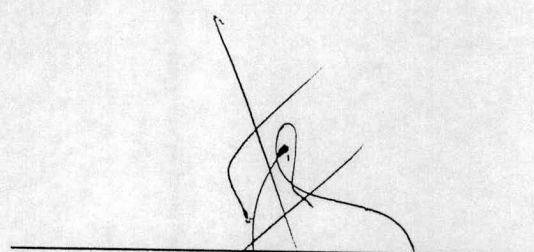
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para efeitos de direito.

Americana, SP, 02 de Julho de 2001.


REINALDO PITOLI

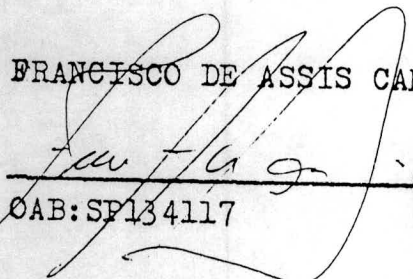

DOUGLAS PITOLI

TESTEMUNHAS


SAMUEL LEMES
RG Nº 5.062.640 SSP-SP


ELSA MARIA GOMES SANTANA
RG Nº 17.297.977 SSP-SP

FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO


OAB: SP134117





09
2

CONTRATO DE LOCAÇÃO

- (01) LOCADOR: JOÃO MARCON. Brasileiro, casado, Comerciante.
Portador do RG. nº
- (02) LOCATÁRIA: PITOLI UD LTDA.
Junta Comercial nº 35217233626 CNPJ. nº 04.770.950/0001-56
Representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. REINALDO PITOLI.
Brasileiro, solteiro, Comerciante.
Portador do RG. nº 24.607.212-X-SSP CPF. nº 139.411.558-06
- (03) FIADORES: REINALDO PITOLI. Brasileiro, casado, Comerciante.
Portadora do RG. nº 24.607.212-X-SSP CPF. nº 139.411.558-06
Rua Donatelo, nº 56 – Jd. Brasil – Americana-SP.
- (04) IMÓVEL: Rua Armando Calligaris, nºs., 155, 197 e 203 e
Av. Leticia Cia Boer, nº 440, 460, 480 e 500 – bairro Jd. Primavera – nesta.
- (05) FINALIDADE: Comercial.
- (06) PRAZO: 60 (sesenta) meses
INÍCIO: 01.03.2.003
TERMINO: 28.02.2008.
- (07) O VALOR DO ALUGUÉL MENSAL INICIAL. R\$ 21.700,00 –(VINTE E UM MIL E SETECENTOS REAIS)
- (08) ÚLTIMO DIA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO : Todo dia 05 de cada
mês.
- (09) LOCAL DE PAGAMENTO: Av. N. Sra. de Fátima, nº 231 – Sala 01 – Bairro Jd. Santana – Americana - SP.
- (10) ACRÉSCIMOS EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO EM ATRASO : 20 % (vinte por cento) de Multa,
mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês + correção monetária. após os primeiros 30 (trinta) dias para
pagamento do juro e correção monetária.
- (11) REAJUSTE DE ALUGUEL: Índice : I.G.P.M. da F.G.V.
período variação Anual IGP.FGV
Mês variação: MARÇO
- (12) MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL: 03 (três) vezes o valor do aluguel vigência na ocasião da época
infração.
- (13) OBSERVAÇÕES: N.B.: Os signatários ao final assinados, qualificados como LOCADOR , LOCATÁRIO e FIADOR nos campo (01), (02) e (03) deste quadro resumo, tem entre si. Certo e ajustado na forma de direito, a locação do IMÓVEL descrito no campo (04), a sua FINALIDADE campo (05), PRAZO, início e término campo (06), VALOR DO ALUGUÉL e período campo (07), ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO campos (08) , LOCAL DE PAGAMENTO campo (09), ACRÉSCIMO EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS COM ATRASO

João Marcon *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



10
M

campo (10), REAJUSTE DE ALUGUÉL: índice, período e meses de variação, campo (11), MULTA PÔR INFRAÇÃO CONTRATUAL campo (12) e outras cláusulas e OBSERVAÇÕES campo (13).

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários do presente instrumento particular de locação de um lado como " LOCADOR" , campo (1), de outro lado como " LOCATÁRIO" , campo (2) e como " FIADOR" E principal devedor solidariamente com o " LOCATÁRIO" , campo (3) , do QUADRO RESUMO , em separado , que faz parte integrante deste contrato , tem entre si , justos e contratados a locação do " IMÓVEL" campo (4), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO o IMÓVEL pelo prazo certo e ajustado, campo (6), data em que o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel completamente desocupado de coisas e pessoas, e sob pena de ser compelido judicialmente a desocupar o imóvel .

2. O aluguel mensal no valor do campo (7), deverá ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, no local designado no campo (9), até o dia estipulado, campo (8), sob pena de incorrer após essa data nos acréscimos determinados, campo (10), devendo ser o aluguel reajustado automaticamente, de acordo com o período de variação e índice de reajuste, campo (11), mediante recibo.

3. Único Caso o LOCATÁRIO venha a pagar o aluguel após a data designada no campo (8) sofrerá os acréscimos determinados no campo (10), consistente de multa de 20% (vinte por cento), E juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, após os primeiros 30 (trinta) dias.

4. Se ocorrer prorrogação por tempo indeterminado, o aluguel mensal será automaticamente reajustado na mesma proporção da variação do índice de cada período , até final entrega das chaves , devendo os reajustes ocorrer nos meses constantes do campo (11).

5. O atraso no pagamento de UM mês de aluguel será motivo suficiente para o LOCADOR rescindir o contrato de locação e ingressar com a competente ação judicial , ficando ainda o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento das despesas que der causa , bem como das custas processuais e verbas honorárias de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido.

6. O LOCATÁRIO se obriga ao pagamento do imposto predial, relativo ao prédio locado e respectivo terreno, bem como ao pagamento dos demais tributos e taxas municipais na forma e condições que estiver sendo cobrados pelos órgãos públicos competentes , sem que a quitação do aluguel somente se aperfeiçoará com o pagamento dos mesmos . Todos esses tributos e eventuais despesas deverão ser liquidadas pontualmente, sendo que, se o LOCATÁRIO, deixar de pagá-los diretamente , poderá o LOCADOR ou sua ADMINISTRADORA , optar por pagá-los e cobrá-los conjuntamente com o aluguel do primeiro mês subsequente a esse pagamento.

7. O não pagamento dos tributos , taxas , ônus e encargos de que trata a cláusula 5. , constituirá justa causa para recusa do aluguel e considerar como infração contratual autorizadora da rescisão deste contrato.

8. O IMÓVEL descrito no campo (4) , deverá ser usado para o fim específico constante do campo (5), não podendo em hipótese alguma ser modificado a sua finalidade.

9. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel locado quer no todo ou em parte , durante todo o prazo de locação , que terminará com a efetiva e real entrega das chaves, muito menos transferir a terceiros o presente contrato sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se a multa contratual do campo (12) , além de responder pelos danos que der causa

10. Quaisquer benfeitorias , construções e melhoramentos , sejam necessárias, úteis ou voluntárias acrescidas pelo LOCATÁRIO ao IMÓVEL , com ou sem consentimento do LOCADOR , se considerarão nele incorporadas , sem que caiba direito de retenção , bem como qualquer indenização ou compensação. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas do imóvel, desde que não prejudique sua aparência atual.

11. O LOCATÁRIO está obrigado a manter o imóvel locado em boas condições de higiene , limpeza, ficando responsável também pela sua conservação e pelo atendimento de todas as intimações ou exigências dos Poderes Públicos a que der causa, ainda quando feitas ou exigidas em nome do LOCADOR. Fica outrossim, o LOCATÁRIO responsável por todos os danos que der causa ao imóvel se obrigando a repará-los e entregar ao LOCADOR ao término deste contrato em perfeitas condições tal como recebeu neste ato.

12. Somente as obras que importem na segurança estrutural do imóvel serão executadas pelo LOCADOR . Todas as demais especialmente referentes a conservação dos aparelhos sanitários, elétricos, hidráulicos, trincos e fechaduras , encanamentos, calhas, esgotos e respectivas desobstruções, portões, janelas, goteiras, pinturas, e quaisquer outras por mínimas que sejam serão feitas pelo LOCATÁRIO.

João Marcos *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



11
M

12. Qualquer reclamação solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado pôr escrito ao escritório da ADMINISTRADORA, endereço constante do campo (9) . Da mesma maneira, deve proceder no caso de ocorrência e avaria grave na estrutura ou instalações do imóvel , sob pena de responder pôr perdas e danos .

13. Pôr si , ou através da ADMINISTRADORA, o LOCADOR poderá no horário comercial vistoriar o imóvel sempre que entender necessário, desde que comunique o Locatário com 5 dias de antecedência.

14. Constatado pelo LOCADOR mau uso ou danos no imóvel, mesmo que seja de pequena monta, este notificará o LOCATÁRIO para no prazo de 10 (dez) dias proceder os reparos necessários ,caracterizando-se o não cumprimento da NOTIFICAÇÃO como infração grave possível da rescisão contratual.

§ único Não cumprimento pelo LOCATÁRIO a NOTIFICAÇÃO, o LOCADOR, a seu critério poderá executar os reparos através de pessoa ou empresa da sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento de todas as despesas verificadas, que deverão ser exigidas de imediato, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato.

15. A fim de resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do LOCATÁRIO, e no intuito de defender sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredadores, fica o LOCADOR expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombar, desde que fique suficiente comprovado o abandono do imóvel pelo LOCATÁRIO, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual comprovada de ocupantes, após vencido o segundo mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

16. Os FIADORES qualificados no campo (3),assumem a responsabilidade solidária pela liquidação de todas as obrigações a cargo do LOCATÁRIO decorrentes deste contrato , bem como renuncia expressamente ao direito de exoneração da fiança ora concedida, bem como renunciam ao benefício de ordem estatuído pelo Código Civil. A responsabilidade dos FIADORES pelas obrigações exaradas presente contrato não se limita ao prazo deste, e perdura até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel, ainda que ultrapasse o prazo deste contrato e haja reajustamento nos valores dos alugueis, dentro dos limites legais ou fixados de comum acordo pelo LOCADOR e LOCATÁRIO , inclusive aos aumentos decorrentes da Ação de Revisão de Aluguéis prevista nos artigos 19 , 68 e seguintes da Lei n. 8.245/91 .

§ único Em caso de morte , ausência , interdição , falência ou insolvência , bem como em caso de alienação ou gravação dos bens imóveis dos fiadores , o locatário será obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a dar-lhe substituto idôneo, a critério do LOCADOR ou de sua ADMINISTRADORA, sob pena de rescisão pôr infração contratual.

17. O LOCATÁRIO se obriga a cumprir as observações ou cláusulas se houver , constantes no campo (13).

18. Fica estipulada a MULTA , no campo (12), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, sendo que a MULTA será sempre devida pôr inteiro, ou seja qual for o tempo decorrido do prazo avençado , a locação, bem como quantas vezes se repetir a infração, e seu pagamento não eximirá o infrator de ser compelido ao cumprimento da obrigação pendente.

19. Todo e qualquer débito decorrente deste contrato, inclusive a multa prevista na cláusula anterior campo (12), comportarão a sua cobrança através de ação de execução.

20. Caso as responsabilidades do LOCATÁRIO e seus FIADORES venham a ser liquidadas amigavelmente através de necessária intervenção de advogado da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR, pelo atraso no pagamento dos alugueis ou encargos da locação ainda que não tenha sido proposta medida judicial, ficam os mesmos obrigados ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 10% (dez pôr cento) sobre o valor do débito corrigido, sem prejuízo de responder pelas demais despesas apuradas.

21. O LOCATÁRIO (a) receberá as chaves do imóvel locado, no ato da assinatura do Contrato, bem como poderá verificar que, encontrar-se o mesmo em perfeita ordem e condição de uso com as instalações gerais em perfeito funcionamento.

22. Pôr ocasião da desocupação do imóvel será procedida um vistoria para constatação do seu estado geral, e em sendo verificados estragos, danos e má conservação, ficará o LOCATÁRIO, bem como os seus FIADORES obrigados a indenizarem o LOCADOR pêlos custos dos reparos havidos com materiais e serviços de mão de obra, ou os constantes de orçamentos a serem elaborados em número de 2 (dois) ou pôr laudo técnico elaborado pôr pessoa ou empresa da livre escolha do LOCADOR, ficando ainda responsáveis pelo aluguel dos períodos em que o imóvel ficar impossibilitado e uso em decorrência das eventuais reformas ou reparos.

23. Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer cumprir as normas deste contrato, os contratantes concordam em que , tanto as notificações, quanto a ação principal, o aviso e a citação sejam feitas através de carta registrada, desde que venha acompanhada de aviso de recebimento, para os fins de direito.

24. O LOCATÁRIO se obriga a fazer seguro contra incêndio e demais intempéries pôr sua exclusiva conta, pelo valor atual do imóvel, tendo como beneficiário o ora LOCADOR, devendo apresentar cópia da apólice, bem como as suas renovações durante todo o tempo que permanecer no prédio.

João Maurício

RP

RP



CONTATO AMERICANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS

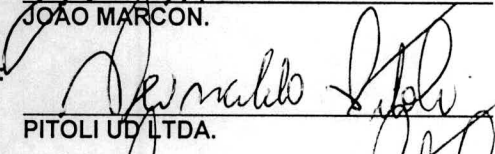
25. Havendo permissivo legal o reajustamento dos aluguéis passarão a ser automaticamente pela menor periodicidade permitida.
26. O locador se responsabilizará por todos os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel objeto desta locação que sejam anteriores ao presente instrumento, mesmo que venham a ser apontados na vigência da presente Locação.
27. Fica estabelecido entre as partes, que à cada período de 24 (vinte e quatro) meses, qualquer uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência do período mencionado, poderá fazer uma cotação de valor de aluguel, sobre o valor de mercado, através de 03 (treis) laudos devidamente assinados de 03 (treis) imobiliárias, para renegociar o valor a ser reajustado na data de seu aniversário. Caso não haja acordo, o mesmo poderá ser revindicado após, por perito judicial, devendo quem requerer arcar com as despesas do mesmo.
28. Após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, da referida locação a locatária poderá desocupar o imóvel sem a multa contratual, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).
29. O locatário poderá desocupar após 12 (doze) meses de locação sem multa contratual, os salões de n°s, 197 e 203 da Rua Armando Calligaris, e que o aluguel será descontado do montante do valor, com base em metros quadrados, ou seja, total dividido por m2 menos a metragem do salão em planta do referido acima a desocupar.
30. O locador dará ao locatário, uma bonificação à Título de se instalar no imóvel, no valor de R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais), mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 01.03.03 à 28.02.04, vigorando após o valor convencionado do contrato no campo 07; assim como seus reajustes legais.
31. O locatário tomará posse somente na entrega real e efetiva do prédio locado, ou seja, na entrega das chaves, fazendo vistoria e assinando o laudo da mesma como assim o foi entregue. Passando a efetuar os pagamentos nas datas de vencimentos, ou, fracionadas quando da sua entrega.
32. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em ações que tenham pôr objeto este contrato e tudo o que nele consta, é o da Comarca de Americana, seja qual for o domicílio das partes com exclusão a renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- E assim, pôr estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato com suas rubricas no QUADRO RESUMO em 03 (Três) vias de igual teor, obrigando-se pôr si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento deste contrato, perante as testemunhas abaixo.

Americana-SP., 02 de JANEIRO de 2003.

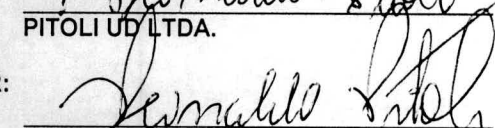
LOCADOR:


JOAO MARCON.

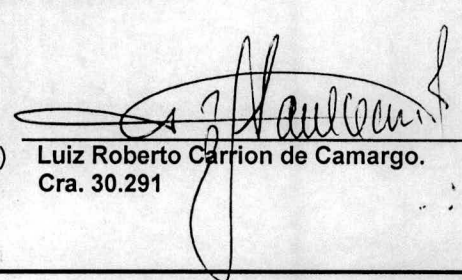
LOCATÁRIA:


PITOLI UD LTDA.

FIADOR:


REINALDO PITOLI.

TESTEMUNHAS:


a) Luiz Roberto Carrion de Camargo.
Cra. 30.291


a) TAIS TASSELLI

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

13


1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA
EMBDO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

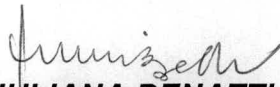
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face do recebimento dos presentes autos de Embargos de Terceiro. Americana, 13/09/2004.


CLAUDIA FERNANDES RISONHO
DIRETORA DE SECRETARIA

Primeiramente, em dez dias, emende sua inicial, de forma a indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, comprovando-a, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Am, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

14
02

|||||

PITOLI UD LTDA
A/C ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES
R. ARMANDO CALLIGARIS, 203
JD PRIMAVERA
13473490 - AMERICANA - SP

Notificação Nº 016381/2004
Processo Nº 01488-2004-007-15-00-7

Reclamante: PITOLI UD LTDA
Reclamada : LUIZ FERNANDO IVALDI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Primeiramente, em dez dias, emende sua inicial, de forma a indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, comprovando-a, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Am, data supra.

Em 15 de Setembro de 2004 (4ª f)

Data de Publicação: 17 de Setembro de 2004 (6ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que este expediente foi remetido a Imprensa Oficial para publicação do D.O.E. do dia 17 de Setembro de 2004 (6ª f).
Em 15 de Setembro de 2004 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

JUNTADA (Fls. 15, 16)

Ass 22 de 9 de 2004

faço a juntada aos presentes autos
do dec. prolatado sob. nº 32.868
nos termos do artigo 162 do CPC

Claudia Fernandes Risonho
Diretora de Secretária

Estefânia Kelly Reami Fernandes
advogada

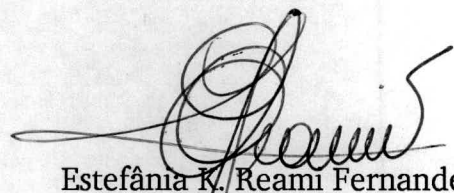
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Processo nº1488/2004-007-15-00-7

PITOLI UD LTDA., já qualificada, através de sua procuradora *in fine* assinada, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., emendar a petição inicial, para indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, qual seja, uma empilhadeira marca Toyota, modelo FBRE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24, avaliada em R\$19000,00, bem como comprovar a efetivação da penhora através do auto ora juntado.

Pede deferimento.

Americana, 20 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
Fone:34613209

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 871/ 2004
PROCESSO Nº 00003-2004-007-15-00-8

EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

EXECUTADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: R. ARMANDO CALLIGARIS,155 VL BERTINI 13473-490 - AMERICANA/SP

O(a) Dr(a). JULIANA BENATTI, MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 3-2004-007-15-00-8, em que LUIZ FERNANDO IVALDI, exequente, contende com PITOLI & CIA LTDA, executado, se dirija a R. ARMANDO CALLIGARIS, 155, VL BERTINI - 13473-490 - AMERICANA/SP e proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos e majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, devidos em face à decisão de fls. 09: " Anote-se o endereço da executada conforme fls. 08. Em atendimento à determinação do juízo deprecante, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada, sendo que o exequente indicou os seguintes: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores. AMERICANA, 13/08/2004. (a) JULIANA BENATTI-Juiz do Trabalho".

Quantias:

Principal:	R\$ 15.078,02
Juros.....	R\$ 1.301,74
TOTAL DA EXECUÇÃO em 18.08.2004.....	R\$ 16.379,75

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579 e 661 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora ou a remoção (CPC, art. 666), se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, p.1º), independentemente de nova ordem e Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou com devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo PENHORA DE IMÓVEL, VEÍCULO OU TELEFONE, servirá o presente para imediato registro no competente Cartório, na Ciretran ou empresa de telefonia, respectivamente, em face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Em caso de penhora sobre bem imóvel, fica desde já nomeado fiel depositário o executado, quando pessoa física ou o seu sócio gerente, no caso de pessoa jurídica, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no ato, intimá-lo de sua nomeação, assim como de seus deveres legais. Em caso de penhora de veículo, o bloqueio será efetuado para fins de impedimento somente da transferência de propriedade.

Cumpra-se, na forma da lei. AMERICANA, 18/08/2004

Digitado por: JOSÉ RICARDO CERQUEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO
Eu, CLAUDIA FERNANDES RISONHO, DIRETORA DE SECRETARIA,
subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza (art.880 da C.L.T. e art. 225 do C.P.C.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE Americana I.S.P.

Processo nº 03,04-8

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado nº 879/04, passado a favor de Luiz Fernando Ivaldi, contra Fátoli e Cia Ltda para pagamento da importância de R\$ 16.379,75, atualizada até 1-1-1-

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos bens adiante relacionados e encontrados no seguinte endereço: R. Armando Calligaris, 155

1) Uma empilhadeira marca Toyota modelo FBKE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24, em regular estado e funcionamento normal, avaliada em R\$ 19.000,00. NADA MAIS

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Total da avaliação: R\$
Para constar, lavrei o presente.

nome e assinatura do Of. Just. Av.

nome e assinatura do Of. Just. Av.

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito dos bens em mãos de

2. Renaldo Pato
 exercente da função de Sócio-proprietário da Pato ID documento de
 identidade nº 24.603.212-7, com endereço à

exercente da função de sócio-proprietário da P. J. de documento de
identidade nº 2.4603.212-8, com endereço à

identidade nº 2.4.607-212-7, com endereço à

o qual, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino com o depositário. Em 05/04/2016

Depositário

nome e assinatura do Of. Just. Av.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de Renaldo Pitoli

....., exercente do cargo de sócio da Pivoli, LTDA.....

para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé. Em 01/09/2004.....

Ciente:

Executado

nome e assinatura do Of. Just Av

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 669 do CPC, intimei da penhora referida no auto supra, o cônjuge do executado, de nome

....., documento de
identidade nº Em/...../.....

identidade nº Em/...../.....

Ciente:

.....
Cônjuge

nome e assinatura do Of. Just. Av.

16
a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA
EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face da petição protocolada sob nº 32.868/2004. Americana, 22/09/2004.



CLAUDIA FERNANDES RISONHO
DIRETORA DE SECRETARIA

Processem-se os presentes Embargos.

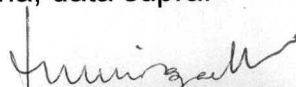
Proceda a Secretaria a retificação do pólo passivo do presente feito, averbando o patrono do embargado, certificando a interposição da ação nos principais.

Dê-se ciência a parte contrária com cópia da inicial para impugnação, em dez dias, oportunidade em que o embargado deverá regularizar sua representação processual.

Para tanto, expeça-se ofício a Vara Deprecante, uma vez que a constrição judicial se deu em face do recebimento de Carta Precatória Executória. Outrossim, solicite-se ao Juízo Deprecante informações acerca no endereço do exeqüente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo.

Intimem-se.

Americana, data supra.



JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

18
R

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

Ofício nº 2.030/2004, de 24/09/2004

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO VARA DEPRECANTE Nº 44-1993-010-18-00-7 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

PROCESSO VARA DEPRECADA Nº 01488-2004-007-15-00-7 - 1ª
VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

RECLAMANTE: PITOLI UD LTDA
RECLAMADO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Exmo. Juiz,

Pelo presente, venho solicitar que seja dada ciência ao Embargado LUIZ FERNANDO IVALDI, para impugnação em 10 dias, conforme cópia anexa, bem como deverá o embargado regularizar sua representação processual.

Outrossim, solicito, ainda, informações acerca do endereço do exequente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo.

Atenciosamente.

JULIANA BENATTI
JUIZ(A) DO TRABALHO

CORREIO DE
30/9/04
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE: 34613209

Processo nº 01488-2004-007-15-00-7

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em consulta aos autos do processo nº 3/2004-CPE-8, verifiquei constar o seguinte despacho: *"Ante a manifestação favorável do exeqüente em sua petição de fl. 25, encaminhe-se a presente Carta Precatória para prosseguimento de execução única junto aos autos 1391/1994-5, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local. Antes, porém, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 13, notificando-se o Sr. Depositário, razão pela qual torna-se prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro autuados sob nº 1488/2004-7. Cumpridas as formalidades legais, providencie a D. Secretaria o apensamento dos referidos autos dos embargos aos presentes autos, posteriormente remetendo-os à 2ª Vara local. Dê-se ciência à executada e oficie-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins. Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiás, processo nº 44/1993-7. Cumpra-se. Americana, 17/05/2005 a) Juliana Benatti – Juíza do Trabalho".*

E por ser verdade, firmo a presente.

Americana, 17/05/2005

p/Diretor de Secretaria
JACQUELINE DE S. PEREIRA CAMPOS
EXECUTANTE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA

EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI.
Americana, 17/05/2005.

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vistos etc.

Pretende a embargante a liberação da constrição recaída sobre o bem indicado às fls. 16 sob o fundamento de que é parte ilegítima.

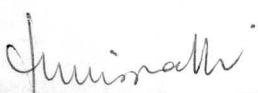
Ante o que restou decidido nos autos da carta precatória de nº 03/2004-8, conforme certificado às fls. 19, a penhora objeto dos presentes embargos foi levantada, de modo que, inexistindo interesse processual, este processo merece ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

ISTO POSTO, decido extinguir sem julgamento do mérito os presentes embargos de terceiro promovido por Pitoli Ud Ltda em face de Luiz Fernando Ivaldi, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A da C.L.T, inserido pela Lei 10.537 de 27.08.2002.

Intime-se a embargante.

Após, apensem-se estes autos aos principais para posterior encaminhamento à 2ª Vara do Trabalho deste Fórum.
Americana, 17/05/2005.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R.DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

21

|||||

PITOLI UD LTDA
A/C Estefania Kelly Reami Fernandes
R. ARMANDO CALLIGARIS, 203
JD PRIMAVERA
13473490 - AMERICANA - SP

Notificação N° 008193/2005
Processo N° 01488-2004-007-15-00-7

Reclamante: PITOLI UD LTDA
Reclamada : LUIZ FERNANDO IVALDI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

1.488/2004-ET-7
EMBTE: PITOLI UD LTDA
EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

C o n c l u s ã o

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI.
Americana, 17/05/2005.

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vistos etc.

Pretende a embargante a liberação da constrição recaída sobre o bem indicado às fls. 16 sob o fundamento de que é parte ilegítima.

Ante o que restou decidido nos autos da carta precatória de nº 03/2004-8, conforme certificado às fls. 19, a penhora objeto dos presentes embargos foi levantada, de modo que, inexistindo interesse processual, este processo merece ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

ISTO POSTO, decido extinguir sem julgamento do mérito os presentes embargos de terceiro promovido por Pitoli Ud Ltda em face de Luiz Fernando Ivaldi, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A da C.L.T, inserido pela Lei 10.537 de 27.08.2002.

Intime-se a embargante.

Após, apensem-se estes autos aos principais para posterior encaminhamento à 2ª Vara do Trabalho deste Fórum.

Americana, 17/05/2005.

JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

Data de Publicação: 03 de Junho de 2005 (6ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que este expediente foi remetido a Imprensa Oficial para publicação do D.O.E. do dia 03 de Junho de 2005 (6ª f).
Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Nº R

44/93 047



19 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

1º VOLUME

CAIXA/Nº 02-173
Setor de Documentação
Arquivo - TRT 18ª Região

RELAT

IZA GUIMARÃES DE MELLO

REDISTRIBUÍDO:

Heiler Alves da Rocha

REVIS

JOSÉ DE MACALHÃES DRUMM...O MALDONADO



RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 10ª JCJ DE GOIÂNIA - RT 044/93

RECORRENTE:

- 1ª) PITOLI E CIA LTDA
- 2ª) LUIZ FERNANDO IVALDI

Advogado:

- 1ª) João Eduardo Pollosi OAB/SP 67.258 fls. 37
- 2ª) Raul de França Belém Filho OAB/GO 11.027 fls. 07

RECORRIDO: OS MESMOS

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

18ª REGIÃO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE**

PROCESSO Nº 044 / 93

WOL I

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Endereço: Av. Central nº 977, Bl. "C", Aptº 102
Cond. Quinta das Oliveiras-V. Jaraguá
Goiânia/GO

ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Endereço: Av. "A" nº 832 esq.c/Av. Anhanguera
Setor Leste - Vila Nova-Goiânia/GO

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de
Queiróz, Km.125, Americana-São PAULO/SP

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLLESI

Endereço: Rua Riachuelo, 740, centro
13.450.970 Santa Bárbara D'oeste - SP.

OBJETO: FGTS, etc..

TRAMITAÇÃO

17/02/93 in 13:35

INST. de EXECUT.

09/03/93 in 14:00

606,00 etc.

04/03/94 in 10:20

INST.

05/07/94 in 15:10

UP.

04/04/94

" 37 NR DIC "

INST.

19/06/95 in 14:00

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e noventa e treis, na Secretaria

da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO

autuo a reclamação que segue, com (98/24) documentos.

Eu, Olney Di  Diretor da Secretaria,

assino este termo.
10ª. JCC - Goiânia - GO



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10 JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/04/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciária

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juizes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre o caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para rescisão



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

058
Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário ' de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e treis cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%) previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento) , a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

06
8

EX POSITIS, requer a Notificação da Reclamada, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormente indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos reclamos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

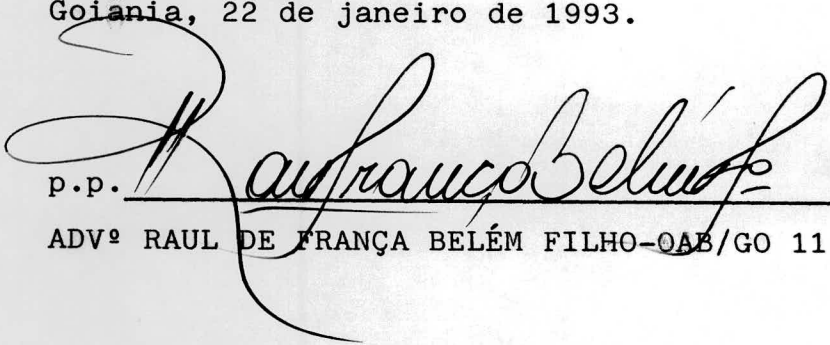
Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.


ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027



Procuração

OUTORGANTE(S): Luiz Fernando Ivaldi, brasileiro, solteiro, comerciário, atualmente desempregado, residente e domiciliado nesta capital na Av. Central nº 977 Bloco C Apto. 102 Cond. Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, Goiânia Goiás.

OUTORGADO(S) : **RAIMUNDO LUSTOSA CORADO**, brasileiro, casado, Advogado, Inscrição N.º 1705, OAB Secção de Goiás, CPF 021433801
AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrição N.º 2.615 - P. Secção de Goiás, CPF 27527913134
ORLANDO ALVES BESERRA, brasileiro, casado, CPF 251044381-04 - OAB-GO N.º 7071 (Est)
RAUL FRANÇA BELÉM FILHO, brasileiro, solteiro, CPF 302847401-87 - OAB-GO 11027

PODERES

ampos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", e para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para. Propor Ação Reclamatória Trabalhista

em desfavor da firma: Pitobá & Cia Ltda, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65 Americana, São Paulo.



Em Goiânia,



OUTORGANTE

08
8

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

52-2020

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Posto
Praça Cívica
Goiânia - Go



Polegar Direito.



Número **71.636** Série **0643**

2.ª VIA


ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIFICADO para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
re com a original apresentada
(Decreto Lei nº 148).

03 DE 1992

OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDICADO B: A: LIMA FABELIAO Rua 4-Bd. Parabenon Center, 8/8 - Centro
-------------------------	--

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Luis Fernando
Svaldo
Loc. Nasc. Sao Paulo
Est. SP Data 05.05.53
Filiação Mariano Svaldi e
Maria Theresinha
Rosete Svaldi
Est. Civil Solteiro Doc. N°
Fls. Liv. Reg. Civil
Outro doc. C.I. 265763-SSP-GO
Situação Militar: Doc.
N° Órgão Est
Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em
Estado
Obs
Data Emissão 04.10.90 DRT - GO 03022 92

CERTIFICADO para os efeitos de ...
... original apresentado ...
... nº 2146 ...
4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO
INDIO DO B.A. LIMA
TABELIAO
Rua 4 - Ed. Paribonani
Centro, 623 - Goiânia

Vanderson de Oliveira
Assinatura do Funcionario
Encarregado PLT/Praca Civica
Mat: 9.100.573-8

10
8

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador... Pitoli & Cia. Ltda.
DISTRIBUIDORA DE UTENSÍLIOS
CGC/ME... 43.249.663/0001-57
Rua... Avenida José Meneghal Nº 65
Município AMERICANA Est. São Paulo
Esp. do Estabelecimento... COMÉRCIO
Cargo... Superior de vendas
C.B.O. nº 42120
Data admissão... 02 de março de 19 92
Registro nº 282 Fts/Ficha 282
Remuneração especificada CR\$ 782.010,00
(Setecentas e oitenta e dois mil e dez mil e dez cruzeiros por mês)

PITOLI & CIA. LTDA.

1º 2º

Data saída... de

Ass. do empregador ou a rogo

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

vide Probis 43.

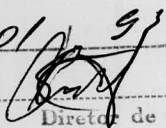
CERTIFICADO para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
ccionada com a original apresentada
(Decreto Lei nº 2148)
03 DEZ 1992
4º OFÍCIO
GOIÂNIA
GO
UNID DO B. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Center, 8/2 - Centro

11/8.

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
04 (quatro) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93.


Diretor de Secretaria



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Novembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	325.603,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	325.603,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
donvênios	10.000,00
TOTAL	10.000,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 315.603,00

OBSERVAÇÕES: proporcional aos dias trabalhados

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Enis Ferando Ivaldi

MÊS: Dezembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 368.856,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

[Assinatura]
ASSINATURA

Doc 02

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: **Luis Fernando Ivaldi**

MÊS: **Dezembro/91**

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	737.712,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	737.712,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	368.856,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	368.856,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 368.856,00

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Dezembro/91

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
13º salário	61.640,00
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 61.640,00

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

Luis Fernando Ivaldi
ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

12
8

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
06 (seis) documentos, por mim numerado(s) a

28 / 01 / 93.

[Signature]

Diretor de Secretaria



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
01

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: janeiro/92

PERÍODO: 01 / 01 / 92 A 30 / 01 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	908.736,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	908.736,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	488.956,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	488.956,000

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 419.780,00

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Ferando Ivaldi

MÊS: fevereiro/92

PERÍODO: 01 / 02 / 92 A 29 / 02 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	1.114.008,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	1.114.008,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	565.942,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	20.754,27
TOTAL	586.696,27

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 527.311,73

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
03

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: fevereiro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

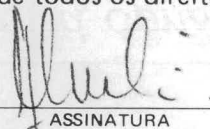
IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 565.942,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____


ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

MARCO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	1,0	1.008.792,90	
92	CONTRIBUICAO SINDICAL			33.626,43
96	DEBITOS INTERNOS			36.042,46
97	I.N.S.S.			92.326,28
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.008.792,90	161.995,17
			Valor Líquido ➡	846.798,00
Salário Base Sal. Contr. INPS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF				
1.008.792,90 923.262,76 1.008.792,90 80.703,43 916.466,62				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 846.798,00

DECLARADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: MARÇO/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 724.647,00

OBSERVAÇÕES: 50% ADIANTAMENTO SALARIAL

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Berardo Ivaldi

MÊS: março/92

PERÍODO: 01 / 03 / 92 A 31 / 03 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	1.392.796,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	1.392.796,00

DESCONTOS

IAPAS	92.326,28
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	724.647,00
CONTR. SINDICAL	33.626,43
convênios	36.042,46
TOTAL	886.642,17

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 506.153,83

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA: / /

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
06 (seis) documentos, por mim numerado(s) e
ordenado(s).

28 / 01 / 93

[Signature]

Director de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

ABRIL/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.220.639,40	
97	I.N.S.S.			92.326,28
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.220.639,40	92.326,28
			Valor Líquido →	1.128.314,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF
1.220.639,40	923.262,76	1.220.639,40	97.651,15	1.128.313,12

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DETERMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: ABRIL/ 1.992

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE

HORAS EXTRAS

SALÁRIO FAMÍLIA

ADIANTAMENTO 1.024.642,00

TOTAL 1.024.642,00

DESCONTOS

IAPAS

IR FONTE

ADIANTAMENTOS

CONTR. SINDICAL

TOTAL

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.024.642,00

OBSERVAÇÕES: 50% DE ADIANTAMENTO SALARIAL.

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

Luiz
ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

MÊS: ABRIL/92

PERÍODO: 01 / 4 / 92 A 30 / 4 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	2.189.642,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	2.189.642,00

DESCONTOS

IAPAS	92.326,28
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.024.642,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	1.116.968,28

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.072.673,72

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

MAIO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE	7,0	1.220.639,40	
40	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL		85.444,76	
96	DEBITOS INTERNOS		40.651,12	
97	I.N.S.S.		122.083,94	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.220.639,40	248.159,82
			Valor Líquido ➡	972.480,00
Salário Base Sal. Contr. INPS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF				
1.220.639,40 1.220.639,40 1.220.639,40 97.651,15 1.098.575,46				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Ferando Ivaldo

MÊS: maio/92

PERÍODO: / / A / /

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
adiant.50%	1.009.910,00
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.009.910,00

OBSERVAÇÕES: _____

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús
no periodo acima.

DATA / /

[Assinatura]
ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: maio/92

PERÍODO: 01 / 05 / 92 A 30 / 05 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	2.315.355,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	2.315.355,00

DESCONTOS

IAPAS	122.063,94
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.009.910,00
CONTR. SINDICAL	
contr. assistenc	85.444,76
convênios	40.651,12
TOTAL	1.258.069,82

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.057.285,18

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) de presente folha
6 (seis) documentos, por mim numerado(s) a
partir de(s).

28 / 01 / 93.

[Signature]
Secretário de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

JUNHO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.464.767,28	
96	DEBITOS INTERNOS			26.000,00
97	I.N.S.S.			146.476,73
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.464.767,28	172.476,73
			Valor Líquido	1.292.291,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
1.464.767,28	1.464.767,28	1.464.767,28	117.181,38	1.318.290,55

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: junho/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.479.668,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
03

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldo

MÊS: junho/92

PERÍODO: 01 / 06 / 92 A 30 / 06 / 92

CRÉDITOS		DESCONTOS	
SALÁRIO BASE,	3.064.127,00	IAPAS	146.476,73
HORAS EXTRAS		IR FONTE	
SALÁRIO FAMÍLIA		ADIANTAMENTOS	1.479.668,00
		CONTR. SINDICAL	
		convênios	26.000,00
TOTAL	3.064.127,00	TOTAL	1.652.144,73

LIQUIDO A RECEBER - Cr\$ 1.411.982,27

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 → PITOLI & CIA LTDA.

JULHO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		1.713.777,71	
97	I.N.S.S.			171.377,77
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.713.777,71	171.377,77
			Valor Líquido →	1.542.400,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
1.713.777,71	1.713.777,71	1.713.777,71	137.102,22	1.542.399,94

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldo

MÊS: julho/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.610.262,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME:

Luis Fernando Ivaldi

MÊS:

julho/92

PERÍODO: 01 / 07 / 92 A 31 / 07 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	4.716.035,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	4.716.035,00

DESCONTOS

IAPAS	171.377,77
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.610.262,00
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	1.781.639,77

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$

2.934.395,23

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA

____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

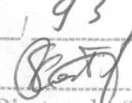
"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
6 (seis) documentos, por mim numerado() e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93


Diretor de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

AGOSTO/92

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	SALARIO BASE		2.090.808,80	
96	DEBITOS INTERNOS			71.384,30
97	I.N.S.S.			209.080,88
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.090.808,80	280.465,18
			Valor Líquido 	1.810.344,00
Salário Base	Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF Faixa IRRF
2.090.808,80	2.090.808,80	2.090.808,80	167.264,70	1.881.727,92

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
02

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: agosto/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.599.707,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: agosto/92

PERÍODO: 01 / 08 / 92 A 31 / 08 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	3.642.338,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	3.642.338,00

DESCONTOS

IAPAS	209.080,88
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.599.707,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	71.384,30
TOTAL	1.880.172,18

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 1.762.165,82

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jus no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: setembro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
adiantamento	1.752.895,00
TOTAL	1.752.895,00

DESCONTOS

IAPAS	
IR FONTE	
ADIANAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
convênio	50.000,00
TOTAL	50.000,00

LIQUIDO A RECEBER – Cr\$ 1.702.895,00

OBSERVAÇÕES: adiantamento de 50%

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
06

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: setembro/92

PERÍODO: 01 / 09 / 92 A 30 / 09 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	6.034.846,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMÍLIA	
TOTAL	6.034.846,00

DESCONTOS

IAPAS	263.441,91
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	1.752.895,00
CONTR. SINDICAL	
convênios	88.295,24
TOTAL	2.104.632,15

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 3.930.213,85

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
5 (cinco) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 20 / 10 / 93.



Diretor de Secretaria

Demonstrativo de Pagamento de Salário

001 - PITOLI & CIA LTDA.

OUTUBRO/92

Código Nome do Funcionário

CBO

Emp. Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
01	SALARIO BASE		3.345.712,23			
96	DEBITOS INTERNOS			107.711,36		
97	I.N.S.S.			334.571,22		
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			3.345.712,23	442.282,58		
			Valor Líquido 	2.903.430,00		
Salário Base		Sal. Contr. INPS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
3.345.712,23		3.345.712,23	3.345.712,23	267.656,98	3.011.141,01	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Outubro/1992

PERÍODO: 01 / 10 / 92 A 31 / 10 / 92

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	7.509.168,00
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	7.509.168,00

DESCONTOS

IAPAS	334.571,22
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	2.993.860,00
CONTR. SINDICAL	
Convênios	107.711,36
TOTAL	3.436.142,58

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 4.073.025,42

OBSERVAÇÕES:

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05.
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luiz Fernando Ivaldi

MÊS: outubro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS

SALÁRIO BASE	
HORAS EXTRAS	
SALÁRIO FAMILIA	
TOTAL	

DESCONTOS

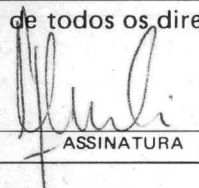
IAPAS	
IR FONTE	
ADIANTAMENTOS	
CONTR. SINDICAL	
TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 2.993.860,00

OBSERVAÇÕES: 50% de adiantamento salarial

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no periodo acima.

DATA ____/____/____


ASSINATURA

Caro Funcionário

“Faça segredo de seu salário”

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**“Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho”**

E lembre-se:

“Você é importante para a empresa”

Obrigado pelos serviços prestados!

Demonstrativo de Pagamento de Salário

doc
04

001 - PITOLI & CIA LTDA.

Código Nome do Funcionário

CBO

Emp.

Local

Depto.

Setor

Seção

Fl.

NOVEMBRO/92

00282 - LUIZ FERNANDO IVALDI

Cód.

Descrição

Referência

Vencimentos

Descontos

84 ABONO/RENDIMENTO P.I.S.

103.971,00

90 ADIANTAMENTO DE SALARIO

1.338.284,89

94 ADIANTAMENTO 13. SALARIO

1.394.046,76

Total de Vencimentos

2.836.302,65

Total de Descontos

0,00

Valor Líquido



2.836.303,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

75

Luiz Fernando Ivaldi

Salário Base

15.712,23

Sal. Contr. I.N.S.S.

Base Cál. FGTS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF



PITOLI & CIA. LTDA.

doc
05
DISTRIBUIDORA

RECIBO DE PAGAMENTO

NOME: Luis Fernando Ivaldi

MÊS: Novembro/92

PERÍODO: ____/____/____ A ____/____/____

CRÉDITOS		DESCONTOS	
SALÁRIO BASE		IAPAS	
HORAS EXTRAS		IR FONTE	
SALÁRIO FAMÍLIA		ADIANTAMENTOS	
1ª parcela 13º	3.201.287,00	CONTR. SINDICAL	
adiantamento	5.516.276,00		
Pis	103.971,00		
TOTAL	8.821.534,00	TOTAL	

LIQUIDO À RECEBER – Cr\$ 8.821.534,00

OBSERVAÇÕES: adiantamento salarial + 50% de 13º salário

Recebi a importância supra dando quitação de todos os direitos à que fiz jús no período acima.

DATA ____/____/____

ASSINATURA

Caro Funcionário

"Faça segredo de seu salário"

Este assunto só interessa a você que recebe e à empresa que lhe paga.

Respeite também o segredo de seus companheiros.

**"Lute pelos seus interesses,
baseado só no seu trabalho"**

E lembre-se:

"Você é importante para a empresa"

Obrigado pelos serviços prestados!

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

178 00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador PITOLI & CIA LTDA.										03 Código 224		43249663/0001-57 PITOLI & CIA. LTDA. AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 LOT. MARIA J. C. ABRÃO - CEP 13470 AMERICANA - SP	
04 Endereço Av. José meneguel nº 65													
05 CEP 13465000		06 Bairro Distr. Indl.		07 Município Americana		08 UF SP							
09 Banco America do Sul		10 Agência/UF Americana - SP		11 Cód. Agência 060									
12 Empregado LUIS FERNANDO IVALDI												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 71.636 0643	
14 PIS/PASEP 106.15901.26.0		15 Código empregado		16 Data nascimento 05.05.53		17 Data admissão 02.03.92		18 Data opção 02.03.92		19 Data afastamento 30.11.92			
20 Maior remuneração cr\$ 13.265.486,00		21 Aviso prévio 30.11.92		22 Pens. Alm. %		23 Causa afastamento Dispensa Com Justa Causa		24 Cód. saque					

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização ____ anos		Valor		26 Saldo de salários 30 dias		Valor 13.265.486,00		27 FGTS-multa rescis. ____%		Valor	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		13.265.486,00	
31 13º salário ____/12 avos				32 Horas extras ____ horas				DESCONTOS			
33 13º sal. Inden. ____/12 avos				34 Gratificação				35 Previdência		441.634,01	
36 Salário-família ____ dias				37 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Seguro de Vida Previdência 13º sal.		135.048,50	
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos		5.516.276,00	
42 Férias proporc. ____/12 avos				43				44 Adianta- 1ª Parc. 13º		3.201.287,00	
45 1/3 salário s/ férias				46				47 Contr. Assisten.		309.143,80	
48 Sal. maternidade ____ dias				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior				50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO		3.662.096,69	
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto PITOLI & CIA. LTDA.						53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	

Assistência na Rescisão Contratual é Gratuita



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Americana, 30 de novembro de 1992.

Ilmo Sr.

Luis Fernando Ivaldi

Em mãos

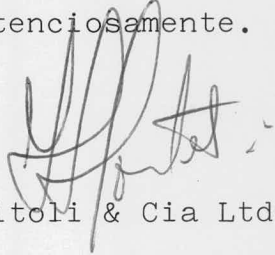
Prezado Senhor:

Pela presente, comunicamos que V.S^a está sendo dispensado por justa causa com base no art. 482, letra "E", da C.L.T.

Lembra-se que foram reiteradas as advertências verbais, sem, contudo, verificar-se um aumento na produtividade de V.S^a, aos níveis já alcançados anteriormente.

Sem mais, apresentamos nosso protestos de consideração.

Atenciosamente.


Pitoli & Cia Ltda



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento, por mim rubricado(s) e
Em 28.01.93.

Diretor de Secretaria

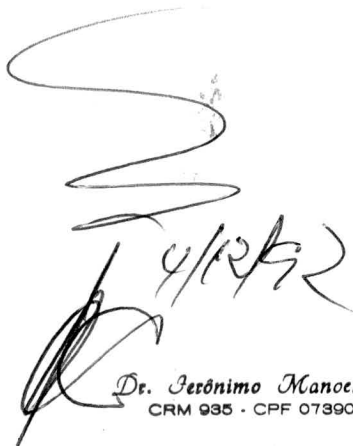
Clinica Manoel da Costa

Dr. Mário Manoel da Costa
Otorrino - CRM-GO 531

Dr. Jerônimo Manoel da Costa
Oftalmologia - CRM-GO 935

Dr. Ailton Costa da Cunha
Oftalmologia - CRM-GO 2727

Atesto que Velez Fernando
Ivaldi esteve sob nos-
sos cuidados por 15 dias
do dia 21/9/92 ao dia
28/9/92
Foi submetido à cirurgia
de ptérigo olho direito.


4/10/92

Dr. Jerônimo Manoel da Costa
CRM 935 - CPF 073908587-53



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

☐ O POPULAR

OS



PITOLI

AMERICANA-SP

Empresa que opera no ramo de alumínios, plásticos, louças, vidros, artigos de presente etc.,: grande Goiânia, norte de Goiás e Sul de Goiás

VEVE VENDAS

OFERECE

- Treinamento remunerado + capacidade profissional
- Comissões + eventuais p
- Possibilidade de ganho de
- Adiantamento para despe
- Clientela cadastrada e ati

EXIGE

- Idade de 25 a 45 anos
- Experiência mínima de 3

Os interessados deverão procurar, à Av. Anhanguera nº 3278, em frente ao Bradesco, Goiânia.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que contém () a presente folha

1 Cua / documento, por n.º numerado(s) e
rubricado(s).

Em 28 / 01 / 93

Diretor de Sec. _____

☐ O POPULAR

Classificados



PITOLI & CIA. LTDA.

AMERICANA-SP

Empresa que opera no ramo de distribuição de utensílios domésticos em geral, com vasto sortimento de alumínios, plásticos, louças, vidros, artigos de presente etc, está admitindo para atuar junto a supermercados nas seguintes regiões: grande Goiânia, norte de Goiás e Sul de Goiás

VENDEDOR

OFERECE

- Treinamento remunerado
- Comissões + eventuais prêmios
- Possibilidade de ganho de Cr\$ 400 mil a Cr\$ 600 mil ou mais
- Adiantamento para despesas de viagem
- Clientela cadastrada e ativa

EXIGE

- Idade de 25 a 45 anos
- Experiência mínima de 3 anos em vendas

SUPERVISOR DE VENDAS

OFERECE

- Reciprocidade compatível com a capacidade profissional
- Regime funcionário da empresa
- Todas as despesas pagas
- Carro da empresa

Os interessados deverão procurar o Sr. Luiz Carlos a partir de 2ª feira, dia 11.11.91, no Hotel Bandeirantes, à Av. Anhanguera nº 3278, em frente ao Bradesco, Goiânia-GO.

CONVENÇÃO COLETIVA 1991

**ENTRE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
NO ESTADO DE GOIÁS E SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS**

**CONQUISTAS EM BENEFÍCIO DA
CLASSE COMERCIÁRIA**

**LEIA COM ATENÇÃO E APLIQUE NA
ÍNTEGRA TODAS AS CLÁUSULAS.
EVITE ABORRECIMENTOS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS**

SEDE PRÓPRIA: Av. A Nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste - Vila Nova - Caixa Postal Nº 236 - Fone: 261-5577
POSTO DE CAMPINAS: Av. Jaraguá c/ Paraná Nº 574 - Campinas - Fone: 233-9267



TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS E DE OUTRO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de abril de 1.991 à 31 de março de 1.992, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenientes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos dos empregados no comércio, em toda a competência territorial do Sindicato, vigentes em 28 de fevereiro de 1.991, serão reajustados a 01 de abril de 1.991, em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, também que os empregados admitidos no mês de março de 1.991, terão isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que as antecipações e reajustes concedidos no mês de março de 1.991, serão compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam garantidos os benefícios do art. 9 da lei 8.178/91.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores fixos da presente convenção serão corrigidos de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o empregado que percebe parte fixa e variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

CLÁUSULA QUARTA - Aos vendedores será garantido um salário fixo de Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros), (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado em CTPS, ficando assegurado que no somatório da parte fixa e variável, não terá remuneração mensal inferior a Cr\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - O empregado exercente da função de caixa, ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda, fica concedido aos empregados no comércio no estado de Goiás, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Para o empregado que percebe salário fixo até 20 (vinte) salários mínimos, além do reajuste previsto na cláusula segunda e do adicional de produtividade da cláusula anterior, haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) ao empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento) ao empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA NONA - As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - No mês de setembro, o repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da lei número 605/49 e os artigos 1º e 4º do decreto número 27.048, de 12/08/49, compreenderá, obrigatoriamente, também o último sábado, quando é comemorado o "dia do comerciário", totalizando, com o domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando desta forma, proibido o funcionamento do comércio no citado dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É assegurada a estabilidade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os uniformes e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e a devolvê-los, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É expressamente proibido ao empregador, descontar nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se risco da atividade econômica, dentre outras, o recebimento de cheques sem provisão de fundos; deterioração ou perecimento de mercadorias; diferenças de caixa e estoque não causadas pelo empregado, culposa ou dolosamente etc.

27
8

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do disposto nesta cláusula, sujeita o empregador a ressarcir, ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais a partir da data do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregados no Comércio no Estado de Goiás, poderão trabalhar no mês de Dezembro/91 e nas semanas que antecedem o dia das mães, dos pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração da cláusula nona, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores, no período de que trata o "CAPUT" desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado, a função exercida, bem como aos depósitos do FGTS, e INSS a ser recolhido no domicílio do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será fornecido obrigatoriamente comprovante de pagamentos discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O empregado que se submeter a exame Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º salário, indenização etc., de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e Repouso Semanal Remunerado dos últimos 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas-noturno e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas 11 e 12, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/01/91, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos salários do mês de maio/91 e outubro/91; e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente, ou seja, dias 15/06/91 e 15/11/91, nas Agências do Banco do Brasil S/A - conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal - conta nº 100.004-8, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato repassará 15% (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se ao recolhimento até o décimo quinto dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados, serão fornecidos pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de abril de 1.991, estão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 1.991.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 20% (vinte por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês e correção monetária calculada pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 03 (três) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula, poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Itumbiara e Rio Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho, passa a fazer parte dos contratos individuais de trabalho, no que couber, sendo suas disposições protegidas pelo disposto no artigo 468 da CLT; devendo tal circunstância ser anotada na carteira de trabalho e na ficha de registro do empregado.

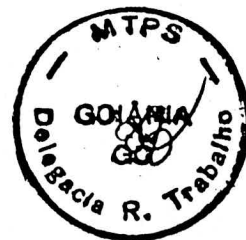
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho no mês de setembro de 1.991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As empresas sindicalizadas ou não, se obrigam a recolher ao sindicato patronal, anualmente, a contribuição confederativa e a assistencial, com destino previsto na Assembléia Geral, que autorizou a negociação da presente convenção.

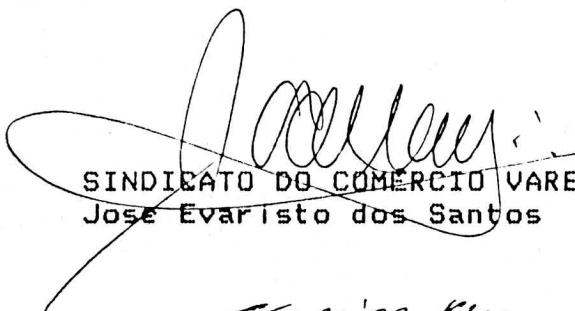
PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato da categoria fornecerá as guias respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes se obrigam a promover ampla Publicidade dos termos desta convenção.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.



Goiânia, 04 de abril de 1.991



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
José Evaristo dos Santos - Presidente

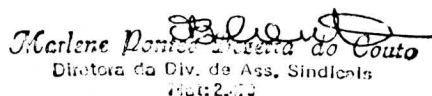


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Expedito Domingos Bezerra - Presidente

Ref. Proc. DRT - 24210:002359/91
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

DAS. 10.4.91


Marlene Pontes de Souza
Diretora da Div. de Ass. Sindicais
14042/91

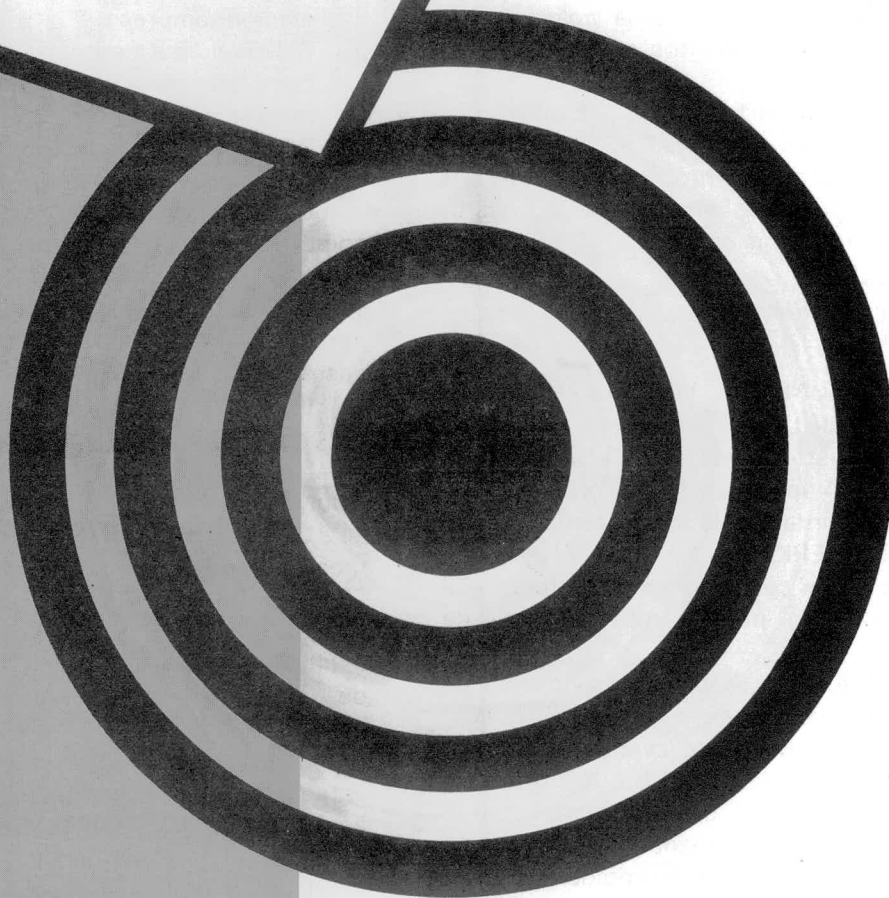
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1992

23
28

SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
NO ESTADO
DE GOIÁS

&

• SINDICATO
DO COMÉRCIO
VAREJISTA
DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
NO ESTADO
DE GOIÁS



Mais um importante
benefício à classe
comerciária goiana
que mostra que,
quando patrões e
empregados se
entendem,
ambos lucram.
Da sua correta
aplicação dependem
as nossas conquistas.
Leia e divulgue.

Um serviço:



**Sindicato dos Empregados no
Comércio no Estado de Goiás**

Av. A esq. c/ Av. Anhanguera nº 832 -
S. Leste - Vila Nova - Goiânia-GO.
Fone: 261.5577

**TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE
GOIÁS E DE OUTRO, O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE
GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS
SEGUINTE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de abril de 1.992 a 31 de março de 1.993, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego firmadas entre representantes das Entidades Sindicais convenentes, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os salários fixos e as partes fixas dos salários mistos dos empregados do comércio, em toda a competência territorial do Sindicato Profissional, vigentes em 01/04/91, serão reajustados, em 01/04/92, mediante a aplicação do percentual de 573,00 % (quinhentos e setenta e três inteiros por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Empregados admitidos a partir do mês de abril/1.991 terão seus salários admissionais corrigidos proporcionalmente, de acordo com a tabela a seguir, observando-se, nestes casos, o princípio da isonomia salarial:

DE ABRIL/91	a	AGOSTO/91	-----	573,00%
DE SETEMBRO/91	a	DEZEMBRO/91	-----	214,28%
DE JANEIRO/92	a	MARÇO/92	-----	37,44%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que, no mês de abril de 1.992, uma vez aplicado o reajuste salarial previsto nesta cláusula, nenhum salário resultante de tal aplicação ficará inferior a Cr\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, já contempla o reajuste salarial disposto na lei 8222/91, para o mês de abril de 1.992.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o mês de abril de 1.992 ficam garantidos os benefícios da lei 8222/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos vendedores será garantida remuneração fixa de Cr\$ 138.600,00 (Cento e trinta e oito mil e seiscentos cruzeiros), já estando neste valor incluída a produtividade prevista na cláusula quinta, cujo valor será corrigido com os índices estabelecidos pela política salarial (+) mais remuneração variável consistente em comissão a ser negociada entre as partes, com o percentual anotado em CTPS.

CLÁUSULA QUARTA - O empregado exercente da função de caixa, ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), a título de quebra de caixa, corrigido de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No interesse dos empregados das empresas COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, LOJAS AMERICANAS S/A, CARREFOUR COMÉRCIO DE INDÚSTRIA S/A, poderão estes optar pelo não recebimento da gratificação, desde que as empresas não efetuem o desconto de quebra de caixa, firmando acordo individual ou coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5 % (Cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - Além do reajuste previsto na cláusula segunda e do adicional de produtividade da cláusula anterior, haverá os seguintes adicionais:

- I - 4 % (quatro por cento) ao empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;
- II - 6 % (seis por cento) ao empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - As horas extras de todos os empregados no comércio, serão remuneradas em 50 % (Cincoenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - Na última segunda-feira do mês de outubro de 1992, será comemorado o dia do "COMERCIÁRIO".

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho, da empregada afastada em razão de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado a estabilidade ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118 da lei 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.



248

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica vedado aos empregadores descontar dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoques, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa, ou prévio acordo sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados no comércio no Estado de Goiás, poderão trabalhar nas épocas promocionais, até as 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula oitava. Antes do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso na forma do artigo 384 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador no período de que trata o "CAPUT" desta cláusula, após a jornada, fornecerá lanche ao empregado, ou pagará a este a importância equivalente a Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), reajustados de acordo com os índices estabelecidos pela política salarial vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS e do INSS, no local de prestação de serviços de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado, a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será fornecido obrigatoriamente, comprovante de pagamentos discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O empregado que se submeter a exame Vestibular à Universidade, comunicando com antecedência de 3 (três) dias, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove o comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os cálculos de quaisquer parcelas, tais como: Férias, 13º salário, indenização de empregados comissionistas, serão feitos pela média das comissões e Repouso Semanal Remunerado dos últimos 3 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/01/92, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, a importância correspondente a 10 % (dez por cento), dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5 % (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos salários do mês de maio/92 e outubro/92, e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 15 (QUINZE) do mês subsequente, ou seja, dia 15/06/92 e 15/11/92, nas Agências do Banco do Brasil S/A - conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal - conta nº 100.004-8, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato repassará 15 % (quinze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

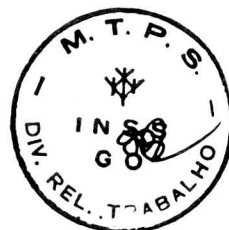
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se ao recolhimento até o décimo quinto dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados, serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos após 01 de abril de 1.992, estão sujeitos ao desconto previsto no "CAPUT" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECEG em outro emprego no ano de 1.992.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará ao empregador o pagamento de multa de 20 % (vinte por cento), acrescido de 1 % (um por cento) de juros por mês e correção monetária calculada pela TRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação, dentro de 10 (Dez) dias após o desconto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A presente Convenção não se aplica aos empregados na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, Itumbiara e Rio Verde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de trabalho, se houver mudança na política salarial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Pelo descumprimento das cláusulas previstas nesta convenção, será imposta a multa de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), valor este a ser corrigido automaticamente pela política salarial vigente, ficando excluídas da aplicação desta multa, as cláusulas que já contenham penalidade específica ou que tratem de matéria que já possua sanção prevista em lei, devendo o valor se reverter em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E, por estarem assim justos e convenccionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 27 de março de 1.992

Handwritten: 223-03-61



Goiânia, 27 de março de 1.992

Handwritten signature: Expedito Domingos Bezerra
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Expedito Domingos Bezerra - Presidente

Handwritten signature: Jesus Pereira Fernandes
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Jesus Pereira Fernandes - Presidente

INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS

31MR35732.001837/92

DRT - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ref. Proc. DRT - 35732.001837/92
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie.

Goiânia, 27 de abril de 1992.

Handwritten signature: Odilson M. Arruda Oliveira
Odilson M. Arruda Oliveira
Chefe Sup. Relações Trab. Sup. Sede do Trabalho de 1989-90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª Região)
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

25
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamationária:

Nº de laudas: 05 (cinco)
Instrumento de procuração: 01 (uma)
Folhas de documentos diversos: 42 (quarenta e dois)
OBS.: 01 (uma) cópia

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuida para MM. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Gianini, sob o nº 845, 93, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____

CERTIFICO também que foi designada a data de 17 de fevereiro de 19 93, às 13:55, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 17 de fevereiro de 19 93

Neila Cavallho
Encarregado

Neila Melo Soares de Carvalho
Chefe de Serviço



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

10ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 001/93 - 10ª JCJ
~~XXXXXXXXXX~~

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGR JCJ DE AMERICANA - SP. ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA -GO., sita à Rua T-51 esq.c/T-1 -S. Bueno, DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMPRA-SE e faça ^{notificar} ~~XXXXXX~~ PITOLI & CIA LTDA

Reclamante ~~litigante~~ com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Queiroz, Km. 125, - Americana - SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:55 horas do dia 17 / 02 / 93, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

(xx) Favor trazer defesa escrita - Inicial instruída c/documento.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice Siqueira Amorim Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Presidente
Paulo C. F. de
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO

Gerência: Ilhéus de Jesus e Oliveira
Secretaria: Tm 134, Região

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de C.P. notificação - folhas n.º 27 a 30
Aos 16 de fevereiro de 19 93

ma.

27
mes

PROCESSO Nº 375/93



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Junta - se
Em 15/02/1993
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho

PROCESSO Nº 375/93

Processo: 00375/93-2

RETE: LUIZ FERNANDO IVALDI
Endereço

Adv...:

ADVOGADO:
Endereço

RECDA: PITOLI & CIA LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C. Abrao
13465-000 - AMERICANA - SP

RECLAMADO:
Endereço

ADVOGADO:
Endereço

NATUREZA:

Natureza: CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA 00375/93-2
VALOR DA CAUSA:
Valor da Causa Cr\$ 0,00

VALOR DA ALQUOTA:

AUTUACAO

Aos 4 (quatro) dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e tres na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA, assino este termo.

....., Diretor de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO:

Santa
Remessa



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

10ª JCJ DE GOIÂNIA - GO.

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO N.º 375/93
AJUIZADO EM 04/02/93
INICIAL COM FLS.: PROCU-
RAÇÃO E DOCTOS.
RUBRICA

JOSÉ LUIZ ARRAS COELHO
Auxiliar Judiciário

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA
~~INTIMATÓRIA~~

Nº 001/93 - 10ª JCJ

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

CUMpra-SE. Formalizada, devolva-se.
Americana. 04-02-93

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGO JCJ DE AMERICANA -

SP. ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA -GO., sita à Rua T-51 esq.c/T-1 -S. Bueno, DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seu respeitável CUMpra-SE e faça ~~notificar~~ PITOLI & CIA LTDA

Reclamante litisconsorte com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de
Reclamado testemunha Queiroz, Km. 125, - Americana - SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 13:55 horas do dia 17 / 02 / 93, à audiência relativa à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência da decisão cuja cópia segue anexa do despacho abaixo transcrito

(xx) Favor trazer defesa escrita - Inicial instruída c/documento.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice Siqueira Amorim Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzo, Diretor de Secretaria subscrevi.

Juiz Presidente
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. DA 15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Americana-sp

FLS. Nº	07
RUBRICA	

Pitoli & Cia Ltda.

Av. José Meneghel, 65- Lot. Maria J.C. Abrão

Americana-sp

por oficial de justiça

Notif. Nº 47

Proc. Nº 375/93

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por LUIZ FERNANDO IVALDI

a 10ª JCJ/GOIÂNIA/GO

Fica V.Sª. notificado, a comparecer perante esta Junta,
Rua T-51 esq.c/T-1 - S. Bueno- Goiânia/GO
à
às 13:55 horas do dia dezessete (17) do mês de
fevereiro/1993 para a audiência relativa à reclamação
constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sª. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em -Am., 04/2/93-5af.

p/
Diretor da Secretaria
anete maria s.d.catharino-aux.jud.



FLS. Nº	09
RUBRICA	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE AMERICANA-SP

..... JCJ
Proc. nº 375/93

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às 13:00 horas, à AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 - LOT. MARIA J.C. - AMERICANA-SP nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de SELL. ADV. E. PROCURADOR, DR. PAULO LUIS RIZZOLLO o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em AMERICANA, 09 DE FEVEREIRO DE 1993-3ª Fª

.....
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

..... Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J C J Americana-sp

Proc. nº 375/93
Emitido em 04.02.93

Nome Pitoli & Cia Ltda.

Rua Av. José Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C.

Bairro Abrão

Vila

Americana-sp

S
O

zona

Notificação

Audiência
Data: 17/02/93-13:55h

Disp.

Dec

Custas

Recebido em

09 de 02 de 93 às 13:00 h

Assinatura

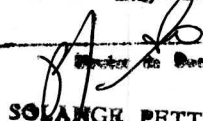
Paulo Luis Rizzollo

nome por extenso

REMESSA

Nesta data, faça remessa dos
presentes autos e 102 fcs

Copiar a 160
Americana, 9/2/92 para


SOLANGE PETTINATI
Aux. Jud.

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de de aud, pet; proc, des, def; des de folhas 31 a 92
Aos 17 de fevereiro de 1993





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 1993, reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:09 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes:

Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Guilherme Pereira, OAB-GO nº 11.048, que juntará substabelecimento em dois dias.

Presente o reclamado, na pessoa do Sr. Paulo Luis Rizzollo, acompanhado do Dr. João Eduardo Pöllesi, OAB-SP nº 67.258.

O reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, pelo que suspende-se o feito.

Vistas ao exceto por 24 horas.

O reclamado-excipiente apresentou, também, defesa escrita, com documentos.

Para instrução de exceção designa-se o dia 09.03.93, às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las em tempo hábil.

Audiência suspensa às 15:16 horas.

Nada mais.

Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª J.C.J.

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

José Cunha Júnior
Juiz Classista Representante dos Empregados
10ª J.C.J.

Reclamante: Luiz
Advogado: Guilherme Pereira
Reclamado: Pitoli & Cia Ltda
Advogado: João Eduardo Pöllesi

Olney Di Loreto Nunes
Diretor de Secretaria
10ª J.C.J. - Goiânia - GO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO.

Processo no 0044/93
Exceção de Incompetência

PITOLI & CIA LTDA, já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 651 e 799, ambos da C.L.T., para oferecer Exceção de Incompetência de Juízo "Ex Ratione Loci" dessa MM Junta de Conciliação e Julgamento, para conhecer, processar e julgar a Reclamação Trabalhista formulada por Luiz Fernando Ivaldi, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados articuladamente :

01. Após superficial análise da petição inicial, sem entrar no mérito da questão, pode-se notar claramente que o excepto alega que desempenhava as funções de "supervisor de vendas" na empresa.

No entanto, na verdade, o excepto era um autêntico vendedor da excipiente, prestando serviços na Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás, como admitido na própria prefacial, onde visitava os clientes da empresa.

02. O excepto, então, era um vendedor da excipiente. Prova inequívoca são os documentos em anexo, dois deles assinados pelo demandante e o outro preenchido por ele mesmo, de próprio punho, onde é citado o nome do excepto como sendo realmente um "VENDEDOR".

Esses mencionados documentos consistem em requisições de materiais para serem usados pelo vendedor e de um cadastro dos vendedores da excipiente.

03. Assim, conforme as alegações do próprio excepto, obviamente, o mesmo viajava constantemente para várias cidades, situadas em Goiás, para exercer suas atividades de vendedor. Portanto, o trabalhador era mesmo um vendedor viajante, sobretudo porque laborava com vendas.

04. Na lição de MARLY A. CARDONE, em sua excelente obra "VIAJANTES E PRACISTAS NO DIREITO DO TRABALHO", 3a ed./1990, LTr, páginas 16 e seguintes, "Os vendedores que desempenham, na atualidade, esse tipo de venda, isto é, viajam de cidade em cidade e até mesmo para diferentes países, são denominados vendedores viajantes. No regime do nosso Código Comercial eles são denominados caixeiros viajantes" (grifamos).

Mais adiante, leciona a mesma Professora que "É inegável a importância das profissões de vendedores viajantes e pracistas, principalmente dos primeiros, do ponto de vista comercial e econômico. São eles que desbravam as áridas praças comerciais das cidades do interior, dos diferentes Estados e até de diversos países, levando novos produtos para novos consumidores, ou velhos produtos para praças inexploradas".

05. Vale dizer, por oportuno, que inexistente qualquer alusão na exordial, sobre a suposta existência de agência ou filial da excipiente, na cidade de Goiânia ou respectiva região e no Estado de Goiás. E nem poderia ser diferente, haja vista que a empresa concentra toda a sua atuação exclusivamente na sua sede, em Americana-SP.

Destarte, ainda sem discutir o mérito da causa, inequivocamente, o excepto foi contratado em Americana-SP, local onde foram prestadas as contas com a excipiente, e onde ocorreu a dispensa por justa causa.

Além disso, grande parte dos documentos acostados ao petitório vestibular, apesar de irregulares, foram emitidos em Americana-SP, sede da excipiente.

06. Ademais, a excipiente foi notificada por Carta Precatória, como requerido na inicial, expedida para a J.C.J. de Americana-SP, justamente por não ter a empresa filial ou agência na cidade de Goiânia ou no Estado de Goiás.

07. Dispõe o art. 651, parágrafo primeiro, do Texto Consolidado, que quando for parte no dissídio trabalhista o vendedor viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, prevalecendo, assim, como regra, o princípio dominante no processo civil: o réu deve ser acionado no Juízo com competência sobre o local de seu domicílio. Repita-se, ainda, que a excipiente não tem filial ou agência em Goiânia ou no Estado de Goiás.

Com efeito, o endereço da excipiente declinado no libelo pelo excepto, é o de Americana-SP, exatamente porque inexistente filial ou agência da empresa em outra localidade.

08. A respeito, vale transcrever o magistério do festejado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em sua renomada obra intitulada "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Rio de Janeiro, 1982, vol. IV, página 734 :

" Agente ou viajante : Deve reclamar contra o empregador no domicílio deste. Como não há lugar certo para a prestação de serviço, deverá ir litigar no domicílio do empregador, onde se encontrarão, mais facilmente todas as provas relativas à controvérsia".

Idêntico ponto de vista é defendido, com a costumeira propriedade, pelo Prof. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em seu consagrado "Curso de Direito Processual do Trabalho", 10ª ed/1989, Saraiva, página 82 :

" Nem sempre é fácil dizer qual é o local da prestação de serviços, como em se tratando de viajantes, dada a sua movimentação em serviço, entre diversas cidades. Aplicável, no caso, o art. 651, parágrafo 1º, da C.L.T.

... Entenda-se, portanto, que o viajante move a ação perante a Junta da localidade em que a empresa estiver sediada".

09. A propósito, assim vêm decidindo nossos Tribunais :

" VENDEDOR VIAJANTE. LOCAL COMPETENTE PARA A PROPOSITURA DA RECLAMATORIA. COMPETENCIA. Em se tratando de vendedor viajante que não esteja subordinado diretamente a agência ou filial, a competência para processar e julgar dissídio individual é da Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde o empregador esteja domiciliado-artigo 651, parágrafo 1º, da C.L.T." .

Tribunal Superior do Trabalho, Ac. da 1ª T., no 1137/84, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJU de 01.06.84, página 8796 e reproduzido na obra citada de MARLY A. CARDONE, página 166.

Da mesma forma :

" Competência "ex ratione loci". Evidente a inexistência de filial ou agência da reclamada, tendo havido a vinculação da reclamante, vendedora-viajante na região sudoeste do Estado, à sede da empresa em Curitiba, local onde foi contratada e de onde lhe eram enviadas as ordens de pagamento, definida se acha a competência de uma das JCJs desta Capital, por aplicação do parágrafo 1º, do art. 651, da CLT ".

Ac. unânime do TRT/9ª Região, 2ª Turma, RO nº 3492/87, Rel. Juíza Carmen Amim Ganem, "in" "Dicionário de Decisões Trabalhistas", de B. CALHEIROS BOMFIM e SILVERIO DOS SANTOS, 22ª ed/1989, Ed. Trabalhistas, página 309, verbete nº 1991.

10. Assim sendo, a essa MM J.C.J. de Goiânia falece competência para conhecer, instruir e julgar o dissídio "sub judice", sendo competente para apreciar e decidir a reclamatória, a J.C.J. de Americana - S.P., onde situa-se a sede da excipiente.

11. Sabidamente, nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência. Dessa forma, uma vez recebida a presente exceção, o processo deverá ficar suspenso, até que seja a mesma definitivamente julgada, o que ora se requer, abrindo-se, oportunamente, vistas ao excepto, por 24 horas, para as observações que eventualmente tiver, conforme as estipulações do art. 800 Consolidado.

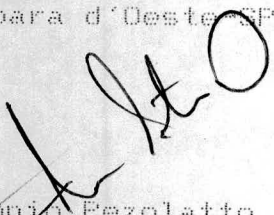
12. Diante do exposto, aguarda a excipiente que essa MM Junta acolha a presente exceção, suspendendo-se o andamento do processo trabalhista, e julgando-se incompetente para instruir a respectiva reclamatória, declinando-se a competência para a MM J.C.J. de Americana-SP, para a qual devem ser remetidos os autos em seguida.

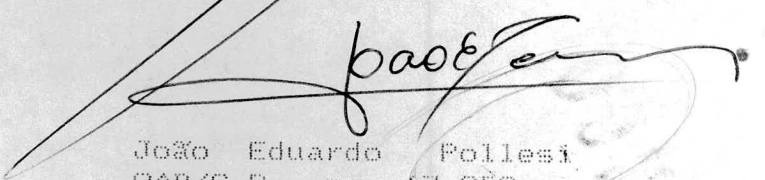
13. Por derradeiro, a excipiente quer consignar que em casos idênticos, isto é, reclamatórias ajuizadas contra ela por antigos vendedores, perante o Judiciário Trabalhista de Poços de Caldas-MG e Londrina-PR, os MM Juizes dos respectivos feitos, acolhendo-se a exceção de incompetência formulada, como na hipótese em discussão, determinaram a remessa dos autos à JCJ/Americana-SP, tudo em conformidade com os anexos documentos. Inegavelmente, a decisão prolatada nos casos especificados nos inclusos documentos será a mesma a ser proferida por V.Exa., ou seja, a aplicação do disposto no art. 651, parágrafo primeiro da C.L.T.

14. Protesta a excipiente, desde já, caso necessário, por todos os meios de provas em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do excepto, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, perícias, vistorias, etc.

15. Nestas condições, os presentes artigos de exceção de incompetência "ex ratione loci" devem ser recebidos, processados e afinal julgados provados, para o fim de, pelos motivos de fato e de direito arguidos, ser decretada a incompetência dessa MM J.C.J. de Goiânia, condenando-se o excepto nas custas judiciais, como é de rigorosa JUSTIÇA .

Termos em que
F.Deferimento
Santa Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993


Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647


João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

3454 3429

32

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Por este instrumento de procuração e nos termos de direito,

PITOLI E CIA LTDA, empresa de direito privado, estabelecida à Av. José Meneghel, 65, na cidade e comarca de Americana, estado de São Paulo, inscrita junto ao MF. com o CGC sob o nº 43.249.663/0001-57 e inscrição estadual sob o nº 165.006.811, neste ato representada por FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no RG/SP sob o nº 9.589.306 e junto ao MF com o CIC sob o nº 849.867.008/04 residente e domiciliado à Rua Paissandú, 189, apto. 203 - Nova Americana, na cidade e comarca de Americana-SP.

DOS PROCURADORES

MARCO ANTONIO PEZOLATTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SP nº 7.725.025, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 874.866.368/91 e inscrito na OAB-sp com o nº 68.647;

JOAO EDUARDO POLIESI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SP nº 9.677.643, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 849.474.038/53 e inscrito na OAB-sp com o nº 67.258;

ANDERSON WIEZEL, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG/SP nº 14.797.219, inscrito junto ao MF., com o CPF de nº 139.660.408/16 e inscrito na OAB-sp com o nº 110.778;

SUELI APARECIDA IGNACIO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG/SP nº 8.429.155, inscrita junto ao MF., com CPF de nº 966.916.468/00 e inscrita na OAB-sp com o nº 110.812;

GRAZIELA CALICE NICOLAU, brasileira, solteira, estagiária, portadora do RG/SP nº 20.660.527, inscrita junto ao MF., com o CPF de nº 139.310.068-67 e inscrita na OAB-sp com o nº 57.484; todos prestando serviços à

M.A.PEZOLATTO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, com o nº 728, junto ao MF., com o CGC de nº 52.154.267/0001-37 e junto a municipalidade com o nº 7.795/85, com sede à Rua Riachuelo, 740, centro, telefone (0194) 63-5644, telefax (0194) 63-5023, caixa postal 96, na cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste - CEP 13450-970 - Estado de São Paulo, aos quais confere

DOS PODERES

os mais amplos e gerais poderes, podendo cada procurador por si ou conjuntamente fazer uso das atribuições, inclusive as da cláusula "ad judicium et extra" para o fim especial de propor toda e qualquer ação, contra quem de direito e defendê-lo (la) nas contrárias, podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, firmar compromisso, fazer acordo, inclusive nos termos e para os fins do parágrafo primeiro do art. 278 do CPC, variar de ações, seguindo umas e outras, requerer medidas preventivas ou preparatórias; requerer perícias; recorrer até Superior Instância e, enfim, tudo o mais praticar ao completo deste mandato, podendo substabelecer, e, em especial para:

DOS FINS ESPECIFICOS

Para representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista, nº 0044/93, movida por Luiz Fernando Ivaldi, perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de fevereiro de 1993.

PITOLI & CIA LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA

Assinatura retida de
Francisco de Assis
Amoroso - DOU FE.

Americana 10 de 1993 de 19

Em testemunho da verdade

Valor recebido por firma Valor assin por varha

Cartório de Notas de Americana-S
MARCOS ANTONIO NOGUEIRA LINARD
TABELIÃO
JACIMARY OLIVEIRA DELIBERAL
MARIA HELOISA PEREIRA
ESCREVENTES AUTORIZADAS

PARTI EM BRANCO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS

AMERICANA - Estado de São Paulo

Marcos Antonio Nogueira Linardi - Escrivão

C.I.C. N.º 167.124.638-15

RUA 7 DE SETEMBRO, 1070

Livro nº 77

folhas nº 277

TELEFONE: (0194) 61-1520

1º Traslado.-

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PITOLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:-
S.A. I.B.A.M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (1991) nesta cidade e comarca de Americana, do Estado de São Paulo em Cartorio, compareceu como outorgante, PITOLI & CIA LTDA, estabelecida nesta cidade, a Avenida Jose Meneghel, nº 65, com CGC/MF.43.249.663/0001-57, e Inscrição Estadual, número 165.006.811, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob número 486315, em 26.06.69 sendo última alteração, sob numero 340034, em 14.01.87, neste ato representada por seu socio, conforme consta na cláusula numero 01, do mencionado contrato social por Antonio Pitoli, nascido a 29.04.1943, RG/SP.4.631.539 e C.I.C. numero 098.959.738-53, brasileiro, casado, diretor de empresa, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 661; reconhecidos como sendo o proprio de que trate de mim Tabela Substituta, que esta assiste e subscreve, e por ela outorgante, representada na forma indicada, me foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessario for e com esta se apresentar, FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO, brasileiro, casado, advogado estagiario, RG/SP.9.589.306, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Pais sandu, nº 189 - aptº 203; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para contratar poderes "ad-judicia" e "extra", para propor toda e qualquer ação contra quem de direito e defende-la nas contrarias; podendo transigir, desistir, receber importâncias, dar recibo e quitação, firmar compromisso, fazer acordo, inclusive nos termos e para os fins do paragrafo primeiro do art. 278 -do CPC, variar de ações, seguindo umas e outras, requerer medidas preventivas ou preparatorias, requerer pericias, recorrer até superior Instância e, enfim, tudo mais praticar co completo cumprimento do mandato, podendo substabelecer, com a observação do art. 101, paragrafo unico da lei 4.215/63. Assim o disse e

Assim e disse e me pediu este instrumento que aceita e assi-
na do que dou fé. Eu, (a.) Jacimary Oliveira, Tabeliã Subs-
tituta, datilografei, e subscrevi. Americana, 15 de março -
de 1991. (a.a.) ANTONIO PITOLI, (Os selos de emolumentos ao
Estado, TASJ., e Contribuição a Associação da Magistratura
Paulista, são pagos por verba, na forma da Lei). Nada Mais
e dou fé. Traslada em seguida. Eu, Jacimary Oliveira
(Jacimary Oliveira), Tabeliã Substituta, a conferi, subscre-
vi, dou fé e assino em publico e raso.

Em test^o da verdade

JACIMARY OLIVEIRA.-

MARIA HELOISA PEREIRA
Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
João Gilberto de Souza
TABELIÃO
A AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica con-
forme o original a mim apresentado do que dou fé.
Sta. Bárbara d'Oeste, de 1991
Valor Recebido por Autenticação
Cr\$ 1873,68

ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



JUCESP PROTOCOLO
272053/91-0



ANTONIO PITOLI, brasileiro, casado, comer-
ciante, portador do RG 14.645.353 e do CPF 098.959.738-53, e
MARISA PITOLI, brasileira, casada,
comerciante, portadora do RG 17.091.008 e do CPF 067.553.208-62,
GIOVANI PITOLI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante,
portador do RG 14.645.353 e do CPF 073.806.288-56, e DOUGLAS
PITOLI, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador do RG
21.572.249-8 e do CPF 098.959.738-53, todos residentes em
Americana, SP, a rua Rio Grande, 274, Werner Flaas, unicos socios
componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade
limitada, que gira nesta praça de Americana, SP, a Rua Jose
Henrique, n. 65, lot. Maria Joana C. Abraham, sob a razao social
de PITOLI & CIA LTDA, com contrato social arquivado na Junta
Comercial do Estado de Sao Paulo, sob n. 486.315 em 26.06.69, e
posteriores alteracoes sob ns. 577.947 em 10.08.71, 619.354 em
03.08.72, 678.780 em 27.09.73, 732.057 em 29.08.74, 778.021 em
12.06.75, 932.257 em 11.08.77, 911.145 em 29.08.78, 1055.677 em
03.07.79, 1.118.969 em 01.08.80, 1.150.761 em 14.01.81, 1.173.119
em 26.06.81, 1.207.152 em 09.12.81, 102.007 em 01.10.82, 61.721
em 22.06.83, 130.285 em 19.12.84, 131.094 em 29.05.85, 340.034
em 15.01.87, 683.172 em 05.01.89, 845.974 em 01.11.89, 967.950
em 06.07.90 e 1.040.076 em 24.10.90, tem entre si justos e
combinados alterar o contrato social mediante as clausulas e
condicoes seguintes:

PRIMEIRA

Fica constituída a partir desta data uma filial a Rua Henrique
R.G.A. Brechmacher, n. 1963, bairro Jd. Brasil, em Americana, SP,
e outra a R. Itama, 789, Vl. Maria, Sao Paulo, SP.

SEGUNDA

O capital social que era de CR\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões
e quinhentos mil cruzeiros) fica elevado para CR\$ 84.500.000,00
(oitenta e quatro milhões, e quinhentos mil cruzeiros). O aumento
de CR\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros)
integralizado com os seguintes recursos:

CR\$ 42.564.752,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e
sessenta e quatro mil, e setecentos e cinquenta e dois cruzeiros),
com reservas da conta Correcao Monetaria do Capital;

CR\$ 25.435.248,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e
cinco mil, e duzentos e quarenta e oito cruzeiros), com reservas
da Conta Lucros Acumulados.

TERCEIRA

Em virtude das alteracoes havidas, o capital social de CR\$
84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões, e quinhentos mil

12
cruzeiros) dividido em quotas de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma
fica assim distribuido entre os socios:

SOCIOS

QUOTAS

VALOR

ANTONIO PITOLI	81.120.000	CR\$ 81.120.000,00
ADELINA SAJORATO PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
MARISA PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
DOUGLAS PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
GIOVANI PITOLI	845.000	CR\$ 845.000,00
	84.500.000	CR\$ 84.500.000,00

PARAGRAFO UNICO - Nos termos do artigo 2. in fine do decreto
3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada um dos socios se
responsabilizara pela totalidade do capital social.

QUARTA

A gerencia e administracao da sociedade e exercida por todos os
socios, que tem direito a retirar mensalmente a titulo de pro
labore uma importancia fixa dentro dos limites do imposto de
renda que sera levada a debito na conta de despesas gerais.

QUINTA

Permanecem pleno vigor as demais clausulas do contrato social e
alteracoes nao modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente
instrumento em tres vias, conjuntamente com duas testemunhas
devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado
de Sao Paulo, e as demais devidamente anotadas ficarao em poder
dos socios para o seu uso.

Americana, 02 de maio de 1991

Antonio Pitoli

Adelina S. Pitoli
Adelina Sajorato Pitoli

Marisa Pitoli

Douglas Pitoli

Giovani Pitoli

TESTEMUNHAS

Mardelle Tomaz

Rosemary dos Santos Caram



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

98.577/91-8

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DEFESA DO CIDADÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Jonny Rebello Lopes
SECRETARIA GERAL



RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR Fuiz Fernando Traldi DATA 22/10/92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTDD.	UNID.	DESCRIÇÃO	NÚMERO
01		Catálogo	
01		maquina normal	
01		Posta Executiva	

AUTORIZAÇÃO:

Fernando

ENTREGUE POR:

Fernando Traldi

RECEBI:

Fernando



PITOLI & CIA. LTDA.

RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR Fernanda

DATA 23 / 10 / 92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO
02	Un	Talões de pedido (G)	
02	Un	Talões de pedido (V)	
04	Un	Rascunho de pedido	
02	Un	Fechamento de carteira	
03	Un	Carteira de cobrança	
50	Un	Fichas de informações	
50	Un	Visita de cliente	
02	Un	Trocas	
03	Un	Comunicas	
02	Un	Mapa fiscal	
—	—	Palavra do vendedor	
02	Un	Alteração de cadastro	
—	—	Cartões de visita	
—	—	Fichários	
10	Un	Envelopes Sedex	
—	—	Blocos de recados	

AUTORIZAÇÃO

ENTREGUE POR

RECEBÍ

Cassia

[Signature]

Autenticação ou Rec. Firma

Emol.	\$ 2.364,00
Est.	\$ 773,28
Insj.	\$ 52,80
% APM.	\$ 28,64
Total	\$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS
 Santa Bárbara d'Oeste - SP.
 TABELIAO
JOÃO GILBERTO DE SOUZA
 OFICIAL MAIOR
ARLINDO MENEGHEL
 ESCRIVENTES
 Oitava Francisco Lacava - Sidney José Bragança
 Oitava Aparecida Gasparotto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
 João Gilberto de Souza
 TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica con-
 forme a original a mim apresentada do que dou fé.
 Sta. Bárbara d'Oeste, 16 FEVEREIRO de 1993
 Valor Recebido por Autenticação
 Cr\$

PORTE EM BRANCO



" CADASTRO DE VENDEDORES "

NOME: Luiz Fernando Ivaldi
 ENDEREÇO: AV. CENTRAL Nº 977 BAIRRO: V. JARAGUÁ
 CIDADE: GOIÂNIA CEP: 74000 EST.: GOIAS
 TELEFONE: 2237250
 CPF: 301091371-91
 RG: 265763 DATA EMISSÃO: 03.02.72 LOCAL: SSP-GO
 DATA DE NASCIMENTO: 05-05-53 LOCAL: SÃO PAULO-SP
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NOME DA ESPOSA: _____ X _____
 NOME DOS FILHOS: _____ NASC.: _____
 _____ NASC.: _____
 _____ NASC.: _____
 _____ NASC.: _____

SEGURO DE VIDA

VALOR SEGURADO MORTE - Cr\$ _____
 INVALIDEZ - Cr\$ _____

NOME DA COMPANHIA: _____
 DATA DO VENCIMENTO _____ BENEFICIÁRIOS: _____

EMPRESA

NOME: _____
 ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
 CEP: _____ TELEFONE: _____
 CGC: _____ INSC.MUNICIPAL: _____

CONTA BANCÁRIA

NOME DO BANCO: 3 AMERINDOS DO BRASIL CÓDIGO AGÊNCIA: 0546
 CÓDIGO DO BANCO: 399 Nº DA CONTA CORRENTE: 39186-69
 CIDADE: GOIÂNIA

CARTA DE FIANÇA

FIADOR: _____ VALOR: _____
 VENCIMENTO INDETERMINADO

NOTA PROMISSÓRIA EM GARANTIA

VALOR EM BTN: _____
 VALOR EM Cr\$: _____

Autenticação ou Rec. Firma

Emol. . . . \$ 2.864,00
Est. . . . \$ 773,28
Tasj. . . . \$ 572,60
1% APM. . . \$ 28,64
Total . . . \$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS

Santa Bárbara d'Oeste - SP.

TABELIAO

JOÃO GILBERTO DE SOUZA

OFICIAL MAIOR

ARLINDO MENEGHEL

ESCREVENTES

Oswaldo Francisco Lacava - Sidney José Brugnarello
Crausa Aparecida Gasparoto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE

João Gilberto de Souza

TABELIAO

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica con-
forme a original a mim apresentada do que dou fé.

Sa. Bárbara d'Oeste, _____ de 19

16 FEB 1993

Valor Recado por Autenticação
Cr\$

PARTI EM BRANCO

DECIDE-SE:

Na lição de AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em 'comentário ao art. 651 da CIT, não se deve "concluir, erradamente, que tanto poderá ser movido o processo no local do contrato ou no local da prestação de serviços. Não é isso ' que está no texto. A regra é uma só: a localidade onde o empregado trabalhou ou trabalha". Só haverá tal opção de escolha, na forma do § 3º do mesmo artigo, no caso de empresas' que se deslocam, como as circenses, ou que promovem o deslocamento do empregado, transferindo-o do ponto inicial de 'prestação de serviços ("Curso de Direito Processual do Trabalho", Ed. Saraiva, 1978, p. 81/83).

Aliás, ainda que assim não fosse, a solução seria a mesma. É que não há qualquer prova de que o contrato tenha sido celebrado em Poços de Caldas. O que se pode 'dizer, no máximo, é que um supervisor da reclamada procurou obter o endereço do reclamante, vindo até aqui (fls. 157). Só com alguma dose de imaginação se pode inferir que efetivamente o procurou, o encontrou, falou com ele, propôs emprego e, em seguida, firmaram juntos as cláusulas do ajuste.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, unânime, resolve 'esta JCJ de Poços de Caldas julgar procedente a exceção arguida, determinando a remessa dos autos à MM. JCJ de Americana/SP, com as homenagens de estilo.

Encerrou-se a audiência.

MÁRCIO TULIO VIANA
Juiz de Direito da JCJ
de Poços de Caldas

MILTON VIRGA
Juiz Classificador dos Empregadores

Maria Aparecida Silva Carvalho
Juiz Classificador dos Empregados

ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCJ
de Poços de Caldas

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, decorreu o prazo de 08 dias, para

recusa —
Poços de Caldas, 05/08/91

ml B.
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

Visto, etc.

Cumpra-se a decisão retro.

D.S.

Márcio Túlio Viana
Juiz do Trabalho

JUDICIÁRIO
TRABALHO
MÉCANICA
09 AGO 1991
7255
1588
HORA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a ML
SECRET de Americana - SP
Aos 06 de 08 de 19 91

ml B.
Diretor de Secretaria
REMETIDOS
MAURO TEIXEIRA DE CARVALHO
Diretor de Secretaria da JCI
de Poços de Caldas

PARTI EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JCJ DE LONDRINA - PR



PROCESSO Nº 598/91

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO de 1991, às 13:15 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. FRANCISCO ROBERTO ERMEL, presentes os Senhores MAURO ONIVALDO TICIANELLI, Juiz Classista representante os Empregados e FAOUZI RACHID NASR, Juiz Classista representante dos Empregadores, procedeu-se o julgamento referente ao processo supracitado, cujas partes são: JOSÉ CEZAR PAVARINA, reclamante e PITOLI & CIA. LTDA., reclamada.

Submetido o processo a julgamento, observadas as formalidades legais e colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

PITOLI & CIA. LTDA. apresentou Exceção de Incompetência em Razão do Lugar com relação à 2a. J.C.J. de Londrina, alegando que : O reclamante era vendedor/viajante; não estava subordinado a filial ou agência do empregador.

Postulou, em consequência, as providências de fls. 122.

O reclamante manifestou-se às fls. 175, juntando documentos.

DECIDE-SE:

O reclamante em momento algum alegou ou provou estar subordinado à agência ou filial.

Os próprios documentos juntados pelo excepto comprovam a inexistência de filial nesta cidade.

Note-se que a contratação se deu através de anúncio de jornal, marcando entrevistas em hotel.

Tal fato já indica a inexistência de qualquer organização empresarial na região.

A existência de filiais em outras regiões é irrelevante no caso presente.

Assim, aplica-se no caso o art. 651, § 1º da CLT.

ISTO POSTO, a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina-Pr, sem divergência de votos, ACOLHE a Exceção de Incompetência em Razão do Lugar, determinando a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Americana-SP.

Comunique-se à Distribuição e remetam-se os autos ao Juízo Competente.

CIENTES AS PARTES. Nada mais.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

12000



PITOLI & CIA. LTDA.

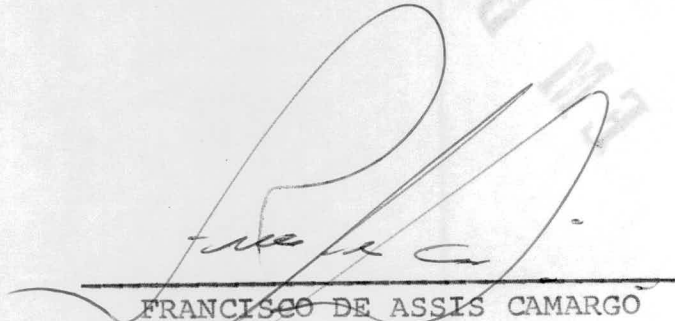
C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

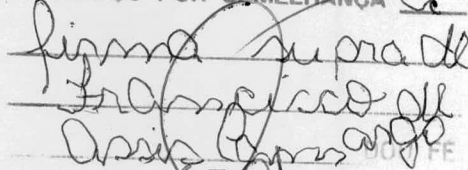
P R E P O S I Ç Ã O

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF com nº43.249.663/0001-57 e com sede na cidade de Americana, SP, na Av. José Meneghel nº65, vem por intermédio de seu representante legal infra assinado, nomear como seu preposto, em cominância ao art. 843 §1º da CLT, o Sr. PAULO LUIS RIZZOLLO, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador da cédula de identidade R.G 17.669.326 e do CPF 067.564.638-37, para nessa qualidade representar a pessoa jurídica acima e por ela responder junto a 10ª JCT de Goiânia, no processo que é movido por Luiz Fernando Ivaldi, nº375/93.

Americana, 16 de fevereiro de 1993.


FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA


Francisco de Assis Camargo

Americana, 16 de fevereiro de 1993

em testemunho da verdade

MACOS ANTONIO AGUIRRE LINARDI
TABELIAO
MACIMARY OLIVEIRA DELIBERALI
MARIA HELENA DE FREI
SUFICIENTES ATESTADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO

Processo no 044/93

PIIOLI & CIA LTDA, já qualificada, por seu advogado que esta subscrive, com escritório profissional no endereço abaixo declinado, para onde requer sejam remetidas todas as futuras notificações e intimações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Luiz Fernando Ivaldi, para apresentar sua **defesa**, o que faz abaixo :

01. Inicialmente, ficam impugnados todos os papéis juntados com a inicial, que não estão devidamente autenticados por Tabelião habilitado, nos moldes do art. 830, da C.L.T. São papéis anódinos, sem validade, que nada provam.

02. Também fica impugnado o valor dado à causa, porque exagerado, ante as observações adiante. Assim, espera a empresa seja fixado como valor da causa, a importância máxima de Cr\$ 10.000.000,00, apenas para fins fiscais e de alçada.

03. Inépcia da Feticção Inicial

Preliminarmente, é de salientar-se que o reclamante postula o recebimento de verbas com respaldo em Convenção Coletiva de Trabalho, que além de não representar corretamente a categoria profissional do demandante, tem aplicação unicamente no Estado de Goiás e não em São Paulo.

Como afirmado na peça de exceção de incompetência, o reclamante estava subordinado à sede da empresa, que fica em Americana-SP, inexistindo filial ou agência da reclamada no Estado de Goiás.

O Sindicato que assiste ao trabalhador nos autos é o dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, enquanto que a relação empregatícia em discussão foi contratada, mantida e encerrada em Americana-SP. O demandante foi admitido e demitido em Americana-SP, conforme se percebe dos documentos constantes em todo o processado.

Não há que se falar na exceção prevista no parágrafo terceiro, do art. 511, da C.L.T., pois o próprio reclamante, embora equivocadamente, como será demonstrado, informa que era um "supervisor de vendas", atividade essa que não é uma categoria diferenciada, não estando elencada no quadro anexo ao citado dispositivo legal.

Ademais, as contribuições assistencial e sindical, descontadas em folhas de pagamento do reclamante, foram recolhidas, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, conforme os anexos comprovantes.

No Brasil, o enquadramento sindical se dá, para empregador e empregado, através da atividade preponderante da empresa. As normas coletivas intersindicaais somente são aplicáveis a determinada relação de emprego quando delas tiverem participado as entidades sindicais representativas da categoria econômica e profissional a que pertencem o patrão e o funcionário.

E o que acontece no caso "sub judice", onde a empresa, através de seu representante da categoria econômica, não participou da elaboração do lastro normativo postulado.

Consequentemente, o enquadramento sindical do demandante é outro, diverso do postulado na prefacial, o que vale dizer que a norma coletiva a ser observada é a que foi celebrada entre os Sindicatos Patronal e Profissional, da categoria a que realmente pertence o reclamante, em São Paulo-S.P.

De qualquer sorte, caberia ao trabalhador o ônus de provar sua efetiva vinculação sindical, o que inocorreu, sendo, por conseguinte, impossível aplicar-se o instrumento coletivo invocado.

Assim, é totalmente mendaz a afirmação contida no libelo, de que o demandante teria laborado para a contestante, durante alguns meses, sem estar corretamente registrado.

Contudo, como é sabido, o ônus da prova é sempre de quem alega, nos termos do art. 818 Consolidado, cabendo novamente ao reclamante a comprovação inequívoca do suposto trabalho sem registro, antes de 02.03.92,

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a prova oral da relação empregatícia anterior a março/92, há de ser robusta e inatacável, face as graves implicações que o seu reconhecimento acarreta, conforme jurisprudência predominante nos Tribunais, como os julgados publicados no DJ/SP de 03.04.91, 21.06.91 e 17.09.92, respectivamente, páginas 104, 126 e 145 (cópias anexas).

Sendo assim, é inadmissível o reclamante postular o pagamento de férias, 13º salários e F.G.T.S., referentes ao período anterior a março/92, como constou na peça inaugural. Também é incabível a pretendida retificação das anotações em C.T.P.S. do trabalhador.

06. Como informado na petição de exceção de incompetência, o reclamante não era um "supervisor de vendas". Na realidade, o mesmo era um vendedor da reclamada. Trabalhava com vendas, na região declinada na prefacial.

Para a comprovação do alegado, a empresa junta documentos, todos eles assinados pelo demandante, onde constam o nome do mesmo como sendo realmente um vendedor da demandada.

07. É inverídica a afirmação de que os depósitos fundiários foram recolhidos por valores reduzidos. Da mesma forma, é falsa a alegação de que a reclamada utilizava-se de duas formas de pagamento dos salários do trabalhador. Igualmente, é uma inverdade a informação de que a contestante usa o chamado "caixa 02". Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus específico da prova.

Destarte, é descabido o pedido de pagamento "das diferenças verificadas nos depósitos fundiários", bem como é infundada a alegação de que a demandada praticava crime de sonegação fiscal, sendo incabível a expedição de ofício ao Ministério Público.

08. Como já argumentado, o instrumento normativo invocado pelo reclamante é inaplicável ao caso sob exame, pois tem vigência apenas no Estado de Goiás, quando é notório que os litigantes celebraram o pacto laboral em Americana-SP, sendo que o reclamante estava vinculado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para onde foram recolhidas suas contribuições assistencial e sindical.

Portanto, não se aplica ao trabalhador a norma coletiva noticiada, motivo pelo qual o mesmo não se enquadra ao denominado "Grupo IV", não tendo como data-base os meses de abril, agosto e setembro.

Assim, é juridicamente impossível o demandante pleitear a antecipação salarial de 138% e o adicional de produtividade de 5%, o mesmo ocorrendo com a respectiva integração ao salário.

09. Conforme o anexo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, subscrito pelos litigantes, o que evidencia sua autenticidade, em 30.11.92, data do desligamento, o reclamante percebeu o valor de Cr\$ 13.265.486,00, a título dos salários de novembro/92, o que demonstra ser absurda a pretensão do mesmo em perceber novamente esses valores. É uma tentativa de enriquecimento sem causa, o que é inaceitável, justificando-se a exclusão dessa verba do elenco de pretensos direitos constantes da peça vestibular.

10. O contrato de trabalho do reclamante, por ocasião de seu afastamento, não competara doze meses de vigência, posto que iniciado em 02.03.92 e rescindido em 30.11.92, o que evidencia a desnecessidade de homologação perante o Ministério do Trabalho ou respectivo Sindicato, tudo em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 477, da C.L.T.

Tem plena validade e eficácia, destarte, a rescisão contratual em anexo, ao contrário do afirmado pelo demandante.

11. O reclamante foi dispensado em 30.11.92 e na mesma data recebeu seus direitos rescisórios, conforme provado pelo incluso Termo de Rescisão, assinado pelas partes em litígio.

O acerto de contas, portanto, ocorreu dentro do prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, do Texto Consolidado, sendo indevida, consequentemente, a pleiteada multa com base no parágrafo oitavo, do mesmo dispositivo legal.

Ora, MM. Junta, as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal. Se existentes as pretendidas diferenças a favor do demandante, elas somente serão apuradas após a decisão definitiva nesses autos, motivo pelo qual outra vez fica cabalmente comprovado que é sem cabimento a postulada multa de um salário, conforme se nota da exordial.

A propósito, vale transcrever a ementa de recente julgado do E. T.R.T. da 2ª Região/São Paulo, ora anexada por cópia, que por analogia tem total pertinência ao caso em pauta :

" Multa do parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT - Indevida. É indevida a multa prevista no parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT, se a empregadora, posteriormente ao prazo legal, quita diferenças devidas em função da política salarial, desde que tenha, na oportunidade da lei, homologado as parcelas resilitórias então devidas".

Rel. Juíza Dora Vaz Trevino, "in" DJ/SP de 15.01.93, página 87

12. A bem da verdade, foi realmente o reclamante dispensado por JUSTA CASA, no dia 30.11.92.

Nos últimos dois meses de vigência do pacto laboral, o demandante passou a demonstrar má vontade em laborar, com reiteradas faltas ao trabalho sem justificativa, sobretudo nas 2as e 6as feiras.

No lugar de sair para vender os produtos da contestante, o reclamante permanecia em um estabelecimento comercial, do tipo bar, situado defronte a sua casa, em pleno horário de trabalho, ingerindo bebidas alcoólicas.

Com esse seu comportamento desidioso, a empresa vinha perdendo inúmeros clientes, além de reduzir demasiadamente o rendimento do reclamante, comparando-se ao produzido anteriormente e ao montante vendido pelos demais funcionários da reclamada, em igual função.

Deixou o demandante de cumprir determinações emanadas do empregador, atinentes ao bom andamento do serviço.

13. Embora advertido, por telefone, pelo gerente de vendas, Luiz Carlos Rosa, em duas oportunidades, o reclamante em nada melhorou seu comportamento. Pelo contrário !

14. A contestante teve conhecimento de que o reclamante vinha denegrindo a imagem da empresa, com comentários maldosos e inoportunos a respeito da mesma.

Inclusive, alguns clientes da reclamada solicitaram que não mais fossem visitados quando os representantes comerciais da empresa estivessem acompanhados do demandante, o que é lamentável.

15. A distância entre o local de prestação de serviços (Goiás) e a sede da empresa (Americana-SP), dificultou sobremaneira a rápida percepção dos fatos pela contestante.

Entretanto, ao saber desses acontecimentos, a empresa imediatamente procurou esclarecer a veracidade ou não dos mesmos, haja vista que o demandante laborava externamente, em outro Estado, o que impossibilitava um controle e uma fiscalização mais rígida sobre o seu trabalho.

Na tentativa de não se cometer injustiças, a contestante instalou uma espécie de sindicância interna ou um inquérito, para esclarecimento dos fatos, ouvindo o gerente de vendas, Sr. Luiz Carlos Rosa, além dos Srs. João Severino Batista Filho, Cesar Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos eles representantes comerciais que prestam serviços em Goiás, na mesma região do reclamante.

Concluída a sindicância em 20.11.92, conforme os anexos documentos, onde os fatos acima narrados restaram cabalmente provados, foi ouvido o demandante, que confirmou todo o deduzido neste petitório, chegando até mesmo a ofender os seus superiores hierárquicos com palavras de baixo calão.

Ato contínuo, submetida a sindicância para a apreciação da Diretoria da empresa, a mesma decidiu em 30.11.92, pela dispensa do reclamante por JUSTA CAUSA, o que verificou-se na mesma data, tendo em vista que o mesmo encontrava-se na sede da empresa em Americana-SP.

16. Portanto, além da desídia (art. 482, letra "E", da C.L.T.), o comportamento reprovável do trabalhador enquadra-se nas disposições da letra "H", do mesmo artigo, isto é, indisciplina e insubordinação.

17. Nesse sentido, vale transcrever os ensinamentos de WAGNER D. GIOGLIO, em sua obra intitulada "Justa Causa", LTr, 2ª edição/1985, página 141, que leciona que entre as manifestações mais comuns de desídia estão "a morosidade do labor, acarretando diminuição dos bens produzidos, o desleixo, a má vontade para trabalhar", entre outras.

18. No mesmo diapasão tem se orientado a jurisprudência de nossos Tribunais :

" A desídia consiste em violação ao dever de diligência. Dá-se no descaso, na incúria, na falta de zelo no exercício das tarefas, reveladoras de negligência e de imprudência".

T.S.T., 3ª T., Rel. Min. Coqueijo Costa

" Desídia no desempenho das funções do empregado. A desídia caracteriza-se pela continuidade da prática de pequenas faltas, repetidas mesmo após advertido o empregado. Evidenciado o desinteresse na conservação do vínculo, justifica-se a rescisão sem ônus"

TRT/1ª Reg., 1ª T., Rel. Juiz Moacyr da Silva

As duas ementas acima foram publicadas na obra citada de WAGNER D. GIGLIO, páginas 141/142

" Empregado que desacata o chefe com expressão desrespeitosa merece a dispensa com justa causa".

TRT/2ª Região, 6ª T., Rel. Juiz José Serson

" Ainda que o funcionário tenha um passado funcional ilibado, ofender e desrespeitar superior hierárquico é atitude suficientemente grave para justificar a imediata rescisão contratual (art. 482, da CLT)".

TRT/10ª Reg., 1ª T., Rel. Juiz Fernando Damasceno

As duas últimas ementas foram publicadas nos "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de VALENTIM CARRION, RT, 14ª edição/1991, página 362.

18. Destarte, fica patente que o reclamante deu motivo para a rescisão contratual por justa causa, caracterizando-se a dispensa sem ônus ao empregador, ao contrário do informado na exordial.

Por consequência, não tem cabimento a pretensão do demandante em receber aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais, o acréscimo de 1/3, a multa rescisória de 40% e demais verbas resilitórias, como pleiteado no libelo.

19. Inocorreu qualquer tipo de pressão ou mesmo coação para o reclamante assinar a rescisão contratual em anexo. Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus da prova.

E válida e eficaz a rescisão contratual, sendo incabível e gratuita a alegação de que a mesma seria "nula de pleno direito", como quer caracterizar, de forma absurda, o demandante.

20. Como o trato empregatício entre os litigantes não completou 12 meses de vigência, é totalmente indevido o pedido de "férias simples - 91/92", principalmente porque o ajuste laboral teve início somente em 02.03.92.

21. Posto isto, falecem ao reclamante quaisquer dos direitos postulados nesta reclamatória, bem como os demais relacionados ao extinto pacto laboral. Juros de mora, correção monetária, levantamento dos depósitos de F.G.T.S., comunicação ao I.N.S.S. e honorários advocatícios são acessórios que descabem frente a patente improcedência do principal.

22. Diante do exposto, espera a contestante pela inteira improcedência da reclamação trabalhista, imputando-se ao reclamante a responsabilidade pela quitação das custas judiciais, despesas processuais e demais verbas de estilo.

23. Todavia, se porventura houver alguma condenação, o que admite-se apenas ante o princípio da eventualidade, requer a reclamada que as importâncias devidas sejam apuradas em regular execução de sentença, DESCONTANDO-SE do "quantum" condenatório todos os valores já efetivamente percebidos pelo reclamante, tudo atualizado monetariamente, conforme os documentos juntados aos autos, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de uma mesma verba trabalhista e o enriquecimento sem causa.

24. Entretanto, na hipótese do demandante ser contemplado com alguma das verbas que postula, o que é admitido unicamente por mera argumentação, são INDEVIDOS os honorários advocatícios, que diga-se de passagem, jamais são pelos percentuais superiores a 15% (Enunciado nº 219, do C. T.S.T.). Não foram atendidas as exigências do art. 14, da Lei 5584/70, além de continuar em pleno vigor o art. 791, da C.L.T., que permite o acesso livre e direto dos litigantes, perante a Justiça do Trabalho.

Mesmo com o advento do art. 133, da Carta Magna, prevalece o "ius postulandi" das partes, junto à Justiça Trabalhista, conforme reiteradamente vem decidindo o C. Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com os julgados estampados na Revista LTr, volumes nos 54/447, 54/882 e 55/620.

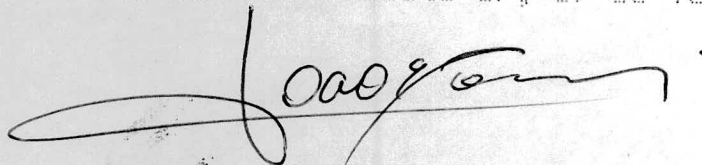
24. Por derradeiro, é de se enfatizar que o ônus da prova é sempre de quem alega (art. 818, do Texto Consolidado). Deve o demandante, assim, comprovar a sociedade todos os fatos afirmados na prefacial, sem exceção.

25. Protesta-se por provas, notadamente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão (Enunciado no 74, do C. T.S.T.), inquirição de testemunhas, conforme o rol abaixo indicado, juntada posterior de novos documentos, perícias, e pelas demais indispensáveis ao deslinde do feito e elucidação definitiva da questão.

Termos em que

P.Deferimento

Sta Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

Rol de Testemunhas - a serem inquiridas através de Carta Precatória, perante a J.C.J. de Americana-SP :

- Luiz Carlos Rosa

- José Carlos Pontes

Todos domiciliados na Av. José Meneghel, 65,
Rod. Luiz de Queiroz, KM 125 - Americana-SP



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

OÃQIUBIRTIHOO OÃQARENUMBR

2004029

CARIMBO PADRÃO DO CEC DO ESTABELECIMENTO

43249663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

AV. JOSÉ MENEZES

LOT. MARIA J. C. ABRAO - CEP 13470

AMERICANA - SP

2 RESERVADO

3 CPF OU CGC DO ESTABELECIMENTO
43.249.663/0001-57

4 DATA LIMITE DE PAGAMENTO
30.04.92

5 EXERC
1992

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

6 NOME DA ENTIDADE

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL
005.133.00000 - 2

8 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

Rua Tomás de Lima,

9 NÚMERO
644

10 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)
Cx. P.815 - TEL - 278-6833

11 CGC DA ENTIDADE
61.669.313/0001-21

12 BAIRRO ou DISTRITO

Liberdade

13 CEP
01513

14 MUNICÍPIO (CIDADE)
SÃO PAULO

15 SIGLA UF
S. P.

DADOS DO CONTRIBUINTE

16 NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL

Pitoli & Cia Ltda

17 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

18 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)

Av. José Meneghel, 65

19 NÚMERO
65

20 COMPLEMENTO (andar, sala, etc.)

21 DATA INÍCIO ATIVIDADE

22 CEP
13.470

23 MUNICÍPIO (CIDADE)
Americana

24 BAIRRO ou DISTRITO
Distrito Industrial

25 SIGLA UF
SP

26 ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE
Comércio Atacadista

27 Cód ATIVID.

28 SUB-CÓDIGO ATIVID.

29 CÓDIGO CEC

30 TIPO DE ESTABELECIMENTO
☐ UNICO ☒ PRINCIPAL ☐ FILIAL ☐ OUTROS

31 Nº ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA
02

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

32 ☐ 01 ESTABELECIMENTO EMPREGADOR

☐ 02 AUTÔNOMO / LIBERAL

DV

OU ☒ 03 EMPREGADOS

DV

33 CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA

9

38 Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL

116

8

42 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

1.633.058,86

8

34 TOTAL DA EMPRESA

6

39 TOTAL DA REMUNERAÇÃO

49.607.368,69

5

43 MULTA

6

35 DESTE ESTABELECIMENTO

8

40 TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO

169

3

44 JUROS DE MORA

9

36 CAPITAL ATRIBUÍDO A ESTE ESTABELECIMENTO

7

41 Nº DE NÃO CONTRIBUINTES

53

2

45 CORREÇÃO MONETÁRIA

3

37 VALOR BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

3

46 TOTAL A RECOLHER

1.633.058,86

5

49 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

americana

09 de abril

1992

47 LOCAL

48 DATA

BB 0319010177 300492

1.633.058,86R 09883

OBSERVAÇÃO: SE AUTÔNOMO/LIBERAL PREENCHER, NO QUE SE REFERE A "DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO", APENAS O CAMPO 37, QUE NESTE CASO EQUIVALE AO MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA VIGENTE

Gráfica da FECESP-R. Tomaz de Lima, 644 -SP- CGC 61669313/0001-21

Att: Sr. Valdir

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 001

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD. ATIV.:

ENDEREÇO.: RUA JOSE MENEGHINI, 65

C.E.P.: 13470

CIDADE.: AMERICANA

U.F.: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00001		EDDIO LOHRANO	1.862.460,05	130.372,20
00006		VITOR ERNESTO PALERMO	5.026.284,31	351.839,90
00015		EDVAL LAZARO BASSI	4.161.095,54	291.276,69
00016		JOSE DA SILVA	1.531.619,41	107.213,36
00019		ARIOVALDO PEDRO PIZOL	3.557.062,35	248.994,36
00020		ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA	3.557.062,35	248.994,36
00022		VALDIR APARECIDO MARTINS	3.405.600,00	238.392,00
00031		WALTER AUGUSTO DA SILVA	5.026.284,31	351.839,90
00032		EMERSON APARECIDO	1.964.421,24	137.509,49
00037		ANA CLAUDIA OLIVEIRA REIS	2.180.795,31	152.655,67
00040		ALBERTO FERREIRA DE GODOY	1.862.460,38	130.372,23
00047		CARLOS ROBERTO DA SILVA	4.416.340,14	309.143,81
00049		REINALDO PITOLI	1.785.588,05	124.991,16
00054		ELIAS DA SILVA	2.584.216,02	180.895,12
00056		ISABEL MARIA DE SANTANA	1.982.527,21	138.776,90
00059		CLAUDIO CESAR JATUBA	1.623.490,51	113.644,34
00062		HELENA MARIA DA SILVA ROSSINI	1.649.470,74	115.462,95
00063		RITA APARECIDA LODO	2.180.795,29	152.655,67
00072		SERASTIAO JOAQUIM MISSIAS	2.311.085,07	161.775,95
00073		MIGUEL PIVA	2.081.886,85	145.732,08
00083		REGINA CEILA CIA	2.379.031,27	166.532,19
00088		LUIZ CARLOS ROSA	4.416.340,14	309.143,81
00095		JOSE DOMINGOS CHAVARE JUNIOR	2.837.919,70	198.654,38
00097		FABIO LUIZ ELCI	1.623.490,51	113.644,34
00104		CLAUDIA V.BORGES DE OLIVEIRA	2.379.031,27	166.532,19
00107		MARCOS SILVA DOURADO	1.785.839,57	125.008,77
00113		ISIDORO BIANCO	4.416.340,14	309.143,81
00115		CARLOS EDUARDO LIASCH	2.833.650,85	198.355,56
00119		REGIANE CRISTINA GUMIER	1.982.543,87	138.778,07
00121		CARMEM LUCIA DA SILVA ASSIS	1.649.470,74	115.462,95
00129		PEDRO DA PENHA JUSTINO	4.483.557,64	313.849,03
00135		JOISE PRISCILA MENDES	1.542.745,94	107.992,22
00138		ADEILNO VALENTINO DE LA ROVERE	2.241.753,46	156.922,74
00143		JOSE ROBERTO GUERINO	1.623.490,51	113.644,34
00144		ROGFRIO CANESCHI	2.464.060,60	172.484,24
00153		ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	2.464.058,17	172.484,07
00154		JOSE CARLOS PONTES	5.328.840,00	373.018,80
00166		ANDRE AP.SOARES MALTA	1.130.642,10	79.144,95
00169		ARILINDO DIAS PEREIRA	2.241.750,87	156.922,56
00169		FRANCINE GOMES DA SILVA	1.542.768,40	107.993,79
00170		MARCOS LUIZ DE SOUZA	2.854.837,52	199.838,63
00172		JOSE DOS SANTOS	1.785.837,47	125.008,62
00175		ANA LUCIA VASCONCELOS	1.982.527,21	138.776,90
00176		EMERSON JUNIOR DE CARVALHO	1.538.073,05	107.665,11
00177		FABIO ROBERTO PEREIRA	1.130.642,10	79.144,95
00179		VICENTE PINELLI	4.416.340,14	309.143,81
00181		VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA	2.289.836,67	160.288,57
00183		ELAINE DE CASSIA CHIEROTTI	2.379.031,27	166.532,19
00185		ADEILNO NERY DA SILVA	2.946.655,91	206.265,91
00190		EDSON PAULO TONON	1.538.071,23	107.664,99

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 002

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDEREÇO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00191		AGEU ANTUNES RAMOS	2.247.198,00	157.303,86
00193		CARLOS EDNILSON DE FREITAS	1.130.642,10	79.144,95
00194		ALEX PONTES TADEU	1.221.659,76	85.516,18
00195		ANDREIA DE OLIVEIRA BRAGA	1.785.586,38	124.991,05
00198		ELIAS PINHEIRO DE LIMA	1.623.490,51	113.644,34
00200		MARCOS ANTONIO DE CASTRO	1.785.837,47	125.008,62
00201		FRANCISCA MARIA M. PEREIRA	1.531.619,41	107.213,36
00202		IVAN TULINO	1.896.893,49	132.782,54
00204		ELIANDRO DA CRUZ SEIJO	1.130.642,10	79.144,95
00207		WILSON ALVES PEREIRA	1.785.837,47	125.008,62
00210		SIRLEA APARECIDA DE SOUZA	1.542.743,32	107.992,03
00214		MARTA L. FORTUNATO DE FREITAS	1.649.470,74	115.462,95
00215		DAVI FARIA DE ARAUJO	1.623.490,51	113.644,34
00216		RAINHA DOLORES S. RUELA	1.649.470,74	115.462,95
00219		DENER MAURICIO SCARANELLO	2.180.779,93	152.654,60
00222		VANDERSON RENATO DE SOUZA	1.623.490,51	113.644,34
00226		EDMAR SALVADOR FERNANDES	3.252.282,29	227.659,76
00231		STONEI EVANGELISTA DE LIMA	1.130.642,10	79.144,95
00233		CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO	1.542.768,41	107.993,79
00234		JOSE APARECIDO MONTANHANA	1.623.490,51	113.644,34
00236		ADOLFO BATISTA	1.862.460,05	130.372,20
00237		JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.137.433,00	79.620,31
00238		ANTONIO FRANCISCO GONCALVES	3.940.406,40	275.828,45
00240		DIAMANTINO MENDES MATOS JR.	3.582.185,70	250.753,00
00242		JOAO MALTA	1.623.490,51	113.644,34
00243		PAULO LEITE ALVES	2.170.885,51	151.961,99
00244		SONIA MARIA MINOZZI	2.474.206,21	173.194,43
00251		MARCELA MARIZA CIOLOIN	1.542.743,32	107.992,03
00252		GEOVANILDA DARIO DA SILVA	1.542.743,32	107.992,03
00253		LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	1.323.109,92	92.617,69
00255		LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	1.862.460,05	130.372,20
00256		MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	1.145.990,80	80.219,36
00260		ANTONIO GOMES RIBEIRO	1.862.460,05	130.372,20
00262		URIAS CATXETA DA SILVA MELO	4.224.528,00	295.716,96
00263		LUIZ ANTONIO SOLDERA	1.323.122,60	92.618,58
00264		TANIA CRISTINA NASC. GROSSI	1.207.008,00	84.490,56
00267		MARCELO DE ANDRADE	2.180.795,29	152.655,67
00268		REGINA HELENA MORO	1.542.768,40	107.993,79
00269		JOSE MARCOS DEBIASIO	2.735.888,36	191.512,19
00272		VALDENIR ALVES DE ABREU	2.053.383,26	143.736,83
00278		CASSIA APARECIDA DOS SANTOS	2.616.937,09	183.185,60
00281		ELIZABETE PEDRO DA SILVA	1.089.660,00	76.276,20
00282		LUIZ FERNANDO IVALDI	4.416.340,14	309.143,81
00283	283	CELSO LUIS MAZZIERO	3.672.940,60	257.105,84
00284		JOSE ROBERTO LUIZ	1.862.460,38	130.372,23
00286		EDSON DA SILVA	2.241.753,46	156.922,74
00287		MOISES BELINATTI	4.029.694,23	282.078,60
00288		ANTONIO GARCIA	3.502.276,98	245.159,39
00289		PAULO LUIS RIZZOLIO	1.266.319,16	88.642,34
00290		EURIDES ZANON	1.862.460,38	130.372,23

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 001

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDereco.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00001		EGIDIO LOFRANO	344.476,44	11.482,55
00003		DAVI DA SILVA	397.131,60	13.237,72
00004		EDDI MAULE	662.553,03	22.085,10
00006		VITOR ERNESTO PALERMO	1.148.118,06	38.270,60
00009		DANIEL PINHEIRO	545.006,94	18.166,90
00011		MARCIA CRISTINA RIBONATO	440.020,29	14.667,34
00015		EDVAL LAZARO BASSI	769.626,90	25.654,23
00016		JOSE DA SILVA	257.531,73	8.584,39
00019		ARIOVALDO PEDRO PIZOL	812.514,24	27.083,81
00020		ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA	812.514,24	27.083,81
00022		VALDIR APARECIDO MARTINS	512.943,99	17.098,13
00024		OGLAE ARLINDO NICULUZIO	495.460,62	16.515,35
00026		JOSE ROBERTO FERREIRA	728.808,72	24.293,62
00031		WANTER AUGUSTO DA SILVA	1.148.118,06	38.270,60
00032		EMERSON APARICIO	300.277,17	10.009,24
00037		ANA CLAUDIA OLIVEIRA REIS	366.686,37	12.222,88
00040		ALBERTO FERREIRA DE GODOY	344.476,50	11.482,55
00047		CARLOS ROBERTO DA SILVA	1.008.792,90	33.626,43
00049		REINALDO PITOLI	244.719,45	8.157,32
00056		ISABEL MARIA DE SANTANA	366.683,79	12.222,79
00057		ADEMIR ANTONIO GRAVA	233.745,60	7.791,52
00059		CLAUDIO CESAR JATUBA	300.277,17	10.009,24
00062		HELENA MARIA DA SILVA ROSSINI	305.082,42	10.169,41
00063		RITA APARECIDA LODO	366.686,37	12.222,88
00068		SANDRA APARECIDA MOREIRA	205.342,84	9.511,43
00072		SEBASTIAO JOAQUIM MISSIAS	427.453,11	14.248,44
00073		MIGUEL RIVA	385.061,13	12.835,37
00082		MARIO CESAR OLIVEIRA FREITAS	254.351,88	8.478,40
00083		REGINA DELIA CIA	440.020,29	14.667,34
00084		ELAINE PRISCILA FERTILE	330.258,06	11.008,60
00088		LUIZ CARLOS ROSA	1.008.792,90	33.626,43
00090		ALESSANDRA JOSIANE BIAGIONE	366.686,37	12.222,88
00095		JOSE DOMINGOS CHAVARE JUNIOR	648.245,64	21.608,19
00097		FABIO LUIZ ELCI	300.277,17	10.009,24
00104		CLAUDIA V.BORGES DE OLIVEIRA	440.020,29	14.667,34
00107		MARCOS SILVA DOURADO	300.277,17	10.009,24
00113		ISIDORO BIANCO	1.008.792,90	33.626,43
00115		CARLOS EDUARDO LIASCH	455.746,68	15.191,56
00119		REGIANE CRISTINA GUMIER	330.258,06	11.008,60
00121		CARMEM LUCIA DA SILVA ASSIS	305.082,42	10.169,41
00129		PEDRO DA PENHA JUSTINO	829.268,76	27.642,29
00134		ROSEMARY PUSSU ALVETI	330.258,06	11.008,60
00135		JOISE PRISCILA MENDES	285.342,84	9.511,43
00143		JOSE ROBERTO GUERINO	300.277,17	10.009,24
00144		ROGERIO CANESCHI	455.747,12	15.191,57
00145		EDSON JOSE ANTONIETTO	543.253,83	18.108,46
00146		JOAO MARCOS LEITE	455.746,68	15.191,56
00153		ROBERTO RIBEIRO DA COSTA	379.788,90	12.659,63
00154		JOSE CARLOS PONTES	558.524,85	18.617,50
00155		MARENILDA NEGRINI	440.020,29	14.667,34

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 002

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P.: 13470

CIDADE.: AMERICANA

U.F.: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE	CALCULO	CONTRIBUICAO
00157		SUELI ALVETI	330.258,06		11.008,67
00166		ANDRE AP.SOARES MALTA	194.297,22		6.476,57
00168		ARLINDO DIAS PEREIRA	414.629,22		13.820,97
00169		FRANCINE GOMES DA SILVA	244.719,45		8.157,32
00170		MARCOS LUIZ DE SOUZA	528.024,34		17.600,81
00172		JOSE DOS SANTOS	330.304,50		11.010,15
00173		ALCESTER CARLOS BOLANDIM	194.297,22		6.476,57
00175		ANA LUCIA VASCONCELOS	330.258,06		11.008,60
00176		EMERSON JUNIOR DE CARVALHO	284.478,54		9.482,62
00177		FABIO ROGERIO PEREIRA	194.297,22		6.476,57
00179		VICENTE PINELLI	1.008.792,90		33.626,43
00181		VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA	330.258,37		11.008,61
00183		ELAINE DE CASSIA CHIEROTTI	366.683,79		12.222,79
00185		ADELINO NERY DA SILVA	456.092,40		15.203,08
00190		EDSON PAULO TONON	194.297,22		6.476,57
00191		AGEU ANTUNES RAMOS	415.636,71		13.854,56
00193		CARLOS EDNILSON DE FREITAS	194.297,22		6.476,57
00194		ALEX PONTES TADEU	194.297,22		6.476,57
00195		ANDREIA DE OLIVEIRA BRAGA	330.258,06		11.008,60
00198		ELIAS PINHEIRO DE LIMA	300.277,17		10.009,24
00200		MARCOS ANTONIO DE CASTRO	330.304,50		11.010,15
00201		FRANCISCA MARIA M.PEREIRA	257.531,73		8.584,39
00202		IVAN TULINO	350.845,17		11.694,84
00204		ELIANDRO DA CRUZ SEIJO	194.297,22		6.476,57
00205		WALDEMIR RICARDO DE ALMEIDA	414.629,22		13.820,97
00207		WILSON ALVES PEREIRA	330.304,50		11.010,15
00210		SIRLEA APARECIDA DE SOUZA	285.342,35		9.511,41
00214		MARTA L.FORTUNATO DE FREITAS	305.082,42		10.169,41
00215		DAVI FARIA DE ARAUJO	300.277,17		10.009,24
00216		RAINHA DOLORES S. RUELA	305.082,42		10.169,41
00217		PAULO EDUARDO PASCHOAL JUNIOR	244.719,45		8.157,32
00219		DENER MAURICIO SCARANELLO	366.683,79		12.222,79
00222		VANDERSON RENATO DE SOUZA	300.277,17		10.009,24
00224		LUIS LIMA DA SILVA	330.304,50		11.010,15
00226		EDMAR SALVADOR FERNANDES	742.895,52		24.763,18
00231		SIDNEI EVANGELISTA DE LIMA	194.297,22		6.476,57
00233		CASSIA ALESSANDRA DOMICIANO	244.719,45		8.157,32
00234		JOSE APARECIDO MONTANHANA	300.277,17		10.009,24
00236		ADOLFO BATISTA	344.476,44		11.482,55
00237		JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	210.377,07		7.012,57
00238		ANTONIO FRANCISCO GONCALVES	728.808,72		24.293,62
00240		DIAMANTINO MENDES MATTOS JR.	662.553,03		22.085,10
00242		JOAO MALTA	300.277,17		10.009,24
00243		PAULO LEITE ALVES	366.686,37		12.222,88
00244		SONIA MARIA MINOZZI	457.623,63		15.254,12
00248		ELI CRISTINA MENDES	285.345,42		9.511,50
00250		DARIO DIAS	1.008.792,90		33.626,43
00251		MARCIA MARIZA CIOLDIN	285.342,35		9.511,41
00252		GEOVANILDA DARIO DA SILVA	285.342,35		9.511,41
00253		LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	211.959,90		7.065,33

DATA: 03/92

RELACAO DE CONTRIBUICAO SINDICAL

PAG. - 00361

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P.....: 13470

CIDADE....: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00255		LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	344.476,44	11.482,55
00256		MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	211.959,90	7.065,33
00258		EVALDO CORREA DE LIMA	233.745,60	7.791,52
00260		ANTONIO GOMES RIBEIRO	344.476,44	11.482,55
00262		URIAS CAIXETA DA SILVA MELO	634.758,69	21.158,62
00263		LUIZ ANTONIO SOLDERA	191.092,86	6.369,76
00264		TANIA CRISTINA NASC. GROSSI	216.000,00	7.200,00
00267		MARCELO DE ANDRADE	366.686,37	12.222,88
00268		REGINA HELENA MORO	244.722,03	8.157,40
00269		JOSE MARCOS DEBIASIO	440.020,68	14.667,36
00270		CARLOS ALBERTO PAES DE GODOY	1.008.792,90	33.626,43
00271		DAMIAO PEREIRA DA SILVA	287.100,25	9.572,68
00272		VALDENIR ALVES DE ABREU	287.100,25	9.572,68
00278		CASSIA APARECIDA DOS SANTOS	440.020,68	14.667,36
00281		ELIZABETE PEDRO DA SILVA	172.800,00	5.760,00
00282		LUIZ FERNANDO IVALDI	1.008.792,90	33.626,43
TOTAL GERAL			48.991.765,21	1.633.058,86

DATA: 11/92

RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

PAG. - 003

EMPRESA.: PITOLI & CIA LTDA.

COD ATIV.:

ENDERECO.: RUA JOSE MENEGHEL, 65

C.E.P....: 13470

CIDADE...: AMERICANA

U.F.....: SP

SINDICATO: Sindicato dos Empregados no Comercio de Americana

CODIGO	REGISTRO	NOME DO FUNCIONARIO	BASE CALCULO	CONTRIBUICAO
00291		SERGIO LUTZ DA SILVA	3.502.276,98	245.159,39
00294		MIRELE ABRAHAO	1.323.109,94	92.617,70
00295		NAIR APARECIDA GATI LOCATTI	1.447.221,90	101.305,53
00296		AMANDA CRISTINA JACOB	1.705.596,81	124.991,78
00298		ADILSON ROBERTO PIRES	1.552.680,22	108.687,62
00301		GLAUCIA TREVISAN	1.323.125,86	92.618,81
00303		JOSE ROBERTO FERREIRA	3.940.402,07	275.828,14
00304		SEBASTIAO VICTOR DE NOVAES	1.349.922,31	94.494,56
00305		MARCEL GHIRALDI	1.145.994,03	80.219,58
00306		EDSON JOSE ANTONETTO	2.937.066,11	205.594,63
00307		ANDERSON JOSE DE AMARAL	1.089.660,00	76.276,20
00308		EDOT MAULE	3.582.183,22	250.752,83
00309		DOUGLAS MANOEL DE ARAUJO	4.000.000,00	280.000,00
00310		LUCIANO EMILIO ALVES	1.130.642,10	79.144,95
00311		ARTUR LUIZ DE ANDRADE	1.552.680,22	108.687,62
TOTAL GERAL			262.499.232,14	18.374.946,28

Pedro da Penha Justino

96.989,03

Total Geral.....\$ 18.471.935,31

65
1029

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/15ª Região/Campinas-SP

D.O.E. de 03.04.1.991

fls. 104

57.006634/90-4 RO-JCJ BRAGANCA PAULISTA
Ac.002684/91 Rel.desig. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI
RECTE. PIERRE RAYMOND EUGENE ALLET GOCHE
RECDO. MARISA DONIZETE COSTA MORAES
ADVS. FABIO VILCHES
MANUEL NATIVIDADE

Por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade do r. julgado de origem, bem como não conhecer da cópia que acompanha o recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o MM. Juiz Lucio Cesar Pires que negava provimento, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RELACAO DE EMPREGO - PROVA DE AUDIENCIA - ALCANCE. Justamente pelo fato de depender dela a existencia do contrato de trabalho, a prova oral da relacao empregatícia haverá de ser robusta e inatacável, não podendo concretizar-se através de testemunhos indecisos e titubantes, que apenas conseguem demonstrar a primariedade da prova de audiencia.

27/4

66
1004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ 15ª Região/ Campinas-SP.

D.O.E. de 21-junho-1991

página 126

28.009043/90-0 RO-JCJ MARILIA
Ac.005787/91 Rel. LUIZ CARLOS DIEHL PAOLIERI
1o.RECTE IVANIR PAULINO DIAS
2o.RECTE RICARDO REZENDE BARBOSA
ADVS. EDISON PEREIRA DA SILVA
CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA
por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso do
reclamado, para julgar improcedente a reclamatória,
prejudicado o recurso do reclamante.
Custas na forma da lei.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO-PROVA EMPRESTADA-PROCEDIMENTO
DESCABIDO. Violenta todos os princípios que regem
a produção de provas a chamada "prova emprestada",
consistente na transcrição de cópias de depoimen-
tos pessoais e de testemunhas prestados em recla-
matória ajuizada por reclamante diverso, procedi-
mento esse que se coloca no mesmo nível da fami-
gada "contestação por negação geral", de tão tris-
te memória. A relação de emprego, em razão das
gravíssimas implicações que o seu reconhecimento
acarreta para o empregador, haverá de ser demons-
trada, inequivocamente, através de prova robusta e
inatacável.

21

64
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/15ª Região/Campinas-SP

DJ/SP de 17.09.92

página 145

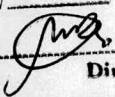
39.08936/91-6 RQ-JC.I ITUVERAVA
Ac.008042/92 Rel. ANTONIO MAZZUCA
RECTE NILO SOARES DE SOUZA
ADV. ADÃO ROQUEIRA PATH
1o.RECORRIDO JOÃO ROQUE FILHO
ADV. ALMIR CARACATO
2o.RECORRIDO FUNDACAO SINHA JUNQUEIRA E OUTRO
ADV. JOSUE HENRIQUE CASTRO
por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Custas na forma da lei.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - DIREITOS ORIGINARIOS - NECESSIDADE
DE PROVA ROBUSTA E INCONTESTE. A prova da existência
de vínculo empregatício e do direito ao recebimento de
indenização, horas extras e "in itinere" é do
reclamante, por se tratar de fato constitutivo do
direito. Somente prova robusta, inconteste é que pode
ser aceita.

037492 111

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (Hum) documentos, por mim numerado(s) e
publicado(s).

Em 17, 02, 93.


Diretor de Secretaria

68
BR

9



PITOLI & CIA. LTDA.

DISTRIBUIDORA

" CADASTRO DE VENDEDORES "

NOME: Luiz Fernando Ivaldi
ENDEREÇO: AV. CENTRAL Nº 977 BAIRRO: V. JARAGUÁ
CIDADE: GOIÂNIA CEP: 74000 EST.: GOIAS
TELEFONE: 2237250
CPF: 301091371-91
RG: 265763 DATA EMISSÃO: 03.02.72 LOCAL: SSP - GO
DATA DE NASCIMENTO: 05-05-53 LOCAL: SÃO PAULO - SP
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO NOME DA ESPOSA: _____ X _____
NOME DOS FILHOS: _____ * _____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____
_____ NASC.: _____

SEGURO DE VIDA

VALOR SEGURADO MORTE - Cr\$ _____
INVALIDEZ - Cr\$ _____
NOME DA COMPANHIA: _____
DATA DO VENCIMENTO _____ BENEFICIÁRIOS: _____

EMPRESA

NOME: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
CEP: _____ TELEFONE: _____
CGC: _____ INSC. MUNICIPAL: _____

CONTA BANCÁRIA

NOME DO BANCO: 3 AMERINDOS DO BRASIL CÓDIGO AGÊNCIA: 0546
CÓDIGO DO BANCO: 399 Nº DA CONTA CORRENTE: 39186-69
CIDADE: GOIÂNIA

CARTA DE FIANÇA

FIADOR: _____ VALOR: _____
VENCIMENTO INDETERMINADO

NOTA PROMISSÓRIA EM GARANTIA

VALOR EM BTN: _____
VALOR EM Cr\$: _____

Doc 01
BR

Autenticação ou Rec. Firma

Emol.	\$ 2.864,00
Est.	\$ 773,28
Tasj.	\$ 572,80
1% APM. ...	\$ 28,64
Total	\$ 4.238,72

CARTÓRIO DE NOTAS
 Santa Bárbara d'Oeste - SP.
 TABELIAO
JOÃO GILBERTO DE SOUZA
 OFICIAL MAIOR
ARLINDO MENEZES
 ESCRIVENTES
 Cavalito Francisco Lacerda - Sidney José Brugnoretto
 Crouza Aparecida Gasparotto

CARTÓRIO DE NOTAS DE S. BARBARA D'OESTE
 João Gilberto de Souza
 TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica con-
 forme a original a mim apresentada do que dou fé.
 Sta. Bárbara d'Oeste, 1 de FEVEREIRO de 1993
 Valor Recebido por Autenticação
 Cr\$



PITOLI & CIA. LTDA.

RELAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL DO VENDEDOR

VENDEDOR Fernande

DATA 23 / 10 / 92

Requisito da Pitoli e Cia. Ltda, o material abaixo, para uso exclusivo da empresa, comprometendo-me a devolver assim que esta solicitar, por motivo de força maior, ou eventual cessação.

QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO
02	Un	Talões de pedido (G)	
02	Un	Talões de pedido (V)	
04	Un	Rascunho de pedido	
02	Un	Fechamento de carteira	
03	Un	Carteira de cobrança	
50	Un	Fichas de informações	
50	Un	Visita de cliente	
02	Un	Trocas	
03	Un	Comunicas	
02	Un	Mapa fiscal	
—	—	Palavra do vendedor	
02	Un	Alteração de cadastro	
—	—	Cartões de visita	
—	—	Fichários	
10	Un	Envelopes Sedex	
—	—	Blocos de recados	

AUTORIZAÇÃO

ENTREGUE POR

RECEBÍ

Cassia

[Signature]

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

712 1230 7 43249663000157

Canhoto CIEF/Data depósito

215/0060-2

07/04/92

BCO. AMÉRICA SUL S.A.

1 2 1-0

(Para uso do Banco)

DOMICÍLIO BANCÁRIO
Número Banco 215 Nome BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Agência 0060 2 Nome AMÉRICA SUL- SUREG CAMPINAS
Cidade CAMPINAS UF SP

Nome PITOLI & CIA LTDA
Endereço AV. JOSÉ MENEZES, 65
Bairro AMERICANA Cidade AMERICANA UF SP
Competência 03/92 000014 15
Cep 13470 Cód. Atividade 00001

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 X No prazo

2 Em atraso

3 A individualizar

4 Judicial

5 Filantrópica Isenta

6 Diretor não empregado

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Séne	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM
			01.11.91	28524	0076	12237851737	23.799,55	
			1.3.92	051389	0383	10418116099	80.703,43	
			1.3.92	015185	0057	12119538982	37.841,77	
			1.3.92	082645	0002	12070715428	24.687,05	
			1.3.92			10747611413	13.824,00	
			1.3.92	001847	0528	10778541387	36.776,39	
			1.3.92	066092	0019	12059468711	35.201,65	
			1.3.92	082607	0417	10658759229	36.776,39	
			1.3.92	058614	0066	12042520944	23.799,57	
			1.3.92	071636	0643	10615901260	80.703,43	
			1.3.92	089524	0057	12125803021	23.799,57	
			1.3.92	099639	0077	12383863477	23.799,57	
			1.3.92	026762	0028	10427682506	23.799,57	
			1.3.92	020880	0019	12415219195	19.577,76	

Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art. 15 em	DL
	ADEMILSON BOVETTO				
	CARLOS ALBERTO PAES DE GODOY				
	CASSIA APARECIDA DOS SANTOS				
	DAMIÃO PEREIRA DA SILVA				
	ELIZABETE PEDRO DA SILVA				
	JOSÉ LUIZ BUZONI				
	JOSÉ MARCOS DEBIASIO				
	JOSÉ QUINTILIANO FILHO				
	JOSÉ ROBERTO DE PAULA				
	LUIZ FERNANDO IVALDI				
	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA				
	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS				
	SEBASTIÃO REIS PEREIRA				
	REGINA HELENA MORO				

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

485.089,70

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

Código empresa 7120 Sequência 000230 7 43249663000157

Nome PITOLI & CIA LTDA

Endereço AVENIDA JOSÉ MENEGHEL, 65

00000

Unidade trabalho

CEP 13470

Código 00001

Cidade AMERICANA

UF SP

Data 04/92 000014 14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

☒ No prazo

☐ Em atraso

☐ A individualizar

☐ Judicial

☐ Filantrópica isenta

☐ Diretor não empregado

215/0060-2

07/05/92

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.

0811201-0

(Para uso do Banco)

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Número Banco

215

BANCO AMÉRICA DO SUL S/A

Agência 0060 2 Nome AMÉRICA SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

CAMPINAS

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saída Art. 18 em	(*)
			010392	82607	0417	10658759229	44.499,43		010392	JOSÉ QUINTILIANO FILHO				
			010392	58614	0066	12042520944	28.797,48		010392	JOSÉ ROBERTO DE PAULA				
			010492	30859	0469	10747692863	39.984,07		010492	JOSÉ ROBERTO LUIZ				
			010392	71636	0643	10615901260	97.651,15		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI				
			010392	89524	0057	12125803021	28.797,48		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA				
			010392	99639	0077	12383863477	28.797,48		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS				
			010492	23492	0067	12271476889	31.969,00		010492	MARCUS ROGÉRIO BALBINA				
			010492	40556	0377	10615626170	65.588,44		010492	MOISÉS BELINATTI				
			010392	26762	0028	10427682506	28.797,48		010392	SEBASTIÃO REIS PEREIRA				
			010392	15963	0048	12200357755	35.456,40		010392	VALDENIR ALVES DE ABREU				
			010392	09132	0462	10704080572	44.499,43		010392	VLADIMIR ANTONIO RODRIGUES				

7 5 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999

474.837,84

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os c dos cadastrais

FEDERAL

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

Código empresa
Número 712077
Sequencial 0012307
Código/CPF/INRA 43249683000157

Nome

PITULLI & CIA LTDA

Unidade trabalho

Endereço

AV JOSE MENEZES 65

CUCUU

CEP

13470

Cod. Atividade

00001

BANCO AMERICA DO SUL S.A.

AMERICA SUL - SUBEGR CAMPINAS

CAMPINAS

Bairro

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

Mês/Ano

05/92

Número folha

000000

14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantrópica
Isenta

6

Diretor não empregado

Canhoto CIEF/ Data depósito

215/0060-2

05/06/92

BCO. AMERICA DO SUL S.A.

0811201-C

(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data - Cód.	Saldo Art 18 em 30/04/92	(*)
	000019348	36	010392	058614	00066	12042520944	38.690,90		010392	JOSE ROBERTO DE PAULA			23.799,57	
	000000050	10	010688	083019	00465	10747885769	XXXXXXXXXX		010688	JOSE ROBERTO FERREIRA				
	000000155	00	150690	002879	00110	12410067397	35.897,53		150690	JOSE ROBERTO GUERINO		01.05.92/ C	2.321.883,44	
	000019296	70	010891	003897	00153	12457833045	25.836,07		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			515.813,61	
	000019269	08	010691	022023	00358	00000000000	72.248,28		010691	JULIO MARIA TOLEDO			170.162,43	
	000019322	05	010991	049967	00213	10414157637	43.128,22		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS			448.284,42	
	000019316	59	020991	015288	00123	10405288165	25.339,38		020991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA			238.162,13	
	000019328	20	011191	001210	00013	12006379013	64.185,28		011191	LUIZ ANTONIO DO BASCIMENTO			125.390,58	
	000019332	79	011191	001310	00013	00000000000	XXXXXXXXXX		011191	LUIZ ANTONIO SOLDERA			182.220,48	
	000019334	30	021291	071321	00095	00000000000	29.256,00		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA			49.773,49	
	000000116	96	020889	022394	00334	12372925700	97.651,15		020889	LUIZ CARLOS ROCHA			63.316,48	
	000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	97.651,15		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI			1.642.580,63	
	000019288	60	040791	043418	00026	12085322389	39.487,24		040791	LUIZ LIMA DA SILVA			80.703,43	
	000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	21.960,79		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES			262.839,31	
													108.490,28	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

591.331,99

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

MÍCILIO BANCÁRIO
Número Banco

215 BANCO AMERICA DO SUL S.A.

0060 DV 4 AMERICA SUL S SUREG CAMPINAS

CAMPINAS

R FERNANDO CAMARGO - 489 - SP

Código empresa 7120 7
CGC/CEI/CPF/INCR 43249663000157Nome
PITOLI & CIA LTDAEndereço
AV JOSE MENEGHEL 65 00000

Bairro AMERICANA

UF SP

Competência 06/92 000009 / 14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ☐ No prazo2 ☐ Em atraso3 ☐ A individualizar4 ☐ Judicial5 ☐ Filantropia
Isenta6 ☐ Diretor não empregado

CEP 02537

Canhoto CIEF/ Data depósito

915 0360-2

06 107 192

BANCO AMERICA DO SUL S.A.
L 001201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	117.181,38		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI	
000019288	60	040791	043418	00026	12085322389	47.384,68		040791	LUIZ LIMA DA SILVA	193.059,79
000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	30.061,65		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	343.141,51
000019340	89	010292	087530	00050	12297706601	58.653,39		010292	MARCELO DE ANDRADE	148.776,32
000019335	11	020189	211111	00111	12297706601	XXXXXXX		020189	MARCELO DE ANDRADE	64.443,36
000019339	45	010292	068715	00028	12174669082	XXXXXXX		010292	MARCELO PEIXOTO CARVALHO	67.175,88
000000034	05	010787	030457	00087	12301973281	63.124,25		010787	MARCIA CRISTINA RIGONATO	34.846,89
000019323	88	020991	090957	00111	12383794548	42.050,92		020991	MARCIA MARIZA CIDLOIN	1.882.514,71
000019353	01	010392	089524	00057	12125803021	46.429,08		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA	196.535,59
000019276	27	010691	061342	00135	00000000000	50.615,46		010691	MARCOS ANTONIO DE CASTRO	56.933,64
000019354	84	010392	099639	00077	12383863477	46.429,08		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	405.636,88
000000078	26	010389	099062	00022	12090890055	65.948,10		010389	MARCOS ANTONIO LISBOA	56.933,64
000000181	94	010291	050227	00070	12244159460	97.268,73		010291	MARCOS LUIZ DE SOUZA	1.597.392,60
000019327	01	011191	024287	00067	12171255015	65.948,10		011191	MARCOS ROBERTO BUZONI	743.432,15
										285.517,83

6 07 92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

731.094,82

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

INÍCIO BANCÁRIO
Número Banco

Nome

215 BANCO AMERICA DO SUL S.A.

ência

DV

Nome

00012 AMERICA SUL - SUREG CAMPINAS

idade

UF

CAMPINAS

R FERNANDO CAMARGO

- 489-

Código empresa
Número

DV

Genérica

CODIGO DE EMPRESA

7120

0001

7

43249663000157

Nome

PITOLI & CIA LTDA

Endereço

AV JOSE MENEGHEL 65

00000

Unidade trabalho

CEP

13470

Cód. Atividade

00001

Bairro

AMERICANA

UF

SP

Competência

Mês/Ano

07/92

Número folha

000009

14

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantropia
Isenta

6

Diretor não empregado

-CEP 02537

215/0060-2

07/08/92

BCO. AMERICA DO SUL S.A.

0811201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS/PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art. 8 em 30/06/92 (*)	DL
000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	137.102,21		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI			333.815,97	
000019286	60	040791	043418	00026	12085322389	55.440,08		040791	LUIZ LIMA DA SILVA			459.242,98	
000019324	69	011091	009248	00094	12297706687	35.576,49		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES			203.954,84	
000019335	11	020189	211111	00111	12297706601	XXXXXXXXXX		020189	MARCELO DE ANDRADE			82.174,44	
000019340	89	010292	087530	00050	12297706601	70.932,47		010292	MARCELO DE ANDRADE			124.760,64	
000019339	45	010292	068715	00026	12174669082	XXXXXXXXXX		010292	MARCELO PEIXOTO CARVALHO			42.627,25	
000000034	05	010787	030457	00087	12301973281	73.855,37		010787	MARCIA CRISTINA RIGONATO			2.356.150,27	
000019323	88	020991	090957	00111	12383794548	50.179,21		020991	MARCIA MARIZA CIOLOIN			276.854,61	
000019353	01	010392	089524	00057	12125803021	54.322,03		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA			108.336,28	
000019276	27	010691	061342	00136	00000000000	56.196,08		010691	MARCOS ANTONIO DE CASTRO			539.999,58	
000019354	84	010392	099639	00077	12383863477	54.322,03		010392	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS			108.336,28	
000000078	26	010389	099062	00022	12090890055	77.159,27		010389	MARCOS ANTONIO LISBOA			2.009.003,98	
000000181	94	010291	050227	00070	12244159460	109.252,24		010291	MARCOS LUIZ DE SOUZA			987.751,92	
000019327	01	011191	024287	00067	12171255015	77.159,27		011191	MARCOS ROBERTO BUZONI			404.223,00	

06/08/92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

851.496,75

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

DOMICÍLIO BANCÁRIO
Número Banco 215 Nome BANCO AMERICA DO SUL S.A.
Agência Nº 00002 DV 2 Nome AMERICA SUL - SUREO CAMPINAS
Cidade CAMPINAS UF SP
R FERNANDO CAMARGO - 489-

Código empresa 711 DV 7
Número 1230 DV 7
43249003000157
Nome PITOLI & CIA LTDA
Endereço AV JOSE MENEZES 65 00000
CEP 13470 Cód. Atividade 00001
Bairro Americana Cidade AMERICANA UF SP
Competência Mês/Ano 09/92 Número folha 000000 / 14
IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO
1 ☐ No prazo 2 ☐ Em atraso 3 ☐ A individualizar 4 ☐ Judicial 5 ☐ Filantrópica isenta 6 ☐ Diretor não empregado
- CEP 02537

BCO. AMERICADOSUL S.A.
0811201-0
(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção			
									Matrícula na Empresa	Ataamento Data Cód.	Saldo Art /B em (*)	
	000000104	52	030789	024267	00101	10555852471	130.409,60		030789	JOSE ROBERTO DA SILVA ✓	31/08/92	
	000019348	36	010392	058614	00066	12042520944	83.503,83		010392	JOSE ROBERTO DE PAULA ✓	2.984.305,33	
	000019366	18	010792	079904	00438	10688065330	109.588,49		010792	JOSE ROBERTO FELCIANO ✓	271.446,31	
	000000155	03	150690	002879	00110	12410067397	77.475,09		150690	JOSE ROBERTO GUERINO ✓	69.015,73	
	000019359	99	010492	030859	00469	10747692863	117.481,93		010492	JOSE ROBERTO LUIZ ✓	1.313.553,99	
	000019296	70	010891	003897	00153	12457833045	54.279,79		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA ✓	301.553,33	
	000019269	06	010691	022023	00358	00000000000 10414157637	140.527,98		010691	JULIO MARIA TOLEDO ✓	522.154,56	
	000019322	05	010991	049967	00213	10405288163	105.846,84		010991	LAZARO GAERIEL DOS SANTOS ✓	1.371.551,00	
	000019316	59	020991	015288	00123	12442012059	62.136,04		020991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA ✓	777.175,60	
	000019326	20	011191	001210	00013	12006379013	138.793,63		011191	LUIZ ANTONIO DO BASCIMENTO ✓	415.951,66	
	000019332	79	011191	001310	00013	00000000000	xxxxxxx-xx		011191	LUIZ ANTONIO SOLDERA ✓	762.510,05	
	000019334	30	021291	071321	00095	00000000000 12372925700	63.141,14		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA ✓	106.602,81	
	000000116	96	020889	022394	00334	10383829348	210.753,52		020889	LUIZ CARLOS ROSA ✓	296.945,87	
	000019350	50	010392	071636	00643	10615901260	210.753,52		010392	LUIZ FERNANDO IVALDI ✓	4.119.697,14	
											774.532,00	

07.10.92

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

1.504.691,40

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos dos cadastrais.

RELACÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

7120 0001230 7 43249663000157

Nome
PITOLI & CIA LTDA.

Unidade trabalho

Endereço
AV. JOSE MENEGUEL, 65

CEP
13465

Cód. Atividade
04382

Banco
AMERICANA

UF
SP

Competência
Mês/Ano
10/92

Número folha
000008 / 13

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ☐ No prazo

2 ☐ Em atraso

3 ☐ A individualizar

4 ☐ Judicial

5 ☐ Filantrópica Isenta

6 ☐ Diretor não empregado

215/0060-4

06/11/92

ECOM. AMERICA DO SUL S.A.
11201-0

(Para uso do Banco)

DOMICÍLIO BANCÁRIO

Número Banco

Nome

215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência

Nº

DV

Nome

0060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

UF

AMERICANA

SP

R. FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL	
										Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art / B em (*)
	0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	73.948,81		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
	0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	178.470,55		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO		
	0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	133.912,41		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS		
	0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	80.006,23		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA		
	0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	142.671,71		040791	LUIS LIMA DA SILVA		
	0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	166.996,60		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO		
	0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	80.189,24		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA		
	0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	267.656,97		020889	LUIZ CARLOS ROSA		
	0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	267.656,97		020392	LUIZ FERNANDO IVALDI		
	0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	70.874,63		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES		
	0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	137.576,34		010292	MARCELO DE ANDRADE		
	0019323	88	010991	090957	0111	12383794548	93.499,59		010991	MARCIA MARIZA CIOLDIN		
	0000000	00	011092	069579	0089	1230298947-5	69.454,18		011092	MARCIEL GHIRALDI		
	0019353	01	010392	089524	0057	12125803021	106.049,86		010392	MARCIO ALEXSSANDRE MATARA		

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999

1.868.964,09

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dos cadastrais.

Data

Assinatura autorizada da Empresa

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

DOMICÍLIO BANCÁRIO
Número Banco

Nome

215

BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência

Nº

DV

Nome

0060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Código empresa
Número

7120

Seq

000230

DV

7

CGC/CNPJ/INRA

43249663000157

Nome

PITOLI & CIA LTDA.

Endereço

AV. JOSE MENEGUEL, 65

Unidade trabalho

CEP

13465

Cod. Atividade

04382

Bairro

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

Mês/Ano

11/92

Número folha

000008

13

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantropia Isenta

6

Diretor não empregado

Canhoto CIEF / Data depósito

215/0060-2

07/11/92

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.

0811201-0

(Para uso do Banco)

DL	Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado			DL
										Matrícula na Empresa	Afastamento Data Cód.	Saldo Art. 18 em	
	00000000	00	011092	083019	0465	1074788576.9	29.851,53		011092	JOSE ROBERTO FERREIRA			
	0000155	00	150690	002879	0110	12410067397	49.196,68		150690	JOSE ROBERTO GUERINO			
	0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	42.328,64		010492	JOSE ROBERTO LUIZ			
	0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	34.467,66		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			
	0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	53.785,64		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO			
	0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	56.438,18		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS			
	0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	40.094,24		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA			
	00000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	5.710,31		031192	LUCIANO EMILIO ALVES			
	0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	71.335,85		040791	LUIS LIMA DA SILVA			
	0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	62.185,60		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO			
	0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	40.094,62		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA			
	0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	133.828,48		020889	LUIZ CARLOS ROSA			
	0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	111.523,74		020392	LUIZ FERNANDO IVALDI			
	0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	34.726,99		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES			

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

765.568,16

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

CÍLIO BANCÁRIO
do Banco

215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

AMERICANA

FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

Código empresa
Número 7120 7 0001250 7 CGC/CEI/CPF/INRA 43249663000157Nome
PITOLI & CIA LTDA.Endereço
AV. JOSE MENEGUEL, 65

Bairro Americana

Unidade trabalho

CEP 13465 Cód. Atividade 04382

Competência
Mês/Ano 11/92 Número folha 000008 / 13

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 No prazo

2 Em atraso

3 A individualizar

4 Judicial

5 Filantrópica
Isenta

6 Diretor não empregado

Canho CIEF/Data depósito

215/0000-2

07/12/92

BANCO AMERICA DO SUL S.A.
0811201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
Ataamento Data Cód.										(*)
0000000	00	011092	083019	0465	1074788576.9	78.808,04		011092	JOSE ROBERTO FERREIRA	
0000155	00	150690	002879	0110	12410067397	129.879,24		150690	JOSE ROBERTO GUERINO	
0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	111.747,62		010492	JOSE ROBERTO LUIZ	
0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	90.994,64		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	141.994,10		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO	
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	148.996,80		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	
0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	105.848,79		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	
0000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	15.075,22		031192	LUCIANO EMILIO ALVES	
0019288	60	040791	043418	0026	12085322389	178.339,63		040791	LUIS LIMA DA SILVA	
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	164.169,98		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	105.849,80		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	
0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	353.307,21		020889	LUIZ CARLOS ROSA	
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	294.422,67		020392	LUIZ FERNANDO IVALDI	
0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	91.679,26		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

2.011.113,00

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

AGÊNCIA BANCÁRIA
Número Banco
215
BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.

AGÊNCIA
060
2
América do Sul -SUGER CAMPINAS

Jade
AMERICANA-R. Fernando de Camargo
SP

nº 489 - CEP: 02537-000

Código empresa
Número
7120 7
0001230 7
43249663000157

Nome
PITOLI & CIA LTDA.

Endereço
Avenida José Meneguel , nº 65

Bairro
Distr. Indl.

Cidade
Americana

UF
SP

CEP
13465

Cód. Atividade
04282

Competência
Mês/Ano
11/92

Número folha
04 / 07

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ☐ No prazo

2 ☒ Em atraso

3 ☐ A individualizar

4 ☐ Judicial

5 ☐ Filantrópica Isenta

6 ☐ Diretor não empregado

Canhoto CIEF/ Data depósito

07/01/93

BCO. AMERICA DO SUL S.A.
0811201-0

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
0019349	17	010392	066092	0019	12059468711	36.478,51		010392	JOSÉ MARCOS DEBIASIO	
0019351	31	010392	082607	0417	10658759229	31.382,06		010392	JOSÉ QUINTILIANO filho	
0019348	36	010392	058614	0066	12042520944	22.093,72		010392	JOSÉ ROBERTO DE PAULA	
0019366	18	010792	079904	0438	106880065330	104.756,16		010792	JOSÉ ROBERTO FELICIANO	
		011092	083019	0465	1074785769	299.040,69		011092	JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
001935999		010492	030859	0469	10747692863	88.449,94		010492	JOSÉ ROBERTO LUIZ	
0019269	06	010692	022023	0358	10414157637	94.877,88		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO	
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	28.444,84		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	
		031192	051165	0135	12432047283	74.553,90		031192	LUCIANO EMILIO ALVES	
0019288	60	040791	042128	0026	12085322389	17.023,33		040791	LUIS LIMA DA SILVA	
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	52.907,51		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	1.804,26		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	58.884,54		020392	luiz FERNANDO IVALDI	
0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	14.538,64		010292	MARCELO ANDRADE	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

99999999999 925.235,98

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.

2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS FGTS - 1

MÍCÍLIO BANCÁRIO

Número Banco 215 BANCO AMERICA DO SUL S/A.

Agência 0060 2 AMERICA DO SUL - SUREG CAMPINAS

Filial AMERICANA

R. FERNANDO DE CAMARGO, 489 - CEP 02537-000

Código empresa

Número 7120

Inscrição

001007

Código JEC/CPF/INCR

43249663000107

Nome

PITOLI & CIA LTDA.

Unidade trabalho

Endereço

AV. JOSE MENEGUEL, 65

CEP

13460

Cod. Atividade

04302

Bairro

Cidade

AMERICANA

UF

SP

Competência

12/92

000000

/ 012

UF

SP

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1

No prazo

2

Em atraso

3

A individualizar

4

Judicial

5

Filantropia isenta

6

Diretor não empregado

5/0000-7

07/01/93

BANCO AMERICA DO SUL S/A

311201-0

(Para uso do Banco)

Conta empregado Número	DV	Data admissão	Carteira trabalho Número	Série	PIS / PASEP	Valor do depósito	Valor do JAM	Data opção	Nome do Empregado	DL
Matrícula na Empresa										(*)
Ataamento Data Cód.										
0019359	99	010492	030859	0469	10747692863	69.418,97		010492	JOSE ROBERTO LUIZ	
0019296	70	010891	003897	0153	12457833045	56.526,97		010891	JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
0019269	06	010691	022023	0358	10414157637	88.208,46		010691	JULIO MARIA DE TOLEDO	
0019322	05	010991	049967	0213	10405288163	92.558,62		010991	LAZARO GABRIEL DOS SANTOS	
0019316	59	010991	015288	0123	12442012059	65.754,55		010991	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	
0000000	00	031192	051165	0135	1243204728.3	9.364,91		031192	LUCIANO EMILIO ALVES	
0019288	60	040791	043418	0026	12005322389	107.003,78		040791	LUIS LIMA DA SILVA	
0019326	20	011191	001310	0013	12006379013	101.984,38		011191	LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO	
0019332	79	021291	071321	0095	12372925700	65.755,18		021291	LUIZ ANTONIO SOLDERA	
0000116	96	020889	022394	0334	10383820348	219.478,72		020889	LUIZ CARLOS ROSA	
0019350	50	020392	071636	0643	10615901260	182.898,93		020392	LUIZ FERNANDO IVALDO	
0019324	69	011091	009248	0094	12297706687	56.952,27		011091	MARA SILVIA MONTEIRO FERNANDES	
0019340	89	010292	087530	0050	12297706601	99.347,34		010292	MARCELO DE ANDRADE	
0019323	88	010991	090957	0111	12383794548	76.669,66		010991	MARCIA MARIZA CIOLDOIN	

TOTAL DESTA FOLHA
(Não transportar)

9999999999

1.291.922,74

Escritório de contabilidade

(*) Já adicionados os valores sacados na vigência do contrato de trabalho.

Notas importantes:

- 1) Informar data e código de afastamento para os empregados sem depósitos.
- 2) Relacionar ao final da RE os empregados admitidos no mês de competência, indicando todos os dados cadastrais.

12

12

83/02

EM BRASCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (Um) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s).

Em 17 / 02 / 93 .

[Signature]

Director de Secretaria

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

NOTIFICAÇÃO

Empregador

PITOLI & CIA LTDA.

03 Código

224

01 Carimbo padronizado do CGC

43249663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

AV. JOSÉ MENEGHEL, 65

LOT. MARIA J. C. ABRÃO - CEP 13470

AMERICANA - SP

04 Endereço

Av. José meneguel nº 65

05 CEP

13465000

06 Bairro

Distr. Indl.

07 Município

Americana

08 UF

SP

09 Banco

America do Sul

10 Agência/UF

Americana - SP

11 Cód. Agência

060

12 Empregado

LUIS FERNANDO IVALDI

13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)

71.636

0643

14 PIS/PASEP

106.15901.26.0

15 Código empregado

16 Data nascimento

05.05.53

17 Data admissão

02.03.92

18 Data opção

02.03.92

19 Data afastamento

30.11.92

20 Maior remuneração

cr\$ 13.265.486,00

21 Aviso prévio

30.11.92

22 Pens. Alm.

%

23 Causa afastamento

Dispensa Com Justa Causa

24 Cód. saque

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25	Indenização	Valor	26	Saldo de salários	Valor	27	FGTS-multa rescis.	Valor
	_____ anos			30 _____ dias	13.265.486,00		_____ %	
28	Aviso prévio		29	Comissões		30	TOTAL BRUTO	13.265.486,00
31	13º salário		32	Horas extras		DESCONTOS		
	_____ /12 avos			_____ horas				
33	13º sal. inden.		34	Gratificação		35	Previdência	441.634,01
	_____ /12 avos							
36	Salário-família		37	Adicional insalubridade/periculosidade		38	Seguro de Vida	
	_____ dias						Previdência 13º sal.	135.048,50
39	Férias vencidas		40	Adicional noturno		41	Adiantamentos	5.516.276,00
42	Férias proporc.		43			44	Adianta- 1º Parc. 13º	3.201.287,00
	_____ /12 avos							
45	1/3 salário s/ férias		46			47	Contr. Assisten.	309.143,80
48	Sal. maternidade		49	FGTS-mês rescisão/ mês anterior		50	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	3.662.096,69
	_____ dias							

51 Data de homologação

30-11-92

52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto

PITOLI & CIA. LTDA.

53 Impressão digital
Empregado54 Impressão digital
Responsável legal

55 Assinatura do empregado

56 Assinatura do responsável legal

RECIBO DO FGTS

58 Data recepção pelo Banco

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa

59 Sacador - Nome

60 Carimbo da agência
(norma CSA/CIEF - 47/74)

61 Valor do saque - Depósitos

62 Juros e correção monetária

63 Total do saque

64 Impressão digital
Sacador65 Impressão Digital
Responsável legal

66 Assinatura do sacador

67 Assinatura do responsável legal

Autenticação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

84 85
84

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/2ª Região/São Paulo

DJ/SP de 15.01.93

página 87

007. 02900283340 RO 34JCJ SAO PAULO AC.02930003620 REL.
DORA VAZ TREVIÑO - VOLTAR A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS X
FRANCISCO JOAQUIM SOBRAL. POR VU DERAM PROVIMENTO PARCIAL
AO RECURSO DO RECORRENTE. ADVS. ALBERTO PIMENTA JUNIOR E
HELENA AMAZONAS.

EMENTA:

MULTA DO PARAGRAFO OITAVO, DO ART. 477, DA
CLT - INDEVIDA! E INDEVIDA A MULTA PREVISTA
NO PARAGRAFO OITAVO, DO ART. 477, DA CLT, SE
A EMPREGADORA, POSTERIORMENTE AO PRAZO LEGAL,
QUITA DIFERENCAS DEVIDAS EM FUNCAO DA
POLITICA SALARIAL, DESDE QUE TENHA, NA
OPORTUNIDADE DA LEI, HOMOLOGADO AS PARCELAS
RESILITORIAS ENTAO DEVIDAS".

2



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

INQUÉRITO INTERNO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Inquérito administrativo interno para apuração de falta grave, que Pitoli & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF com número 43.249.663/0001-57, instaura contra Luiz Fernando Ivaldi, brasileiro, solteiro, no cargo de supervisor de vendas e qualificado conforme documentos anexos.

Designado pela diretoria da pessoa jurídica acima qualificada, o Sr. José Carlos Pontes, brasileiro, casado, no cargo de chefe de departamento pessoal da pessoa jurídica acima qualificada, para dirigir, relatar e instruir o inquérito para apuração de falta grave.

Americana, 15 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI
DIRETOR

JOSÉ CARLOS PONTES
CHEFE DE D. PESSOAL



Instaurado o Inquérito administrativo nessa data, em reuniões com os senhores Antonio Pitoli e Paulo Luis Rizzollo, o primeiro no cargo de diretor da pessoa jurídica e o segundo no cargo de assessor jurídico da empresa, determinando-se os seguintes procedimentos:

a) Tomar depoimento do Sr. Luiz Carlos Rosa, brasileiro, casado, no cargo de gerente de vendas da pessoa jurídica já qualificada.

b) Requerer os testemunhos dos senhores João Severino Batista Filho, César Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos os três representantes comerciais autônomos que prestam serviços para a apurante e com ligação direta com o apurado.

c) Tomar depoimento do apurado e sua defesa quanto aos fatos a ele imputados.

d) Com base no apurado pelos depoimentos e pelas provas documentais, atender ao disposto pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou arquivar o processo.

Americana, 17 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa subscritou, passa-se a inquirir o Sr. Luiz Carlos Rosa, brasileiro, casado, gerente de vendas da Pitoli & Cia Ltda.

Inquirido, aos costumes disse nada.

Que nada tem de pessoal contra o apurado, que o apurado exerce o cargo de supervisor de vendas na apurante, trabalhando na região de Goiás, que é funcionário da empresa a mais ou menos nove meses, não se recordando o tempo exato, que trabalha com os representantes comerciais César Augusto Pereira Maia, João Batista Severino Filho e Wirley Antonio Fidélis.

Que profissionalmente o apurado vem cometendo sucessivas falhas e com graves consequências para a apurante, tais como perda de clientes e outras por não trabalhar. Que o apurado não trabalhou nos dias 05, 08, 12, 19, e 29 de junho, 03 e 24 de julho, 03, 07 e 28 de agosto e 04 e 11 de setembro, somando até o momento 12 dias úteis não trabalhados, sendo sempre segundas e sextas feiras, deixando de cumprir as obrigações contratadas e prejudicando a apurante, sendo que todas essas faltas foram sem justificativas.

Que segundo foi informado pelos representantes comerciais César, João Batista e Wirley, o apurado é um indivíduo pernicioso e que em dias e horários em que contratualmente deveria estar trabalhando o mesmo permanece no interior de um bar situado em frente a sua residência ingerindo bebida alcoólica. Que trata os outros já citados com desrespeito e tenta humilha-los. Disse ainda o depoente que o apurado de alguns meses para cá passou a diminuir drasticamente o seu rendimento profissional, comparado ao que produzia anteriormente e aos seus paradigmas, passando também a desacatar as determinações da gerência. Que o apurado foi advertido por telefone em duas ocasiões e não mudou o seu comportamento. Disse ainda que a distância entre o local da prestação do serviço e a sede da empresa dificultou a rápida percepção dos fatos.

Nada mais tendo dito, lido e achado conforme, assina o depoente.

Americana, 18 de novembro de 1992.

LUIZ CARLOS ROSA

ANTONIO PITOLI

JOSÉ CARLOS PONTES

PAULO LUIS RIZZOLLO



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito para apuração de falta grave, imputadas ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa assinou e o depoente Wirley Antonio Fidélis, brasileiro, representante comercial autônomo, portador da cédula de identidade RG 970.128 e do CPF 196.787.621-53, o qual inquirido respondeu:

Aos costumes disse nada.

Que trabalha com o apurado a quase um ano. Que o apurado é um péssimo profissional, pois não cumpre com suas obrigações, que nunca trabalha nas segundas e sextas feiras e às vezes em outros dias da semana também não. Que é agressivo com as pessoas e costuma falar mal da gerência da empresa, que a produção dele caiu bastante pois não trabalhava e ainda atrapalhava os outros, que vários clientes solicitaram não serem mais visitados quando o depoente estivesse em companhia do apurado.

Nada mais dito, lido e achado conforme, assina a presente.

Americana, 18 de novembro de 1992.

WIRLEY ANTONIO FIDÉLIS

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa assinou e o depoente João Severino Batista Filho, brasileiro, representante comercial autônomo, portador da cédula de identidade RG 413.942 e do CPF 120.086.131-00, o qual inquirido respondeu:

Aos costumes disse nada.

Que trabalhou com o apurado por um espaço curto de tempo, ou seja seis dias, que nesse período pode perceber que o apurado não era bom profissional, pois não cumpria suas obrigações e não visitava os clientes como deveria, que os clientes não gostavam dele pois falava mal da empresa para a qual trabalhava. Que não trabalhava nas segundas e sextas feiras.

Nada mais dito, lido e achado conforme assina a presente.

Americana, 19 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES

JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

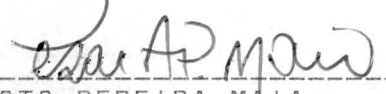
Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que a essa assinou, e o despoente César Augusto Pereira Maia, brasileiro, representante comercial autônomo, portador do RG 953.578 e do CPF 234.289.881-91, o qual inquirido respondeu:

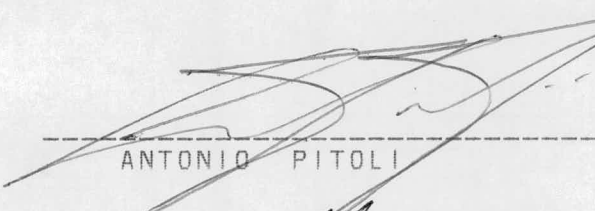
Aos costumes disse nada.

Que trabalhou com o apurado aproximadamente por sete meses, que na verdade o apurado é um péssimo profissional, espantava os clientes e não trabalhava, que no começo era diferente, aplicado e esforçado mas de uns meses para cá largou mão do trabalho, que em dias de trabalho ficava tomando cerveja dentro de um bar na frente da própria residência, que não cumpria as suas obrigações, nunca trabalhava as segundas e sextas feiras, que fazia pouco caso da gerência e de seu superior hierárquico o Sr. Luiz Carlos Rosa.

Nada mais dito, lido e achado conforme, assina a presente.

Americana, 19 de novembro de 1992.


CÉSAR AUGUSTO PEREIRA MAIA


ANTONIO PITOLI


PAULO LUIS RIZZOLLO


JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada ao senhor Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, José Carlos Pontes que essa subscritou e o apurado Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Inquirido respondeu:

Que a empresa fizesse o que quisesse, que não se importava, que não trabalhou porque não achou necessário.

O apurado retirou-se da sala após desacatar os presentes com palavras de baixo calão.

Em testemunho da verdade assinam os presentes.

Americana, 20 de novembro de 1982.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

JOSÉ CARLOS PONTES



PITOLI & CIA. LTDA.

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Inquérito administrativo para apuração de falta grave imputada contra o Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Presentes os senhores Antonio Pitoli, Paulo Luis Rizzollo, e José Carlos Pontes que a peça subscritou.

Vistos os autos e debatidos, é o relatório.

Conforme apurou-se desde a obtenção das informações com o Sr. Luiz Carlos Rosa, o apurado foi por duas vezes advertido de sua conduta, sendo que não houve em momento algum alteração em seu comportamento, conforme o depoimento das testemunhas, todos foram unânimes em afirmar a dissídia do apurado no desempenho das funções a ele atribuídas, deixando o trabalho para permanecer dentro de um bar em frente a sua residência e ingerindo bebida alcoólica. Não bastasse esse comportamento, também o apurado, nas poucas ocasiões em que trabalhou, provocou prejuízo para a empregadora, afastando os clientes e afetando o elo entre os representantes comerciais e a apuradora, configurando mais uma vez o descaso com a empregadora.

Isto posto, é por unanimidade de votos a decisão de rescindir o contrato laborativo entre a apurante e o apurado por **JUSTA CAUSA**, com base no artigo 482 letra E da Consolidação das Leis Trabalhistas, haja vista provada a dissídia do apurado no desempenho de suas funções, restando tudo provado por testemunhos e documentos, restando portanto apenas informar e intimar o apurado da decisão colegiada.

Americana, 30 de novembro de 1992.

ANTONIO PITOLI

PAULO LUIS RIZZOLLO

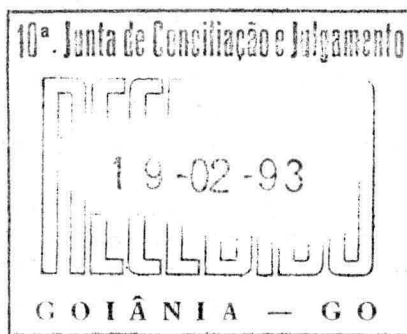
JOSÉ CARLOS PONTES

CERTIDÃO
CERTIFICO que Renomeei as folhas
de nos 69 a 92.

Goiânia 17 / 02 / 1993

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA
Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. Raul de F. Sousa Belin Filho
Goiânia, 16 de Fev de 19 93
[Assinatura]
Servidor



JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de RETIÇÃO DE FLS 93

Aos 19 de FEVEREIRO de 19 93

[Assinatura]

93/43

Goiânia, 18 de fevereiro de 1993.

Juiz do Trabalho

PROTOCOL

PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado

- Luiz Carlos Rosa

Ambos domiciliados na Av. José Meneghel

Termos em que

Goiânia-GO, 17 de fevereiro de 1993

OAB/SP nº 67.258



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Junte-se.

Em, 25.02.93.

Paulo C. F. Andrade
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 044/93.

PROCOLO

19 FEV 16 23 93 005744

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados de Ação Reclamatória Trabalhista, no qual contende com PITOLI & CIA LTDA., também devidamente qualificada, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para apresentar Contestação à Exceção de Incompetência "Ex Ratione Loci", pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, delineadamente :

PRELIMINARMENTE

DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO :

a) A excipiente não juntou cópia do seu contrato social, apenas juntou uma alteração de contrato social (fls. 39 e 40 dos autos), a qual, está em desacordo com o preceituado no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Diante disso, não há como se comprovar a competência/legitimidade do Sr. Antonio Pitoli para assinar em nome da empresa.

b) O excepto aponta a essa insígne Junta de Conciliação e Julgamento outra irregularidade, qual seja: O nobre causídico que patrocina a causa em nome da excipiente, desrespeitando o preceituado no artigo 56, § 2º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215/63), não efetuou a devida e indispensável comunicação a OAB seção de Goiás, isso porque sua inscrição é de outra seccional, ou seja, da OAB/SP.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

95
Hoffman

Diante das irregularidades acima apontadas ,
requer o excepto seja aplicada à excipiente, a pena de revelia e
confissão quanto a matéria fática. Outrossim, caso assim não enten
derem Vossa Excelência, o que se admite apenas Ad Argumentandum ,
requer seja deferido prazo para que se proceda a devida regulariza
ção (art. 13, caput, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Proces
so Trabalhista nos termos do art. 769, da CLT), sob pena de não o
fazendo, aplicar-lhe o preceituado no Inc. II, do art. 13, do Códig
o de Processo Civil.

MERITORIAMENTE

01.- Inicialmente cabe salientar que a excipiente é
confessa quanto a função para qual o excepto foi contratado, pois,
conforme demonstra o seu contrato de trabalho anotado na sua CTPS
(doc. de fl. 10), o qual sequer foi impugnado, este sempre exerceu
a função de "Supervisor de Vendas", destarte, improcedem as alega
ções de que o excepto exercia a função de vendedor-viajante.

02.- Também não é verdadeira a alegação de que o
excepto fôra contratado em Americana-SP, pois, conforme se vê no
doc. de fl. 20 dos autos (anúncio no jornal O Popular), o qual ,
também não foi impugnado, as contratações de vendedores e supervi
sores de vendas, foram feitas em Goiânia, sendo que, no caso do ex
cepto, seu pagamento também era feito nesta Capital, mediante depó
sito da sua remuneração na sua conta corrente.

Desta forma, a excipiente também é confessa
quanto ao local da contratação do excepto.

03.- Diante dos fatos narrados acima, podemos con
cluir que não se aplica ao caso sub apreço, como quer a excipiente,
a regra contida no art. 651, § 1º, da CLT, pois, tal regra aplica
-se exclusivamente aos agentes e vendedores-viajantes, consequente
mente, jamais poderia ser aplicado ao excepto, que conforme prova
do nos autos, sempre exerceu a função de "Supervisor de Vendas".

Isto posto, a competência para julgar os dissí
dios oriundos da relação de trabalho, neste caso, pertence às Jun
tas de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás (especificamente



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

96
A. Freire

da 10ª JCJ), devendo portanto, prevalecer a regra geral de fixação da competência, prevista no caput do art. 651, da CLT.

Além do mais, a adoção do princípio da competência em razão do lugar, firmada com base, no local da prestação dos serviços, além de fazer justiça, facilita o acompanhamento da Reclamatória pelo excepto (hipossuficiente), o qual, não teria condições financeiras para acompanhá-la fora do local onde reside, inclusive, impossibilitando-o de produzir prova testemunhal.

Nesse sentido, o eminente mestre Wilson de Souza Campos Batalha em sua obra "TRATADO DE DIREITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO" - 2ª edição - São Paulo : LTr, 1985, págs. 252/253, faz a seguinte ponderação :

"Tendo em consideração a qualidade do empregado, que dificilmente se pode locomover para o domicílio do empregador a fim de, aí, intentar a reclamação e acompanhá-la, bem como as facilidades de provas que devem ser concedidas ao empregado, alvo do amparo e proteção das leis trabalhistas, estabeleceu-se, tradicionalmente, a competência do foro do local de trabalho, pouco importando o domicílio ou a residência das partes (sobre estes conceitos: Pedro Lessa, op. cit., p. 190)". (GRIFOS DO EXCEPTO).

04.- Considerando que os documentos de fls. 41; 44/46; 58; 59/61; 62/64; 70; 71/82, estão em desacordo com o art. 830 da CLT (não estão autenticados), requer o excepto o seu desentranhamento.

05.- Quanto ao documento de fl. 42 (Relação/Requisição de material do vendedor), o excepto tem a dizer que este material, tanto servia para o vendedor, como para o supervisor, destar



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

97
do Freire

te, improcedem as alegações de que o excepto utilizava-se o referi do material, por ser vendedor.

EX POSITIS, requer a improcedência da presente Exceção de Incompetência "Ex Ratione Loci", de consequência, deve-se prosseguir o andamento normal do processo, designado prazo para impugnação da Contestação e para a audiência de prosseguimento' (Instrução e Julgamento), por ser medida de direito e mais sã JUSTIÇA.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Excipiente, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias e, outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO-OAB/GO 11.027.

EM TEMPO: Oportunamente junta-se termo de substabelecimento, conforme deferido em ata, anexo.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

98
Ferreira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço ao Dr. Guilherme Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.048, com reservas, os poderes a mim conferi - dos por LUIZ FERNANDO IVALDI, processo nº 044/93 em curso pe - rante a 10ª JCJ.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

adornato Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
Goiânia — Goiás
Reconhecido por semelhança

(s) assinatura(s)

posto que análoga(s) constante(a) de nosso arquivo, do que dou fé.

Em testemunha do presente, 1993
Goiânia, 19/02/1993

Primo Silvério de Araújo
ESCREVENTE

99
Afreia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

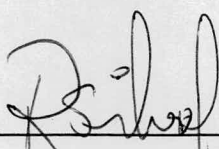
CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolo-
lizada, em 19 / 02 / 93, sob o nº 005744,
contendo:

04 (QUATRO) lauda(s)
_____procuração(ões)
01 (UM) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 19-02 / 1993



D) Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO

100
de fevereiro

C.P. Nº J.C.J. 0005/93

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go
e dirigida ao MM Juiz da JCJ DE AMERICANA-SP

O Doutor Paulo C.F. Andrade
Trabalho - Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Juiz do
Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz DA JCJ DE AMERICANA-SP

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento
desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 044 / 93 ,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDI

contra PITOLI & CIA LTDA

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

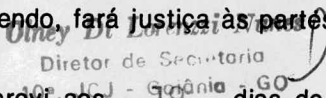
ROL DE TESTEMUNHA (S)

LUIZ CARLOS ROSA/JOSÉ CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av. José
Meneghel, nº 65, Distrito Industrial, Americana-SP.

Obs: instrução de exceção de incompetencia

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMPRASE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu,  Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 19 dias do mês de fevereiro de 1993

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

101
8

Aos 09 dias do mês de março do ano de 19 93 , reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA LTDA

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:23 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o reclamante, acompanhado do Dr. Raul de França Belém Filho, OAB-Go nº 11.027.

Presente o reclamado, na pessoa do Sr. Pçau, digo, Sr. Paulo Luis Rizzollo, acompanhado do Dr. João Eduardo Pollesi, OAB-SP nº 67.258.

Depoimento pessoal do reclamante : "Que a reclamada não possui escritórios em Goiânia; que, digo, que a reclamada possui dois outros vendedores para a região de Goiânia, e que esses vendedores se encontravam com o reclamante, supervisor de vendas, na residência do depoente, que fazia as vezes de escritório da reclamada; que raramente os vendedores faziam o pedido da residência do reclamante; que na época da admissão o reclamante foi entrevistado no Hotel Bandeirantes; que o depoente foi contratado no Hotel Bandeirantes, e que após essa contratação foi fazer treinamento remunerado por uma semana na sede da reclamada; que o depoente exerceu apenas, digo, apenas a função de supervisor de vendas; que entre as funções exercidas como supervisor está inserida a função de vendedor na eventualidade da ausência do vendedor; que o próprio depoente é quem preencheu o documentos de fls. 43; e que o fez usando a sua função de supervisor de vendas." Nada mais.

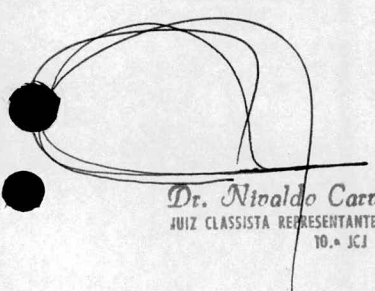
Depoimento pessoal do preposto: " Que o depoente exerce as funções de assessor jurídico da reclamada desde março/91; que a reclamada nunca teve empregados residindo em G, digo, em Goiânia, exceção do reclamante, pelo que o depoente se recorde; que a reclamada já remeteu correspondência para vendedores autônomos cujo destino era a residência do reclamante; que para distribuição da correspondência a reclamada usava a residência do reclamante como ponto de apoio da reclamada; que a reclamada por diversas vezes contactou o reclamante em seu telefone residencial;

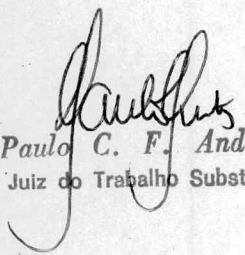
que o depoente NÃO TEM conh, digo, não tem conhecimento de o reclamante ter contratado algum vendedor para a reclamada; que o reclamante foi contratado inicialmente, por dois meses, para ser supervisor de vendas e que após esses dois meses, por acordo tácito, o reclamante passou a exercer as funções de vendedor; que o exercício das funções de vendedor possibilita uma remuneração maior; que o reclamante não foi contratado para ser um ponto de referência da reclamada em Goiânia, mas era um ponto de referência no que se refere a correspondência entre a reclamada e seus vendedores; que no exercício de suas funções o reclamante tinha que reunir-se com os vendedores; e que essas reuniões não tinham lugar determinado ; que o reclamante recebia seu salário através de ordem de pagamento que sempre era creditada na praça de Goiânia; que as reuniões entre os vendedores e o supervisor ocorriam na região do vendedor; que a reclamada possuía na região de Goiás sete vendedores, os quais estavam subordinados ao reclamante, ou melhor, o reclamante era apenas uma ponte de ligação entre a Empresa e os vendedores autônomos." Nada mais.

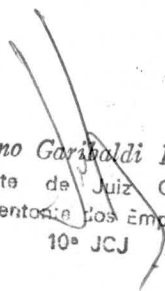
Aguarde-se a devolução da Carta Precatória Instrutória, digo, Inquiratória, para designação da audiência de encerramento de instrução.

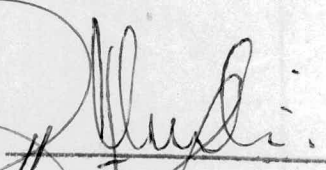
Audiência suspensa às 14:58 horas.

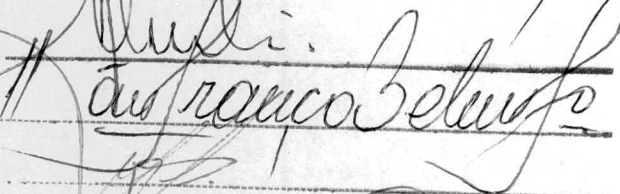
Nada mais.

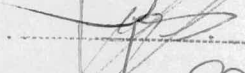

Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCJ

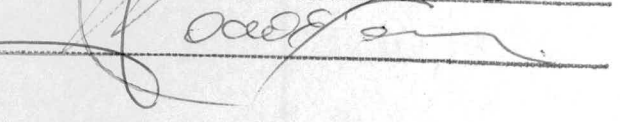

Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho Substituto


Bruno Garibaldi Fleury
Suplente de Juiz Classista
Representante dos Empregados
10ª JCJ

Reclamante: 

Advogado: 

Reclamado: 

Advogado: 


Olney Di Lorenzo Naves
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

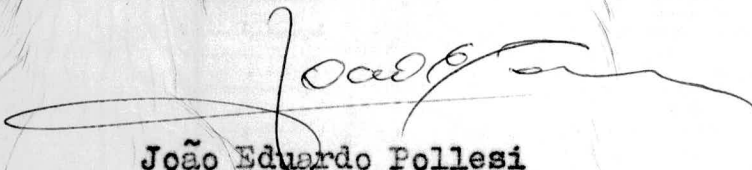
103
EXMO. Sr. Dr. PRESIDENTE DA SECÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE GOIÁS.

JOÃO EDUARDO POLLESI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.258, vem, com todo / respeito, à ilustre presença de V.Exa., para comunicá-lo que, embora exerça a advocacia no Estado de São Paulo, está atuando nesse / Estado de Goiás, representando os interesses de seu cliente Pitoli & Cia Ltda, perante a 10ª JOCJ/Capital, onde figura como reclamante o Sr. Luiz Fernando Ivaldi.

Assim, esperando ter atendido as exigências de comunicação, previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados / do Brasil,

P.Deferimento

Goiânia-GO, 09 de março de 1993



João Eduardo Pollesi

OAB/S.P. nº 67.258

Rua Riachuelo, 740

13450-000 - Santa Bárbara d'Oeste-SP

AGATRA - Ass. Goiana dos Advs. Trabalhistas

Jerônimo José Batista

PRESIDENTE

Edileusa F. Machado
Edileusa F. Machado
Agente Administrativo

OAB - GO

09.03.93

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. 15a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
RUA DOM PEDRO II, 87 - AMERICANA/SP CEP 13465-000

Ofício No. 153/93

Americana, 31 de março de 1993

Da Juíza Presidente da JCJ DE AMERICANA
Ao Juiz Presidente da 10a. JCJ de Goiânia/GO

Ref. C.P. 05/93

Proc. J. Deprecante No. : 44/93

Proc. J. Deprecada No. : 660/93

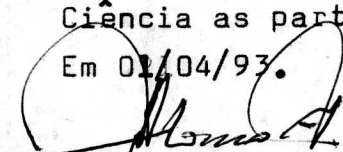
Recte. : LUIZ FERNANDO IVALDI

Recda. : PITOLI & CIA LTDA

Junte-se.

Ciência as partes.

Em 01/04/93.

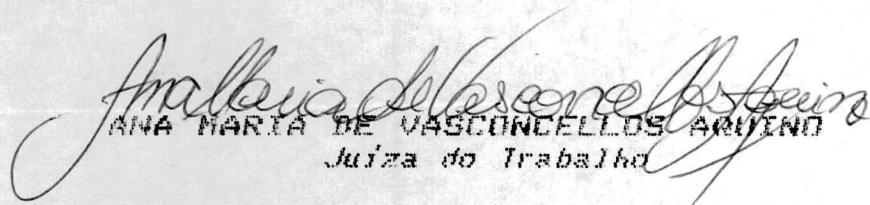

Abner Emídio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

MM. JUIZ PRESIDENTE,

Com referência ao processo supra, informo a
V.Exa que foi designado o dia 26.10.93 às 13:50 horas, para oitiva da
testemunha.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes da
designação supra.

Atenciosamente,


ANA MARIA DE VASCONCELLOS ARINO
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA/GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 0583 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

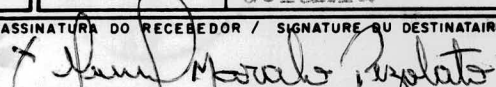
RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria

X 1

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
RR 2 2 1 5 4 5 2 2 0 BR					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	JOSE EDUARDO POLLESI				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Rua Riachuelo, 740 - Centro				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
	13450.970		Santa Barbara D'oeste - São Paulo - SP.		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	10ª JCJ de Goiânia - Go. Not.nº0583/93 Proc.044/93				
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE				
	Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno				
	CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF
			Goiânia		GO
BRASIL					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
					

Egª JCJ
ava das
Juiz Trabalho.

A O
oi recebida pelo
93, conforme
a data.
- 40 feira

ria

te expe-
ao des-

28 feira

TRT

75170392-3

/mc

0583 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

REQUERIDO: PITOLI & CIA LTDA

fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) abaixo:

audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ e _____ minutos.

comparecimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

comparecimento, como testemunha, no dia e hora acima.

decisão constante da cópia anexa.

despacho constante da cópia anexa.

curso do(a) _____

passagem à execução.

argos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

_____ no valor de Cr\$ _____

prazo, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

existente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), comparecer pessoalmente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe nomeado preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria

inscrição na pauta do dia 26/10/93 às 13:50 horas da Egrª JCIJ ANA-SP, com endereço a rua Dom Pedro II, a oitava das ruas arroladas. Em 01.04.93 - Abner Emídio de Souza - Juiz Trabalho.

93

PROCES. Nº 044/93

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12 / 4 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 14 / 4 / 93 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

ARDO POLLESI

Av. Manoel, 740 - Centro-Stª Barbara 150.970

Paulo

SP

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 06/04/93 8ª feira
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

ENDEREÇO: Rua T-51 esq.c/T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 0582 / 93 EM 05 / 04 / 93

PROCESSO Nº 044 / 93

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECDO.: PITOLI & CIA LTDA

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

X 13 - Foi incluída na pauta do dia 26/10/93 às 13:50 hora da Ega JCJ de AMERICANA-SP, com endereço à rua Dom Pedro II, a oitava das testemunhas arrolada. Em 01.04.93 - Abner Emídio de Souza-Juiz Trabalho.

INT. Nº 0582/93

PROCES. Nº 044/93

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/04/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 13 / 04 / 93 - 3ª feira

Diretor da Secretaria

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº 832 esq.c/Av. Anhanguera-St. Leste-VL Nova

Goiânia

Goiás

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 06/04/93 3ª feira
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

do carte procatório inquirição de fls 107 a 123

Aos 08 de novembro de 1983

Anália Póvoa Cavalcante

Assist. do Juiz

INT. Nº 0582/93

PROCES. Nº 044/93

—Nº—

10º. JCJ DE GOIÂNIA - GO

CONTRATO
SECT. DR/GO

Nº 0128 Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

ENDEREÇO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera-St. Leste-Vl. Nova

CIDADE

ESTADO

Goiânia

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

07/04/93 x M^{re} Claudete M. Macêdo



PROCESSO Nº 660/93



ATA FLS. 17

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Americana/SP

PROCESSO Nº 660/93

J. Concluído
Em 04/11/93
Juiz Presidente

RECLAMANTE:

RECL: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

ADVOGADO:

Endereço:

RECDA: PITOLI & CIA LTDA.

Av. Jose Meneghel, 65 - Lot. Maria J.C. Abrao
13465-000 - AMERICANA - SP

RECLAMADO:

Endereço:

ADVOGADO:

Endereço:

NATUREZA:

VALOR DA CAUSA:

Processo: 60660/93-9

Natureza: CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA

Valor da Causa Cr\$ 0,00

AUTUAÇÃO:

Aos 4 (quatro) dias do mes de março do ano de mil novecentos e noventa e tres na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORCI DA COSTA DIRETORA DE SECRETARIA, assino este termo.

TRAMITAÇÃO:

16-10-93 às 13:50
Remessa



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/T-1 - Setor Bueno

C.P. Nº J.C.J. 0005/93

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO Nº 0660193
AJUIZADO EM 04/03/93
INICIAL COM FLS.: PROCU.
RAÇÃO E DOCTOS.
PUBTICA

JOSE LUIZ ARRAES COELHO
Auxiliar Judiciário

O Doutor Paulo C.F. Andrade
Trabalho — Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz DA JCJ DE AMERICANA-SP

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento
desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- 044 / 93 ,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDI

contra PITOLI & CIA LTDA

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

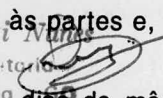
ROL DE TESTEMUNHA (S)

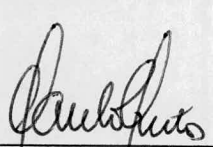
LUIZ CARLOS ROSA/JOSÉ CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av. José
Meneghel, nº 65, Distrito Industrial, Americana-SP.

Obs: instrução de exceção de incompetencia

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitavel "CUMPRA-SE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu,  Diretor de Secretariado, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 15 dias do mês de fevereiro de 1993


Juiz do Trabalho
Paulo C. F. Andrade
Juiz do Trabalho



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10- JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/10/93
Serviço de Distribuição
Helo B. Gomes
Atendente Judiciário

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juízes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.- O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre a caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para rescisão



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus esta, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada rescisão, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento), previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e três cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%), previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento), a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

EX PÖSITIS, requer a Notificação da Reclamada, ¹¹³

via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormen-
te indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura ti-
ver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao
final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamató-
ria Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos recla-
mos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários '
advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de
provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pesso-
al do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquiri-
ção de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se
fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se
almeja na composição de uma lide.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.

ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO.

Processo nº 0044/93
Exceção de Incompetência

PITOLI & CIA LTDA, já devidamente qualificada, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 651 e 799, ambos da C.L.T., para oferecer Exceção de Incompetência de Juízo "Ex Ratione Loci" dessa MM Junta de Conciliação e Julgamento, para conhecer, processar e julgar a Reclamação Trabalhista formulada por Luiz Fernando Ivaldi, pelos motivos de fato e de direito abaixo declinados articuladamente :

01. Após superficial análise da petição inicial, sem entrar no mérito da questão, pode-se notar claramente que o excepto alega que desempenhava as funções de "supervisor de vendas" na empresa.

No entanto, na verdade, o excepto era um autêntico vendedor da excipiente, prestando serviços na Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás, como admitido na própria prefacial, onde visitava os clientes da empresa.

02. O excepto, então, era um vendedor da excipiente. Prova inequívoca são os documentos em anexo, dois deles assinados pelo demandante e o outro preenchido por ele mesmo, de próprio punho, onde é citado o nome do excepto como sendo realmente um "VENDEDOR".

Esses mencionados documentos consistem em requisições de materiais para serem usados pelo vendedor e de um cadastro dos vendedores da excipiente.

03. Assim, conforme as alegações do próprio excepto, obviamente, o mesmo viajava constantemente para várias cidades, situadas em Goiás, para exercer suas atividades de vendedor. Portanto, o trabalhador era mesmo um vendedor viajante, sobretudo porque laborava com vendas.

04. Na lição de MARLY A. CARDONE, em sua excelente obra "VIAJANTES E PRACISTAS NO DIREITO DO TRABALHO", 3a ed./1990, LTr, páginas 16 e seguintes, "Os vendedores que desempenham, na atualidade, esse tipo de venda, isto é, viajam de cidade em cidade e até mesmo para diferentes países, são denominados vendedores viajantes. No regime do nosso Código Comercial eles são denominados caixeiros viajantes" (grifamos).

Mais adiante, leciona a mesma Professora que "É inegável a importância das profissões de vendedores viajantes e praticistas, principalmente dos primeiros, do ponto de vista comercial e econômico. São eles que desbravam as áridas praças comerciais das cidades do interior, dos diferentes Estados e até de diversos países, levando novos produtos para novos consumidores, ou velhos produtos para praças inexploradas".

05. Vale dizer, por oportuno, que inexistente qualquer alusão na exordial, sobre a suposta existência de agência ou filial da excipiente, na cidade de Goiânia ou respectiva região e no Estado de Goiás. E nem poderia ser diferente, haja vista que a empresa concentra toda a sua atuação exclusivamente na sua sede, em Americana-SP.

Destarte, ainda sem discutir o mérito da causa, inequivocamente, o excepto foi contratado em Americana-SP, local onde foram prestadas as contas com a excipiente, e onde ocorreu a dispensa por justa causa.

Além disso, grande parte dos documentos acostados ao petitório vestibular, apesar de irregulares, foram emitidos em Americana-SP, sede da excipiente.

06. Ademais, a excipiente foi notificada por Carta Precatória, como requerido na inicial, expedida para a J.C.J. de Americana-SP, justamente por não ter a empresa filial ou agência na cidade de Goiânia ou no Estado de Goiás.

07. Dispõe o art. 651, parágrafo primeiro, do Texto Consolidado, que quando for parte no dissídio trabalhista o vendedor viajante, é competente a Junta da localidade onde o empregador tiver o seu domicílio, prevalecendo, assim, como regra, o princípio dominante no processo civil: o réu deve ser acionado no Juízo com competência sobre o local de seu domicílio. Repita-se, ainda, que a excipiente não tem filial ou agência em Goiânia ou no Estado de Goiás.

Com efeito, o endereço da excipiente declinado no libelo pelo excepto, é o de Americana-SP, exatamente porque inexiste filial ou agência da empresa em outra localidade.

08. A respeito, vale transcrever o magisterio do festejado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em sua renomada obra intitulada "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", Rio de Janeiro, 1982, vol. IV, página 734 :

" Agente ou viajante : Deve reclamar contra o empregador no domicílio deste. Como não há lugar certo para a prestação de serviço, deverá ir litigar no domicílio do empregador, onde se encontrarão, mais facilmente todas as provas relativas à controvérsia".

Idêntico ponto de vista é defendido, com a costumeira propriedade, pelo Prof. AMAURI MASCARO NASCIMENTO, em seu consagrado "Curso de Direito Processual do Trabalho", 10ª ed/1989, Saraiva, página 82 :

" Nem sempre é fácil dizer qual é o local da prestação de serviços, como em se tratando de viajantes, dada a sua movimentação em serviço, entre diversas cidades. Aplicável, no caso, o art. 651, parágrafo 1º, da C.L.T.

... Entenda-se, portanto, que o viajante move a ação perante a Junta da localidade em que a empresa estiver sediada".

09. A propósito, assim vêm decidindo nossos Tribunais :

" VENDEDOR VIAJANTE. LOCAL COMPETENTE PARA A PROPOSITURA DA RECLAMATORIA. COMPETENCIA. Em se tratando de vendedor viajante que não esteja subordinado diretamente a agência ou filial, a competência para processar e julgar dissídio individual é da Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde o empregador esteja domiciliado-artigo 651, parágrafo 1º, da C.L.T."

Tribunal Superior do Trabalho, Ac. da 1ª T., nº 1137/84, Rel. Min. Marco Aurélio, "in" DJU de 01.06.84, página 8796 e reproduzido na obra citada de MARLY A. CARDONE, página 166.

Da mesma forma :

" Competência "ex ratione loci". Evidente inexistência de filial ou agência da reclamada, tendo havido a vinculação da reclamante, vendedora-viajante na região sudoeste do Estado, à sede da empresa em Curitiba, local onde foi contratada e de onde lhe eram enviadas as ordens de pagamento, definida se acha a competência de uma das JCSs desta Capital, por aplicação do parágrafo 1º, do art. 651, da CLT ". 117

Ac. unânime do TRT/9ª Região, 2ª Turma, RO nº 3492/87, Rel. Juíza Carmen Amin Ganem, "in" "Dicionário de Decisões Trabalhistas", de B. CALHEIROS BOMFIM e SILVERIO DOS SANTOS, 22ª ed/1989, Ed. Trabalhistas, página 309, verbete nº 1991.

10. Assim sendo, a essa MM J.C.J. de Goiânia falece competência para conhecer, instruir e julgar o dissídio "sub judice", sendo competente para apreciar e decidir a reclamatória, a J.C.J. de Americana - S.P., onde situa-se a sede da excipiente.

11. Sabidamente, nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição ou incompetência. Dessa forma, uma vez recebida a presente exceção, o processo deverá ficar suspenso, até que seja a mesma definitivamente julgada, o que ora se requer, abrindo-se, oportunamente, vistas ao excepto, por 24 horas, para as observações que eventualmente tiver, conforme as estipulações do art. 800 Consolidado.

12. Diante do exposto, aguarda a excipiente que essa MM Junta acolha a presente exceção, suspendendo-se o andamento do processo trabalhista, e julgando-se incompetente para instruir a respectiva reclamatória, declinando-se a competência para a MM J.C.J. de Americana-SP, para a qual devem ser remetidos os autos em seguida.

13. Por derradeiro, a excipiente quer consignar que em casos idênticos, isto é, reclamatórias ajuizadas contra ela por antigos vendedores, perante o Judiciário Trabalhista de Poços de Caldas-MG e Londrina-PR, os MM Juizes dos respectivos feitos, acolhendo-se a exceção de incompetência formulada, como na hipótese em discussão, determinaram a remessa dos autos à JCS/Americana-SP, tudo em conformidade com os anexos documentos. Inegavelmente, a decisão prolatada nos casos especificados nos inclusos documentos será a mesma a ser proferida por V.Exa., ou seja, a aplicação do disposto no art. 651, parágrafo primeiro da C.L.T.

14. Protesta a excipiente, desde já, caso necessário, por todos os meios de provas em Direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do excepto, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, perícias, vistorias, etc.

15. Nestas condições, os presentes artigos de exceção de incompetência "ex ratione loci" devem ser recebidos, processados e afinal julgados provados, para o fim de, pelos motivos de fato e de direito arguidos, ser decretada a incompetência dessa MM J.C.J. de Goiânia, condenando-se o excepto nas custas judiciais, como é de rigorosa JUSTIÇA.

Termos em que

F. Deferimento

Santa Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993

Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647

João Eduardo Polles
OAB/S.P. nº 67.258

13
рас

119
9

EM BRAND

04017932

(S) 03 10 1980 1000 1000 1000 1000

841

1810-1811

400 500 600 700 800 900

20348

大田町

101

、通数、少、多、大、小、等。

900X7JAA 2 030A9

048 1.70571 2.1/5011

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico que nesta data, foi despendida
audiência de inicial

em 26 / 10 / 93, às 13:50 horas

Americana, 08 / 03 / 93

flac
M DIRETORA DE SECRETARIA
JOSE LUIZ ARRAES COELHO
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, foram expedidas notificações ao(s)
recto(s) e recda(s), sob n.º 148

através dos Reg. Pos.
nos pl oficial

postados em 10 / 03 / 93
Americana, 10 / 03 / 93

S
PAULO S. SALVADOR
Auxiliar Judiciário

PODER JUDICIARIO
Justica do Trabalho - TRT da 15a. Regiao
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
R. D. Pedro II, 87- Centro CEP 13465-000 Fone: (0194) 61-3209

Fls. No. 14
Rubrica

LUIZ CARLOS ROSA/JOSE CARLOS PONTES
AV. JOSE MENEGHEL, 65 -DIST. INDUSTRIAL
13465-000-AMERICANA/SP

P/ Oficial de Justica

Notif n. 00148/93
Proc. n. 00660/93-9

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI & CIA LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha em audiencia designada para o dia 26 de outubro de 1993 as 13:50 horas, sob pena de, em caso de ausencia sofrer aplicacao de multa de ate um salario-minimo, alem de conducao coercitiva.

Em 10 de marco de 1993 (4a.f)

PAULO SERGIO SALVADOR
Auxiliar Judiciario

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T.R.T. 15a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
RUA DOM PEDRO II, 87 - AMERICANA/SP CEP 13465-000

Ofício No. 153/93
Americana, 11 de março de 1993

Da Juíza Presidente da JCI DE AMERICANA
Ao Juiz Presidente da 10a. JCI de Goiânia/GO

Ref. C.P. 05/93
Proc. J. Deprecante No. : 44/93
Proc. J. Deprecada No. : 660/93
Recor. : LUIZ FERNANDO IVALDI
Recda. : PITOLI & CIA LTDA

MM. JUIZ PRESIDENTE,

Com referência ao processo supra, informo a
V.Exa que foi designado o dia 26.10.93 às 13:50 horas, para oitiva da
testemunha.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes da
designação supra.

Atenciosamente,

ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO
Juíza do Trabalho



FLS. Nº	16
RUBRICA	

122
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *de AMERICANA - SP*

..... JCJ
Proc. nº *660/93..*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje às *13:10* horas, à *AV. JOSÉ MENEGHEL, 65 - DITA, IND. - AMERICANA - SP* nesta, e notifiquei o destinatário, na pessoa de *JOSÉ CARLOS PONTE* (*O QUAL TAMBÉM FICOU CIENTE P/ LUIZ CARLOS POA*) o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em

AMERICANA, 11/03/93 - 5ª Fª

..... Oficial de Justiça.

CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos de Termo de Aud de
fl. 97

Americana, 26 / 10 de 1993

rs/

Diretora de Secretaria

Marcos Antonio Beloschi
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

____ J C J ____

Proc. nº _____ / _____

Emitido em _____

S
O

zona

LUIZ CARLOS ROSA/JOSÉ CARLOS PONTES
AV. JOSE MENEGHEL, 65 -DIST. INDUSTRIAL
13465-000-AMERICANA/SP
No. Proc. 00660/93-9 CPI No. Notif. 00148

Notificação

Audiência

Data: 26/10/93

Desp.

Dec

Custas

Recebido em

11 de 03 de 93 às 13:10 h

Assinatura

Jose Carlos Pontes

nome por extenso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 15ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

Processo nº 660/93

Aos 26 de outubro de 1993, às 13.50 horas, na Sala de audiências desta Junta, sob a Presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. REGINA DIRCE GAGO DE FARIA MONEGATTO, presentes os Srs. JOSE ROBERTO DA SILVEIRA ROGEL, JC dos Empregadores, e HERMINE DEMER, JC dos Empregados, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ FERNANDO IVALDI, reclamante, e PITOLI & CIA LTDA, reclamada.

Ausente o recte.

Compareceu a recda, pelo preposto, Sr. Paulo Luis rizzollo, acomp. do Dr. João eduardo Pollesi, OAB/SP 67258.

TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Sr. LUIZ CARLOS ROSA, brasileiro, casado, 39 anos de idade, gerente de vendas, residente na rua Itapemirim, 344, Jd. Ipiranga, Americana/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que a testemunha conhece o recte e que este foi contratado em Americana; que em Goiás, o recte, bem como outros candidatos, responderam a anúncio de emprego publicado em jornal da região, sendo posteriormente trazidos para Americana, onde o recte recebeu treinamento e firmou contrato; que por ser vendedor-viajante, o recte não possuía local fixo de trabalho onde retornasse no final do expediente; que a recda é distribuidora de utensílios domésticos; que o recte foi contratado como supervisor, mas por ocasião da demissão exercia a função de vendedor-viajante. NADA MAIS

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. JOSE CARLOS PONTES, brasileiro, casado, 40 anos de idade, encarregado de departamento de pessoal, residente na rua Joaquim Ulisses Sarmento, 432, Campinas/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que o recte foi contratado em Americana, sendo inicialmente contratado como supervisor, e por ocasião da dispensa exercia a função de vendedor; que a recda não possui qualquer agência ou filial em Goiânia; que a testemunha afirma que é hábito da empresa publicar anúncio de emprego nas regiões onde precisava de vendedor, sendo que os interessados eram trazidos à Americana, onde eram selecionados, sendo que os contratados passavam por processo de treinamento aqui na cidade de Americana; que a demissão do recte foi efetivada aqui em Americana. NADA MAIS

Devidamente cumprida a presente carta precatória inquiritória, devolva-se à MM. Junta de origem, com as homenagens deste Colegiado.

Nada mais.

HERMINE DEMER
JC DOS EMPREGADOS

JUIZA DO TRABALHO

JC DOS EMPREGADORES

DIRETORA DE SECRETARIA

Maria Aparecida Sergi da Costa
Diretora de Secretaria

REMESSA

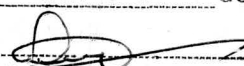
Nesta data, faço remessa dos
presentes autos a 10ª JCV
de Goiânia/GO
Americana 29/10/93 6ª Feira


Diretor de Secretaria
Marcos Antonio Prieschi
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de novembro de 1993

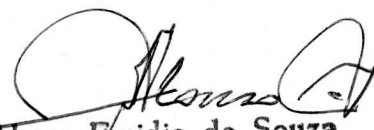

Olney Di Lorenzet Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCV - Goiânia - GO

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta
do dia 23.02.94, às 15:00 hs., para encerra-
mento da instrução de exceção de incompetên-
cia em razão do lugar.

Intimem-se as partes.

Em 05.11.93


Abner Emidio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que, nesta data, por ordem do
MM. Juiz Presidente desta Junta inclui os
presentes autos na pauta do dia 23/02/94
às 15:00 horas. Dou fé.

Em, 9 / 11 / 1993


Angela Celeste Cardim Freire
Sec. Especializada
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua 1-51 esq. c/ 1-1 - Setor Bueno
NOT. INT. Nº 3.983/93 / EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 /
RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECDO.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94
às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 Audiência para encerramento de instrução de exceção de incompetência em razão do lugar., na data supra.

Int.nº3.983/93

Proc.nº044/93

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102 Cond. Quinta das Olieiras - Vila Jaraguá

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12 / 11 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 18 / 11 / 93 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 11 / 11 / 93 5ª feira

Diretor de Secretaria
Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializado

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO

ECT/DR/GO

Tribunal Regional do

Trabalho Nº 18. Região

Int.nº3.983/93

Proc.nº044/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

—DESTINATÁRIO—

LUIZ FERNANDO IVALDI

—ENDEREÇO—

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102 Cond. Quilata das Oli-
veiras - Vila Jaraguá

—CIDADE—

—ESTADO—

Nesta.

—RECEBIDO EM—

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

12/11/93

[Handwritten signature]



Contrato SEED

Nº 0128



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3.984/93 / _____ EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 / _____

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94 às 15 horas e 00 minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x 13 – Audiência para encerramento da instrução de incompetência em razão do lugar, na data supra.

Int.nº3.984/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Av. A nº832 esq.c/Av. Anhanguera - St. Vila Nova

Nesta.

St. Seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 11 / 11 / 93 5ª feira
em _____
Cleonice _____
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 3.967/93 / _____ EM 10 / 11 / 93

PROCESSO Nº 044/93 / _____

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª. Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- x 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 23 de 02 de 94 às 15 horas e 00 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 - Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetência em razão de lugar, na data supra.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16 / 11 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, Goiânia, 16 / 11 / 93 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

nt.nº3.967/93

R. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ua Riachuelo nº740 -Centro

UNTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CLARK Nº 0592587935

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,

em 11 / 11 / 93 5ª feira

Diretor da Secretaria
Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializada



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 7 9 3 5 BR

10.11.93

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 -Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT/DR GO

*Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LOJ JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av. T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA-GO.

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ -----

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ -----

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int.nº3.967/93 Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO.
Rua T-51 esq.c/Av. T-1 -Setor Bueno-Goiânia-GO.

CARTA PRECATÓRIA ~~NOTIFICATÓRIA~~ Nº42/93
INTIMATÓRIA

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA. LTDA

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA EGª JCJ DE AMERICANA-SP.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., sita à acima

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respeitável CUMpra-SE e faça ~~notificar~~
intimar
PITOLI & CIA. LTDA

Reclamante: ~~litisconsorte~~ com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Quei
Reclamado ~~Festemunha~~
róz - Km. 125 - Americana -SP., para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 15:00 horas do dia 23/02/94, à
audiência relativa* ~~à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.) e~~
~~provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá es-~~
~~tar presente, independentemente do comparecimento de seu (e) representante (e), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.),~~
~~sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 842 consolidado.~~

() tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

(xx) Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetên
cia em razão do lugar, na data supra.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice S.A. Santos, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria subscrevi.
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

Juiz Presidente
Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 16/11/93, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 19/11/93 - 6ª feira

Diretor de Secretaria

PARTILHA DE BEMCO

Gerador
Sociedade de B. e C. Ltda.
111-136-136-136

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de Processo de Recatoria.
Aos 13 de 12 de 19 93

Domingos Marcelo Cozzelli de Vellasco
Assistente do Juiz



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 8 0 0 9 BR

12.11.93

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AMERICANA-SP.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dom Pedro II, 87

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

AMERICANA-SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

GOIÂNIA-GO.

UF

BRASIL

PREENCHIDO PELO REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Luís Gonzaga
16/11/93

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Luís 80413/50

CONTRATO
ECT/DR/GO
Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

C.P.Not.nº42/93 Ref.Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENDRE PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

PROCESSO Nº 2976/93



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

PROCESSO Nº 2976/93

128/

Junte-se.
Em 13/12/93
Juiz Presidente
Abner Emidio de Souza

RECTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv... :
O.A.B. :

RECDA: PITOLI & CIA. LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
13465-000 - AMERICANA - SP.

Juiz do Trabalho
TRAMITAÇÃO:
Pauta

ADVOGADO:
Endereço

NATUREZA:

Processo: 02976/93-3

Natureza: CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA

Valor da Causa CR\$ 0,00

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três na Secretaria da J.C.J. DE AMERICANA....., autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
Diretora da Secretaria, assino este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)
10ª JCJ de GOIÂNIA-GO.

Rua T-51 esq.c/Av. T-1 -Setor Bueno-Goiânia-Go.

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
JCJ DE AMERICANA
PROCESSO Nº 2976/93
AJUIZADO EM 16/11/93
INICIAL COM _____ FLs.: PROCU.
RAÇÃO E _____ DOCTOS.
RUBRICA _____

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº42/93
INTIMATÓRIA

Processo nº 044/93

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: PITOLI & CIA. LTDA

A - CUMpra-se. Formalizada, devolva-se
Americana, 17-11-93

Ana Maria de Vasconcellos Aquino
Juiz do Trabalho

AO EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE AMERICANA-SP.

ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O DOUTOR ABNER EMÍDIO DE SOUZA

Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., sita à acima

DEPRECA a V. Exa. se digne exarar, na presente, seus respeitável CUMpra-SE e faça notificar
PITOLI & CIA. LTDA intimar

Reclamante - luis consorte com endereço à Av. José Meneghel nº65, Rod. Luiz de Quei

Reclamado Testemunha
roz - Km. 125 - Americana -SP.

, para:

(xx) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às 15:00 horas do dia 23/02/94, à audiência relativa* à reclamação cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - C.L.T.), as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 245 - C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu (s) representante (s), pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

() tomar ciência de decisão cuja cópia segue anexa
do despacho abaixo transcrito

(xx) Audiência para encerramento da instrução de exceção de incompetên
cia em razão do lugar, na data supra.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às Partes e a esta Junta especial mercê.

Eu, Cleonice S.A. Santos

, datilografei.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes

, Diretor de Secretaria subscrevi.

Diretor de Secretaria

10ª. JCJ - Goiânia -GO

Abner Emidio de Souza
Juiz Presidente

Abner Emidio de Souza
Juiz do Trabalho

se-aviso
Associação
solto
17-5
PARECER
Geraldo
Secretaria
TRF 12a Região
Unidade

CERTIDÃO

Certifico que, foram expedidas notificações ao(s)
recte(s) e recda(s), sob n.os 1052/93

, através dos Reg. Pos.
nos de oficial de justiça
e postadas em 1/11/93
Americana, 22/11/93 (256/)

PAULO S. SALVADOR
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Adriana Maria Cavaggioni
AUXILIAR JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - TRT da 15ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
R. D. Pedro II, 87 - Centro CEP 13465-000

Fls. Ng
Rubrica

23
1301

PITOLI & CIA. LTDA.
Av. José Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
83005-310 - AMERICANA/SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif. nº 01052/93
Proc. nº 02976/93-3

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência de que foi designado o dia 23/02/94, às 15:00 horas, para audiência de encerramento de instrução de exceção de incompetência em razão do lugar, perante a 10a. JCI de Goiânia/GO., conforme cópia anexa.

Em 22 de novembro de 1993 (2a. P)

SONIA PEREIRA PERES
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, recebo remessa dos prospectos

DE: 10^o JCS Co. 2^a Div.

RECEBUE

Para Sergio Salvador
Aux. Judiciário

EM BRANCO



FLS. Nº	04
RUBRICA	<i>[assinatura]</i>

131f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE AMERICANA-SP

..... JCJ
Proc. nº 2976/93

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento à notificação de fls. ... me dirigi hoje às 09:10 horas, à AV. JOSE MENEGHEL, 65 - AMERICANA-SP, nesta, e notifiquei o destinatário na pessoa de SRA. SUB-ENC. DO DEPTO. PESSOAL, N. CASSIA AP. SANTOS, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em

AMERICANA, 25/11/93 - SPC

..... Oficial de Justiça.

CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

PITOLI & CIA. LTDA.
Av. Jose Meneghel, 65, Rod. L. Queiroz, K. 125
83005-310 - AMERICANA/SP.
Nº Proc. 02976/93-3 CPN Nº Notif. 01052

Aut. 23/02/94

RECIBO

Recebi a notificação

Em 25 / 11 / 1993 - f.

[assinatura]
- Assinatura -

- Nome por extenso -

SUB-ENC. DEPTO. PESSOAL
- Cargo ou função -

REMESSA

Nesta data, faz remessa dos presentes

autos a 10ª pag de Guia -

nia - 60

Arrecadação 07 de 12 de 13 93-32f

M. J.

Assistente de Jule

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, dos presentes autos

de ata aud, prep. fls. 132, 133

Aos 23 de 02 de 1994

Julietta Maria Vieira
Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

132
J

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 19 94 , reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:00 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o reclamante e a reclamada representada pelo Sr. Francisco de Assis Camargo, preposto, acompanhado do Dr. João Eduardo Pollesi, SP 67.258.

Sem mais provas encerrou-se a instrução da exceção de incompetência em razão do lugar.

Razões finais da excipiente pela procedência da exceção e do excepto pela improcedência.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

Para julgamento e publicação da sentença da exceção de incompetência designa-se o dia 04.03.94, às 15:20 hs, cientes as partes.

Nada mais. Às 15:06 hs. encerrou-se.

Abner Emidio de Souza
JUIZ DO TRABALHO

Francisco Alvares
Suplente de Juiz Classista Representante
Empregadores - 10ª JCJ

Adácio Jaime
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS
10ª JCJ

Reclamante: _____
Advogado: _____
Reclamado: _____
Advogado: _____

Olney Di Lencini Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

...presentes, nomeados para exercer as funções de
...no ...
...nos termos da Resolução ...
...por ...
...procedimento ...
...a ...

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de sentença fls. 134 a 136
Aos 04 de 03 de 1994

Juliete Maria Vieira
Sec. Especializado

ATA DE JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

134

Aos 04 dias do mês de março do ano de 19 94 , reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:20 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte DECISÃO:

Vistos os autos.

PITOLI & CIA. LTDA., arguiu EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, na reclamação movida por LUIZ FERNANDO IVALDI, alegando que o excepto foi seu vendedor na "Grande Goiânia e no norte e sul do Estado de Goiás", sendo que, viajava para as várias cidades localizadas no Estado de Goiás, portanto, era um vendedor viajante. Que, não possui agência ou filial em Goiânia e respectiva região. Que, foi contratado em Americana - SP., onde prestava contas e onde foi despedido. Que, com fundamento no art. 651, § 1º, a competência é da Justiça do Trabalho em Americana - SP. Apresentou outros fundamentos e formulou requerimentos.

O excepto arguiu defeito de representação, sustentou que trabalhou como supervisor de vendas e que foi contratado em Goiânia-GO., onde, recebeu os pagamentos salariais através de depósitos bancários, não se aplicando, no caso, o art. 651, § 1º da CLT. Apresentou outros fundamentos e requereu a improcedência da exceção.

Colheu-se o depoimento das partes (fls. 101) e de duas testemunhas indicadas pela excipiente (fls. 123).

Sem mais provas encerrou-se a instrução da exceção de in

competência em razão do lugar, arrazoando-se as partes.

Renovada sem êxito a proposta de conciliação.

E o RELATÓRIO.

FUNDAMENTOS:

Não se vislumbra o arguido defeito de representação, pois, o sócio Antônio Pitoli, conforme consta do documento anexado às fls. 38, não impugnado, representa a empresa, tornando-se, desnecessário a intimação para juntar o contrato social (além da alteração de fls. 39/40) que só serviria para avolumar, ainda mais, o processo.

O fato da não comunicação à OAB-GO., representa infração profissional e não processual, não acarretando, pois, revelia ou confissão da excipiente.

Consta dos autos que o excepto foi contratado como supervisor e na data da dispensa era vendedor (testemunhas da excipiente, fls. 123), sendo certo, que, a função de supervisor, mesmo que só em parte do contrato fora exercida, principalmente, em Goiânia - GO.

Aqui, em Goiânia, conforme declarou o preposto (fls. 101/102), a residência do reclamante foi utilizada como endereço para contatos via correspondências com vendedores autônomos. Acrescentou, "que a reclamada possuía na região de Goiás sete vendedores, os quais estavam subordinados ao reclamante, ou melhor, o reclamante era apenas uma ponte de ligação entre a Empresa e os vendedores autônomos", logo, embora sem existência legal, o próprio excepto funcionava como "agência" no elo de ligação da excipiente com os vendedores autônomos.

Ora, o exercício da função de supervisor conforme já exposto e a atividade abordada no parágrafo anterior já autorizam o desacolhimento da exceção, no entanto, vale ressaltar, ainda, que, mesmo tendo o contrato sido legalizado em Americana-SP, através do registro e demais formalidades, indubitoso que as bases deste ficaram acertadas em Goiânia pelo que demonstra o próprio anúncio de fls. 20 dos autos.

As regras inseridas no art. 651 da CLT objetivam possibilitar ao empregado o juizamento da reclamação, afastando possíveis obstáculos decorrentes da distância e, assim obtempera ISIS DE ALMEIDA no seu Curso de Direito Processual do Trabalho, Sugestões Literárias, 1981, página 189:

"Se a prestação laboral foi ajustada verbalmente, ou atos foram praticados no sentido de ela vir a efetivar-se posteriormente, pode fixar o foro da localidade em que isso ocorreu."

Com base no exposto e, por imperativo da ratio legis da norma competencial de proteção fixa-se em Goiânia-GO., a competência em razão do lugar.

CONCLUSAO:

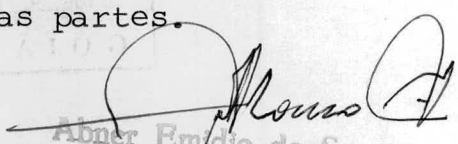
Por tais fundamentos,

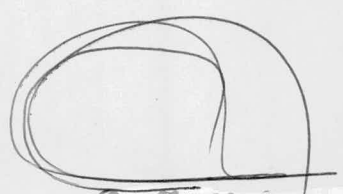
RESOLVE a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO., por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR, firmando competência desta Junta para instruir e julgar a reclamação ajuizada por LUIZ FERNANDO IVALDI contra PITOLI & CIA. LTDA., consoante fundamentos expendidos.

Custas a final.

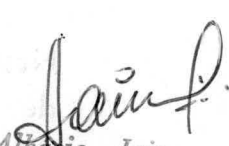
Concede-se vista da defesa e documentos, ao Reclamante, pelo prazo de 10 dias e designa-se audiência de prosseguimento para o dia 05.07. 94, às 15:10 horas, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazerem suas testemunhas, ou arrolá-las com antecedência suficiente para intimações, sob pena de comparecimento espontâneo.

Intimem-se as partes.


Abner Emídio de Souza
JUIZ DO TRABALHO


Dr. Nivaldo Carpelto Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCI


Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCI - Goiânia - GO


Abgécio Jaime
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
10ª JCI

Recebi: uma
cópia de sete ex.
p/ Recibo (Francisco Ribeiro)
de Rezende

CERTIDÃO

CERTIFICO que o funcionário da
recda recebeu cópias de
sentenças

10ª. JCI - Goiânia - GO 07/03/94

Diretor de Secretaria

Recebi cópia em
origem, p/ Recibo.
em 07.03.94.
Francisco Ribeiro
07.03.11.027

CERTIDÃO

CERTIFICO que o nomeado
da recda recebeu
cópias de sentenças

10ª. JCI - Goiânia - GO 07/03/94

Diretor de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

ao Dr. Raul F. B. F. B.

Goiânia, 07 de 03 de 1994

Servidor

10ª. Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBIDO
17-03-94

GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Impugnação de fls 137/141

Aos 18 de março de 1994

Anália Pórcia Cavalcante

Assist. do Juiz



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera, S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9453 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

137
9

16 MAR 1994 009726

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

Processo nº 044/93

Junta-se.

Em 18/03/94

Juiz Presidente

Abner Emidio de Souza

Juiz do Trabalho

LUÍS FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado infra-assinado (m.a.), especialmente para apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS**, e o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, delineadamente :

01.- Inicialmente, vale ressaltar que a categoria profissional a qual pertence o Reclamante, é representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, destarte, por força de lei, todas as relações de emprego, firmadas entre os representantes das Entidades Sindicais convenientes (no caso "sub apreço" a Reclamada está representada pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás) deverão aplicar os preceitos contidos no instrumento normativo.

Outrossim, ainda para dirimir qualquer dúvida quanto a aplicação ou não da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato laboral e o sindicato patronal (fls. 21 usque 24) no caso em apreço, ressalta-se que a decisão de fls. 134 usque 136 dos autos, julgou improcedente a Exceção de Incompetência "EX RATIONE LOCI" suscitada pela Reclamada, declinando para Goiânia-GO a competência para apreciar os litígios decorrentes da relação de emprego, por considerar, entre outras coisas, que a casa do Reclamante servia como "agência" no elo de ligação da Reclamada com os vendedores autônomos e que as bases do contrato de trabalho foram firmadas nesta Capital.

Isto posto, faz jus o Reclamante aos reajustes previstos na Lei nº 8.222/91, bem como,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

438
X

ao adicional de produtividade-5% (previsto na CCT da categoria), conforme pleiteado na exordial.

02.- Não é verdadeira a alegação da Reclamada de que o Reclamante foi admitido em 02.03.92, pois, conforme demonstram os docs. de fls. 11 usque 12 (recibos de pagamento de salários), este começou a laborar para a Reclamada na data exposta na exordial. Caso não fosse verdadeira a alegação do Reclamante, o que se admite apenas a título de argumentação, como se explica o fato do Reclamante receber salários no período em que a Reclamada alega que o mesmo não era seu empregado?

Outrossim, o Reclamante junta neste ato, como contra-prova às alegações feitas pela Reclamada (art. 397 do CPC c/c o art. 769, da CLT), documentos que comprovam que o Reclamante foi contratado em data anterior à anotada em CTPS. Trata-se de comprovantes de envio de material de trabalho da empresa Pitoli e Cia Ltda (Reclamada) para o Sr. Luís Fernando Ivaldi (Reclamante).

Assim sendo, faz jus o Reclamante ao recebimento de 13º salário, férias e FGTS + 40%, referente ao período não anotado em CTPS, conforme pleiteado na exordial.

03.- Também não é verdadeira a alegação da Reclamada de que o Reclamante era vendedor, pois, conforme se depreende do documento de fl. 10 dos autos (contrato de trabalho), o Reclamante foi contratado para exercer a função de "Supervisor de Vendas", destarte, é totalmente improcedente a alegação feita pela Reclamada nesse pormenor.

Se o Reclamante tivesse exercido a função de vendedor, o que se admite apenas "Ad Argumentandum", nos seus contra-cheques deveria estar discriminado o valor das suas supostas comissões e, ainda, a sua rescisão deveria ter sido elaborada com base na média das últimas comissões, pois, como é notório, as comissões são parte integrante na remuneração do vendedor. Como se vê, por simples análise dos documentos anexados aos autos, percebe-se que o Reclamante jamais exerceu a função de vendedor, destarte, improcede a alegação da Reclamada.

04.- O Reclamante ratifica a remuneração exposta na exordial e a forma de seu pagamento (caixa 01 e caixa 02).

Os documentos de fls. 12, 13, 14, 15 e 16 (referente respectivamente aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1992), os quais, sequer foram impugnados, confirmam a existência do ilícito Caixa 02, destarte, a Reclamada é confessa quanto a ilícita forma de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

130
9

pagamento.

Outrossim, vale salientar que a impugnação dos documentos feitos pela Reclamada, não tem nenhum valor, primeiro porque não foi feita especificadamente e, em segundo, porque não disse o motivo porque estavam sendo impugnados, vez que tratam-se de 2ªs vias.

05.- O termo de rescisão de contrato de trabalho elaborado pela Reclamada, é nulo de pleno direito (art. 9º, da CLT), primeiro, porque não foi homologado perante o sindicato da categoria profissional do Reclamante ou, ainda, perante a autoridade do Ministério do Trabalho, vez que o Reclamante possuía mais de 01 (um) ano de trabalho na empresa (art. 477, parágrafo 1º, da CLT) e, em segundo, porque o Reclamante foi obrigado a assinar tal documento (coação do capital sobre o trabalho), sob pena de não receber o saldo de salário referente ao mês de novembro/92. Ressalta-se que o Reclamante encontrava-se em Americana-SP, portanto, necessitava do dinheiro para retornar a Goiânia, por isso, se sujeitou a assinar tal documento.

06.- Não são verdadeiras as alegações da Reclamada para justificar a dispensa do Reclamante por justa causa, senão vejamos:

a.) alega a Reclamada que nos últimos 02 (dois) meses, o Reclamante não vinha trabalhando nas 2ªs e 6ªs feiras, porém, conforme se demonstrará, a Reclamada sempre marcava suas reuniões para esses dias, sendo que, o Reclamante, era obrigado, por força do contrato, a se locomover de Goiânia (local da prestação do serviço) até Americana-SP (sede da empresa Reclamada), local das reuniões.

Conforme demonstram os docs. anexos (convocações de reuniões feitas pela Reclamada), os quais se junta para contrapor as alegações da Reclamada (art. 397 do CPC c/c o art. 769 da CLT), as reuniões geralmente eram marcadas para as sextas-feiras ou sábados, destarte, não poderia o Reclamante trabalhar nesses dias, vez que, tinha de se locomover de carro de Goiânia à Americana-SP, senão vejamos: nas reuniões marcadas para os dias 14.03.92 (sábado) e 23.10.92 (sexta-feira), o Reclamante era obrigado a sair no dia anterior ou às vezes, dependendo do horário da reunião, na própria madrugada do dia designado para a mesma, portanto, não poderia passar qualquer boletim nesses dias, vez que, conforme dito acima, estava viajando até a matriz da Reclamada.

b.) Em outros casos, o Reclamante não trabalhava às sextas feiras ou às segundas-feiras, por determinação da empresa, que antecipava ou emendava



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

140
9

feriados, senão vejamos:

- nos dias 17 e 18 de abril de 1992, a empresa resolveu emendar o feriado da semana santa (doc. anexo);

- no dia 20 de abril de 1992, não houve expediente, tendo em vista que a empresa resolveu antecipar o feriado de 21.04.92.

- nos dias 01 e 02 de maio de 1992, não houve expediente, tendo em vista que a empresa resolveu emendar o feriado do Dia do Trabalho.

Como se vê, não deve prosperar a Justa Causa levantada pela Reclamada, fundada no art. 482, alínea "e", da CLT, vez que ficou descaracterizada a desídia no desempenho da função.

Quanto a alegação de que o Reclamante praticou o ato capitulado no art. 482, alínea "h", da CLT, a Reclamada não apontou qual foi este ato que ensejaria a dispensa por justa causa, destarte, é totalmente improcedente.

Quanto aos documentos de fls. 87 usque 90, o Reclamante os impugna, por vislumbrar que além de serem unilaterais, as declarações nelas contidas não expressam a verdade fática. Tanto é verdade que o Reclamante junta neste ato, uma declaração firmada pelo Sr. JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO, o qual declara que o documento de fl. 89 foi lhe apresentado pela Reclamada já com o texto pronto, sendo que o mesmo somente o assinou, só vindo agora tomar conhecimento de que se tratava. Percebe-se assim, que o inquérito feito pela Reclamada em nada serve para provar a suposta "justa causa" levantada pela Reclamada, vez que os depoimentos nele colhidos, foram conseguidos através de coação (capital sobre o trabalho).

EX POSITIS, requer o Reclamante a improcedência total da contestação apresentada pela Reclamada, e, de consequência a procedência total dos pedidos contidos na exordial, os quais, deverão ser acrescidos de juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais ônus da sucumbência.

Requer, também, seja a Reclamada considerada Litigante de Má-Fé nos termos do art. 17 do CPC, condenando-a a pagar o Reclamante uma indenização pelos prejuízos a ele causados (art. 18, do CPC).

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, sem exceção.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de março de 1994.

Raul Franco Bolufe



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

441

Raul de França Belém Filho
P.P. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
OAB/GO 11.027



UNIDADE
Neste documento, o Presidente do Conselho
de Administração
Ass: _____
Ass: _____
Ass: _____

RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
08760 11.057

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de petição e docs de 142 / 158
Aos 21 de março de 1984

Anália Dóroa Cavalcante
Assist. do Juiz



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

142
7

18 MAR 15 49 25 010163

Exmo. SR. Dr. Juiz Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

PROTÓCOLO

Junte-se.

Processo nº 044/93

Manifeste-se a Reclamada no prazo legal, sobre a juntada de novos documentos.

Int.

Em 18.03.94

Abner Emidio de Souza

LUÍS FERNANDO DO TRABALHO VALDI, já

devidamente qualificado nos autos supracitados, vem, por intermédio do advogado infra-assinado (m.a.), com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para:

Requerer a juntada dos documentos citados na impugnação, os quais, são apresentados para contrapor aos fatos elencados na contestação, conforme faculta o art. 397, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo Laboral, nos termos do art. 769, da CLT.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 1994.

P.P. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
OAB/GO 11.578

042 2042

1709160 6

RECEBI(EMOS) O(S) VOLUME(S) ESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU(DAMOS) POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE.

DATA _____ NOME _____

RG Nº _____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____

NOME E ASSINATURA DO EXPEDIDOR _____

EXPEDIDOR

NOME: PITOLLI & CIA LTDA

42.349.603/0001-57

C.G.C.: 165.004.811.114

INSC. EST.: AV. JOSÉ MENEGHEL 65

END.: AMERICANA

BAIRRO: CIP: AMERICANA

C.E.P.: TEL.: 61.8920

TELEX: _____

DESTINATÁRIO

C. CORR. Nº _____

NOME: LUIZ FERNANDO IVALDI

C.G.C.: CPF 101.091.371-01

INSC. EST.: AV CENTRAL 977

END.: GOIÂNIA

BAIRRO: CID: GOIÂNIA

C.E.P.: TEL.: _____

TELEX: _____

ORIGEM

VIA

CIDADE DE DESTINO

SIGLA

GRU

GOIÂNIA

GYN

QUANT. DE VOLUMES

PESO REAL KG

PESO TAXADO KG

TRECHO

TARIFAS

CL

CÓDIGO

Cr\$ /KG

FRETE LÍQUIDO Cr\$

NATUREZA DA MERCADORIA (CONTEÚDO DECLARADO)

01

1.5

1.5

GRU/GYN

G

TA MIN

82.369

CATALOGOS

PAGO PELO EXPEDIDOR Cr\$

FRETE E TAXAS

A COBRAR DO

O Cr\$

82.369

FRETE NACIONAL

FRETE REGIONAL

AD VALOREM

CÓD

TAXA TERRESTRE ORIGEM

TAXA TERRESTRE DESTINO

TAXA DE REEMBOLSO

TAXA DE REDESPACHO

TAXA DEVIDA AO AGENTE

TAXA DEVIDA AO TRANSPORTADOR

82.369

TOTAL (FRETE + TAXAS)

VALOR DA MERCADORIA A COBRAR DO DESTINATÁRIO

TOTAL = FRETE + TAXA + VALOR DA MERCADORIA

NÃO NEGOCIÁVEL

CONHECIMENTO AÉREO

EMITIDO POR
"VARIG" S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
AEROPORTO DE CONGONHAS - SÃO PAULO
CGC Nº 92.772.821/0001-64

VARIG

AS VIAS 1, 2, E 3 SÃO ORIGINAIS E TEM A MESMA VALIDADE
O TRANSPORTE COBERTO POR ESTE CONHECIMENTO SE REGE PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
O EXPEDIDOR ACEITA COMO CORRETAS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES IMPRESSAS, MANUSCRITAS DATILOGRAFADAS OU CARIMBADAS NESTE CONHECIMENTO CERTIFICANDO QUE OS ARTIGOS PERIGOSOS DESCRITOS PELA REGULAMENTAÇÃO DA I.C.A.O. FORAM DEVIDAMENTE INFORMADOS E ACONDICIONADOS PARA TRANSPORTE AÉREO.

NOTA(S) FISCAL(ES) Nº(S) SÉRIE(S)

23274 S/-1

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

FRETE PAGO

REQ. TRANSP. (MINUTA)

334695

VALOR DECLARADO PARA TRANSPORTE

SD

DESCRIÇÃO DA(S) EMBALAGEM(INS)

PACOTE

DIMENSÕES / INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS VOLUMES

CLASSE CONTEÚDO

TAXA DEVIDA AO AGENTE (DESCRIÇÃO)

TAXA DEVIDA AO TRANSPORTADOR (DESCRIÇÃO)

OBSERVAÇÕES

DISP. 07.11.92 AS 12:45 HS

INSC EST Nº 105.474.580.116

TOTAL DO SERVIÇO

Cr\$

82.369.00

BASE DE CÁLCULO

0.666667

Cr\$

54.912.69

ALÍQUOTA ICMS

12 %

Cr\$

6.589.52

BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - CONVÊNIO ICMS 054/89

LOJA AGENTE EMISSOR

GRUQM-17

CÓDIGO IATA

5799587/0001-5

LOCALIDADE

GRU

DATA EMISSÃO

06.11.92

HORA EMISSÃO

18:10

NOME E ASSINATURA DO EMISSOR

CARLOS/ALBERTO

MATRÍCULA

74527-0

042 2042 1709160 6

2ª VIA - DESTINATÁRIO



UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão - Cep 13.465-000 - Americana - SP - Fone (0194) 61.8920 - C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Est. 165 006 811 114

Tipografia JOS*ELI Ltda. - Rua Espanha, 30 - Americana - SP- C.G.C. 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

05 tls - 50 x 4 - 23.101 a 23.350 - 8/92 - AIDF 3132

Data ____/____/____

Assinatura



UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão - Cep 13.465-000 - Americana - SP - Fone (0194) 61.8920 - C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Est. 165 006 811 114

Nat. da Operação:	S/ Remessa	Condições:	NOTA FISCAL - SÉRIE "C-1" OPERAÇÃO INTERESTADUAL Nº 23274 3.a Via - Fisco
Via de Transporte:	aéreo	Data Emissão da Nota:	

DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS

Nome da Firma Luiz Fernando Ivaldi 91.005
Endereço Av. Central, 977 V. Jaquã
Município Goiânia Cep 71.000 Estado GO.
C/C. 101.091.371-01 Inscr. Estadual Nº

[illegible]

DESPESAS ACESSÓRIAS Por conta do Destinatário		TOTAL Cr\$
Frete	Cr\$	VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$
Seguro	Cr\$	
Total	Cr\$	Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$

Nome do Transportador <u>Vaig</u>			Saída dos produtos		
Endereço _____			<u> </u> Dia	<u> </u> Mês	<u> </u> Ano
Placa do Veículo _____	Mun. _____	Est. _____	Não vale como recibo		

CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES

Marca	Número	Quantidade	Espécie	Pêso Bruto	Pêso Líquido
		01	caixa		2 Kg.

grafia JOS*ELI Ltda. - Rua Espanha, 30 - Americana - SP- C.G.C. 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

05 tls - 50 x 4 - 23.101 a 23.350 - 8/92 - AIDF 3132

RECEBI(EMOS) DE **PITOLI & CIA. LTDA.**,
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL SÉRIE "C-1" - OP. INTERESTADUAL

Data _____/_____/_____

Assinatura _____



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garráfas Térmicas

"WHEATON DO BRASIL" Vidros

"MITROPLAST" Plásticos

Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel n.º 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão

Fone DDD 0194 61-8920 - AMERICANA - SP

Filial São Paulo: Rua Pury, 88 - Mooca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual

1.ª VIA-DESTINATÁRIO

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão

Americana

Estado de São Paulo

C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota:

29/11/91

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Ruiz Fernando Ivaldi

91.005

Endereço

Av. Central, 977

Vila Jaguá

Município

Goiânia

Estado

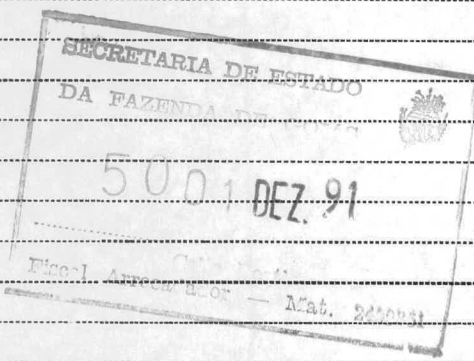
GO.

C.G.C.M.F. No.

101.091.371-91

Inscr. Estadual No.

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.º, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	UN	Catálogo de peças, fichário e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				



DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no preço (Calculado pela alíquota de.....%) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saida dos Produtos

29.11.91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.

Tip. Jos*Eli Ltda. Rua Espanha, 30 Americana - CGC 43 125 046/0001-40 - Inscr. Est. 165 055 194 113

5 talões 50x4 - 22601 a 22850 - 10/91 - A.F. 2948

Recebi(emos) de PITOLI & CIA. LTDA.,
os produtos constantes da Nota Fiscal Série «C-1» Operação Interestadual

Nº 22630

Ass.



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garrafas Térmicas
"WHEATON DO BRASIL" Vidros
"MITROPLAST" Plásticos

Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel n.º 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão
Fone DDD 0194 61-8920 - AMERICANA - SP
Filial São Paulo: Rua Purys, 88 - Moóca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual
2.ª VIA - FISCO DEST.

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão
Americana Estado de São Paulo
C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota:

291 Novembro 1991

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Ruiz Fernando Tvaldi

91.005

Endereço

Av. Central, 977

Vila Jaguá

Município

Goiânia

Estado GO.

C.G.C.M.F. No

101.091.371-91

Inscr. Estadual No

:

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.º, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
0	UN	Catálogo de peças, fixação e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				

DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no
preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saida dos Produtos

291 11 91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.



PITOLI & CIA. LTDA.

Distribuidora Autorizada

"INVICTA" Garrafas Térmicas
"WHEATON DO BRASIL" Vidros
"MITROPLAST" Plásticos
Grande Sortimento: Alumínio, Plásticos, Louças, Cutelaria, Material Escolar, Miudezas em Geral.

Av. José Meneghel, 65 - Bairro Maria Joana Criveloni Abrão
Fone DDD 194 61-8920 - AMERICANA - SP
Filial São Paulo: Rua Pury, 88 - Mooca

NOTA FISCAL

SÉRIE «C-1»

Nº 22630

OPERAÇÃO

Interestadual
3.a VIA - FISCO

Av. José Meneghel, 65 - B. Maria Joana C. Abrão
Americana Estado de São Paulo
C.G.C.(M.F.) 43 249 663/0001-57 - Inscr. Estadual 165 006 811 114

Nat. da Operação

S/Remessa

Via de Transporte:

Rodoviário

Condições

Data Emissão da Nota:

291 Novembro 1991

Destinatário das Mercadorias

Nome da Firma

Moz Fernando Ivaldi

91.005

Endereço

Av. Central, 977

Vila Juaguá

Município

Goiânia

Estado

GO.

C.G.C.M.F. No.

101.091.371-91

Inscr. Estadual No.

Quant.	Unidade	Descrição dos Produtos Especificação Esp., qual., marca, tipo, mod., n.o, etc.	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	UN	catálogo de peças, fichário e papéis		
* Sem valor comercial, somente para efeito de transporte.				
OBTIDA DE				
Análise e Avaliação				
Data de 1991				

DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

VALOR TOTAL DA NOTA Cr\$

Imp. de Circ. de Merc. e Serviços já incluído no
preço (Calculado pela alíquota de %) Cr\$

Nome do Transportador

Endereço

Placa do Veículo

Mun.

Est.

Saída dos Produtos

29.11.91

DIA MÊS ANO

Não vale como recibo

Características dos Volumes

Marca	Número	Quantidade	Espécie	P. Bruto	P. Líquido
		01	Caixa		2kg.



acor/LCR
067/092

3/10

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGI-MAC

EQUIPE : REGIONAL DE GOIANIA

Caro SUPERVISOR FERNANDO

Estamos convocando-o para uma reunião da sua Regional, para a próxima **SEXTA-FEIRA DIA 23/10 ÀS 16:00 HS.**

Programação:

SEXTA-FEIRA à partir das 16:00 hs.

- assuntos particulares;
- acertos individuais.

SÁBADO à partir das 8:00 hs.

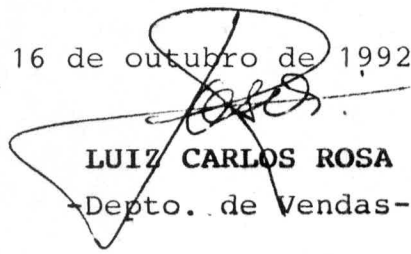
- treinamento do Sistema **DIGI-MAC**.

Portanto compareça na 6ªfeira no horário já determinado, com a seguinte orientação:

- Se você fecha o seu ciclo semanal na 6ªfeira, traga pessoalmente todo o material.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 16 de outubro de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
029/092

1/5

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: REUNIÃO REGIONAL

EQUIPES: REGIONAIS DE CURITIBA E GOIANIA

Estamos convocando os vendedores das Regionais de Curitiba e Goiania, para reunião neste próximo sábado dia 09/05/92 as 11 hs.

Esteja com antecedência na empresa para tratar da rotina semanal e de assuntos individuais.

Atenção: Se você é do grupo do Telejato de 6ª feira, não precisa ligar. Traga os pedidos na reunião.

Traga todo o seu material fechado pessoalmente no dia da reunião.

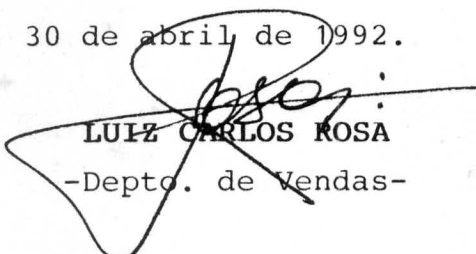
As equipes das Regionais de Curitiba e Goiania são compostas pelos seguintes vendedores.

CURITIBA: Becegato, Tino Cruz, Dissenha, Turin, Edi e Supervisor Vicente.

GOIANIA: Ademir, Gouveia, Pedro, J.Batista, Wirley, Mauro e Supervisor Fernando.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 30 de abril de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
027/092

3/4

CIRCULAR COMUNICADO

ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO PARA AS PRÓXIMAS 4 SEMANAS

(Como vamos funcionar internamente nos feriados de:
6ª feira Santa - 21/abril e 1ª Maio).

Amigo Vendedor,

1 - Semana Santa:

Não haverá expediente na 6ª feira Santa, nem no sábado (dias 17 e 18/abril), vamos emendar.

2 - Semana do "Dia de Tiradentes" :

Antecipamos o feriado de 3ª feira para 2ª feira, portanto:

2ª feira (dia 20/abril) não haverá expediente.

3ª feira (dia 21/abril - feriado nacional) vamos trabalhar normalmente.

3 - Semana do "Dia do Trabalho" :

Não haverá expediente na 6ª feira (dia 1ª maio), nem no sábado (dia 02/maio) vamos emendar.

Telejato do grupo 4ª feira e 6ª feira:

Atenção: em função desses feriados, haverá mudança no seu telejato:

1 - Semana Santa: ligar só 4ª feira, dia 15.

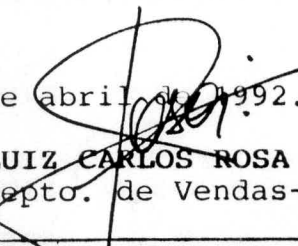
2 - Semana do "Dia de Tiradentes": normal - ligue 4ª feira e 6ª feira.

3 - Semana do "Dia do Trabalho": ligar só 4ª feira, dia 29.

4 - 1ª semana de maio (de 04 a 08/maio): ligar 3 vezes esta semana: 2ª feira dia 04, 4ª feira dia 6 e 6ª feira dia 8.

Boas Vendas.

Americana, 10 de abril de 1992.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

acor/LCR
1/10



CIRCULAR COMUNICADO

EQUIPE: SUPERVISÃO

ASSUNTO: QUE NOME CRAVAR NO PEDIDO ?

O supervisor, na execução de seu trabalho no campo, vai estar sempre dentro de uma das 3 seguintes situações:

- 1 - Cobrindo Área
- 2 - Treinando vendedor iniciante
- 3 - Acompanhando vendedor efetivado

No primeiro caso, está claro, deverá marcar o seu nome no pedido.

No segundo caso, quando estiver treinando um iniciante, deverá cravar só o seu nome.

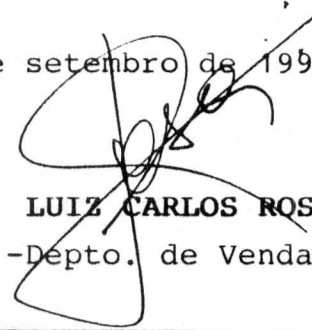
No terceiro caso, acompanhando um vendedor efetivado, o pedido deverá vir só com o nome do vendedor.

Isso se faz necessário, para que em breve, o C.P.D. solte a comissão a ser paga, pela máquina.

Lembre-se que nos 1º e 2º casos (supervisor cobrindo área ou treinando vendedor iniciante) a comissão da venda é da empresa, e no 3º caso (acompanhando vendedor efetivado), a comissão é do vendedor.

PITOLI UD - UM ELO DE UNIÃO ENTRE A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO.

Americana, 27 de setembro de 1991.


LUIZ CARLOS ROSA
-Depto. de Vendas-



acor/LCR
0 /092

4/10

CIRCULAR REGULAMENTO

ASSUNTO: DIGI-MAC - MÁQUINA DE TIRAR PEDIDOS

EQUIPE : REGIONAL DE GOIANIA

Caro SUPERVISOR FERNANDO

A tecnologia está aí para facilitar as coisas para o homem.

A Pitoli está investindo alto na área de informática. Hoje podemos dizer que estamos utilizando o que há de mais avançada nesta área para atender ao departamento de vendas. Estamos lançando o "SISTEMA DIGI-MAC".

O que é DIGI-MAC ?

DIGI-MAC é a confecção simplificada de um pedido, digitado facilmente pelo vendedor, e sua transmissão rápida para a empresa através da própria máquina. Para o SISTEMA DIGI-MAC funcionar em sua plenitude, e, vendedor e empresa, serem realmente beneficiados por esta tecnologia de ponta, é preciso que se observe rigorosamente algumas normas. Normas estas um pouco diferentes do atual sistema Tele-jato.

1ª PARTE: TRANSMISSÃO (Vendedor transmitindo dados para a empresa)

1 - O vendedor é obrigado a digitar todo dia e transmitir todo dia seus pedidos.

Horário: Das 19:00 hs. até às 21:00 hs.

Obs: Se não conseguir à noite, por motivo de força maior, transmitir até às 9:00 hs. do dia seguinte.

2 - Lançar diariamente seus pedidos no **Mapa Fiscal**. Observe que o Mapa Fiscal lançado diariamente vai lhe ajudar na montagem do **Roteiro de Entrega** e na administração da **Abertura de Clientes**.

Feche o Mapa Fiscal no dia do encerramento do seu ciclo semanal. Envie para a empresa no malote do fim de semana.

3 - Se não tiver pedido nenhum no dia, o vendedor deve elaborar um **Pedido Simbólico**, seguindo as instruções de operação.

4 - **Roteiro de Entrega:** Fazer o roteiro dos pedidos diariamente. Como ?

- Com **Remanejamento Diário do Roteiro**.

O que é isso ?



PITOLI & CIA. LTDA.

C.G.C.M.F. 43.249.663/0001-57 - Inscr. Estadual 165.006.811-114

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL

- É remanejar o roteiro anterior, com pedidos tirados no próprio dia, até fechar o seu ciclo semanal (5 dias de venda).

Onde comunicar ?

- Na chamada da máquina "comunica", no último pedido que será digitado no dia. Se esse pedido já tiver algum comunicado, procure abreviar o recado, para caber os números dos pedidos na sequência do roteiro de entrega. Caso não couber nesse "comunica", recorra a um pedido anterior que não tenha comunicado.

5 - Feriados na Semana de Entrega: Recorra também ao espaço "comunica" em algum pedido que não tenha recado.

6 - Abertura de Clientes: Proceda da seguinte maneira:

- Logo após a transmissão dos pedidos, ligue para a empresa e passe as informações da **Ficha Cadastral** (por telefone). Recorra ao Mapa Fiscal diário, para informar quais são os números dos pedidos correspondentes a cada abertura.

2ª PARTE: RECEPÇÃO (Vendedor recebendo dados da empresa)

O vendedor vai receber pela máquina a **Atualização de Cadastro** (inclusão de novos clientes e alterações) e vai receber também a **Listagem de Preços** da próxima semana.

1 - A recepção é processada uma única vez na semana.

Dia e horário: A partir das 20:00 hs. de 6ª feira até às 20:00 hs. do sábado.

2 - A partir do momento da recepção o preço da semana anterior é "apagado" (como se fosse um fita de áudio onde você grava a música nova sobre a antiga). Portanto fique atento: emita todos os seus pedidos antes de fazer a recepção.

- o o o -

Atenção: Não use a máquina no momento da venda. A prática nos mostra que é contra-producente. O ideal é digitar o pedido à noite, no hotel ou em casa; é bem mais tranquilo, aproveite ao máximo o tempo útil do dia para gerar negócios.

Lembre-se que o **SISTEMA DIGI-MAC** é a espinha dorsal de toda a organização de trabalho da empresa, no que tange aos departamentos de controle de estoque, faturamento, cobrança, cadastro, expedição, etc...

Em outras palavras, o **SISTEMA DIGI-MAC** bem cumprido, vai facilitar a vida de pelo menos um grupo de 100 pessoas, e principalmente você, caro vendedor.

Se você tiver alguma dificuldade, fale conosco.

Av. José Meneghel, 65 Rod. Luiz de Queiróz - Km 125 - Fone: 61-8920 - Telex 19 7710 - Fax: (0194) 61-8870 - C. P. 204 - CEP 13.470 - Americana - SP

"Nós trabalhamos com Amor"

O SEU CICLO SEMANAL continua sendo de: ª feira até ª feira.

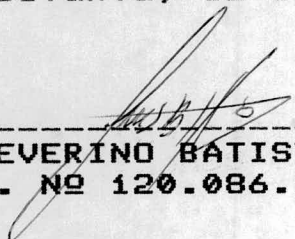
157
9

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o teor da declaração contida às fls. 89 dos autos nº 044/93, em trâmite perante a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, não corresponde à realidade fática, primeiro, porque tal documento foi elaborado unilateralmente pela Reclamada, sendo que o subscritor somente a assinou, não tendo portanto, participado na elaboração do texto; segundo, porque no período em que laborei com o Sr. Luís Fernando Ivaldi, este se mostrou um profissional cumpridor das suas obrigações.

Por ser verdade,
Firmo-me.

Goiânia, 12 de março de 1994.


JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO
C.I. Nº 120.086.131-00

CARTÓRIO DE
TAGUATINGA

CARTÓRIO DE TAGUATINGA
(3º OFÍCIO DE NOTAS)

CSA 02 - Nº 20 - TAGUATINGA - D. FEDERAL

Reconheço por semelhança com a(s) depositada(s)
em meus arquivos, a(s) firma(s)

João Severino Batista Filho

TAG. - DF

10 MAR 1994

Em testemunho _____ da verdade

- | | |
|---|--|
| ☐ ELÍZIO M. DA COSTA - Tabelião | ☐ ORLANDO R. MACEDO - Substituto |
| ☐ LEONEGILDO F. NETO | ☒ VICENTE I. DE OLIVEIRA |
| ☐ FLORISVALDO A. DE SOUSA | ☐ HERBERT H. SANTOS |
| ☐ SUELENE DE F. LIMA - Tács. Judo. | |

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolo-
lizada, em 18 / 03 / 94, sob o nº 10163,
contendo:

Od (uma) lauda(s)

_____procuração(ões)

09 (nove) — outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 18 / 03 / 19 94

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº

980/94

EM

22

03

94

PROCESSO Nº

0044/93

RECTE.:

LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.:

PITOLI & CIA. LTDA

Pela presente, fica V. Sª

Intimado

para o(s) fim(ns) previsto(s)

no(s) item(ns)

05

abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (~~xx~~) 05 - Tomar ciência do despacho ~~constante da cópia anexa~~ **abaixo transcrito.**
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 - ***Manifeste-se a Reclamada no prazo legal, sobre a juntada de novos documentos.*** Int. 22.03.94 Ass. J. do Trabalho.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal. *CLAR*

em *24* / *03* / *94* *5.ª* feira

Clonice Siqueira A. Santos
Diretor da Secretaria
Seção Especializada

Int.nº980/94 Proc.nº44/93

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI
Rua Riachuelo nº740 -Centro
SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 24/3/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiânia, 4/4/94 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que de dia 04/04/94, 2ª f. venceu
o prazo p/ o RECLAM MANIFESTAR SOBRE
o DESPACHO DE FLs 142
10ª. JCJ - Goiânia, 05/04/94

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Presidente.

Aos 05 de abril de 1994

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª. JCJ - Goiânia - GO

Vistos os autos.

Aguarde-se a audiência.

Em 05.04.94

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juiz(a) do Trabalho Substituta



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 1 0 6 BR

22.03.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 -Centro

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450.970

SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT DR GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

LOA JCY DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215.210

GOIÂNIA-GO.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Danielmar Domingues

Ja. C. Queiroz

0392-3

26.3.94

8801-1399

105 x 148 mm

BR
BUREAU DE DESTINO



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPR
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int.nº980/94 Ref.Proc.nº44/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

NOT. INT. Nº 784 / 94 EM 07 / 03 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01, e 15 abaixo:

- (☒) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 05 de 07 de 1994
às 15 horas e 10 minutos.
- (☐) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- (☐) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (☐) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (☐) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- (☐) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- (☐) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- (☐) 08 - Impugnar embargos à execução.
- (☐) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- (☐) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- (☐) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- (☐) 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- (☐) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- (☐) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (☒) 15 - Audiência de prosseguimento designada na data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em 12 / 04 / 94 3ª feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

Int. nº 784/94 Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste -
Vila Nova

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 13 / 4 / 94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 18 / 4 / 94 - 2ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

—Nº—

10ª. [C] DE GOIANIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO

ETT DR/GO

Trabalho Regional do
Trab. 10 - 13 Pegião

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Int. nº 784/94

Proc. nº 044/93
DESTINATÁRIO

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

ENDEREÇO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste -
Vila Nova

CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13.04.94 x M^{te} Claudete M. Macêdo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

161
D

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
ENDEREÇO: Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno
NOT. INT. Nº 785/6/7 / 94 EM 07 / 03 / 94.

PROCESSO Nº	044/93	/	
RECTE.:	LUIZ FERNANDO IVALDI		
RECDO.:	PITOLI & CIA. LTDA.		

Pela presente, fica V. Sª **Intimado** para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) **01 e 15** abaixo:

- (☒) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia **05** de **julho** de **1994**
às **15** horas e **10** minutos.
- (☐) 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- (☐) 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (☐) 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- (☐) 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- (☐) 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- (☐) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- (☐) 08 - Impugnar embargos à execução.
- (☐) 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- (☐) 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- (☐) 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- (☐) 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- (☐) 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- (☐) 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (☒) 15 - **Audiência de prosseguimento designada na data supra.**

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em **19** / **04** / **94** **3ª** feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Baiocchi
Sec. Especializado

Int. nº 785/94

Proc. nº 044/93

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº 977, Bl. C, Apto. 102, Cond. Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá

Nesta.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, e/seed

Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria
Dulcelé Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int. nº 786/94

Proc. nº 044/93

PITOLI & CIA. LTDA.

Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km. 125 Americana - S. Paulo-SP

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal. Reg. AR Nº 522 58930-0

Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Int. nº 787/94

Proc. nº 044/93

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

Rua Riachuelo, 740, Centro

Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 18/4/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiania, 27/4/94 - 4ª feira

Diretor de Secretaria

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal. e/AR

Reg. Nº 522 58931-3
Goiania, 12/04/1994, 3ª f.

Diretor de Secretaria
Dulcelé Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16/4/94, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.

Goiania, 25/4/94 - 2ª feira

Diretor de Secretaria



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 3 1 3 BR

08.03.94

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSÉ EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo, 740, Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450-000 SANTA BÁRBARA D'OESTE - S. PAULO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ de Goiânia - Goiás

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq. c/Av. T-1, Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215-210 Goiânia - Goiás

GO.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE DESTAQUE/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int. nº 787/94

Ref.: ao Proc. nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

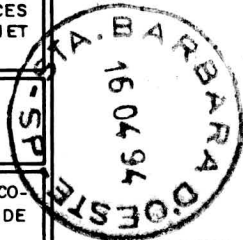
☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARIMBO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 5 2 2 5 8 9 3 0 0 BR

08.03.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PITOLI & CIA. LTDA.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km 125

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465-000 AMERICANA - S. Paulo

CONTRATO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ de Goiânia - Goiás

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq. c/Av. T-1, Setor Bueno

ECT BR/GO
Tribunal Regional de
Trabalho-13ª. Região

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215-210

Goiânia - Goiás

GO

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

TERIO ROSALIM

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

ROBERTO BELLIAN
75815-0

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

Int. nº 786/94

Ref.: ao Proc. nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



CARI

EM BRANCO

Juliana Maria Vieira
Secretário Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos
de da audiencia fls. 163
Aos 05 de 07 de 19 94

Juliana Maria Vieira
Sec. Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

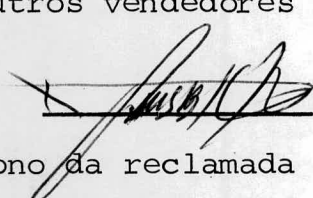
163
O

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 19 94 , reuniu-se a 10ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 / 93 , entre partes: Luiz Fernando Ivalde Pitoli & Cia Ltda e

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 15:25 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente o preposto Sr. Francisco de Assis Camargo; presente o Dr. Wagner Martins Bezerra, 12472, patrono do recte; presentes os demais conforme ata anterior.

1ª Testemunha do RECLAMANTE: JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO, RG.413.942, SSP-DF, casado, KNL-9 Bl G Qd, digo, Casa nº 1, Taguatinga-DF. A testemunha foi contraditada, sob o fundamento de estar demandando em face da recda. Inquirida a respeito disse que sim, não obstante, a contradita foi indeferida por falta de sucedâneo legal. Quem está demandando não pode ser equiparado a inimigo. Protestos. Advertido e compromissado, respondeu: " que trabalhou na recda de junho de 1990 a junho/93; que foi coagido a assinar o documento de fl. 89; que o documento estava em branco; que a coação foi feita pela chefia em geral; que o fato na época foi comentado com os outros vendedores da região. O patrono, digo, Nada mais.

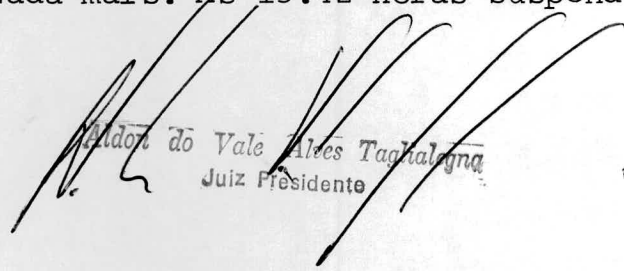

O patrono da reclamada requereu a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas com a defesa.

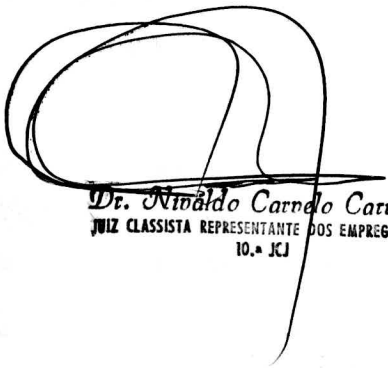
Requerimento deferido.

Expeça-se a Carta Precatória.

Apre, digo, A presente audiência fica adiada "sine die" até o retorno dos autos do júízo deprecado.

Nada mais. Às 15:42 horas suspendeu-se.


Aldon do Vale Alves Taghaleyna
Juiz Presidente

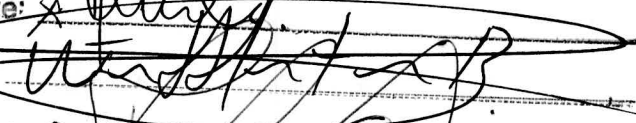


Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10.ª JCJ

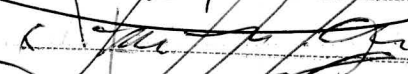
Reclamante:



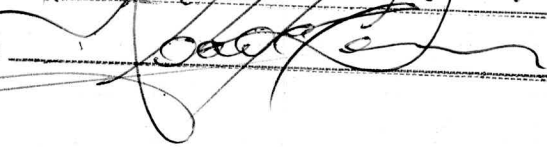
Advogado:

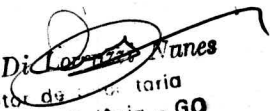


Reclamado:



Advogado:




Olney Di Lorenzo Naves
Diretor da Secretaria
10.ª JCJ - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT – 18ª REGIÃO)
10ª JCJ de Goiânia/GO.

C.P. Nº J.C.J. mº 29/94

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO
e dirigida ao MM Juiz Presidente da JCJ.de A-
mericana-SP.

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do
Trabalho – Presidente da 10ªª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz Presidente da JCJ.de Americana -SP.

, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento

desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº JCJ- n.044 / 93 ,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDE
contra PITOLI & CIA LTDA.

, na qual foi requerida e

deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

- LUIZ CARLOS ROSA
- JOSE CARLOS PONTES , Ambos com endereço à Av.
Jose Meneghel, nº 65 , Distrito Industrial,
Americana-SP.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMpra-SE" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi 06 dias do mês de julho de 19 94

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. Reg. CAR Nº 34591576

po 11 102 1994-201

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira

DATA DE REC.

ORÇ. N.º 100

12

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 14-7-99 conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goânia, 21-7-99.

Diretor de Secretaria

OPÇÃO DE PAGAMENTO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 3 6 4 BR

11.07.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUIZ PRESIDENTE DA EGª JCJ DE AMERICANA-SP.

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Dom Pedro II nº87

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465.000 AMERICANA-SP.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215.210 Goiânia-Go.

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

FERNANDO BELLO FERNANDES DE ARAÚJO

Chefe do Serviço de Distribuição

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Leandro - 8877-395
14/07/94

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ J POSTAL
☐ VALE / MAN
☐ MÃO PRÓPR
☐ SEDEX / EM
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

C.P.nº29/94 Ref.Proc.nº044/94

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE
BUREAU DE DES



CARI.



Junta de Conciliação e Julgamento

22 08 94

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

GOIÂNIA

OFÍCIO Nº 121/94.

Americana, 12 de agosto de 1994.

Da Juíza Presidente Substituta da 2ª J.C.J. DE AMERICANA/SP.
Ao MM. Juiz Presidente da 10ª J.C.J. de Goiânia/GO.

Referente C.P. 29/94.
Proc. J. Deprecante Nº :044/93.
Proc. J. Deprecada Nº :765/94.
Reclamante :LUIZ FERNANDO IVALDE
Reclamada :FITOLI & CIA. LTDA.

Junte-se.

Dê-se ciência às
partes do dia e horas
designados. Int.

Em 22.08.94

MM. JUIZ PRESIDENTE:

Aldo de Valé Alves Taglialegna
Juiz Presidente

Com referência ao processo supra, informo a

Vossa Excelência que foi determinado o adiamento da
audiência inquiritória para o dia 12.09.94, às 12:30 horas,
para oitiva das testemunhas, arroladas pela reclamada.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes
da designação supra.

Atenciosamente,

Claudete Terezinha Tafari Queiroz
CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rug T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 2.830/1 / 94 EM 24 / 08 / 1994.

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 15 abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____
às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia
_____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas,
para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____
_____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (XX) 15 - Audiência inquiratória designada para o dia 12/09/94 às 12:30 horas,
para oitiva das testemunhas arroladas pela Reclamada.

OBS.: Audiência na 2ª JCJ de Americana-SP, situada à Av. 9 de Julho,
nº 395, Americana-SP.

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em 25 / 08 / 94 5ª feira

Diretor da Secretaria

Dulcelê Divina Borges Briocchi

Sec. Especializado

Int. nº 2.830/94

Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste
Vila Nova,

Nesta.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, C/Seef

Ceolândia 25/08/1994, 5ª d.


Diretor de Secretaria
Dulcele Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

CERTIDÃO
CERTIFICO que o destinatário
recebeu a correspondência re-
tro dia. 26 / 8 / 94.
Em 1 / 9 / 94



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Diretor de Secretaria

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Int. nº 2.831/94

Proc. nº 044/93

DR. JOÃO EDUARDO POLLESI

Rua Riachuelo nº 740, Centro,

SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP

CEP.: 13450-970

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)

nesta data, Via Postal, C/AR - Reg. Nº 387 70636-7

Ceolândia 25/08/1994, 5ª d.

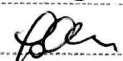

Diretor de Secretaria
Dulcele Divina Borges Briocchi
Sec. Especializado

J U N T A D A

Nesta data, faça juntada, aos presentes autos

de C.P. Inquiratória nº 29/94 de fls. 167 a 198.

Aos 23 de 09 de 1994 - 6ª d.


Lindomar Costa Ferreira

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

CONTRATO
ECT/DR/GO

Tribunal Regional de

Trabalho - 18ª. Região

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Int. nº 2.830/94 DESTINATÁRIO Proc. nº 044/93

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

ENDEREÇO
Av. A nº 832 esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste
Vila Nova, GO



CIDADE

ESTADO

Nesta.

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26-08-94 x Ana Rita de Melo

765/94

PROCESSO Nº

ATA FLS: 25, 31/32



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 2ª J.C.J. de Americana

J. Conclusos

Em 21/08/94

Juiz Presidente

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

PROCESSO Nº

765/94

RECEBI: LUIZ FERNANDO TVALDE

RECEBI: PAUL DE FRANCA SILVA FILHO
01/09/94

RECEBI: PITOLI & CIA. LTDA.

RECEBI: EDUARDO POLI
04/09/94
Rua Pinheiro, 740 - 1º -
13450-000-81000000/94

ADVOGADO

Endereço

NATUREZA

TRAMITAÇÃO:

AUD. 08108174 - 12:40H

Adiada

Jud. 12/09/94 às 12:30h

Instrução

Remessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)
10ª J.C.J. de Goiânia/GO.

02
168
e

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA, expedida pela
10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO
e dirigida ao MM Juiz Presidente da J.C.J. de A-
mericana-SP.

C.P. N.º J.C.J. m.º 29/94
DISTRIBUIÇÃO
AMERICANA
N.º 5.167 L. II
A. 2.º J.C.J.
Nat. C.P.I.
Em 14/07/94
FERNANDO BELLO FERNANDES DE ARAUJO
Diretor do Serviço de Distribuição

PODER JUDICIÁRIO
— JUSTIÇA DO TRABALHO —
2ª J.C.J. DE AMERICANA
PROCESSO N.º 765/94
AJUIZADO EM 14/07/94
INICIAL COM — FLS: PROCU-
RAÇÃO E — DOCTOS. —
RUBRICA

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do
Trabalho — Presidente da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, Estado de Goiás, na forma da
lei, etc.

A V. Exª. MM. Juiz Presidente da J.C.J. de Americana -SP.,
ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento

desta pertencer.

Faz saber que tramita por esta Junta a reclamação nº J.C.J. n.º 044 /93,
entre partes: LUIZ FERNANDO IVALDE
contra PITOLI & CIA LTDA.

, na qual foi requerida e
deferida a expedição da presente carta precatória inquiritória, a fim de ser(em) ouvida(s) a(s) testemunha(s)
abaixo relacionada(s), devendo o(s) depoimento(s) versar(em) sobre o pedido inicial e contestação, cujas
cópias autenticadas seguem em anexo.

ROL DE TESTEMUNHA (S)

- LUIZ CARLOS ROSA
- JOSE CARLOS PONTES, Ambos com endereço à Av.
Jose Meneghel, nº 65, Distrito Industrial,
Americana-SP.

Em virtude do que mandei expedir esta precatória, que lhe sendo apresentada, nela de digne
de apor o seu respeitável "CUMpra-se" e, em seu cumprimento, faça intimar a(s) testemunha(s) menciona-
da(s) para ser(em) ouvida(s) por V. Exª.

Assim sendo, fará justiça às partes e, a esta Junta, especial mercê.

Eu, Olney Di Lorenzi Nunes, Diretor de Secretaria,
datilografei e subscrevi aos 06 dias do mês de julho de 1994

Juiz do Trabalho

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Distr. Nº.

845/93

10- JCI

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
Recebido em 26/04/93

Serviço de Distribuição

Helo B. Gomes
Atendente Judiciário

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da CTPS nº 71.636, série 0643, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Central nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, ora designado Reclamante, com assistência jurídica trabalhista do sindicato representante da sua categoria profissional, nos termos da Lei 5.584/70, requerendo desde já os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA e por intermédio do advogado infra-assinado, mandado junto, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem a mui digna presença de Vossa Excelência e Ilustres Juizes Classistas para nos termos do § 1º, do art. 840, da CLT, apresentar a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de

PITOLI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiróz, Km. 125, Americana - São Paulo, ora designada Reclamada, e o fazendo pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos delineadamente :

DOS FATOS E DO DIREITO :

01.-

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 18.11.91, contudo somente teve sua CTPS anotada em 02.03.92, para exercer a função de "Supervisor de Vendas" na grande Goiânia e no Norte e Sul de Goiás, percebendo como mai-



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

03-09
8/5
170
2

or remuneração a quantia de Cr\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros), conforme demonstram os docs. anexos.

02.- Em 30.11.92, o Reclamante foi presionado pela Reclamada a assinar uma rescisão de contrato por Justa Causa, a qual, é nula de pleno direito, primeiro porque o ato da assinatura da rescisão, foi viciado pela coação (destarte, não representou a vontade do empregado/Reclamante) e, em segundo, porque este não foi revestido da formalidade essencial, prevista no art. 477, § 1º, da CLT, ou seja, assistência do sindicato da categoria ou do Ministério do Trabalho, tendo em vista, ter o Reclamante mais de 01 (um) ano de serviço.

Assim sendo, a rescisão de contrato de trabalho elaborada pela Reclamada, deverá prevalecer tão-somente para efeito de compensação, evitando-se pois, o enriquecimento sem causa do obreiro.

03.- A Reclamada jamais depositou devidamente o FGTS do Reclamante, pois, conforme demonstram os contra-cheques e recibos de pagamento anexos, aquela, utilizava-se de 2 (duas) formas de pagamento (caixa 01 e caixa 02), sendo que, os depósitos fundiários somente eram efetuados sobre o caixa 01.

Assim sendo, requer o pagamento das diferenças verificadas nos depósitos fundiários, como de direito. Outrosim, requer a guia para levantamento da quantia depositada na sua conta vinculada, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS).

04.- Conforme demonstram os docs. anexos (recibos de pagamento e contra-cheques), a Reclamada utilizava-se do ilícito "caixa 02", destarte, requer o Reclamante seja oficiado o M.P., para que proceda a instauração de inquérito visando a apuração do crime de Sonegação Fiscal (Lei 4.729/65).

05.- Tendo em vista que não houve Justa Causa para



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947, Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

04/05
171
✓
e

resilição do contrato de trabalho do Reclamante, faz jus este, ao recebimento dos consectários legais da imotivada dispensa, tais como: aviso prévio indenizado; 13º salário/92 (12/12); férias simples 91/92 (12/12); férias proporcionais/92 (01/12); 1/3 sobre as férias; saldo de salários (30 dias/novembro-92); multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado na conta vinculada, que deverá ser acrescida ainda, das diferenças tendo em vista que os depósitos foram feitos a menor; etc.

06.- Tendo em vista que a rescisão de contrato elaborada pela Reclamada é nula de pleno direito, pelos fatos anteriormente expostos, e que, até a presente data o Reclamante não recebeu os consectários legais da imotivada resilição, faz jus este, ao recebimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, tendo em vista, o descumprimento do prazo previsto no § 6º, alínea "b", do art. 477, do supracitado diploma legal.

07.- No mês de dezembro/92, as categorias pertencentes ao Grupo IV (datas-bases nos meses de abril, agosto e dezembro), tiveram uma antecipação salarial de 138% (cento e trinta e oito por cento), aplicados sobre o salário de agosto/92, consoante determina a Lei nº 8.222/91.

Assim sendo, tendo em vista que a categoria a qual o Reclamante pertence tem data-base no mês de abril, faz jus este, ao recebimento do reajuste, como de direito.

08.- A Reclamada jamais pagou ao Reclamante, o adicional de produtividade (5% - cinco por cento) previsto na CCT/91 (cláusula sexta) e CCT/92 (cláusula quinta), docs. anexos.

Isto posto, requer o seu pagamento, durante toda a relação empregatícia, bem como, a sua integração à remuneração, como de direito.

DO PEDIDO

Ante o exposto, é a presente para RECLAMAR:



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecido pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

05
172
✓

Remuneração para efeito de cálculos: Cr\$ 13.644.889,00 (salário de dezembro/92, já com a antecipação de 138%) + Cr\$ 682.244,45 (adicional de produtividade - 5%) = Cr\$ 14.327.133,45 (quatorze milhões, trezentos e vinte sete mil, cento e trinta e três cruzeiros, quarenta e cinco centavos).

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário/92 (12/12);
- c) férias simples 91/92 (12/12);
- d) férias proporcionais/92 (01/12);
- e) 1/3 das férias;
- f) saldo de salários (30 dias/novembro-92);
- g) multa pelo atraso na rescisão;
- h) multa rescisória de 40% (quarenta por cento), sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS;
- i) pagamento do adicional de produtividade (5%) previsto nas CCT's da categoria, durante toda a relação empregatícia, bem como integração à remuneração, como de direito;

Requer Ainda :

- j) entrega das guias para levantamento do quantum depositado na conta vinculada do FGTS, sob pena de aplicação do preceituado no art. 9º, do Decreto 99.684/90 (Regulamento do FGTS);
- k) pagamento das diferenças verificadas nos depósitos a menor do FGTS, conforme fundamentação;
- l) retificação da CTPS do Reclamante;
- m) seja decretada a nulidade da rescisão de contrato elaborada pela Reclamada, conforme exposto na fundamentação;
- n) compensação dos valores recebidos pelo Reclamante;
- o) comunicação ao INSS, para após o trânsito em julgado da sentença, tomar as providências de mister;
- p) seja oficiado o Ministério Público, afim de proceder a abertura de inquérito, para apuração do crime de sonegação fiscal;
- q) honorários advocatícios, na razão de 15% (quinze por cento), a favor do sindicato assistente.



Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

Reconhecida pelo processo nº 519731 de 1947. Registrado no Livro nº 17, Fls 65 em 29/02/48
SEDE. PRÓPRIA: Av. A nº 832 Esq. c/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova - Cx. Postal 236 - Fone: 261-5577
CGC 02336949/0001-92 - CEP 74.210 - Goiânia - Goiás
Posto de Atendimento Campinas: Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas

06
133
/

EX POSITIS, requer a Notificação da Reclamada, via CARTA PRECATÓRIA, no endereço anteriormente indicado, para querendo, oferecer a defesa que porventura tiver, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática, e ao final seja julgada totalmente procedente a presente Ação Reclamatória Trabalhista, com a condenação da Reclamada ao total dos reclamos, acrescidos de juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e, demais ônus da sucumbência.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, inquirição de testemunhas, exames periciais, vistorias, e outras que se fizerem necessárias à justa composição da lide, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

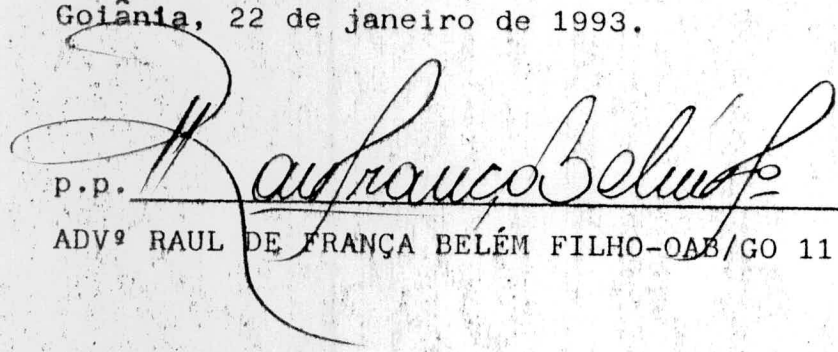
Dá-se à causa o valor de Cr\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de janeiro de 1993.

p.p.


ADVº RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO-OAB/GO 11.027

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIANIA-GO

Processo no 044/93

PITOLI & CIA LTDA, já qualificada, por seu advogado que esta subscrive, com escritório profissional no endereço abaixo declinado, para onde requer sejam remetidas todas as futuras notificações e intimações dos atos processuais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Luiz Fernando Ivaldi, para apresentar sua defesa, o que faz abaixo :

01. Inicialmente, ficam impugnados todos os papéis juntados com a inicial, que não estão devidamente autenticados por Tabelião habilitado, nos moldes do art. 830, da C.L.T. São papéis anódinos, sem validade, que nada provam.

02. Também fica impugnado o valor dado à causa, porque exagerado, ante as observações adiante. Assim, espera a empresa seja fixado como valor da causa, a importância máxima de Cr\$ 10.000.000,00, apenas para fins fiscais e de alçada.

03. Inépcia da Petição Inicial

Preliminarmente, é de salientar-se que o reclamante postula o recebimento de verbas com respaldo em Convenção Coletiva de Trabalho, que além de não representar corretamente a categoria profissional do demandante, tem aplicação unicamente no Estado de Goiás e não em São Paulo.

Como afirmado na peça de exceção de incompetência, o reclamante estava subordinado à sede da empresa, que fica em Americana-SP, inexistindo filial ou agência da reclamada no Estado de Goiás.

O Sindicato que assiste ao trabalhador nos autos é o dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, enquanto que a relação empregatícia em discussão foi contratada, mantida e encerrada em Americana-SP. O demandante foi admitido e demitido em Americana-SP, conforme se percebe dos documentos constantes em todo o processado.

Não há que se falar na exceção prevista no parágrafo terceiro, do art. 511, da C.L.T., pois o próprio reclamante, embora equivocadamente, como será demonstrado, informa que era um "supervisor de vendas", atividade essa que não é uma categoria diferenciada, não estando elencada no quadro anexo ao citado dispositivo legal.

Ademais, as contribuições assistencial e sindical, descontadas em folhas de pagamento do reclamante, foram recolhidas, respectivamente, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, conforme os anexos comprovantes.

No Brasil, o enquadramento sindical se dá, para empregador e empregado, através da atividade preponderante da empresa. As normas coletivas intersindicaís somente são aplicáveis a determinada relação de emprego quando delas tiverem participado as entidades sindicais representativas da categoria econômica e profissional a que pertencem o patrão e o funcionário.

É o que acontece no caso "sub judice", onde a empresa, através de seu representante da categoria econômica, não participou da elaboração do lastro normativo postulado.

Consequentemente, o enquadramento sindical do demandante é outro, diverso do postulado na prefacial, o que vale dizer que a norma coletiva a ser observada é a que foi celebrada entre os Sindicatos Patronal e Profissional, da categoria a que realmente pertence o reclamante, em São Paulo-S.P.

De qualquer sorte, caberia ao trabalhador o ônus de provar sua efetiva vinculação sindical, o que inocorreu, sendo, por conseguinte, impossível aplicar-se o instrumento coletivo invocado.

Nesse segmento, é oportuno trazer à colação os seguintes julgados, que servem como uma luva, ao caso em tela :

" A empresa não pode ser abrangida por acordo judicial normativo celebrado por federação que não representa a sua categoria econômica, na forma do enquadramento sindical vigente".

IRT/11a Requião, "in" Revista LTr nº 50-10/1260

" No enquadramento sindical, deve-se levar em conta a atividade preponderante da empresa, a teor do que dispõe o art. 511, da CLT, obrigando-se às cláusulas dissidiais apenas os sindicatos convenientes".

IRT/2a Requião/S.Paulo, Relatora Juíza Maria Aparecida Duenhas, "in" DJ/SP de 11.12.91, pág.93

Logo, por quaisquer dos ângulos que seja apreciada a questão, a conclusão é uma só : é inaplicável no caso sob exame o instrumento normativo pretendido pelo reclamante, descabendo os títulos pleiteados na inicial, com fundamento nas indicadas normas coletivas de 1991 e 1992.

Assim sendo, por absoluta falta de amparo legal e fático, são inconsistentes as alegações do demandante, sendo parte do pedido juridicamente impossível, o que importa afirmar que a inicial, neste tópico, não obedeceu aos ditames dos incisos III e IV, do art. 282, do C.P.Civil, sendo, portanto, inepta (art. 295, parágrafo único, incisos I e III, do mesmo Estatuto Processual).

4. Por consequência, os pedidos de reajuste salarial pela antecipação de 138% e de adicional de produtividade de 52, devem ser extintos, sem julgamento do mérito, "ex vi" dos artigos 267, incisos I e VI e 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

04. No mérito, a presente demanda é de manifesta improcedência, eis que as alegações contidas na exordial carecem de veracidade, como será demonstrado neste petilório de resposta e no decorrer da regular instrução processual.

05. O reclamante foi admitido pela empresa em 02.03.92, sendo registrado de imediato. Jamais laborou para a contestante, sem a competente anotação do vínculo empregatício em C.T.P.S., no alegado período de 18.11.91 a 01.03.92.

Assim, é totalmente mendaz a afirmação contida no libelo, de que o demandante teria laborado para a contestante, durante alguns meses, sem estar corretamente registrado.

Contudo, como é sabido, o ônus da prova é sempre de quem alega, nos termos do art. 818 Consolidado, cabendo novamente ao reclamante a comprovação inequívoca do suposto trabalho sem registro, antes de 02.03.92.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que a prova oral da relação empregatícia anterior a março/92, há de ser robusta e inatacável, face as graves implicações que o seu reconhecimento acarreta, conforme jurisprudência predominante nos Tribunais, como os julgados publicados no DJ/SP de 03.04.91, 21.06.91 e 17.09.92, respectivamente, páginas 104, 126 e 145 (cópias anexas).

Sendo assim, é inadmissível o reclamante postular o pagamento de férias, 13o salários e F.G.T.S., referentes ao período anterior a março/92, como constou na peça inaugural. Também é incabível a pretendida retificação das anotações em C.T.P.S. do trabalhador.

06. Como informado na petição de exceção de incompetência, o reclamante não era um "supervisor de vendas". Na realidade, o mesmo era um vendedor da reclamada. Trabalhava com vendas, na região declinada na prefacial.

Para a comprovação do alegado, a empresa junta documentos, todos eles assinados pelo demandante, onde constam o nome do mesmo como sendo realmente um vendedor da demandada.

07. É inverídica a afirmação de que os depósitos fundiários foram recolhidos por valores reduzidos. Da mesma forma, é falsa a alegação de que a reclamada utilizava-se de duas formas de pagamento dos salários do trabalhador. Igualmente, é uma inverdade a informação de que a contestante usa o chamado "caixa 02". Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus específico da prova.

Destarte, é descabido o pedido de pagamento "das diferenças verificadas nos depósitos fundiários", bem como é infundada a alegação de que a demandada praticava crime de sonegação fiscal, sendo incabível a expedição de ofício ao Ministério Público.

08. Como já argumentado, o instrumento normativo invocado pelo reclamante é inaplicável ao caso sob exame, pois tem vigência apenas no Estado de Goiás, quando é notório que os litigantes celebraram o pacto laboral em Americana-SP, sendo que o reclamante estava vinculado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana e à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, para onde foram recolhidas suas contribuições assistencial e sindical.

Portanto, não se aplica ao trabalhador a norma coletiva noticiada, motivo pelo qual o mesmo não se enquadra ao denominado "Grupo IV", não tendo como data-base os meses de abril, agosto e setembro.

Assim, é juridicamente impossível o demandante pleitear a antecipação salarial de 138% e o adicional de produtividade de 5%, o mesmo ocorrendo com a respectiva integração ao salário.

09. Conforme o anexo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, subscrito pelos litigantes, o que evidencia sua autenticidade, em 30.11.92, data do desligamento, o reclamante percebeu o valor de Cr\$ 13.265.486,00, a título dos salários de novembro/92, o que demonstra ser absurda a pretensão do mesmo em perceber novamente esses valores. É uma tentativa de enriquecimento sem causa, o que é inaceitável, justificando-se a exclusão dessa verba do elenco de pretensos direitos constantes da peça vestibular.

10. O contrato de trabalho do reclamante, por ocasião de seu afastamento, não competara doze meses de vigência, posto que iniciado em 02.03.92 e rescindido em 30.11.92, o que evidencia a desnecessidade de homologação perante o Ministério do Trabalho ou respectivo Sindicato, tudo em conformidade com o previsto no parágrafo primeiro, do art. 477, da C.L.T.

Tem plena validade e eficácia, destarte, a rescisão contratual em anexo, ao contrário do afirmado pelo demandante.

11. O reclamante foi dispensado em 30.11.92 e na mesma data recebeu seus direitos rescisórios, conforme provado pelo incluso Termo de Rescisão, assinado pelas partes em litígio.

O acerto de contas, portanto, ocorreu dentro do prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, do Texto Consolidado, sendo indevida, consequentemente, a pleiteada multa com base no parágrafo oitavo, do mesmo dispositivo legal.

18 32
179
1
Ora, HII Junta, as verbas rescisórias foram quitadas no prazo legal. Se existentes as pretendidas diferenças a favor do demandante, elas somente serão apuradas após a decisão definitiva nesses autos, motivo pelo qual outra vez fica cabalmente comprovado que é sem cabimento a postulada multa de um salário, conforme se nota da exordial.

À propósito, vale transcrever a ementa de recente julgado do E. T.R.T. da 2ª Região/São Paulo, ora anexada por cópia, que por analogia tem total pertinência ao caso em pauta :

" Multa do parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT - Indevida. É indevida a multa prevista no parágrafo oitavo, do art. 477, da CLT, se a empregadora, posteriormente ao prazo legal, quita diferenças devidas em função da política salarial, desde que tenha, na oportunidade da lei, homologado as parcelas rescisórias então devidas".

Rel. Juíza Dora Vaz Trevino, "in" DJ/SP de 15.01.93, página 87

12. A bem da verdade, foi realmente o reclamante dispensado por JUSTA CASA, no dia 30.11.92.

Nos últimos dois meses de vigência do pacto laboral, o demandante passou a demonstrar má vontade em laborar, com reiteradas faltas ao trabalho sem justificativa, sobretudo nas 2as e 6as feiras.

No lugar de sair para vender os produtos da contestante, o reclamante permanecia em um estabelecimento comercial, do tipo bar, situado defronte a sua casa, em pleno horário de trabalho, ingerindo bebidas alcoólicas.

Com esse seu comportamento desidioso, a empresa vinha perdendo inúmeros clientes, além de reduzir demasiadamente o rendimento do reclamante, comparando-se ao produzido anteriormente e ao montante vendido pelos demais funcionários da reclamada, em igual função.

Deixou o demandante de cumprir determinações emanadas do empregador, atinentes ao bom andamento do serviço.

13. Embora advertido, por telefone, pelo gerente de vendas, Luiz Carlos Rosa, em duas oportunidades, o reclamante em nada melhorou seu comportamento. Pelo contrário !

14. A contestante teve conhecimento de que o reclamante vinha denegando a imagem da empresa, com comentários maldosos e inoportunos a respeito da mesma.

Inclusive, alguns clientes da reclamada solicitaram que não mais fossem visitados quando os representantes comerciais da empresa estivessem acompanhados do demandante, o que é lamentável.

15. A distância entre o local de prestação de serviços (Goiás) e a sede da empresa (Americana-SP), dificultou sobremaneira a rápida percepção dos fatos pela contestante.

Entretanto, ao saber desses acontecimentos, a empresa imediatamente procurou esclarecer a veracidade ou não dos mesmos, haja vista que o demandante laborava externamente, em outro Estado, o que impossibilitava um controle e uma fiscalização mais rígida sobre o seu trabalho.

Na tentativa de não se cometer injustiças, a contestante instalou uma espécie de sindicância interna ou um inquérito, para esclarecimento dos fatos, ouvindo o gerente de vendas, Sr. Luiz Carlos Rosa, além dos Srs. João Severino Batista Filho, Cesar Augusto Pereira Maia e Wirley Antonio Fidélis, todos eles representantes comerciais que prestam serviços em Goiás, na mesma região do reclamante.

Concluída a sindicância em 20.11.92, conforme os anexos documentos, onde os fatos acima narrados restaram cabalmente provados, foi ouvido o demandante, que confirmou todo o deduzido neste petição, chegando até mesmo a ofender os seus superiores hierárquicos com palavras de baixo calão.

Ato contínuo, submetida a sindicância para a apreciação da Diretoria da empresa, a mesma decidiu em 30.11.92, pela dispensa do reclamante por JUSTA CAUSA, o que verificou-se na mesma data, tendo em vista que o mesmo encontrava-se na sede da empresa em Americana-SP.

16. Portanto, além da desídia (art. 482, letra "E", da C.L.T.), o comportamento reprovável do trabalhador enquadra-se nas disposições da letra "H", do mesmo artigo, isto é, indisciplina e insubordinação.

17. Nesse sentido, vale transcrever os ensinamentos de WAGNER D. GIOLIO, em sua obra intitulada "Justa Causa", Ltr. 2ª edição/1985, página 141, que leciona que entre as manifestações mais comuns de desídia estão "a morosidade do labor, acarretando diminuição dos bens produzidos, o desleixo, a má vontade para trabalhar", entre outras.

18. No mesmo diapasão tem se orientado a jurisprudência de nossos Tribunais :

" A desídia consiste em violação ao dever de diligência. Dá-se no descaso, na incúria, na falta de zelo no exercício das tarefas, reveladoras de negligência e de imprudência".

T.S.T., 3a T., Rel. Min. Coqueijo Costa

" Desídia no desempenho das funções do empregado. A desídia caracteriza-se pela continuidade da prática de pequenas faltas, repetidas mesmo após advertido o empregado. Evidenciado o desinteresse na conservação do vínculo, justifica-se a rescisão sem ônus"

TRT/1a Reg., 1a T., Rel. Juiz Moacyr da Silva

As duas ementas acima foram publicadas na obra citada de WAGNER D. GIGLIO, páginas 141/142

" Empregado que desacata o chefe com expressão desrespeitosa merece a dispensa com justa causa".

TRT/2a Região, 6a T., Rel. Juiz José Serson

" Ainda que o funcionário tenha um passado funcional ilibado, ofender e desrespeitar superior hierárquico é atitude suficientemente grave para justificar a imediata rescisão contratual (art. 482, da CLT)".

TRT/10a Reg., 1a T., Rel. Juiz Fernando Damasceno

As duas últimas ementas foram publicadas nos "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de VALENTIM CARRION, RT, 14a edição/1991, página 362.

18. Destarte, fica patente que o reclamante deu motivo para a rescisão contratual por justa causa, caracterizando-se a dispensa sem ônus ao empregador, ao contrário do informado na exordial.

Por consequência, não tem cabimento a pretensão do demandante em receber aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais, o acréscimo de 1/3, a multa rescisória de 40% e demais verbas resilitórias, como pleiteado no libelo.

19. Inocorreu qualquer tipo de pressão ou mesmo coação para o reclamante assinar a rescisão contratual em anexo. Aqui, uma vez mais, é do mesmo o ônus da prova.

E válida e eficaz a rescisão contratual, sendo incabível e gratuita a alegação de que a mesma seria "nula de pleno direito", como quer caracterizar, de forma absurda, o demandante.

20. Como o trato empregatício entre os litigantes não completou 12 meses de vigência, é totalmente indevido o pedido de "férias simples - 91/92", principalmente porque o ajuste laboral teve início somente em 02.03.92.

21. Posto isto, falecem ao reclamante quaisquer dos direitos postulados nesta reclamatória, bem como os demais relacionados ao extinto pacto laboral. Juros de mora, correção monetária, levantamento dos depósitos de F.G.T.S., comunicação ao I.N.S.S. e honorários advocatícios são acessórios que descabem frente a patente improcedência do principal.

22. Diante do exposto, espera a contestante pela inteira improcedência da reclamação trabalhista, imputando-se ao reclamante a responsabilidade pela quitação das custas judiciais, despesas processuais e demais verbas de estilo.

23. Todavia, se porventura houver alguma condenação, o que admite-se apenas ante o princípio da eventualidade, requer a reclamada que as importâncias devidas sejam apuradas em regular execução de sentença, DESCONTANDO-SE do "quantum" condenatório todos os valores já efetivamente percebidos pelo reclamante, ludo atualizado monetariamente, conforme os documentos juntados aos autos, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de uma mesma verba trabalhista e o enriquecimento sem causa.

24. Entretanto, na hipótese do demandante ser contemplado com alguma das verbas que postula, o que é admitido unicamente por mera argumentação, são INDEVIDOS os honorários advocatícios, que diga-se de passagem, jamais serão pelos percentuais superiores a 15% (Enunciado nº 219, do C. T.S.T.). Não foram atendidas as exigências do art. 14, da Lei 5584/70, além de continuar em pleno vigor o art. 791, da C.L.T., que permite o acesso livre e direto dos litigantes, perante a Justiça do Trabalho.

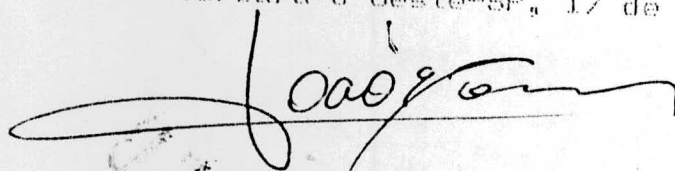
Hesmo com o advento do art. 133, da Carta Magna, prevalece o "ius postulandi" das partes, junto à Justiça Trabalhista, conforme reiteradamente vem decidindo o C. Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com os julgados estampados na Revista LTr, volumes nos 54/447, 54/882 e 55/620.

24. Por derradeiro, é de se enfatizar que o ônus da prova é sempre de quem alega (art. 818, do Texto Consolidado). Deve o demandante, assim, comprovar a sociedade todos os fatos afirmados na prefacial, sem exceção.

25. Protesta-se por provas, notadamente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão (Enunciado no 74, do C. T.S.T.), inquirição de testemunhas, conforme o rol abaixo indicado, juntada posterior de novos documentos, perícias, e pelas demais indispensáveis ao deslinde do feito e elucidação definitiva da questão.

Termos em que
P. Deferimento

S/ta Bárbara d'Oeste-SP, 17 de fevereiro de 1993



João Eduardo Polles
OAB/S.P. nº 67.258

Rol de Testemunhas - a serem inquiridas através de Carta Precatória, perante a J.C.J. de Americana-SP :

- Luiz Carlos Rosa
- José Carlos Pontes

Todos domiciliados na Av. José Meneghel, 65,
Rod. Luiz de Queiroz, KM 125 - Americana-SP



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

CONCLUSÃO

PROCESSO Nº 765/94.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS A MM. JUÍZA, DRA. ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO, FACE AO RECEBIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA DA 10ª JCCJ/GOIANIA/GO.

Em Am., 19.07.94 - 3ª f..

p/ Diretora de Secretaria
Ricardo Augusto Araya
Assistente de Juiz

Designo, para oitiva da testemunha arrolada a fls. 02, O DIA 08 DE AGOSTO DE 1.994, ÀS 12:40 HORAS.

Notifiquem-se as testemunhas.

Oficie-se ao Juízo Deprecante.

Am., 19.07.9 - 3ª f.

ANA MARIA DE VASCONCELLOS AQUINO
Juíza do Trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO

EM BRANCO

49
185
✓ e

PARTE
Geral...
S...
FAT...
Oliveira
...
...
...

CERTIDÃO - Proc.00765/94-8 - Not.00209/94
Certifico a expedição de notificação a(o)
LUIZ CARLOS ROSA.....
para o fim nela transcrito.
Por Oficial de Justiça

Ⓢ
p/Dir. de Secretaria

Imone P. de Camargo
Aux. Judiciário



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
Av. nove de julho, nº 395, CEP 13471-140 Tel.: (0194) 614841

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif nº 00209/94
Proc. nº 00765/94-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 08 DE AGOSTO DE 1994 AS 12:40 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 18 de julho de 1994 (68 f)


SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário

PARTI M. BANCO

Caraluz...
Secretaria de Justiça e Oliveira
TRT 16ª Região

CERTIDÃO - Proc. 00765/94-8 - Not. 00210/94
Certifico a expedição de notificação a(o)
JOSE CARLOS PONTES.....
para o fim nela transcrito.
Por Oficial de Justiça

p/Diret. de Secretaria

Simone P. de Camargo
Aux. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.Nº
Rubrica

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
Av. nove de julho, nº 395, CEP 13471-140 Tel.: (0194) 614841

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.

P/ Oficial de Justiça

Notif nº 00210/94
Proc. nº 00765/94-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 08 DE AGOSTO DE 1994 AS 12:40 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 18 de julho de 1994 (62 f)


SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

23
188
/

C E R T I D A O

CERTIFICO, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
abaixo assinado, que em cumprimento a notificação de
fls. _____, me dirigi nesta data, às 12:40 horas, na
Rua José Meneghel, nº 65 - Americana-SP
.....
neste e NOTIFIQUEI o destinatário a pessoa de
Cássia Aparecida dos Santos - sub-encarregada depto. pessoal
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O
referido é verdade e dou fé.

Em 20 / 07 / 1994

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Maria Angélica Mineto Pires
Oficial de Justiça Avaliadora

RECIBO

Recebi a notificação

Em 20/07/1994 - f.

Assinatura

Cássia Ap. dos Santos

Nome por extenso

Sub-Enc. Depto. Pessoal

Cargo ou Função

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, nº 65, Distr. Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.
Nº Proc. 00765/94-B CPI Nº Notif. 00209



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

C E R T I D A O

CERTIFICO, eu OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
abaixo assinado, que em cumprimento a notificação de
fls. _____, me dirigi nesta data, às 12:40 horas, na
Rua José Meneghel, nº 65, Americana-SP
.....
neste e NOTIFIQUEI o destinatário a pessoa de
Cássia Aparecida dos Santos - Sub-Encarregada Depto. pessoal
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O
referido é verdade e dou fé.

Em 20 / 07 / 1994

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Marta Angélica Mineto Nires

Oficial de Justiça Avaliadora

RECIBO

Recebi a notificação

Em ____/____/____ - ____

Assinatura

Nome por extenso

Cargo ou Função

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, nº 65, Distr Industrial
13468-000 - AMERICANA - SP.
Nº Proc. 00765/94-B CPI Nº Notif. 00210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Americana/SP

FLS. Nº	27
RUBRICA	8

190
u

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Claudete Terezinha Tafuri Queiroz
face ao r.despacho de fls.18, informando que,
por um lapso, não foi oficiado o MM.Juízo Depre
cante da designação da audiência.

Em -Am., 08/agosto/1994-2a.f.

.....
p/Diretora de Secretaria
anete maria s.d.catharino.
aux.jud.

Aguarde-se a audiência.

Claude Terezinha
CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trab.Subst.

PART. 1111-1200

Cédula de Matrícula de João e Oliveira
Secretaria Especializada
Trib. 18. Reg. 18

JUNTA DA

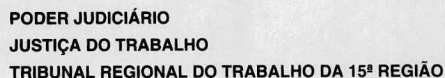
Nesta data, junto aos presentes autos

Termo de Audiência de Ps 25

Americana, 08/ Agosto 1994-20/.

8
DIRETOR DA SECRETARIA

MEYE MARIA DA S. D. CATANZAR
Assessor Jurídica



~~23~~ 191 ✓

Processo nº 765/94

Pela Presidência foi determinado o adiamento da presente audiência inquiritória para o dia 12 de setembro de 1994, às 12:30 horas, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício à Junta Deprecante, informando a nova data de audiência.

Eda Queiroz
JUÍZA DO TRABALHO

Coltsford

JC DOS EMPREGADOS

~~JE DOS EMPREGADORES~~

P/DIRETORIA DE SECRETARIA
Marcos Antonio Brioschi
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

Gerador Maria *[assinatura]* Oliveira
Secretário Especializado
TRT 1ª. Região

[assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

petição protocolada
SOB N.º 6396

Americana, 10 / 08 / 1974

[assinatura]
DIRETOR DA SECRETARIA

Maria Aparecida Sorgi da Costa
Diretora de Secretaria

Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 2ª J.C.J. de Americana-SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRITO

006396 000 94 09 4 23

AMERICANA

JUNTE-SE

Americana, 10 / 08 / 1994 - 4ª f.

CLAUDETE T. T. QUEIROZ
Juíza do Trabalho Subst.ª

Processo nº 765/94
Carta Precatória

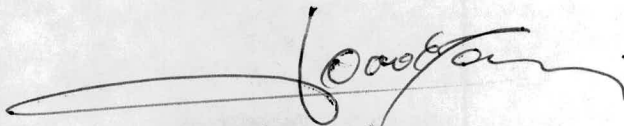
PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Luiz Carlos Ivaldi, para expor e requerer o seguinte :

01. Foram designados para o dia 08.08.94, os depoimentos das testemunhas José Carlos Pontes e Luiz Carlos Rosa, convidadas a depor pela reclamada.

02. Muito embora a audiência não tenha sido realizada pela ausência das mencionadas testemunhas, o patrono da reclamada igualmente não compareceu, pelo simples fato de não ter sido intimado para este ato processual, o que, por si só, caracteriza a nulidade, por cerceamento de defesa.

03. Sendo assim, para evitar-se prejuízo à defesa, a reclamada requer seja redesignada a data para a inquirição das citadas testemunhas, intimando-se o seu advogado, signatário desta petição, pela via postal, no endereço abaixo indicado.

Termos em que
P.Deferimento
Sta Bárbara d'Oeste-SP, 09 de agosto de 1994



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258



27
d75
193
/e

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA
AV. 9 DE JULHO, Nº 395 - AMERICANA/SP - CEP 13471-140

OFÍCIO Nº 121/94.

Americana, 12 de agosto de 1994.

Da Juíza Presidente Substituta da 2ª J.C.J. DE AMERICANA/SP.
Ao MM. Juiz Presidente da 10ª JCJ de Goiania/GO.

Referente C.P. 29/94.
Proc. J. Deprecante Nº :044/93.
Proc. J. Deprecada Nº :765/94.
Reclamante :LUIZ FERNANDO IVALDE
Reclamada :PITOLI & CIA. LTDA.

MM. JUIZ PRESIDENTE:

Com referência ao processo supra, informo a
Vossa Excelência que foi determinado o adiamento da
audiência inquiritória para o dia 12.09.94, às 12:30 horas,
para oitiva das testemunhas, arroladas pela reclamada.

Solicito, ainda, seja dada ciência às partes
da designação supra.

Atenciosamente,

CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ
Juíza do Trabalho Substituta

Formulário de controle de distribuição e andamento processual, com campos para data, número, e assinaturas.

PARTI EM PLANO
Cedência de uso de espaço
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que foram expedida(s) notificação(ões)
intimação(ões)
n.º ☐ ao reclamante, ☐ ao seu advogado
n.º 3686 ☐ à reclamada, ☒ ao seu advogado
n.º(s) 3684 e 3685 às testas do rol de fls. 02
n.º ☐ ao sr. perito
n.º ☐ a
para atua da tut. (rol de fls. 02)
através de: ☒ postagem simples
☐ registrado(s) postal(ais) n.º(s)
☐ Oficial de Justiça Avaliador n.º(s)
conforme cópia(s) que segue(m) às fls. 28/30
postado em 22/08/94 - 2ª feira.
Americana, 17 de agosto de 94

p/ DIRETOR DE SEÇÃO E TÁRIFA

Jefferson Bencini
Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

28
194
u

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

LUIZ CARLOS ROSA
Av. José Meneghel, 65 - Dist. Industrial
13478-820 - AMERICANA - SP.

Notif n. 03684/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994 AS 12:30 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

288
F

195

h

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

JOSE CARLOS PONTES
Av. José Meneghel, 65 - Dist.Industrial
13478-820 - AMERICANA - SP.

Notif n. 03685/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Prestar depoimento como testemunha arrolada pela RECLAMADA em audiência designada para o DIA 12 DE SETEMBRO DE 1994 AS 12:30 HORAS, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário-mínimo, além de condução coercitiva.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

30

196
/

2ª J.C.J. DE AMERICANA
AV. NOVE DE JULHO, Nº 395, CEP 13471-140 TEL.:

PITOLI & CIA. LTDA.

A/C JOAO EDUARDO POLLESI
R. Riachuelo, 740-centro
13450-000-SBDOESTE/SP

Notif n. 03686/94
Proc. n. 00.765/94-8 CPI

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDE

Reclamado : PITOLI & CIA. LTDA.

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência de que foi designado o dia 12 DE SETEMBRO DE 1994, AS 12:30 HORAS, para a oitiva das testemunhas: Luiz Carlos Rosa e José Carlos Pontes.

Em 17 de agosto de 1.994 (4ª f)
Data de postagem: 22 de agosto de 1.994 (2ª f)

SIMONE PAULINO DE CAMARGO
Auxiliar Judiciário

NOTA: Este documento não contém valor probante.

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

Assinatura do Reclamante: _____

Assinatura do Reclamado: _____

PARTI TELEFONICO
Gerência
Secretaria de Registro e Arquivo
Tribunal 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

Somos de Audiência

Americana, 12 / 09 / 94

p/ DIRETOR DA SECRETARIA
MÁRCIA SIMONE VEIGA SOARES
Aux. Judiciário



36
197
/

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE AMERICANA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 765/94

Aos 12 de setembro de 1994, às 12:30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. CLAUDETE TEREZINHA DAFURI QUEIROZ, presentes os Srs. ORLANDO DOS REIS, JC dos Empregadores, e CARLOS ALBERTO CAIROS, JC dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza Presidenta, apregoados os litigantes : LUIZ FERNANDO IVALDE, reclamante, e PITOLI & CIA LTDA., reclamadas.

Ausente o recte.

Compareceu o patrono da recda Dr. João Eduardo Pollesi, OAB/SP nº 67.258.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. LUIZ CARLOS ROSA, brasileiro, casado, 40 anos de idade, gerente de vendas, residente na Rua Itapemirim nº 344, Americana/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu : que o depoente trabalhou com o reclamante e sabe informar que o reclamante foi despedido por justa causa, uma vez que estava caindo de produção e a sua atuação estava depondo contra a reclamada; que o reclamante passou a tratar mau os clientes e os representantes; que o reclamante foi despedido pelo diretor da reclamada na presença do depoente; que houve queda no desempenho do reclamante; que a reclamada apurou que a queda devia-se ao fato de não estar mais o reclamante trabalhando durante toda a semana e sim durante três dias; que a reclamada efetuou uma pesquisa junto aos representantes que eram subordinados ao reclamante, tendo apurado os fatos já discriminados; que o Sr. João Severino Batista, Cesar Maia e Wirlei, representantes, forneceram as informações à respeito do comportamento do reclamante; que o depoente chegou a receber reclamações de um cliente em virtude do comportamento inadequado do reclamante; que o depoente não se recorda o nome dos clientes, mas sabe informar que eles chegaram a pedir para que fossem cortados como clientes em razão da falta de tato do supervisor, que era o reclamante; que o depoente era o superior hierárquico imediato do reclamante; que, como superior, o depoente chegou a advertir o reclamante, uma vez através de telefonema e outra pessoalmente em uma reunião; que o reclamante chegou a ofender o depoente e o diretor da empresa; que este fato ocorreu antes do desligamento. NADA MAIS.



32
198
/u

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. JOSE CARLOS PONTES, brasileiro, casado, 41 anos de idade, encarregado de departamento pessoal, residente na Rua Joaquim Ulisses Sarmento, 432- Jd. Aurélia em Campinas/SP. Compromissado na forma da lei, inquirido, respondeu: que o depoente trabalhou com o reclamante e sabe informar que o reclamante foi despedido porque vinha negligenciando no desempenho de suas funções; que o reclamante chegou a ser advertido várias vezes; que, após minucioso levantamento dos fatos, a reclamada despediu o reclamante; que o levantamento para apuração dos fatos foi feito pelo departamento jurídico através dos próprios representantes subordinados ao reclamante; que tal fato ocorreu porque os próprios representantes vinham reclamando do comportamento do reclamante; que os representantes Wirlei, Cesar e João Batista, comunicaram à reclamada que não encontravam o reclamante quando precisavam de assistência; que o depoente participou da reunião por ocasião da dispensa do reclamante; que o reclamante declarou que não concordava com os fatos chegando, inclusive, a ofender o gerente e o proprietário da reclamada. NADA MAIS.

Devidamente cumprida a presente carta precatória inquiritória, devolva-se à MM. Junta de origem, com as homenagens deste Colegiado.

Nada mais.

JUIZA DO TRABALHO

JC DOS EMPREGADOS

JC DOS EMPREGADORES

P/DIRETORA DE SECRETARIA
Marcos Antonio Brioschi
Auxiliar Judiciário

/amsdc

SECRETARIA DE SECRETARIA
Diretor de Secretaria
Angela Celina Jardim Vieira
Reg. Especializado

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

a 10ª fl. f. de Goiânia/60

Conforme determinação fl. 32

Americana, 14 de 09 de 19 94

L
DIRETOR DA SECRETARIA
MARCIA SIMONE VEIGA SOARES
Aux. Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO que Perumerei os fls. qper.
tin de 168 à 198 dos autos
da C.P. Inquirição
10ª J.J. - Goiânia - 21. 09 / 94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. PROF.

Aos 21 de 09 de 19 94 - 57

Director de Conclusões

Lindomar Costa Ferreira

Vistos os autos.

Para instrução do feito, inclua-se na
pauta do dia 19/10/95, às 14:40 hs.

Intimem-se.

Em 21.09.94

Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

CERTIFICO que, nesta data, por ordem do
V. Juiz Presidente desta Junta inclui os
presentes autos na pauta do dia 19/6/95
às 14:40 horas. Deu té.

Em 23 / 10 / 19 94

Angela Celeste Jardim Freire

Sec. Especializado
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

199
10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51 eqs. c/ T-1 - Setor Bueno

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3.217/13 / 94 EM 28 / 09 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA.LTDA

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 01 e 15 abaixo:

- (xx) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 06 de 95
às 14 horas e 40 minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia foi adiada/antecipada para o dia
, às horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a)
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº /
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia
deverá ter início no dia , às horas, com o prazo de dias para
entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia , às horas,
para
- () 12 - Pagar/depositar CR\$, referente à(s) , em dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da
C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente
do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo
843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de
fato.
- () 14 - Recolher as(os) no valor de CR\$
- (xx) 15 - Audiência de instrução designada para data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi enca-
minhado ao destinatário, via, postal.

em / / feira
Diretor da Secretaria

Int.nº3.217/94 Proc.nº044/93

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal *c/leed*
so 29 / 09 / 1996
Cleonice Siqueira A. Santos
Diretor Sec. Especializado

LUIZ FERNANDO IVALDI

Av. Central nº977 Bl. C Apto. 102-Cond. Quinta das Oli-
veiras - Vila Jaragua - Nesta.

Int.nº3.218/94 Proc.nº044/93

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. *c/leed*
so 29 / 09 / 1996
Cleonice Siqueira A. Santos
Diretor Sec. Especializado

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

Av. A nº832 esq. c/Av. Anhanguera - St. Leste V. Nova



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta
CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

Int.nº3.217/94. Proc.nº044/93

CONTRATO
ECT DE 60

Tribunal Regional

Nº 16

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

—DESTINATÁRIO—

LUIZ FERNANDO IVALDI

—ENDEREÇO—

Av. Central nº977 Bl.C Apto.102-Cond. Quinta das Oli-
veiras - Vila Jaragua - Nesta.

—CIDADE—

—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

20.9.94

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—

Barbiero



—Nº—

10ª. JCJ DE GOIÂNIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

Int.nº3.218/94 Proc.nº044/93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

ECT DR/GO

Tribunal Regional

Nº 1º Juízo-18ª. Regiã

—DESTINATÁRIO—

DR. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

—ENDEREÇO—

Av. A nº832 esq.c/Av. Anhanguera -St. I. Santa V. Nova

—CIDADE—

—ESTADO—

—RECEBIDO EM—

—ASSINATURA DO DESTINATÁRIO—



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

10ª. JCJ DE GOIANIA - GO

Rua T-51 esq. c/ T-1 - Setor Bueno

200
JV

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 3.219/220 / 94 EM 28 / 09 / 94

PROCESSO Nº 044/93 /

RECTE.: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECD.: PITOLI & CIA.LTDA

Pela presente, fica V. Sª Intimado para o(s) fim(ns) previsto(s)
item(ns) 01 e 15 abaixo:

- (xx) 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 19 de 06 de 95
às 14 horas e 40 minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- (xx) 15 - Audiência de instrução designada para data supra.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em _____ / _____ / _____ feira

Diretor da Secretaria

Int.nº3.220/94 Proc.nº044/93

PITOLI & CIA. LTDA

Av. Jose Meneghel nº65 Rod. Luiz de Queiroz, Km.125
Americana-SP.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. AR-345915687

29 / 09 / 1994

Cleonice Siqueira A. Santos

Sec. Especializado

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 04/10/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 07/10/94. feira

Int.nº3.219/94 Proc.nº044/93

DR. JOSE EDUARDO POLLESI
Rua Riachuelo nº740-Centro
SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a)
nesta data, Via Postal. AR-345915673

29 / 06 / 1994

Cleonice Siqueira A. Santos

Dir. Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 04/10/94, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 07/10/94. feira

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao
Provimento Geral Consolidado da Cor-
regedoria desse E. Tribunal, pro-
cedi a formação do volume destes
autos terminando o presente com a
numeração 200 e iniciando o 2º
com numeração 201. Dou fé.

Goiânia, 14/10/94.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faça juntada, dos presentes autos

de petição fls. 201

Aos 14 de 10 de 1994

Juliete Maria Vieira
Sec. Especializado



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 6 8 7 BR

29.09.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PITOLI & CIA.LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Jose Meneguel nº65-Rod.Luiz Queiroz Km 02,5 - GO

CEP/ CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13465.000

AMERICANA-SP.

CONTRATO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP/CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

74215.210

GOIÂNIA-GO.

BRASIL

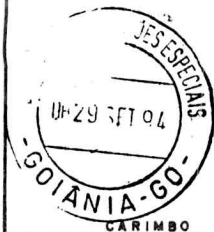
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Micheli Daviga

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

maria 88697606

DE PO. GEM/
EAU-DE DÉPÔ.



NATUREZA

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO / IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA / COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int.nº 3.220/94 Ref.Proc.nº 044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE / REMIS

☐ PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTIN
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

☐ DE RECEBIMENTO
DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

RR 3 4 5 9 1 5 6 7 3 BR

29.09.94

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

DR. JOSE EDUARDO POLLESI

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Riachuelo nº740 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

13450.000

SANTA BARBARA D'OESTE-SP.

CONTRATO

ECT DR GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

74215.210

GOIÂNIA-GO.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

André P. G. G. G.

Valter Pedro de Almeida

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU-DE DÉPÔT



UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

- ☐ CARTA / LETTRE
☐ IMPRESSO/ IMPRIMÉ
☐ ENCOMENDA/ COLIS POSTAL
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME
☐ _____

SERVIÇO

- ☐ REEMBOLSO POSTAL
☐ VALE / MANDAT DE POSTE
☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
☐ SEDEX / EMS
☐ _____

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTANT

CARIMBO

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Int.nº3.219/94 Ref.Proc.nº044/93

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÈGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÈGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

☐ ENTREGUE/ REMIS

☐ PAGO/PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO/SIGNER AURECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

de Americana

1ª

VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº

1488/2004.7

CPE: 03/2004-8

TRAMITAÇÃO

(20)

24 JUL 2004

embargo R\$ 4425

EMBTE: PITOLI UD LTDA

R LETICIA CIA BOER 440 VL BERTINI

13473-470 AMERICANA SP

Adv.: ESTEFANIA ETULY REAMI FERNANDES

Fls.
5

OAB: 161827/SP-D

R ARMANDO CALLIGARIS 203 JD PRIMAVERA

13473490 AMERICANA SP

EMBDO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

OAB: /

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Processo: 01488-2004-007-15-00-7

No. Distr: 002.983/2004-ET

Tipo: EMBARGOS DE TERCEIRO

Valor da Causa : R\$ 19.000,00

Valor de Alçada: R\$ 520,00

AUTUAÇÃO

Ao dia 08 do mês de Setembro do ano de 2004 na SERV.
DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA, autuo a reclamação que
segue com --(3)-- documentos.

Eu

SANDRA

HELENA DITIMAR SARLI SANTOS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, assino esse termo.

TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO	TRAMITAÇÃO
NTE (13)			
Pzo 29/9/04			
Per + Alt +	OF (v. bem)	9/cópia	
SDF (ACT) + COB	+ OF	urgente	
DSK			
Enc OF			
Pzo 29/10/04			
Pzo 01/12/04 (T)			
Pzo 21/10/05 (T)			
Pzo 21/03/05 (T)			
tribunais (poluição) + fin (apensar ao 3/2004)			
NTE (20)			

RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.
A. Instrumento		Cálculos		Emb. Declaração		Procuração Reclte.	
Acórdão A. P.		Carta Preposto		Emb. Execução		Procuração Recda.	
Acórdão R. O.		Contestação		Garantia Execução		Recurso Reclte.	
Alvará		Contra-razões I		Hon. Contador		Recurso Recida	
Arrematação		Contra-razões II		Hon. Perito		Reserva de Crédito	
Aud. Inicial		Custas		Leilão		Sentença	
Aud. Instrução		Depósito Recursal		Mandado			
Auto Penhora		Editais		Praça			

Od
7

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Autos nº03/04 (distribuição por dependência)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
002983 SET 04 08 3 4 01

PITOLI UD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.950/0001-56, com escritório central na Av. Letícia Cia Boer, nº 440, Jardim Primavera, Americana, SP, vem respeitosamente a este juízo, por sua advogada ao final assinada, opor os presentes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, qualificado nos autos supra, com fulcro nos artigos 769 da CLT e 1046 do C.P.C., na forma das seguintes razões de fato e de direito:

Processa-se neste juízo a Carta Precatória Executória promovida pelo embargado em desfavor de Pitoli & Cia. Ltda.. Em 01/09 p.p. a embargante recebeu em sua sede a Oficial de Justiça dando cumprimento ao mandado de

Od
7

penhora em que constava a determinação do juízo deprecante, para que se penhorassem bens de propriedade da executada, indicados pelo exeqüente (veículos, máquinas, empilhadeiras, computadores). Neste sentido, há a petição do embargado para que “a penhora recaia sobre bens a ela pertencentes, tais como: (...), os quais poderão ser encontrados na sede desta, sito à rua Armando Calligaris, nº155(...)”.

Entretanto, a embargante não é parte no processo de execução em tela, sendo importante constar-se que não foi incluída no pólo passivo da demanda por requerimento do embargado. Nem ao menos foi alegada qualquer matéria referente à possibilidade de formação de grupo econômico, sucessão de empregadores, etc.

Tão somente foi indicado o endereço da embargante a fim de que fossem penhorados bens pertencentes à executada. Ocorre que neste local funciona a sede da embargante, conforme documento anexo.

A embargante, uma vez que não é parte no processo, sofre excussão injusta, sendo portanto cabíveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Ante o exposto requer:

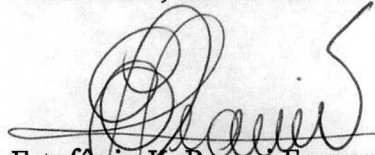
- a citação do embargado para, querendo, oferecer contestação;
- sejam julgados procedentes estes Embargos de Terceiro, para excluir o bem penhorado da constrição judicial;
- seja condenado o embargado em honorários advocatícios;
- para a hipótese de prova da posse, pretende fazê-la de forma

oral, e outras em direito admitidas;

Atribui à causa o valor de R\$19000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Americana, 08 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827

05
7

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de procuração, **PITOLI UD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.950/0001-56, com escritório central na Av. Letícia Cia Boer, nº 440, Jardim Primavera, Americana, SP, constitui seus procuradores: **Dra. ESTEFÂNIA KELLY REAMI FERNANDES**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 161827, e **Dr. FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 134117, com escritório profissional na Rua Armando Caligaris, nº203, Americana, SP, fone (19) 34789100, local onde receberão citações e intimações, aos quais confere os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", inclusive os constantes da parte final do artigo 38 do CPC, ou seja, transigir, desistir, acordar e discordar, receber e dar quitações, representando a outorgante em todos os tribunais e instâncias, procedendo levantamento de depósitos judiciais, propondo ações cíveis, criminais e trabalhistas, defendendo nas ações contrárias, acompanhando umas e outras até final execução e enfim, tudo o que for necessário e útil ao pleno desempenho deste mandato e aos interesses da outorgante, podendo representá-la em juízo e fora dele e ainda, substabelecer a presente com ou sem reserva de iguais poderes.

PODERES ESPECIAIS: Para representá-la nos autos de Embargos de Terceiro, movido em face de Luiz Fernando Ivaldi, perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana, SP.

Americana, 02 de setembro de 2004.



Pitoli UD

Reinaldo Pitoli

PITOLI UD LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **REINALDO PITOLI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 24.607.212-X SSP- SP e do C.P.F. n.º 139.411.558-06, residente e domiciliado a rua Donatelo n.º 56, Jardim Brasil, Americana – SP e **DOUGLAS PITOLI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG n.º 21.572.249-8 SSP-SP e do C.P.F. n.º 093.959.188-02, residente e domiciliado a rua Itambé n.º 641, Jardim Ipiranga, Americana – SP, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **PITOLI UD LTDA**, e terá sede a Avenida Angelo Pascote n.º 125/131, Nossa Senhora de Fátima, Americana - SP, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade poderá estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será o comércio atacadista de utensílios domésticos em geral, plástico, vidros e alumínio

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

REINALDO PITOLI	99.000 quotas	R\$ 99.000,00
DOUGLAS PITOLI	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social nos termos do artigo 2º, "in fine", do decreto n.º 3.708 de 10.01.1919.



07
1

TABELIAO DE NOTAS DE AMERICANA

HILDEBRANDU PAULINO

a 7 de Setembro de 1988

AUTENTICACAO

Cópia reprográfica, com o mime apresentado.

Cartório Notarial da Brasil-SP

N

AUTENTICACAO

Rio de Janeiro

0525AA123489

Jumilene Maria Viçosa de ...
☐ Elviana Barbosa Rodrigues
☐ Patrícia Senecio Vasconcelos Ortiz
☐ Hildebrand Paulino de Moraes Jr.
 Selos pagos por verbais - R\$ 1,10

☒ Jumento Mario Vinici de Almeida
☒ Siqueira Barroso, R. Rodrigues
☒ Francisco Seneci, R. Souza Ortiz
☒ Hildegarda Paulina de Moraes Jr.
 Selo pago por verbas - R. \$ 1,10

☒ Jamilene Maria Vidal de Almeida - Escrivã
☒ Eliane Barbosa Rodrigues - Escrivã
☒ Fabrício Senador Vazquez Ortiz - Escrivão
☒ Hilkebranda Paulina de Moraes Jr. - Escrivã

Selos pagos por verbas - R\$ 1.10

☐ Hilgibranda Paulino de Moraes - R\$ 1.10

Selos pagos por:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A gerência, a administração, a representação ativa, passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, ficando expressamente estabelecido que os sócios estão impedidos de praticarem atos estranhos à atividade social e que impliquem em responsabilidade para a sociedade.

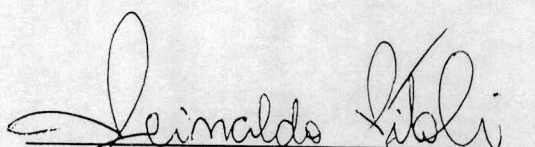
O ativo imobilizado da empresa não poderá ser vendido ou alugado sem expresse consentimento de ambas as partes por escrito.

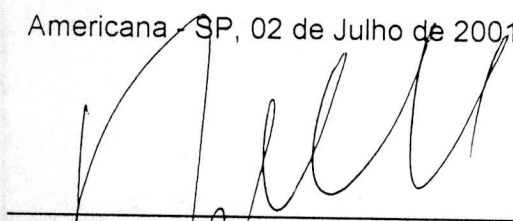
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios declaram expressamente que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

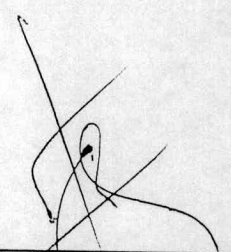
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para efeitos de direito.

Americana, SP, 02 de Julho de 2001.


REINALDO PITOLI

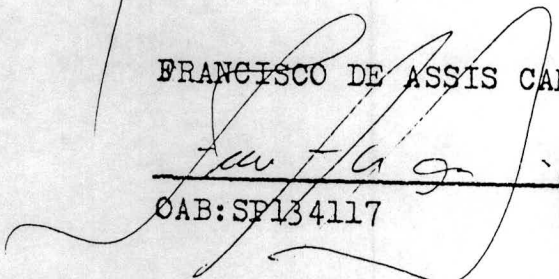

DOUGLAS PITOLI

TESTEMUNHAS


SAMUEL LEMES
RG Nº 5.062.640 SSP-SP


ELSA MARIA GOMES SANTANA
RG Nº 17.297.977 SSP-SP

FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO


OAB: SP134117





09
2

CONTRATO DE LOCAÇÃO

- (01) LOCADOR: JOÃO MARCON. Brasileiro, casado, Comerciante.
Portador do RG. nº
- (02) LOCATÁRIA: PITOLI UD LTDA.
Junta Comercial nº 35217233626 CNPJ. nº 04.770.950/0001-56
Representada neste ato pelo sócio proprietário o Sr. REINALDO PITOLI.
Brasileiro, solteiro, Comerciante.
Portador do RG. nº 24.607.212-X-SSP CPF. nº 139.411.558-06
- (03) FIADORES: REINALDO PITOLI. Brasileiro, casado, Comerciante.
Portadora do RG. nº 24.607.212-X-SSP CPF. nº 139.411.558-06
Rua Donatelo, nº 56 – Jd. Brasil – Americana-SP.
- (04) IMÓVEL: Rua Armando Calligaris, nºs., 155, 197 e 203 e
Av. Leticia Cia Boer, nº 440, 460, 480 e 500 – bairro Jd. Primavera – nesta.
- (05) FINALIDADE: Comercial.
- (06) PRAZO: 60 (sesenta) meses
INÍCIO: 01.03.2.003
TERMINO: 28.02.2008.
- (07) O VALOR DO ALUGUÉL MENSAL INICIAL. R\$ 21.700,00 –(VINTE E UM MIL E SETECENTOS
REAIS)
- (08) ÚLTIMO DIA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO : Todo dia 05 de cada
mês.
- (09) LOCAL DE PAGAMENTO: Av. N. Sra. de Fátima, nº 231 – Sala 01 – Bairro Jd. Santana – Americana - SP.
- (10) ACRÉSCIMOS EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTO EM ATRASO : 20 % (vinte por cento) de Multa,
mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês + correção monetária. após os primeiros 30 (trinta) dias para
pagamento do juro e correção monetária.
- (11) REAJUSTE DE ALUGUEL: Índice : I.G.P.M. da F.G.V.
período variação Anual IGP.FGV
Mês variação: MARÇO
- (12) MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL: 03 (três) vezes o valor do aluguel vigência na ocasião da época
infração.
- (13) OBSERVAÇÕES: N.B.: Os signatários ao final assinados, qualificados como LOCADOR , LOCATÁRIO e
FIADOR nos campo (01), (02) e (03) deste quadro resumo, tem entre si. Certo e ajustado na forma de direito, a
locação do IMÓVEL descrito no campo (04), a sua FINALIDADE campo (05), PRAZO, início e término campo (06),
VALOR DO ALUGUÉL e período campo (07), ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO SEM ACRÉSCIMO campos (08) ,
LOCAL DE PAGAMENTO campo (09), ACRÉSCIMO EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS COM ATRASO

João Marcon *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



10
M

campo (10), REAJUSTE DE ALUGUÉL: índice, período e meses de variação, campo (11), MULTA PÔR INFRAÇÃO CONTRATUAL campo (12) e outras cláusulas e OBSERVAÇÕES campo (13).

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários do presente instrumento particular de locação de um lado como " LOCADOR" , campo (1), de outro lado como " LOCATÁRIO" , campo (2) e como " FIADOR" E principal devedor solidariamente com o " LOCATÁRIO" , campo (3) , do QUADRO RESUMO , em separado , que faz parte integrante deste contrato , tem entre si , justos e contratados a locação do " IMÓVEL" campo (4), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO o IMÓVEL pelo prazo certo e ajustado, campo (6), data em que o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel completamente desocupado de coisas e pessoas, e sob pena de ser compelido judicialmente a desocupar o imóvel .

2. O aluguel mensal no valor do campo (7), deverá ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, no local designado no campo (9), até o dia estipulado, campo (8), sob pena de incorrer após essa data nos acréscimos determinados, campo (10), devendo ser o aluguel reajustado automaticamente, de acordo com o período de variação e índice de reajuste, campo (11), mediante recibo.

3. Único Caso o LOCATÁRIO venha a pagar o aluguel após a data designada no campo (8) sofrerá os acréscimos determinados no campo (10), consistente de multa de 20% (vinte por cento), E juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, após os primeiros 30 (trinta) dias.

4. Se ocorrer prorrogação por tempo indeterminado, o aluguel mensal será automaticamente reajustado na mesma proporção da variação do índice de cada período , até final entrega das chaves , devendo os reajustes ocorrer nos meses constantes do campo (11).

5. O atraso no pagamento de UM mês de aluguel será motivo suficiente para o LOCADOR rescindir o contrato de locação e ingressar com a competente ação judicial , ficando ainda o LOCATÁRIO obrigado ao pagamento das despesas que der causa , bem como das custas processuais e verbas honorárias de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido.

6. O LOCATÁRIO se obriga ao pagamento do imposto predial, relativo ao prédio locado e respectivo terreno, bem como ao pagamento dos demais tributos e taxas municipais na forma e condições que estiver sendo cobrados pelos órgãos públicos competentes , sem que a quitação do aluguel somente se aperfeiçoará com o pagamento dos mesmos . Todos esses tributos e eventuais despesas deverão ser liquidadas pontualmente, sendo que, se o LOCATÁRIO, deixar de pagá-los diretamente , poderá o LOCADOR ou sua ADMINISTRADORA , optar por pagá-los e cobrá-los conjuntamente com o aluguel do primeiro mês subsequente a esse pagamento.

7. O não pagamento dos tributos , taxas , ônus e encargos de que trata a cláusula 5. , constituirá justa causa para recusa do aluguel e considerar como infração contratual autorizadora da rescisão deste contrato.

8. O IMÓVEL descrito no campo (4) , deverá ser usado para o fim específico constante do campo (5), não podendo em hipótese alguma ser modificado a sua finalidade.

9. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel locado quer no todo ou em parte , durante todo o prazo de locação , que terminará com a efetiva e real entrega das chaves, muito menos transferir a terceiros o presente contrato sob pena de cometer esbulho possessório e sujeitar-se a multa contratual do campo (12) , além de responder pelos danos que der causa

10. Quaisquer benfeitorias , construções e melhoramentos , sejam necessárias, úteis ou voluntárias acrescidas pelo LOCATÁRIO ao IMÓVEL , com ou sem consentimento do LOCADOR , se considerarão nele incorporadas , sem que caiba direito de retenção , bem como qualquer indenização ou compensação. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas do imóvel, desde que não prejudique sua aparência atual.

11. O LOCATÁRIO está obrigado a manter o imóvel locado em boas condições de higiene , limpeza, ficando responsável também pela sua conservação e pelo atendimento de todas as intimações ou exigências dos Poderes Públicos a que der causa, ainda quando feitas ou exigidas em nome do LOCADOR. Fica outrossim, o LOCATÁRIO responsável por todos os danos que der causa ao imóvel se obrigando a repará-los e entregar ao LOCADOR ao término deste contrato em perfeitas condições tal como recebeu neste ato.

12. Somente as obras que importem na segurança estrutural do imóvel serão executadas pelo LOCADOR . Todas as demais especialmente referentes a conservação dos aparelhos sanitários, elétricos, hidráulicos, trincos e fechaduras , encanamentos, calhas, esgotos e respectivas desobstruções, portões, janelas, goteiras, pinturas, e quaisquer outras por mínimas que sejam serão feitas pelo LOCATÁRIO.

João Marcos *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



11
M

12. Qualquer reclamação solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO com referência ao imóvel locado, deverá ser encaminhado pôr escrito ao escritório da ADMINISTRADORA, endereço constante do campo (9) . Da mesma maneira, deve proceder no caso de ocorrência e avaria grave na estrutura ou instalações do imóvel , sob pena de responder pôr perdas e danos .
13. Pôr si , ou através da ADMINISTRADORA, o LOCADOR poderá no horário comercial vistoriar o imóvel sempre que entender necessário, desde que comunique o Locatário com 5 dias de antecedência.
14. Constatado pelo LOCADOR mau uso ou danos no imóvel, mesmo que seja de pequena monta, este notificará o LOCATÁRIO para no prazo de 10 (dez) dias proceder os reparos necessários ,caracterizando-se o não cumprimento da NOTIFICAÇÃO como infração grave possível da rescisão contratual.
- § único Não cumprimento pelo LOCATÁRIO a NOTIFICAÇÃO, o LOCADOR, a seu critério poderá executar os reparos através de pessoa ou empresa da sua livre escolha, ficando o LOCATÁRIO responsável pelo pagamento de todas as despesas verificadas, que deverão ser exigidas de imediato, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato.
15. A fim de resguardar o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do LOCATÁRIO, e no intuito de defender sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredadores, fica o LOCADOR expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombar, desde que fique suficiente comprovado o abandono do imóvel pelo LOCATÁRIO, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual comprovada de ocupantes, após vencido o segundo mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.
16. Os FIADORES qualificados no campo (3),assumem a responsabilidade solidária pela liquidação de todas as obrigações a cargo do LOCATÁRIO decorrentes deste contrato , bem como renuncia expressamente ao direito de exoneração da fiança ora concedida, bem como renunciam ao benefício de ordem estatuído pelo Código Civil. A responsabilidade dos FIADORES pelas obrigações exaradas presente contrato não se limita ao prazo deste, e perdura até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel, ainda que ultrapasse o prazo deste contrato e haja reajustamento nos valores dos alugueis, dentro dos limites legais ou fixados de comum acordo pelo LOCADOR e LOCATÁRIO , inclusive aos aumentos decorrentes da Ação de Revisão de Aluguéis prevista nos artigos 19 , 68 e seguintes da Lei n. 8.245/91 .
- § único Em caso de morte , ausência , interdição , falência ou insolvência , bem como em caso de alienação ou gravação dos bens imóveis dos fiadores , o locatário será obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a dar-lhe substituto idôneo, a critério do LOCADOR ou de sua ADMINISTRADORA, sob pena de rescisão pôr infração contratual.
17. O LOCATÁRIO se obriga a cumprir as observações ou cláusulas se houver , constantes no campo (13).
18. Fica estipulada a MULTA , no campo (12), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, sendo que a MULTA será sempre devida pôr inteiro, ou seja qual for o tempo decorrido do prazo avençado , a locação, bem como quantas vezes se repetir a infração, e seu pagamento não eximirá o infrator de ser compelido ao cumprimento da obrigação pendente.
19. Todo e qualquer débito decorrente deste contrato, inclusive a multa prevista na cláusula anterior campo (12), comportarão a sua cobrança através de ação de execução.
20. Caso as responsabilidades do LOCATÁRIO e seus FIADORES venham a ser liquidadas amigavelmente através de necessária intervenção de advogado da ADMINISTRADORA ou do LOCADOR, pelo atraso no pagamento dos alugueis ou encargos da locação ainda que não tenha sido proposta medida judicial, ficam os mesmos obrigados ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 10% (dez pôr cento) sobre o valor do débito corrigido, sem prejuízo de responder pelas demais despesas apuradas.
21. O LOCATÁRIO (a) receberá as chaves do imóvel locado, no ato da assinatura do Contrato, bem como poderá verificar que, encontrar-se o mesmo em perfeita ordem e condição de uso com as instalações gerais em perfeito funcionamento.
22. Pôr ocasião da desocupação do imóvel será procedida um vistoria para constatação do seu estado geral, e em sendo verificados estragos, danos e má conservação, ficará o LOCATÁRIO, bem como os seus FIADORES obrigados a indenizarem o LOCADOR pêlos custos dos reparos havidos com materiais e serviços de mão de obra, ou os constantes de orçamentos a serem elaborados em número de 2 (dois) ou pôr laudo técnico elaborado pôr pessoa ou empresa da livre escolha do LOCADOR, ficando ainda responsáveis pelo aluguel dos períodos em que o imóvel ficar impossibilitado e uso em decorrência das eventuais reformas ou reparos.
23. Em caso de ser necessário o ajuizamento de ação para fazer cumprir as normas deste contrato, os contratantes concordam em que , tanto as notificações, quanto a ação principal, o aviso e a citação sejam feitas através de carta registrada, desde que venha acompanhada de aviso de recebimento, para os fins de direito.
24. O LOCATÁRIO se obriga a fazer seguro contra incêndio e demais intempéries pôr sua exclusiva conta, pelo valor atual do imóvel, tendo como beneficiário o ora LOCADOR, devendo apresentar cópia da apólice, bem como as suas renovações durante todo o tempo que permanecer no prédio.

João Maurício

RP

AB



CONTATO AMERICANA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMOVEIS

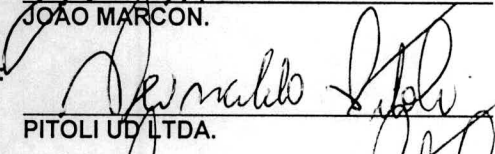
25. Havendo permissivo legal o reajustamento dos aluguéis passarão a ser automaticamente pela menor periodicidade permitida.
26. O locador se responsabilizará por todos os tributos e encargos incidentes sobre o imóvel objeto desta locação que sejam anteriores ao presente instrumento, mesmo que venham a ser apontados na vigência da presente Locação.
27. Fica estabelecido entre as partes, que à cada período de 24 (vinte e quatro) meses, qualquer uma das partes com 30 (trinta) dias de antecedência do período mencionado, poderá fazer uma cotação de valor de aluguel, sobre o valor de mercado, através de 03 (treis) laudos devidamente assinados de 03 (treis) imobiliárias, para renegociar o valor a ser reajustado na data de seu aniversário. Caso não haja acordo, o mesmo poderá ser revindicado após, por perito judicial, devendo quem requerer arcar com as despesas do mesmo.
28. Após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, da referida locação a locatária poderá desocupar o imóvel sem à multa contratual, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).
29. O locatário poderá desocupar após 12 (doze) meses de locação sem multa contratual, os salões de nºs, 197 e 203 da Rua Armando Calligaris, e que o aluguel será descontado do montante do valor, com base em metros quadrados, ou seja, total dividido por m2 menos a metragem do salão em planta do referido acima à desocupar.
30. O locador dará ao locatário, uma bonificação à Título de se instalar no imóvel, no valor de R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais), mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 01.03.03 à 28.02.04, vigorando após o valor convencionado do contrato no campo 07; assim como seus reajustes legais.
31. O locatário tomará posse somente na entrega real e efetiva do prédio locado, ou seja, na entrega das chaves, fazendo vistoria e assinando o laudo da mesma como assim o foi entregue. Passando a efetuar os pagamentos nas datas de vencimentos, ou, fracionadas quando da sua entrega.
32. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em ações que tenham pôr objeto este contrato e tudo o que nele consta, é o da Comarca de Americana, seja qual for o domicílio das partes com exclusão a renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- E assim, pôr estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato com suas rubricas no QUADRO RESUMO em 03 (Três) vias de igual teor, obrigando-se pôr si, seus herdeiros e sucessores pelo fiel cumprimento deste contrato, perante as testemunhas abaixo.

Americana-SP., 02 de JANEIRO de 2003.

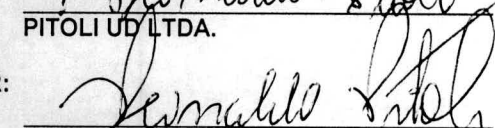
LOCADOR:


JOAO MARCON.

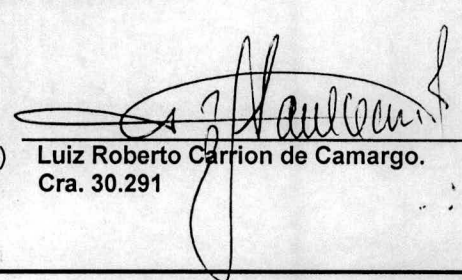
LOCATÁRIA:


PITOLI UD LTDA.

FIADOR:


REINALDO PITOLI.

TESTEMUNHAS:


a) Luiz Roberto Carrion de Camargo.
Cra. 30.291


a) TAIS TASSELLI

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

13


1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA
EMBDO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

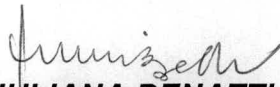
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face do recebimento dos presentes autos de Embargos de Terceiro. Americana, 13/09/2004.


CLAUDIA FERNANDES RISONHO
DIRETORA DE SECRETARIA

Primeiramente, em dez dias, emende sua inicial, de forma a indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, comprovando-a, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Am, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

14
02

|||||

PITOLI UD LTDA
A/C ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES
R. ARMANDO CALLIGARIS, 203
JD PRIMAVERA
13473490 - AMERICANA - SP

Notificação Nº 016381/2004
Processo Nº 01488-2004-007-15-00-7

Reclamante: PITOLI UD LTDA
Reclamada : LUIZ FERNANDO IVALDI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Primeiramente, em dez dias, emende sua inicial, de forma a indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, comprovando-a, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

Am, data supra.

Em 15 de Setembro de 2004 (4ª f)

Data de Publicação: 17 de Setembro de 2004 (6ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que este expediente foi remetido a Imprensa Oficial para publicação do D.O.E. do dia 17 de Setembro de 2004 (6ª f).
Em 15 de Setembro de 2004 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

JUNTADA (Fls. 15, 16)

Ass 22 de 9 de 2004

faço a juntada aos presentes autos
do dec. prolatado sob. nº 32.868
nos termos do artigo 162 do CPC

Claudia Fernandes Risonho
Diretora de Secretária

Estefânia Kelly Reami Fernandes
advogada

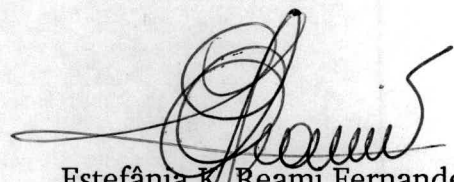
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Processo nº1488/2004-007-15-00-7

PITOLI UD LTDA., já qualificada, através de sua procuradora *in fine* assinada, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., emendar a petição inicial, para indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, qual seja, uma empilhadeira marca Toyota, modelo FBRE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24, avaliada em R\$19000,00, bem como comprovar a efetivação da penhora através do auto ora juntado.

Pede deferimento.

Americana, 20 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
Fone:34613209

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 871/ 2004
PROCESSO Nº 00003-2004-007-15-00-8

EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

EXECUTADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: R. ARMANDO CALLIGARIS,155 VL BERTINI 13473-490 - AMERICANA/SP

O(a) Dr(a). JULIANA BENATTI, MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 3-2004-007-15-00-8, em que LUIZ FERNANDO IVALDI, exequente, contende com PITOLI & CIA LTDA, executado, se dirija a R. ARMANDO CALLIGARIS, 155, VL BERTINI - 13473-490 - AMERICANA/SP e proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos e majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, devidos em face à decisão de fls. 09: " Anote-se o endereço da executada conforme fls. 08. Em atendimento à determinação do juízo deprecante, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada, sendo que o exequente indicou os seguintes: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores. AMERICANA, 13/08/2004. (a) JULIANA BENATTI-Juiz do Trabalho".

Quantias:

Principal:	R\$ 15.078,02
Juros.....	R\$ 1.301,74
TOTAL DA EXECUÇÃO em 18.08.2004.....	R\$ 16.379,75

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579 e 661 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora ou a remoção (CPC, art. 666), se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, p.1º), independentemente de nova ordem e Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou com devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo PENHORA DE IMÓVEL, VEÍCULO OU TELEFONE, servirá o presente para imediato registro no competente Cartório, na Ciretran ou empresa de telefonia, respectivamente, em face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Em caso de penhora sobre bem imóvel, fica desde já nomeado fiel depositário o executado, quando pessoa física ou o seu sócio gerente, no caso de pessoa jurídica, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no ato, intimá-lo de sua nomeação, assim como de seus deveres legais. Em caso de penhora de veículo, o bloqueio será efetuado para fins de impedimento somente da transferência de propriedade.

Cumpra-se, na forma da lei. AMERICANA, 18/08/2004

Digitado por: JOSÉ RICARDO CERQUEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO
Eu, CLAUDIA FERNANDES RISONHO, DIRETORA DE SECRETARIA,
subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza (art.880 da C.L.T. e art. 225 do C.P.C.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE Americana I.S.P.

Processo nº 03, 04-8

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado nº 871/04, passado a favor de Luiz Fernando Ivaldi, contra Fátoli e Cia Ltda para pagamento da importância de R\$ 16.379,75, atualizada até 1-1-1-

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos bens adiante relacionados e encontrados no seguinte endereço: R. Armando Calligaris, 155

1) Uma empilhadeira marca Toyota modelo FBKE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24, em regular estado e funcionamento normal, avaliada em R\$ 19.000,00. NADA MAIS

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Total da avaliação: R\$
Para constar, lavrei o presente.

nome e assinatura do Of. Just. Av.

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito dos bens em mãos de

2. Renato de Fátima
 exercente da função de Sócio-proprietário da P. de L. U.D. documento de
 identidade nº 2.4.603.212-7, com endereço à

o qual, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino com o depositário. Em 05/04/2016

Depositário

nome e assinatura do Of. Just. Av.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de Renaldo Pitoli
....., exercente do cargo de Sócio da Pitoli, LTDA
para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar desta
data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé. Em 01/09/04.....

Ciente:

Executado

nome e assinatura do Of. Just. Av.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 669 do CPC, intimei da penhora referida no auto supra, o cônjuge do executado, de nome _____, documento de identidade nº _____. Em ____/____/____.

Ciente:

.....
Cônjuge

nome e assinatura do Of. Just. Av.

16
a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA
EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face da petição protocolada sob nº 32.868/2004. Americana, 22/09/2004.



CLAUDIA FERNANDES RISONHO
DIRETORA DE SECRETARIA

Processem-se os presentes Embargos.

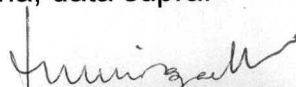
Proceda a Secretaria a retificação do pólo passivo do presente feito, averbando o patrono do embargado, certificando a interposição da ação nos principais.

Dê-se ciência a parte contrária com cópia da inicial para impugnação, em dez dias, oportunidade em que o embargado deverá regularizar sua representação processual.

Para tanto, expeça-se ofício a Vara Deprecante, uma vez que a constrição judicial se deu em face do recebimento de Carta Precatória Executória. Outrossim, solicite-se ao Juízo Deprecante informações acerca no endereço do exeqüente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo.

Intimem-se.

Americana, data supra.



JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

18
R

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

Ofício nº 2.030/2004, de 24/09/2004

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO VARA DEPRECANTE Nº 44-1993-010-18-00-7 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

PROCESSO VARA DEPRECADA Nº 01488-2004-007-15-00-7 - 1ª
VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

RECLAMANTE: PITOLI UD LTDA
RECLAMADO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Exmo. Juiz,

Pelo presente, venho solicitar que seja dada ciência ao Embargado LUIZ FERNANDO IVALDI, para impugnação em 10 dias, conforme cópia anexa, bem como deverá o embargado regularizar sua representação processual.

Outrossim, solicito, ainda, informações acerca do endereço do exequente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo.

Atenciosamente.

JULIANA BENATTI
JUIZ(A) DO TRABALHO

CORREIO DE
30/9/04
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE: 34613209

Processo nº 01488-2004-007-15-00-7

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em consulta aos autos do processo nº 3/2004-CPE-8, verifiquei constar o seguinte despacho: *"Ante a manifestação favorável do exeqüente em sua petição de fl. 25, encaminhe-se a presente Carta Precatória para prosseguimento de execução única junto aos autos 1391/1994-5, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local. Antes, porém, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 13, notificando-se o Sr. Depositário, razão pela qual torna-se prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro autuados sob nº 1488/2004-7. Cumpridas as formalidades legais, providencie a D. Secretaria o apensamento dos referidos autos dos embargos aos presentes autos, posteriormente remetendo-os à 2ª Vara local. Dê-se ciência à executada e oficie-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins. Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiás, processo nº 44/1993-7. Cumpra-se. Americana, 17/05/2005 a) Juliana Benatti – Juíza do Trabalho".*

E por ser verdade, firmo a presente.

Americana, 17/05/2005

p/Diretor de Secretaria
JACQUELINE DE S. PEREIRA CAMPOS
EXECUTANTE

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

1.488/2004-ET-7

EMBT: PITOLI UD LTDA

EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI.
Americana, 17/05/2005.

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vistos etc.

Pretende a embargante a liberação da constrição recaída sobre o bem indicado às fls. 16 sob o fundamento de que é parte ilegítima.

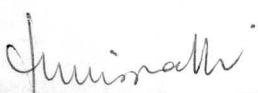
Ante o que restou decidido nos autos da carta precatória de nº 03/2004-8, conforme certificado às fls. 19, a penhora objeto dos presentes embargos foi levantada, de modo que, inexistindo interesse processual, este processo merece ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

ISTO POSTO, decido extinguir sem julgamento do mérito os presentes embargos de terceiro promovido por Pitoli Ud Ltda em face de Luiz Fernando Ivaldi, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A da C.L.T, inserido pela Lei 10.537 de 27.08.2002.

Intime-se a embargante.

Após, apensem-se estes autos aos principais para posterior encaminhamento à 2ª Vara do Trabalho deste Fórum.
Americana, 17/05/2005.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R.DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

21

|||||

PITOLI UD LTDA
A/C Estefania Kelly Reami Fernandes
R. ARMANDO CALLIGARIS, 203
JD PRIMAVERA
13473490 - AMERICANA - SP

Notificação N° 008193/2005
Processo N° 01488-2004-007-15-00-7

Reclamante: PITOLI UD LTDA
Reclamada : LUIZ FERNANDO IVALDI

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

1.488/2004-ET-7
EMBTE: PITOLI UD LTDA
EMBD: LUIZ FERNANDO IVALDI

C o n c l u s ã o

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI.
Americana, 17/05/2005.

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vistos etc.

Pretende a embargante a liberação da constrição recaída sobre o bem indicado às fls. 16 sob o fundamento de que é parte ilegítima.

Ante o que restou decidido nos autos da carta precatória de nº 03/2004-8, conforme certificado às fls. 19, a penhora objeto dos presentes embargos foi levantada, de modo que, inexistindo interesse processual, este processo merece ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

ISTO POSTO, decido extinguir sem julgamento do mérito os presentes embargos de terceiro promovido por Pitoli Ud Ltda em face de Luiz Fernando Ivaldi, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A da C.L.T, inserido pela Lei 10.537 de 27.08.2002.

Intime-se a embargante.

Após, apensem-se estes autos aos principais para posterior encaminhamento à 2ª Vara do Trabalho deste Fórum.

Americana, 17/05/2005.

JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

Data de Publicação: 03 de Junho de 2005 (6ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico que este expediente foi remetido a Imprensa Oficial para publicação do D.O.E. do dia 03 de Junho de 2005 (6ª f).
Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

3/2004-8



13:23 09/06/2005 002330 DISTRIBUICAO - F.T. AMERICANA/SP

1ª

VARA DO TRABALHO

PODER JI
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

de Americana

PROCESSO Nº

3/2004-8

ET 1488/2004-7

TRAMITAÇÃO

Remessa à 2ª Vt

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

Fls. OAB: /

EXCDA: PITOLI & CIA LTDA
R ARMANDO CALLIGARIS 155 VL BERTINI
13473-490 AMERICANA SP

Adv.:

OAB: /

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Processo: 00003-2004-007-15-00-8

No.Distr: 000.006/2004-CPE

Tipo: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa : R\$ 0,00

Valor de Alçada: R\$ 480,00

AUTUAÇÃO

Ao dia 07 do mês de January do ano de 2004 na SERV.
DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA, autuo a reclamação que
segue com 30) -- documentos.

Eu SANDRA
HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, assino esse termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

de Americana

VARA DO TRABALHO

Processo Piloto 1391/94-5

PROCESSO Nº

1164/2005-8

TRAMITAÇÃO

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

Fls. OAB: /

EXCDA: Pitoli & Cia Ltda
R ARMANDO CALLIGARIS 155 VL BERTINI
13473-490 AMERICANA SP

Adv.:

OAB: /

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Processo: 01164-2005-099-15-00-8

No. Distr: 002.330/2005-CPE

Tipo: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa : R\$ 0,00

Valor de Alçada: R\$ 600,00

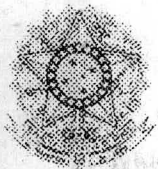
AUTUAÇÃO

Ao dia 09 do mês de Junho do ano de 2005 na SERV.
DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA, autuo a reclamação que
segue com -- (0) -- documentos.

Eu SANDRA
HELENA DITMAR SARLI SANTOS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, assino esse termo.

~~Enviado para~~
PEN - CER OK
pzo 28/10/05
NTO (pra Entofam)
(Net/Cer)
no deck
pls - DS
pzo 31/07/06
net
Of + de
CPC
RMJ
enviar o bco x
pzo 3º 12/12/06
net 7073
REV CORREIO

RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.	RESUMO DOS AUTOS	Fls.
A. Instrumento		Cálculos		Emb. Declaração		Procuração Reclte.	
Acórdão A. P.		Carta Preposto		Emb. Execução		Procuração Recda.	
Acórdão R. O.		Contestação		Garantia Execução		Recurso Reclte.	
Alvará		Contra-razões I		Hon. Contador		Recurso Recida	
Arrematação		Contra-razões II		Hon. Perito		Reserva de Crédito	
Aud. Inicial		Custas		Leilão		Sentença	
Aud. Instrução		Depósito Recursal		Mandado			
Auto Penhora		Editais		Praça			



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

000006

JUL 04 07 2 37

AMERICANA

Autos de nº RT 00044-1993-010-18-00-7

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Exma. Sra Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de uma das Varas do Trabalho de Americana/SP, sito à Rua das Imbuías, 230, Jd. São Paulo - Americana/SP - CEP: 13468-090

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 197/2003

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

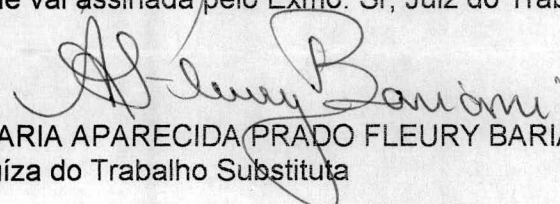
FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 00044-1993-010-18-00-7, em que figuram como partes LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI E CIA LTDA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citada a Reclamada PITOLE E CIA LTDA, para pagar em 48 horas a importância de R\$14.887,48 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), valores atualizados até 28/11/2003, referente à condenação imposta na r. decisão de fls.309 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMPRA-SE, determinando a citação da Reclamada, com endereço à Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km.125, Americana/SP.

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Dezesesseis de Dezembro de Dois mil e Três.

Eu, Wesley Parreira Silva, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Vara.


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Dra. DANIELLE BERTACHINI. Americana, 08/01/2004.

FÁBIO SAN JUAN
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Cumpra-se, servindo a presente como mandado.

Autoriza-se, desde logo, ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independentemente de nova ordem, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I) ou junto a devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo penhora de IMÓVEL, VEÍCULO ou TELEFONE, deverá ser oficiado o competente Cartório, CIRETRAN ou empresa de Telefonia. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da C.G.J.S.P.

Formalizada ou negativa, devolva-se com as nossas homenagens.
Americana, data supra

DANIELLE BERTACHINI
Juíza do Trabalho

03
8



336
R

Proc. n.o 00003-2004-007-15-00-8

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento a notificação/Carta Precatória de fls. _____, me dirigi hoje, às 9:00 horas, à R.

FLORINDO CIBIN, 345 - Apto. 41

_____, nesta, e notifiquei/citei o destinatário na pessoa de

ANTÔNIO PITOLI - SÓCIO - PROPRIETÁRIO,

o qual de tudo ficou bem ciente e recebeu a notificação/citação. O referido é verdade e

dou fé. Americana, 20.01.04 Oficial de Justiça Priscila de Cassia Vieira

PRISCILA DE CASSIA VIEIRA
Oficial de Justiça Avaliadora

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579 e 661 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora ou a remoção (CPC, art. 666), se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, p.1º), independentemente de nova ordem e Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou com devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo PENHORA DE IMÓVEL, VEÍCULO OU TELEFONE, servirá o presente para imediato registro no competente Cartório, na Ciretran ou empresa de telefonia, respectivamente, em face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Cumpra-se, na forma da lei. AMERICANA, 08/01/2004.

Conferido e subscrito por CLAUDIA FERNANDES RISONHO, DIRETORA DE SECRETARIA, que o faz por ordem do MM. Juiz(a), nos termos do art. 225, inciso VII, do Código de Processo Civil.

RECIBO

Recebi a notificação/Carta Precatória

Em 1 / 1

-Assinatura-

-Nome por extenso-

-Cargo ou Função-

PITOLI E CIA LTDA

CP N° 107/2003

RCIE: LUIZ FERNANDO IVALDI

R\$ 14.887,18 - 28/11/03

cnotprec

AV. JOSÉ MENEZES, 65

048



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

357
R

FÓRUM TRABALHISTA DE AMERICANA/SP
CENTRAL DE MANDADOS

Rua das Imbuías, 230 - Jardim São Paulo - Americana/SP - CEP 13468-090

C E R T I D ã O

1ª Vara do Trabalho - Proc. 3/2004-8

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliadora ao final assinada, que em cumprimento ao r. mandado nº 197/2003 (Carta Precatória), deixei de me dirigir ao endereço nele constante posto que a executada encerrou suas atividades no local há algum tempo. Certifico também que, **dirigi-me então, ao endereço residencial do sócio proprietário - Sr. Antônio Pitoli - qual seja, R. Florindo Cibir, 345 - Apto. 41 - Americana** e procedi a citação da executada na sua pessoa, tendo ele de tudo bem ciente ficado e recebido a contrafé. E para constar lavrei a presente certidão. Americana, 20/01/2004.

Priscila de Cássia Vieira

Priscila de Cássia Vieira
Oficial de Justiça Avaliadora

058



3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) DANIELLE BERTACHINI

Americana, 02/02/2004.

P/ Cláudia Fernandes Risonho
Diretora de Secretaria

Feita a citação, o devedor não pagou nem tampouco indicou bens à penhora, o que demandaria penhora livre. Na gradação legal, dinheiro é o bem preferencial e não existe nos autos indicação de outros bens passíveis de penhora.

Face a existência do convênio BACEN-JUD que permite a todos os Juizes do Trabalho o apresamento de valores em contas bancárias do devedor por sistema eletrônico, independente de carta precatória, determino a devolução da presente para as providências do Juízo Deprecante.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, processo n.º 44/1993-7.

Cumpra-se.

Am, data supra.

Danielle Bertachini
Juíza do Trabalho

REMESSA

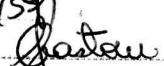
Nesta data, faço remessa dos
presentes autos a 10ª V.T.
SPRINTA/60
Americana, 04/02/2004 feira


DIRETOR DE SECRETARIA

JACQUELINE DE S. P. CAMPOS
EXECUTANTE

Termo de Verificação de Folhas

... 09 folhas
de que, para cada ...
05/08/04 / 04/09


p/Diretor de Secretaria
Simone S. Pastori
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao... 10ª V.T.
... Americana - SP ...
Aos 05 de agosto de 2004...


p/Diretor de Secretaria
REMETIDOS
Simone S. Pastori
Técnico Judiciário



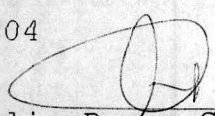
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 0044/1993-5

CONCLUSÃO

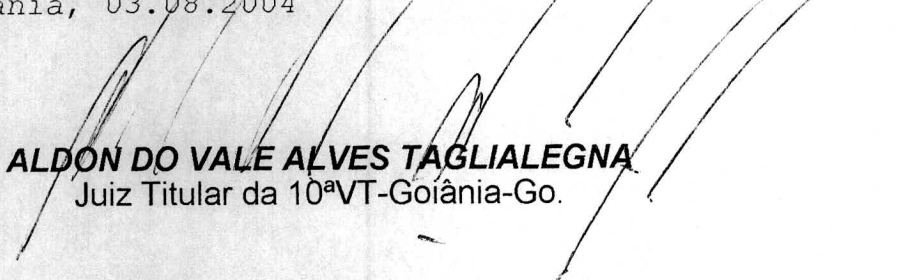
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 03/08/2004


Analia Povoá Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Ante o insucesso da pesquisa via Bacenjud,
determino o desentranhamento da Carta Precatória e
devolução do MM. Juízo Deprecado para constrição e
praceamento dos bens indicados às fls. 330 ou outros de
propriedade da executada de fácil comercialização.
Goiânia, 03.08.2004


ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

FT AMERICANA/SP 09/AGO/2004 16:58 028231

346
J

07
2



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

330
303
P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

AUTOS Nº 44/1993

TR 08 GOIÂNIA, D-100-14-ABR-2004-17-9-10863-1/2

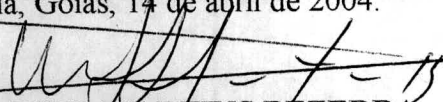
LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para expor e ao final requerer:

01.- Considerando que não foi possível a penhora "on line" de dinheiro em contas bancárias pertencentes à executada, conforme se infere dos autos, não resta ao exequente senão requerer que a penhora recaia então sobre bens a ela pertencentes, tais como: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores, etc., os quais poderão ser encontrados na sede desta, sito à Rua Armando Caligaris, nº 155, Vila Bertini, Americana, São Paulo (CEP: 134.734-90), pois somente assim vislumbra o recebimento deste crédito alimentar.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 14 de abril de 2004.


p.p. WAGNER MARTINS BEZERRA

OAB/GO 12.472

08

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

C o n c l u s ã o

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza do Trabalho DRA.
JULIANA BENATTI
Americana, 13/08/2004.


ÁGUEDA CUCATTI DOS SANTOS
ASSISTENTE

Anote-se o endereço da executada conforme fls. 08.

Em atendimento à determinação do juízo deprecante, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada, sendo que o exeqüente indicou os seguintes: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores.

Americana, 13/08/2004


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO



Process 000.003/2004-CPE-8

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA PITOLI & CIA LTDA

Demonstrativo de Atualização de Múltiplos Valores

PRINCIPAL

Valor a ser Corrigido (28/11/2003)	R\$	14.887,48
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,012798447
Valor Corrigido Monetariamente(18/08/2004)	R\$	15.078,02
Valor Apurado de Juros 29/11/2003 (8.63 %)	R\$	1.301,74
Valor Total Atualizado	R\$	16.379,75

Total = R\$ 16.379,75 (18/08/2004)

Observações:

10

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
Fone:34613209

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 871/ 2004
PROCESSO Nº 00003-2004-007-15-00-8

EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

EXECUTADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: R. ARMANDO CALLIGARIS,155 VL BERTINI 13473-490 - AMERICANA/SP

O(a) Dr(a). JULIANA BENATTI, MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 3-2004-007-15-00-8, em que LUIZ FERNANDO IVALDI, exequente, contende com PITOLI & CIA LTDA, executado, se dirija a R. ARMANDO CALLIGARIS, 155, VL BERTINI - 13473-490 - AMERICANA/SP e proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos e majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, devidos em face à decisão de fls. 09: " Anote-se o endereço da executada conforme fls. 08. Em atendimento à determinação do juízo deprecante, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada, sendo que o exequente indicou os seguintes: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores. AMERICANA, 13/08/2004. (a) JULIANA BENATTI-Juiz do Trabalho".

Quantias:

Principal:	R\$ 15.078,02
Juros.....	R\$ 1.301,74
TOTAL DA EXECUÇÃO em 18.08.2004.....	R\$ 16.379,75

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579 e 661 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora ou a remoção (CPC, art. 666), se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, p.1º), independentemente de nova ordem e Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou com devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo PENHORA DE IMÓVEL, VEÍCULO OU TELEFONE, servirá o presente para imediato registro no competente Cartório, na Ciretran ou empresa de telefonia, respectivamente, em face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Em caso de penhora sobre bem imóvel, fica desde já nomeado fiel depositário o executado, quando pessoa física ou o seu sócio gerente, no caso de pessoa jurídica, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no ato, intimá-lo de sua nomeação, assim como de seus deveres legais. Em caso de penhora de veículo, o bloqueio será efetuado para fins de impedimento somente da transferência de propriedade.

Cumpra-se, na forma da lei. AMERICANA, 18/08/2004

Digitado por: JOSÉ RICARDO CERQUEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO
Eu,CLAUDIA FERNANDES RISONHO, DIRETORA DE SECRETARIA,
subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza (art.880 da C.L.T. e art. 225 do C.P.C.)

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
Fone:34613209

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Nº 871/ 2004
PROCESSO Nº 00003-2004-007-15-00-8

EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

EXECUTADO: PITOLI & CIA LTDA

Endereço: R. ARMANDO CALLIGARIS, 155 VL BERTINI 13473-490 - AMERICANA/SP

O(a) Dr(a). JULIANA BENATTI, MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 3-2004-007-15-00-8, em que LUIZ FERNANDO IVALDI, exequente, contende com PITOLI & CIA LTDA, executado, se dirija a R. ARMANDO CALLIGARIS, 155, VL BERTINI - 13473-490 - AMERICANA/SP e proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a completa satisfação das quantias abaixo mencionadas, em valores corrigidos e majoráveis por juros moratórios até o efetivo pagamento, devidos em face à decisão de fls. 09: " Anote-se o endereço da executada conforme fls. 08. Em atendimento à determinação do juízo deprecante, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade da executada, sendo que o exequente indicou os seguintes: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores. AMERICANA, 13/08/2004. (a) JULIANA BENATTI-Juiz do Trabalho".

Quantias:

Principal:	R\$ 15.078,02
Juros.....	R\$ 1.301,74
TOTAL DA EXECUÇÃO em 18.08.2004.....	R\$ 16.379,75

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 579 e 661 do CPC, requisitando força, com a apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora ou a remoção (CPC, art. 666), se necessário for, onde se encontrem os bens (CPC, art. 659, p.1º), independentemente de nova ordem e Mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I), ou com devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo PENHORA DE IMÓVEL, VEÍCULO OU TELEFONE, servirá o presente para imediato registro no competente Cartório, na Ciretran ou empresa de telefonia, respectivamente, em face dos artigos 7º, inciso IV e 14, inciso I, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicada, ante o permissivo do art. 889 da CLT. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Em caso de penhora sobre bem imóvel, fica desde já nomeado fiel depositário o executado, quando pessoa física ou o seu sócio gerente, no caso de pessoa jurídica, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça, no ato, intimá-lo de sua nomeação, assim como de seus deveres legais. Em caso de penhora de veículo, o bloqueio será efetuado para fins de impedimento somente da transferência de propriedade.

Cumpra-se, na forma da lei. AMERICANA, 18/08/2004

Digitado por: JOSÉ RICARDO CERQUEIRA - ANALISTA JUDICIÁRIO
Eu, CLAUDIA FERNANDES RISONHO - DIRETORA DE SECRETARIA,
subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza (art.880 da C.L.T. e art. 225 do C.P.C.)

LANÇADO

12
02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE Americana 15.P.

Processo nº 03/04-8

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 1º (primeiro) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado nº 871/04, passado a favor de

Luiz Fernando Ivaldi, contra Fátoli e Cia Ltda,

para pagamento da importância de R\$ 16.379,75, atualizada até 1/1/11,

depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos bens adiante relacionados e encontrados no seguinte endereço: R. Armando Callegaris, 155

- 1) Uma empilhadeira marca Toyota modelo FBRE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24 em regular estado e funcionamento normal, avaliada em R\$ 19.000,00. NADA MAIS.

LANÇADO

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Total da avaliação: R\$ 19.000,00
Para constar, lavrei o presente.

nome e assinatura do Of. Just. Av.
Silvia Machado Sendin

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito dos bens em mãos de

Renaldo Pitoli
exercente da função de sócio - proprietário da Pitoli UD documento de
identidade nº 24.602.222-7, com endereço à R. Armando Caligaris,
155 - Jd. Primavera

o qual, como fiel depositário, obriga-se a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Juiz
do Trabalho, sob as penas da lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que
assino com o depositário. Em 01/09/04

Renaldo Pitoli
Depositário

nome e assinatura do Of. Just. Av.

Silvia Machado Sendin

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de Renaldo Pitoli

exercente do cargo de sócio da Pitoli UD

para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar desta
data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé. Em 01/09/04

Ciente:

Renaldo Pitoli
Executado

nome e assinatura do Of. Just. Av.

Silvia Machado Sendin

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 669 do CPC,
intimei da penhora referida no auto supra, o cônjuge do executado, de nome

documento de
identidade nº Em

Ciente:

Cônjuge

nome e assinatura do Of. Just. Av.

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

PROCESSO Nº 00003-2004-007-15-00-8

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que em 08 de SETEMBRO de 2004 foi interposto **EMBARGOS DE TERCEIRO** por PITOLI UD LTDA, contra o exequente, tendo sido autuado sob nº 1488/2004-7-ET, versando sobre o(s) seguinte(s) bem(ns): **Uma empilhadeira, marca Toyota, modelo FBRE 18, chassi 90120, com elevação máxima de 7000, cor laranja, voltagem 24, avaliada em R\$19.000,00.**

Nada mais.

Americana, 24/09/2004.


p/Diretor de Secretaria
JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

14
20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

Conclusão

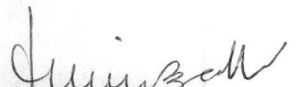
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI em face da certidão de fls.14, informando que a executada interpôs Embargos de Terceiro.
Americana, 24/09/2004.


ROSANGELA CRISTINA RIBEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro.

Oficie-se o Juízo Deprecante, informando da interposição dos Embargos de Terceiro conforme certificado às fls.14.

Americana, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

15
20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

Ofício nº 2.038/2004, de 28/09/2004

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO

REFERENCIA:

PROCESSO VARA DEPRECANTE Nº 44/1993 - GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO
PROCESSO VARA DEPRECADA Nº 00003-2004-007-15-00-8 - 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

Exmo. Juiz,

Pelo presente, venho informar a V.Exa. que foi interposto Embargos de Terceiro por PITOLI UD LTDA, conforme certidão de fls.14, estando aguardando solução dos mesmos.

Atenciosamente.

ORIGINAL ASSINADO

JULIANA BENATTI
JUIZ(A) DO TRABALHO

correio
5/10/04
[Assinatura]
ANALISTA JUDICIÁRIO

1601

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

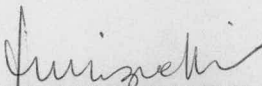
EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, informando que em cumprimento a determinação de V.Exa. anexei aos presentes autos cópia da decisão proferida na ação de Embargos de Terceiro nº 2280-2003-099-15-00-2, que tramitou pela 2ª Vara do Trabalho local, na qual esse juízo requisita a reunião de todas as ações movidas em face da reclamada PITOLI & CIA LTDA., para prosseguimento da execução em conjunto. Americana, 07/03/2005.


CLAUDIA FERNANDES RISONHO
DIRETORA DE SECRETARIA

Á vista da informação supra, oficie-se ao Juízo deprecante encaminhando cópia da decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho local, para que o exeqüente se manifeste, sobre seu interesse em prosseguir com a execução junto àquele juízo. Cumpra-se.
Am, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

17
LP

117
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

2.280/2003-ET-2

EMBT: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A
EMBD: GILBERTO BERGAMIN + 00001

Conclusão

Nesta data, por determinação verbal, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr.
(a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS.
Americana, 28/01/2005.


RAQUEL CIMEIRE GALBIERI
Assistente de Juiz

A presente ação de **EMBARGOS DE TERCEIROS** apresenta como escopo a desconstituição da penhora levada ao cabo nos autos do processo de número 1391/1994-5, onde contendem GILBERTO BERGAMIN e o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (exequentes) em face de PITOLI & CIA LTDA (executada).

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e subscritos por procurador legalmente constituído.

PRELIMINARMENTE

Do valor da causa

Observo que o benefício buscado pela embargante com a propositura dos presentes é da ordem de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), valor da avaliação do imóvel constrito (fls.565). Desta forma, como o valor atribuído à causa não guarda nenhuma proporção com o valor da importância perseguida, rearbitro-o, devendo ser de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta reais).

MÉRITO

O imóvel, cuja penhora se busca por meio destes desconstituir, pertencia a empresa PITOLI & CIA LTDA, executada nos autos principais, conforme matrícula 34.284, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Americana (documento juntado nas folhas 44/48), desde 19 de junho de 1984, quando os então proprietários – sócios da empresa Pitoli & Cia Ltda., averbaram a escritura pública de incorporação do referido imóvel à empresa, escritura que datava de 26 de dezembro de 1980.

No ano de 1998 o imóvel em questão foi vendido a Sra. MARGARET GUIMARÃES NEDER, constando da matrícula que a venda foi realizada por escritura pública de 10 de março de 1998 e escritura pública de ratificação de 02 de julho de 1998, tendo sido registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Americana em 07 de julho de 1998 (documento juntado nas folhas 44/48).

Observe-se que por ocasião da venda do imóvel pela PITOLI&CIA LTDA. a Sra. Margaret Guimarães, já existiam diversas demandas trabalhistas em curso em face da vendedora, ora executada, inclusive o feito principal, no qual foi penhorado o imóvel em referência (processo no. 1391-1994-5, distribuído em 13/10/1994).

Anote-se que a penhora do referido imóvel foi registrada em 13 de março de 2003, por determinação do Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Americana, tendo sido reconhecida a fraude de execução na venda levada a efeito pela executada.

Em 27 de setembro de 1999, a então proprietária do imóvel, que o havia adquirido em fraude de execução, celebrou compromisso de compra e venda com a empresa ora embargante, HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A, tendo por objeto a venda do imóvel de matrícula n. **34284**, conforme documentos de fls. 33/43. Ressalto, contudo, que a venda somente foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis em 29 de maio de 2001, oportunidade em que já haviam sido registradas e canceladas outras penhoras sobre o imóvel, exatamente pelo reconhecimento de fraude de execução.

De todo o exposto, restou claro, que a venda do imóvel penhorado nos autos no. 1391/1994-5 é ineficaz em relação aos exequentes-embargados, Sr. Gilberto Bergamin e o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, porque ao tempo da primeira alienação do bem pela executada PITOLI & CIA LTDA a MARGARET GUIMARÃES NEDER (f.46), já estava em curso demanda capaz de reduzi-la a insolvência, ausente qualquer outra garantia de adimplemento do crédito trabalhista. Assim, presentes *in casu* os requisitos da fraude de execução, previstos no artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, quais sejam: 1) a existência de demanda contra o devedor, ao tempo da alienação ou oneração, seja na fase de conhecimento, seja na de execução; 2) a demanda

121

existente contra o devedor ser capaz de reduzi-lo à insolvência.

Ainda, releva notar que a fraude de execução verificada no momento em que a executada alienou o imóvel a Sra. Margaret, tendo como consequência o reconhecimento da ineficácia do negócio jurídico em face do credor, determina com que todas as alienações posteriores sejam também ineficazes. Assim o é, porque o negócio jurídico de alienação não é nulo, revelando-se apenas ineficaz em relação ao credor, e, caracterizada a fraude, neutraliza-se o efeito consistente em liberar o bem da responsabilidade pelas obrigações do transferente. Em razão da ineficácia da transferência ou da oneração, o bem poderá ser apesado como garantia de satisfação do crédito do autor, independentemente de quem esteja na sua posse ou lhe seja o proprietário, ainda, que não seja devedor da relação jurídica processual ou ainda que não tenha qualquer relação com o devedor trabalhista.

É importante consignar, que se torna irrelevante a indagação da boa-fé, tanto do alienante como da adquirente do bem penhorado. Basta para caracterização da fraude de execução a certeza de que ao tempo da alienação do bem, já existia demanda capaz de converter o executado à insolvência, caracterizando-se, como já se disse pela transferência ou oneração de patrimônio na pendência de demanda judicial capaz de reduzir o devedor à insolvência, frustrando a garantia geral dos débitos, não se cogitando do *consilium fraudis*, como requisito à sua caracterização.

Ainda que irrelevante a conduta da adquirente do bem imóvel penhorado, não se pode deixar de consignar que agiu ao menos negligentemente na celebração do negócio jurídico fraudulento, pois, a situação de insolvência da proprietária original do imóvel – PITOLI & CIA LTDA., era patente, representada por inúmeros processos trabalhistas tendo-a como devedora.

Tentando demonstrar sua diligência, a embargante afirma que inexistia ônus real sobre o imóvel à época da aquisição e que adotou todas as cautelas e providências necessárias para a efetivação do negócio, exigindo da Sra. Margaret a apresentação de todos os documentos legais e exigindo-lhe a declaração de inexistência de demandas judiciais. Contudo, tal alegação somente vem a demonstrar a negligência da ora embargante, porque confessa não ter efetivamente verificado a existência de demanda judicial em face da Sra. Margaret ou da empresa PITOLI, apesar de ciente de que o imóvel pertencera a esta, limitando-se a aceitar a declaração da alienante nesse sentido.

Consigne-se, ainda, que deve ser presumido que a ora embargante tinha ciência da situação de insolvência da empresa PITOLI, proprietária original do imóvel, pois pelo mesmo Compromisso de Compra e Venda que celebrou com a Sra. Margaret, para a aquisição do imóvel penhorado, a ora embargante celebrou a aquisição de outro imóvel de propriedade dos sócios da executada – empresa PITOLI – Sr. Antônio Pitoli e Sra. Adelina Sajorato Pitoli.

Assim, se como diz a embargante adotou todas as cautelas de praxe, por óbvio verificou a existência de demandas trabalhistas que poderiam levar os vendedores, sócios da reclamada, a insolvência.

Quanto ao alegado excesso de penhora, nenhuma razão ampara a embargante. O reconhecimento da fraude de execução, como consequência da inexistência de outros bens passíveis de penhora, é suficiente a afastar a hipótese de excesso de penhora. E mais, a existência de diversas demandas trabalhistas em face de empresa PITOLI e seus sócios, importando em créditos trabalhistas em quantia superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme certidão de folha, demonstra a impertinência da alegação.

Nesse sentido, cumpre observar que o montante ora penhorado e que, eventualmente possa resultar arrecadado, serve não somente ao presente feito, mas a todos os demais créditos existentes.

ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, determinando a manutenção da penhora realizada.

Determino, ainda, a reunião de todas as execuções em face da executada citada, inclusive aquelas em trâmite na 1ª Vara do Trabalho, as quais serão compensadas posteriormente, considerando-se "piloto" o processo principal destes embargos, de modo que possam fluir em conjunto. Com isso, e com a intimação da presente à devedora, considerá-la-ei ciente de o imóvel penhorado serve de garantia para todos os feitos ainda pendentes de solução.

Expeça-se mandado para registro da presente decisão junto à margem da matrícula indicada.

Ainda, decorrido o prazo legal, determino o apensamento dos presentes aos autos da execução, bem como que a embargante recolha as custas referentes aos embargos, nos termos da Lei 10.537/02.

Custas processuais a cargo da embargante incidentes sobre o valor da causa, no importe de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

Defere-se honorários advocatícios de 15% eis que inexistente fundamento para não aplicação do princípio da sucumbência no processo do trabalho.

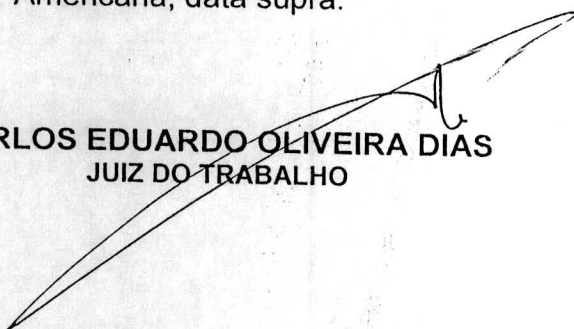
Oficie-se a 1ª Vara local, solicitando a remessa das execuções que tramitam em face da executada.

Certifique-se nos autos principais o teor da presente, acostando-se cópia da mesma.

123


Intimem-se. Nada mais.

Americana, data supra.



CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE 34613209

Ofício nº 541/2005, de 08/03/2005. (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Ref:

Processo Vara Deprecante nº 044/1993-7

Processo Vara Deprecada nº - 03/2004-8

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, encaminho cópia da decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho local, para que o exequente manifeste-se sobre seu interesse em prosseguir com a execução junto àquele juízo.

Atenciosamente,

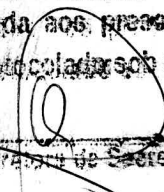
JULIANA BENATTI
Juiz(a) do Trabalho

ODPRECDA

Postagem
15/03/05
Am
JULICE ZILDA SPODRIS ZAMPIER
Téc. Judiciário

2320

JUNTADA (FILS. 24 125)
Aos 16 de 05 de 2002 feira
Rogo a Juntada aos presentes autos de
documento protocolado sob nº 1451


p/ Diretora de Secretaria

Jacqueline de S. P. Campos
Executante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 804/2005

Goiânia, 9 de maio de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00003-2004-007-15-00-0-CPE

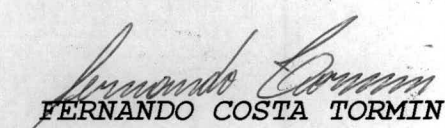
Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao despacho de fl. 347, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fls. 346 para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 1ª VT de Americana/SP:

Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo

CEP.: 13.468-090 AMERICANA/SP

15:51 13/05/2005 014515 FORUM TRABALHISTA DE AMERICANA/SP

24 R



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

TRT 18ª - GOIÂNIA-DFP-04-Abr-2005-1448-026415-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 00044-1993-010-18-00-7.



LUIZ FERNANDO IVALDI, já qualificado nos autos, por intermédio do Advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para informar que tem interesse no prosseguimento da execução no juízo deprecado, penhorando o bem indicado na decisão de fls. 339/343, pois o mesmo parece que é suficiente para a garantia de todas as execuções processadas em face da Executada, e por outro lado não há notícia de outra constrição nos autos.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 05.04.2004.

Raul de França Belem Filho
Pp. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027.

27/04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda

Conclusão / Ofício

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Dra. JULIANA BENATTI, em face do teor da petição de fls. 24/25 (Prot. 14515).
Americana, 17/05/2005.

JACQUELINE DE S. PEREIRA CAMPOS
EXECUTANTE

Ante a manifestação favorável do exeqüente em sua petição de fl. 25, encaminhe-se a presente Carta Precatória para prosseguimento de execução única junto aos autos 1391/1994-5, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local.

Antes, porém, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 13, notificando-se o Sr. Depositário, razão pela qual torna-se prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro autuados sob nº 1488/2004-7.

Cumpridas as formalidades legais, providencie a D. Secretaria o apensamento dos referidos autos dos embargos aos presentes autos, posteriormente remetendo-os à 2ª Vara local.

Dê-se ciência à executada e oficie-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiás, processo nº 44/1993-7.

Cumpra-se.

Americana, data supra.

JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

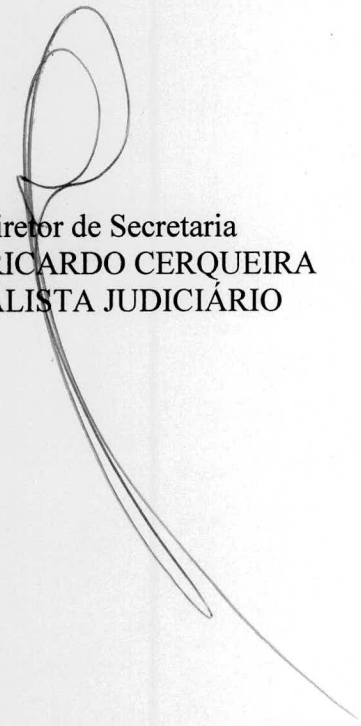
C-19/5/05
JOSE RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090 - AMERICANA
Fone: 34613209

CERTIDÃO DE APENSAMENTO
PROCESSO Nº 3/2004-8

Certifico que, nesta data, em cumprimento à r. determinação do(a) MM. Juiz(a),
apensei aos presentes autos os de número 1488/2004-7-ET.

Americana, 18/05/2005.



P/ Diretor de Secretaria
JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

27/



|||||

Pitoli & Cia Ltda
R. ARMANDO CALLIGARIS, 155
VL BERTINI
13473-490 - AMERICANA - SP

Notificação N° 008190/2005
Processo N° 00003-2004-007-15-00-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI
Reclamada : Pitoli & Cia Ltda

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Ante a manifestação favorável do exequente em sua petição de fl. 25, encaminhe-se a presente Carta Precatória para prosseguimento de execução única junto aos autos 1391/1994-5, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local.

Antes, porém, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 13, notificando-se o Sr. Depositário, razão pela qual torna-se prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro autuados sob nº 1488/2004-7.

Cumpridas as formalidades legais, providencie a D. Secretaria o apensamento dos referidos autos dos embargos aos presentes autos, posteriormente remetendo-os à 2ª Vara local.

Dê-se ciência à executada e oficie-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiás, processo nº 44/1993-7.

Cumpra-se.

Americana, data supra.

Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

Data de Postagem: 19 de Maio de 2005 (5ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico a expedição desta Notificação para o fim nela transcrito.
Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

28/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R.DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

|||||

Reinaldo Pitoli
R. ARMANDO CALIGARI, 155
JD. PRIMAVERA
13465-000 - AMERICANA - SP

Notificação N° 008191/2005
Processo N° 00003-2004-007-15-00-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI
Reclamada : Pitoli & Cia Ltda

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência de que foi levantada a penhora do bem do qual é depositário.

Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

Data de Postagem: 19 de Maio de 2005 (5ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Certidão

Certifico a expedição desta Notificação para o fim nela transcrito.
Em 18 de Maio de 2005 (4ª f)

JOSÉ RICARDO CERQUEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

29/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE 34613209

Ofício nº 1.210/2005, de 18/05/2005. (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
Processo: 00003-2004-007-15-00-8 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

Do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
Ao JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda

Exmo. Sr. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento à determinação de fls.26, encaminho os presentes autos a esta MM. Vara com as homenagens de estilo.

Atenciosamente.

JULIANA BENATTI
Juiz(a) do Trabalho

30/1

JUNTADA (FLS 39 / 36)
Aos 23 de 05 de 05 (2ª feira)
Faço a Juntada aos presentes autos do
documento protocolado sob nº 15439

p/ Diretora de Secretaria

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
Assistente de Cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vtl010@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 869/2005

Goiânia, 16 de maio de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00003-2004-007-15-00-0-CPE

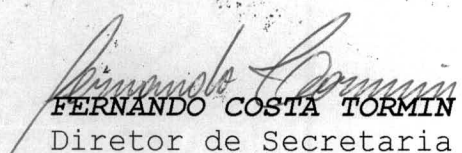
Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao despacho de fl. 386, encaminho a Vossa Senhoria cópia das petições de fls. 374/378 e 346 solicitando o prosseguimento da execução

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor de Secretaria da Eg. 1ª VT de Americana/SP.
Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo
CEP.: 13.468-090 AMERICANA/SP

14:30 20/05/2005 015439 FORUM TRABALHISTA DE AMERICANA/SP

31
2



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

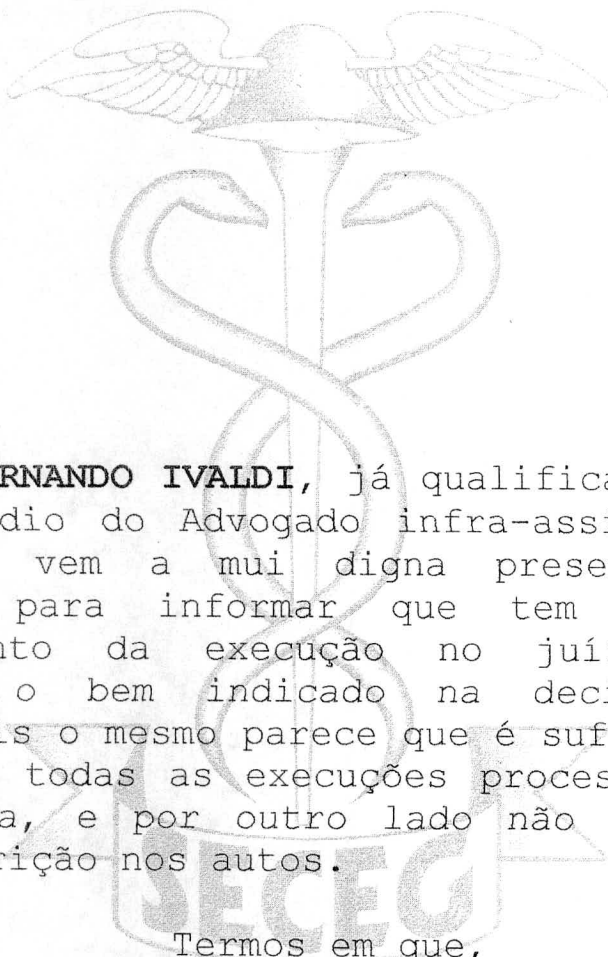
Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

TRT 18ª - GOIÂNIA-DESP-06-ABR-2006-14:48-026415-1/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 00044-1993-010-18-00-7.



LUIZ FERNANDO IVALDI, já qualificado nos autos, por intermédio do Advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para informar que tem interesse no prosseguimento da execução no juízo deprecado, penhorando o bem indicado na decisão de fls. 339/343, pois o mesmo parece que é suficiente para a garantia de todas as execuções processadas em face da Executada, e por outro lado não há notícia de outra constrição nos autos.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 05.04.2004.

Raul de França Belém Filho
Pp. **RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027.

32



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

380
A
374
A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

AUTOS Nº 044/1993

TRT18-4PTUFT-GOIANIA :8.Oct.2004-18:33:209940-1/2

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para requerer a juntada da sua RESPOSTA aos Embargos de Terceiro propostos por PITOLI UD LTDA (Autos nº 1.488/2004), a qual deverá ser encaminhada a douda 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, como de direito.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2004.

p.p. **WAGNER MARTINS BEZERRA**
OAB/GO 12.472

37
2



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

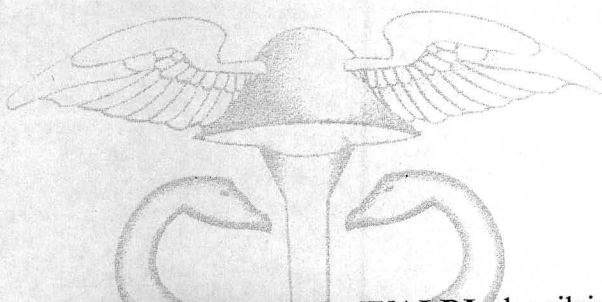
Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhangüera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

381
375
9

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SÃO PAULO.

AUTOS Nº 1.488/2004 – ET



LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da C.I. nº 265763 – SSP/GO e CPF/MF nº 101.091.371-91, residente e domiciliado na Av. Fuad Rassi, nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, Goiânia, Goiás, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato junto, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, local onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para apresentar RESPOSTA sob a forma de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR aos Embargos de Terceiro apresentados por PITOLI UD LTDA, perante o douto juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, e o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, delineadamente.

01.- **DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA-SP PARA JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS:**

Inicialmente, o Excipiente/Embargado vem informar que o juízo competente para julgar os presentes Embargos de Terceiro é o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás, conforme estabelece o Art. 877 da CLT, já que foi este juízo quem conheceu e julgou originariamente o dissídio individual trabalhista em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual, é dele a competência para julgar todo e qualquer recurso ajuizado na fase executiva, inclusive os presentes Embargos de Terceiro.

34
f



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

352
376
Q

Nesse sentido inclusive é o entendimento dos pretórios trabalhistas, conforme se infere dos arestos abaixo transcritos:

“Conflito de competência – Embargos de terceiro – Carta precatória executória. Cabe ao Juízo deprecante julgar os embargos de terceiro caso tenha indicado a empresa cujos bens foram alvo de constrição judicial no âmbito do Juízo deprecado, consoante a exegese do art. 20 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 33 do extinto TFR. (TRT 12ª R – TP – CC nº 334/2003.000.12.00-9 – Relª. Mª. do Céu de Avelar – DJSC 12.01.04 – p. 90) (RDT nº 2 - Fevereiro de 2004)”.

“Execução – Competência. Segundo o art. 877 da CLT, é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. (TRT – 15ª R – 1ª T – Ac. nº 3072/2001 – Rel. Domingos Spina – DJSP 30.01.2001 – pág. 62) (RDT 02/00, pág. nº 57)”.

“Embargos à execução Carta precatória Competência do juízo deprecante. Conforme disposição do artigo 747 do Código de Processo civil, de aplicação subsidiária no processo do Trabalho, por força do artigo 769, a interposição dos embargos, na execução por carta precatória, pode se dar tanto no juízo deprecado como no deprecante, todavia a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. A hipótese trazida a lume não encontra-se inserida na exceção acima exposta, razão porque os embargos à execução interpostos deverão ser remetidos ao juízo deprecante, que é o competente para julgamento, cabendo a este, inclusive o juízo de admissibilidade. (TRT 3ª R 4ª T AgP nº 2986/96 Rel. Juiz M. Marcellini DJMG 10.05.97 pág. 6)”.

Jurisprudência extraída do CD-ROM da Revista do Direito Trabalhista, Junho/2004, Editora Consulex, Brasília-DF.

Ademais, deve-se ressaltar que a penhora do bem objeto dos presentes Embargos de Terceiro propostos foi determinada pelo juízo Deprecante, no caso, o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás, conforme se infere do despacho de fls. 339 dos autos principais (RT nº 044/1994) – cópia anexa, razão pela qual, é deste juízo a competência para julgar os Embargos de Terceiro, conforme estabelece o Art. 1.049 do

352



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 eq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

358
377
Q

Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do Art. 769 da CLT, e não do juízo Deprecado, conforme entendeu a Excepto/Embargante, já que este atuou apenas como executor da decisão emanada pelo juízo Deprecante.

O eminente Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, ed. Universitária - Rio de Janeiro : Forense, 1996, pág. 334, sobre o tema em discussão, também entende que a competência para julgar Embargos de Terceiro, como o proposto, é do juízo Deprecante, já que entende que o juízo Deprecado nestes casos, funciona apenas como executor material de decisão do juízo de onde se originou a ordem, senão vejamos:

“Se a ordem deprecada através da carta foi genérica, como a de citação do devedor para pagar em 24 horas sob pena de penhora, a escolha e apreensão de certos e determinados bens do devedor é, sem dúvida, ato ordenado e presidido pelo juiz que dá cumprimento à depreciação. Logo, se houver violação à posse ou domínio de terceiro, os embargos deverão ser dirimidos pelo juiz deprecado, pois o ato de apreensão partiu dele. Quando, porém, a carta precatória já é expedida pelo deprecante com a especificação do bem a ser apreendido, como, v.g., nas execuções hipotecárias e nas buscas e apreensões, o deprecado age, na verdade, como simples executor material de deliberação do deprecante. Então, os embargos de terceiro terão de ser aforados e dirimidos perante o juízo de origem.” (grifos do Excipiente/Embargado)

Diante disso, o Excipiente vem requerer seja declarada a incompetência do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP (Deprecado) para apreciar e julgar os Embargos de Terceiro propostos por Pitoli UD Ltda, declinando-se a competência para o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (Deprecante), nos termos do Art. 877 da CLT c/c os Arts. 112, 304 e 747 do Código de Processo Civil, por ser medida de direito e mais sã justiça, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

Termos em que
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2004.

p.p. WAGNER MARTINS BEZERRA
OAB/GO 12.472

2

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda

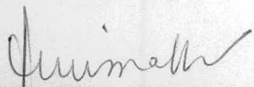
Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI face o ofício de protocolo 15439/05 onde foi encaminhada cópia da petição já existente nos autos às fls. 25 e manifestação do embargado, ora exequente, nos embargos de terceiro de nº 1488/2004.
Americana, 23/05/2005

UNIVER CRISTIANO NOGUEIRA DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Considerando que já restou apreciado o pedido do exequente acerca do prosseguimento da execução única perante à 2ª Vara do Trabalho local, prejudicando a análise dos embargos de terceiro em epígrafe cuja solução foi a extinção sem julgamento do mérito, cumpra-se o determinado às fls. 26 desta Carta.

Americana, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

37
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE 34613209

Ofício nº 1.210/2005, de 18/05/2005. (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
Processo: 00003-2004-007-15-00-8 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

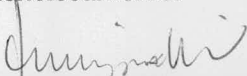
Do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
Ao JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda

Exmo. Sr. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento à determinação de fls.26, encaminho os presentes autos a esta MM. Vara com as homenagens de estilo.

Atenciosamente.


JULIANA BENATTI
Juiz(a) do Trabalho

13:24 09/06/2005 002330 DISTRIBUIÇÃO - F.T. AMERICANA/SP

348

JUNTADA

Nesta data, junta aos presentes autos a
petição protocolada sob n.º 29574 de
fls. 39

AM. 05/09/05 - 2.ª L.

SECRETARIA DE SECRETARIA

8/50
ESTER PEREIRA P. DE CARVALHO
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SP.

apensado
ao 3/2004
unido à
2ª VT Ame

J. DEFIRO:

Am. 06/09/05 3.ª

Adriana de Jesus Pita Colafra
Juiz de Trabalho Substituta

Processo nº 1488/04

1164/05

Estefânia Kelly Reami Fernandes, procuradora constituída nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V. Exa. requerer a expedição de certidão, por intermédio dessa r. Secretaria, em que conste a atuação da requerente nesses autos, no ano de 2004, para fins do disposto no artigo 93, I, da Constituição Federal e Resolução/TST nº 1046/05.

Pede deferimento.

Americana, 25 de agosto de 2005.



Estefânia Kelly Reami Fernandes

OAB/SP161827

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
Fone: 34613209

Processo nº 01164-2005-099-15-00-8

CERTIDÃO Nº 167/2005

ROBERTA ELENA AGOSTINETO TETZLAFF, Diretora de Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, **CERTIFICA** em breve relatório, a pedido da parte interessada, que, revendo os autos do processo n.º 01164-2005-099-15-00-8, em que são partes LUIZ FERNANDO IVALDI, Exequente e Pitoli & Cia Ltda, Executada, deles verificou constar que os autos do processo nº 1488/2004-7, ajuizados perante a 1ª Vara do Trabalho local, foram apensados aos presentes autos em 18/05/2005, conforme certidão juntada às fls. 27. Verificou-se que a ação(Proc. 1488/2004-7) foi ajuizada em 08/09/2004, e que são partes PITOLI UD LTDA, Embargante e LUIZ FERNANDO IVALDI, Embargado, que foi procedida a juntada de procuração pelo embargante protocolada sob nº 2983, em 08/09/2004, às fls. 05; na qual foi outorgado poderes à advogada Dra. ESTEFANIA KELLY REAMI FERNANDES, OAB/SP 161827. ERA O QUE CUMPRIA CERTIFICAR. Passada em Americana, 26/09/2005. Eu, ESTER PEREIRA PERES DE CARVALHO, conferi e digitei, e eu,.....ROBERTA ELENA AGOSTINETO TETZLAFF, Diretora de Secretaria, subscrevo e dou fé.

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Emolumentos nos termos da lei n.º 10.537/2002, de 27/08/2002 e Instrução Normativa 20/2002 do C. TST, de 27/09/2002, no valor de R\$ 5,53.
Americana, 26/09/2005.

p/ Diretor de Secretaria
ESTER PEREIRA PERES DE CARVALHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230 JD. SÃO PAULO
CEP: 13468-090 - AMERICANA - SP

Fls.No.
Rubrica

|||||

Estefania Kelly Reami Fernandes
R. ARMANDO CALLIGARIS, 203
13473-490 - AMERICANA - SP

Notificação N° 018479/2005
Processo N° 01164-2005-099-15-00-8

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI
Reclamada : Pitoli & Cia Ltda

Tomar ciência do despacho de fls. 39, abaixo transcrito:

J. DEFIRO.

Am., 06/09/2005-3ª f

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA - Juíza do Trabalho Substituta.

Ref. petição protocolada sob nº 029574, de 02/09/2005

Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de retirar CERTIDÃO, mediante o prévio recolhimento, em guia Darf - Código 8168, dos emolumentos (a entrega da guia deverá ser feita diretamente no balcão desta Secretaria, em duas vias, sendo uma original ou cópia autenticada).

Em 21 de Outubro de 2005 (6ª f)

Data de Postagem: 21 de Outubro de 2005 (6ª f)

NILZA MISAEL FERREIRA
EXECUTANTE

Certidão

Certifico a expedição desta Notificação para o fim nela transcrito.
Em 21 de Outubro de 2005 (6ª f)

NILZA MISAEL FERREIRA
EXECUTANTE

4 0 M



Processo: **001.164/2005-CPE-8**

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA Pitoli & Cia Ltda

Demonstrativo de Atualização de Múltiplos Valores

PRINCIPAL

Valor a ser Corrigido (28/11/2003)	R\$	14.887,48
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,054131349
Valor Corrigido Monetariamente(31/03/2006)	R\$	15.693,36
Valor Apurado de Juros (29/11/2003 28.07 %)	R\$	4.404,60
Valor Total Atualizado	R\$	20.097,96

Total = R\$ 20.097,96 (31/03/2006)

Observações:

FCO. DEMOUTIEZ V. DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

128

**2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 226, JD S PAULO - CEP 13468-090
FONE:34613209**

Processo nº 1164/2005-8

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento à r. determinação de fls. 732/734, dos **autos do processo** número 1391/1994-5, junto aos presentes autos cópia das fls. acima referida.

Americana, 08/05/2006 .


**p/Diretor de Secretaria
JOSE CARLOS MERCE
Técnico Judiciário**

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
1.391/1994-RT-5
RECTE: GILBERTO BERGAMIN + 00001
RECDA: Pitoli & Cia Ltda + 00005



Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA.
Americana, 13/03/2006.

ROBERTA ELENA AGOSTINETO TETZLAFF
Diretora de Secretaria

Para prosseguimento do feito e verificando-se o total descaso dos executados em adimplirem o crédito obreiro, revejo o quanto exarado à fl. 730 para determinar a imediata expedição de guia de retirada a favor do exequente, referente ao depósito de fl. 659, eis que preclusa oportunidade de manifestação da parte adversa, conforme se infere do despacho de fl. 666 e certidão de fl. 671.

Tendo em vista que a titularidade da penhora sobre o imóvel apresado à fl. 553 encontra-se "sub judice", através do recurso interposto em sede dos Embargos de Terceiro de n. 2280/2003-2 e diante da necessidade dos exequentes receberem seus créditos de natureza "privilegiada", determino **nova solicitação de penhora junto ao Banco Central** até o montante global dos débitos exequendos, incluindo-se nesta nova ordem as empresas **PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 02.015.602/0004-90; PITOLI U.D. LTDA - CNPJ 04.770.950/0001-56.**

Para tanto, deverá a Secretaria providenciar novo levantamento e atualização de todos os créditos existentes nesta Vara do Trabalho, aptos para pagamento, inclusive crédito previdenciário, honorários de qualquer natureza e custas.

Considerando que o bloqueio de contas da executada restou infrutífero (bloqueando-se tão somente R\$3.500,00, sendo certo que o débito exequendo é de aproximadamente R\$40.000,00 somente nestes autos) e que é improvável que as empresas não tenham movimentado numerário, já que estão em pleno funcionamento, tendo que pagar inúmeros funcionários e despesas freqüentes (água, luz, telefone, impostos, etc) determino a realização da prova pericial contábil tendente a:

a) promover a localização do faturamento da executada no endereço a seguir: Rua Armando Caligari, 155 - Vila Bertine - telefone 3478-9700 - Americana/SP. Para acompanhar o Sr. Perito, fica desde já designado um Oficial de Justiça, o qual deverá promover a constatação das condições das instalações, bem como, penhora de bens ali verificados de fácil comercialização, inclusive créditos futuros que serão apurados pelo "expert".

b) examinar a situação financeira e econômica das executadas, inclusive que tipo de vinculação existe entre elas e seus associados;

c) examinar a escrituração contábil das executadas;

d) informar se eventuais operações de descontos de títulos estão devidamente registradas nos livros contábeis e se transitaram pelas contas correntes da executada;

e) cotejar a movimentação financeira efetiva e a movimentação financeira registrada nos livros contábeis;

f) analisar, comparativamente os registros contábeis com a situação fática verificada, apontando a ocorrência de eventuais irregularidades fiscais e contábeis.

Localizado o faturamento, proceda-se, de imediato, a penhora de 15% (quinze por cento) do seu valor bruto mensal até que se garanta o valor total da execução.

Para o encargo nomeio como perito contábil o **Dr. MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA**, concedendo-lhe prazo de 60 (trinta) dias para a elaboração de laudo. Os honorários do perito serão suportados pelos executados.

Para o fiel e integral cumprimento dessa determinação, autoriza-se o perito a analisar e obter cópia de qualquer documento, procedimento ou controle interno das executadas, inclusive arquivos em computadores, ficando, desde já deferida a busca e a apreensão de qualquer elemento documental ou de informática que o perito necessite para a execução do seu mister.

Caso a executada obste a plena execução do trabalho pericial, considerar-se-á como ato atentatório à dignidade da justiça com imposição de multa no valor de 20% sobre o totalidade de seu débito em todos os feitos.

Havendo a apuração de irregularidades contábeis e/ou fiscais, serão expedidos ofícios à Receita Federal, ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Fazenda Estadual, sem prejuízo da multa supramencionada.

A fim de dar maior celeridade, cópia deste despacho devidamente assinada servirá de mandado para que Oficial de Justiça acompanhe o perito para realizar a perícia, com as prerrogativas previstas nos artigos 660 e 662 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, expeça-se mandado de penhora sobre as contas correntes, ou quaisquer outras aplicações financeiras das executadas e seus sócios, junto ao Banco Bradesco e Real desta comarca, até o limite de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), **frisando-se ao Sr. Gerente Administrativo que referidas contas restarão indisponíveis até segunda** ordem e que nenhum valor em nome de:

PITOLI & CIA LTDA - CPF 43.249.663/0001-57;
ANTONIO PITOLI - CPF 098.959.738-53;

ADELINA SAJORATO PITOLI - CPF 078.807.688-40;
GIOVANI PITOLI - CPF -75.806.288-56;
MARISA PITOLI - CPF 067.553.208-62;
DOUGLAS PITOLI - CPF 098.959.738-53;
PITOLI DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 02.015.602/0004-90 e
PITOLI U.D. LTDA - CNPJ 04.770.950/0001-56, poderão ser transferidos ou transacionados.

Cumpra-se. Após, intinem-se as partes e o perito.

VISTO QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM ESCOLHIDOS PARA REUNIÃO DE TODOS OS CRÉDITOS, COMO PILOTO DA EXECUÇÃO, DEVERÁ A SECRETARIA ACOSTAR CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO EM CADA UM DELES.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

JUNTADA

Nesta data, junta aos presentes autos *cópia*
do termo de audiência de fls. 47/48 conf. de terminado no
Proc. 1391/04-5
Atti., 12, 05, 06 - 6 .^a f.

8
P DIRETORA DE SECRETARIA
ANETE MARIA DA SILVA DESERTO CATHARINO
Secretária de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2.ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - S.P.

CÓPIA

fls.1

Processo nº 1391/1994-5

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2.006, às 13h00, na sala de audiências desta Vara, na presença do Dra. ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA, MMa. Juíza do Trabalho, foram apregoados os litigantes: GILBERTO BERGAMIN, reclamante e PITOLI & CIA LTDA; ANTONIO PITOLI; ADELINA SAJORATO PITOLI; GIOVANI PITOLI; MARISA PITOLI e DOUGLAS PITOLI, reclamadas.

Ausente o(a) reclamante, tendo comparecido tão somente o advogado, Dr. Carlos Donizete Guilhermino, OAB/SP nº 91.299-D. Presente a reclamada pelo(a) preposto(a) sr.(a) Francisco de Assis Camargo, que junta preposição, acompanhado(a) do(a) Dr. João Eduardo Pollesi, OAB/SP nº 67.258, que junta procuração e atos constitutivos.

CONCILIADOS.

A recda pagará a(o) recte a importância líquida de R\$ 43.531,74, mediante a liberação do depósito de fl. 659, assim como mediante o pagamento de sete parcelas, sendo a 1ª de R\$ 10.000,00 e as demais de R\$ 5.000,00. A 1ª parcela referida será quitada com os recursos decorrentes do bloqueio efetuado na conta da executada Pitoli UD Ltda, junto ao Banco Bradesco S/A, mediante ofício do Juízo requisitando a transferência do referido montante. As demais parcelas no valor de R\$ 5.000,00, serão pagas todo dia 12 ou 1º dia útil subsequente, iniciando-se em junho/2006, diretamente no escritório do(a) patrono(a) do(a) recte.

Fica consignado que o presente acordo, após cumprido, outorga quitação ao presente processo e ao extinto contrato de trabalho.

Fica convencionada a multa de 50% sobre o valor das parcelas inadimplidas, em caso de mora ou inadimplemento, com vencimento antecipado das parcelas restantes, acrescidas de juros e correção monetária.

Concede-se às partes o prazo de 5 dias para especificar a natureza jurídica das verbas que compõem o acordo, **em consonância com os títulos reconhecidos na sentença trânsito**, competindo à reclamada proceder ao recolhimento das contribuições sociais que lhe digam respeito e também daquelas devidas pelo reclamante, posto que do montante do acordo já se computou a dedução das parcelas de responsabilidade do obreiro, até o dia dois do mês seguinte ao do vencimento de cada parcela, cabendo à reclamada a comprovação do cumprimento desta obrigação no prazo de 10 dias subsequentes ao prazo para recolhimento do valor incidente sobre a última parcela.

HOMOLOGO o acordo para que produza seus legais efeitos.

Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, informar ao Juízo as alíquotas incidentes, importando o silêncio na aplicação das alíquotas máximas previstas na legislação vigente.

A reclamada ficará isenta de suas contribuições se comprovar, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão, sua opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), instituído pela Lei 9.317/96, bem como o último recolhimento, subsistindo tão somente a responsabilidade sobre as parcelas a título de contribuição previdenciária a cargo do trabalhador.

Custas já fixadas.

47 ✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2.ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - S.P.

fls.2

Processo nº 1391/1994-5

Subsiste a penhora levada a efeito nos autos, até a integral quitação da avença.

Diante da composição, suste-se por ora o cumprimento da determinação de fls. 732/734, assim como proceda-se a liberação das contas e aplicações da reclamada atingidas pela constrição, com urgência.

A executada informa que a conta atingida pela constrição são as seguintes: conta corrente 133034-9, Banco Bradesco S/A, agência 3366 e conta garantida 6-P da mesma agência, na Rua Fernando Camargo, 95. A fim de que o desbloqueio seja providenciado com urgência, oficie-se a Instituição Financeira para esse fim.

Solicite-se a transferência do valor total apresado junto ao Banco Bradesco, na agência supra, para a conta a disposição deste Juízo.

A executada informa que já iniciou tratativas de acordo com os exequentes Josemar Rangel Lyra (RT 805/99) e Cidélío Fausto de Souza (RT 813/2005), cujas petições serão protocolizadas provavelmente ainda nesta data, sendo que a petição relativa ao exequente Josemar foi enviada pelo correio e aquela relativa ao exequente Cidelio encontra-se em cópia fax com o patrono. Informa, ainda, que concorda em verter em favor das execuções promovidas por Leonidas Kaczalovski Júnior (RT 741/2005) e Luis Fernando Ivaldi (RT n. 1164/2005) o valor integral do débito, mediante transferência do valor que se encontra bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A

Informa ainda a executada que segundo informação obtida nesta data junto a agência bancária, das duas contas mencionadas foi apresado o valor de R\$ 67.000,00.

Caso se constate que o valor apresado é inferior ao informado pela executada, dado que essa informação não converge com a consulta feita no sistema pelo Juízo, desde já a executada assume o compromisso de complementar o referido montante, assumindo neste ato a condição de depositária da eventual diferença, que deverá ser depositada em Juízo no prazo que restar fixado, sob pena de prisão.

Junte-se cópia do presente termo nos autos dos processos relacionados à fls. 736.

Deverá o(a) recte comunicar o cumprimento do acordo após o vencimento da última parcela, sob pena de ser presumido, o silêncio, o integral cumprimento.

Não cumprida a presente avença, fica desde já determinado a execução, restando citada a reclamada.

Intime-se o INSS.

Cumprido, archive-se. Cientes. Nada mais.

ADRIANA DE JESUS PITA COLELLA
JUIZA DO TRABALHO

P/ Diretora de Secretaria.
Anete Maria S.D.Catharino-Téc. Judiciário

Reclamante

Reclamada

98 ✓



Processo: 001. 164/2005 -CPE-8

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA Pitoli & Cia Ltda.

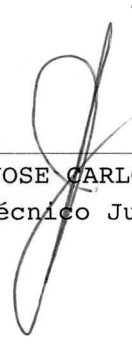
Demonstrativo de Atualização de Múltiplos Valores

PRINCIPAL

Valor a ser Corrigido (28/11/2003)	R\$	14.887,48
Fator Aplicado para Correção Monetária		1,055968942
Valor Corrigido Monetariamente(15/05/2006)	R\$	15.720,72
Valor Apurado de Juros (29/11/2003 29.57 %)	R\$	4.648,09
Valor Total Atualizado	R\$	20.368,81

Total = R\$ 20.368,81 (15/05/2006)

Observações:



JOSE CARLOS MERCE
Técnico Judiciário

498

JUNTADA
Nesta data junto ao presente autos a
Petição protocolada sob n.º 34518/19
Fis 50, nos termos do artigo 102
Parágrafo 4º, do CPC
Americana., 20/10/2019 6ª f.
p/ Diretora de Secretaria
RODRIGO G. D. AGOSTINHO
Assistente da Diretoria de Secretaria



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Agência (pref / dv) da conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Processo nº	TRT / Região	Órgão / Vara	Município	Nº de ID do depósito	
1164/2005 CPE-8	35-	2- JT	AMERICANA		
Réu / Reclamado	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado				
PITORE & CIA LTDA					
Autor / Reclamante	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante				
LUIZ FERNANDO IVALDI					
Depositante	CPF / CNPJ - Depositante			Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
BANCO DO BRASIL S.A.					
Motivo do depósito	Depósito em	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	Data de atualização		
1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	1. Dinheiro 2. Cheque	R\$ 25.099,95			
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do Reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor	
			Guia nº BB3933609		

Autenticação mecânica

RECLAMADO

RECLAMANTE

BB 03190009 18102006

21.099,45RA19116

C 4000120629580 P.11642005

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

001.164/2005-CPEX-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA: Pitoli & Cia Ltda.

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) Dr.(a) OLGA REGIANE PILEGIS, em face da(s) petição(ões) de fls. 50.
Am., 20/10/2006.



RODRIGO B. D. AGOSTINETO
Assistente da Diretora de Secretaria

Diante do depósito ora juntado, decorrente do acordo entre as partes nos autos nº 1391/1994-5, cuja cópia do termo de audiência está juntada à fl.47/8, estendendo-se os efeitos aos presentes, tenho que garantida a presente execução.

Assim, determino a expedição de ofício à instituição bancária acolhedora do depósito de fl.50 para transferência do mesmo à disposição do MM. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª VT de Goiânia/GO, processo nº 44/1993-7.

Cumprido, devolva-se, com as homenagens deste Juízo.
Americana, data supra.



OLGA REGIANE PILEGIS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 226, JD S PAULO - CEP 13468-090



Ofício nº 1.496/2006, de 10/11/2006 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

Do(a) MM. Juiz(a) da 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
A(o) Ilmo(a). Sr(a). Gerente do Banco do Brasil - Agência 0319-0 - Americana

PROCESSO: 01164-2005-099-15-00-8-CPEX (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda.

REF:

Prezado(a) Senhor(a):

Pelo presente, solicito a V.Sa. providências necessárias no sentido de que seja procedida a transferência do numerário depositado na conta judicial nº 4000120629580, através da Guia nº BB19116009, fls. 50 dos autos, correspondente a R\$ 21.099,45 (vinte e um mil e noventa e nove reais, e quarenta e cinco centavos) para a conta judicial referente aos presentes autos junto à 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, processo nº 44/1993-7, ficando à disposição daquele Juízo, sob pena de restar configurado crime de desobediência.

Em face da instituição do modelo único de guia de depósito judicial trabalhista (Provimento 02/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), as providências para a efetivação do depósito ficam a cargo dessa instituição, a quem caberá, ainda, a confirmação diretamente com o banco/agência beneficiário da transferência, via fac-símile.

Atenciosamente,

OLGA REGIANE PILEGIS
Juíza do Trabalho

52/10

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
Petição protocolada sob n.º 42121,
certificando que o verso
das fls. 53, 54 encontram-se
em branco, com exceção
das fls. 23, 01 / 20 08.
Americana.

pt Diretora de Secretaria

SUSANA HAYDEE FLORES CUCATTI
Técnico Judiciário

1064/2005.8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3493 - (62)3901-3494 (fax)
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 0044 1993 4676/2006

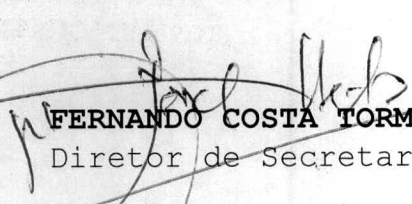
Goiânia, 14/12/2006

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7
VOSSO PROCESSO: CPE 01391-1994-099-15-00-5
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADO(A): PITOLI E CIA LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fl. 417,
para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de
Americana
Rua da Imbuías, 226, Jd. São Paulo
Americana - SP
CEP: 13.468-090

4

Correspondências
014/2005 - DR/GT
TRT 18ª REGIÃO
CORREIOS



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. C/ Av. Anhanguera - St. Leste Vila Nova - Fone: (62) 3261-5577 - Fax: (62) 3261-9433

Cx. Postal 236 - CEP: 74645-210 - Goiânia - Goiás

Site: www.seceg.com.br / e-mail: seceg@seceg.com.br

417

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 00044-1993-010-18-00-7.

TRT 18ª GOIÂNIA D30P 11-Dez-2006-2:01-11552-1/2

D*

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos do processo supramencionado, por intermédio do Advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

01. Considerando que o Exeqüente e seus procuradores não participaram da audiência onde foi entabulado o acordo mencionado na ata de audiência de fls. 410/411, requer o prosseguimento da execução com relação a sua pessoa, oficiando com urgência o Juízo deprecado.

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 11.12.2006

Raul de França Belém Filho
Pp. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO 11.027.

54
2

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

001.164/2005-CPEX-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

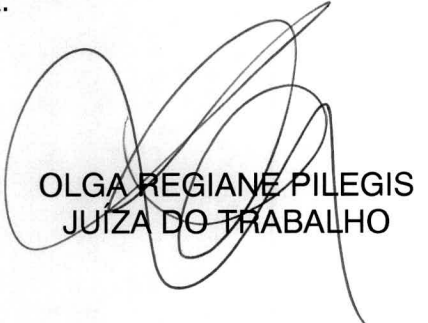
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda.

Conclusão

Nesta data, faço os autos conclusos a(o) Dr.(a) OLGA REGIANE PILEGIS, em face da(s) petição(ões) nº(s) 042121/2006.
Americana, 08/01/2007.


JOSETE AUXILIADORA C. LARA MENEZES
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Em face do exarado às fls. 51, nada a considerar.
Aguarde-se a comprovação da transferência requerida no ofício de fls. 52.
Após, encaminhe-se a carta precatória ao MM. Juízo deprecante.
Americana, data supra.


OLGA REGIANE PILEGIS
JUIZA DO TRABALHO



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos a
petição protocolada sob n.º 1073 de
fls. 56/57, nos termos do artigo 182,
parágrafo 4.º, do CPC.
Americana, 02/03/07 - 6ª.

Diretor de Secretaria
NATALINA MARIA BORGES XAVIER
Exequente

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1.496/2006
PROCESSO Nº 01164-2005-099-15-00-8 CPEX
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADA: PITOI & CIA LTDA.

12:30 01/03/2007 007073 DISTRIBUICAO - F.T. AMERICANA/SP

DJOM108B SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil 27/02/2007
 F0125867 Depósitos Judiciais Ouro 15:22:37
 ----- Transferência de Parcela - Justiça Trabalhista -----
 0319 AMERICANA

Conta Judicial: 4000120629580

Tribunal : TRT 15A. REGIAO SP

Comarca : AMERICANA

Órgão : 2 VARA DO TRABALHO

Processo : 11642005

Depositante : Reclamado

Número da guia: BB19116009

Número da parcela: 0001

Número do alvará : 14962006

Valor aplicado : 21.099,45

Saldo de capital : 21.099,45

Data da operação : 27.02.2007

Ag. destinatária : 0086 - 8 S.PUBLICO GOIANIA

Natureza da ação: TRABALHISTA

Código no F.G.C : Outros

Data da parcela : 18.10.2006

Data do alvará : 10.11.2006

 Transferência concluída com sucesso.

F3 Sai F5 Encerra

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos
C. I. de Geânina

40ª U.T. de Goiânia
1ª Dez 55

conforme let. des 55

conforme Let. 11333
Americana, 20 / 03 / 07

ESTER PEREIRA P. DE CARVALHO
Técnico Judiciário

ESTER PEREIRA R DE CARVALHO
Técnico Judiciário

RECEBIDO

09 ABR 2007

10ª Vara do Trabalho
de Goiânia